SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE ALAGOAS

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS

Alagoas , 05 de Fevereiro de 2026 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO XIII | Nº 2739

Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA:

Presidente: Marcelo Beltrão Siqueira;
Vice-Presidente: Jorge Silva Dantas;

Secretário-Geral: André Brandão De Almeida;

1° Secretário: Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra;
2° Secretário: Luiz Celso Malta Brandão Filho;
3° Secretário: Cicero Leandro Pereira Da Silva;
1° Tesoureiro: Wladimir Araújo Wanderley;
2° Tesoureiro: Fernando Henrique Lima Cavalcante;
3° Tesoureiro: Antônio Telmo Noia;

CONSELHO FISCAL:

Titulares:
Carlos Felipe Castro Jatobá Lins;
José Cícero Cardoso Costa;
Pedro Henrique De Jesus Pereira;

Suplentes:

Rozineide Barbosa De Araújo Camilo;
Adalberto Antero Torres;
Ubiratania Maria Santana;

COORDENADORIAS REGIONAIS:

Região Agreste Baixo São Francisco: Maurício De Vasconcelos Holanda;
Região do Sertão: Dalmo Augusto De Almeida Júnior;
Região Central: André Luiz Goes Castro;
Região Norte: Marcela Silva Gomes De Barros;
Região Metropolitana: André Luiz Barros Da Silva;
Região do Litoral Norte: Daniel Mendes De Vasconcelos Ferreira;
Região do Litoral Sul: Rymes Marinho Lessa.

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.01.05.0021
Fundamento Legal: Lei n° 14.133 de 2021,
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA/AL. Inscrita no CNPJ sob o nº 12.227.351/0001-19
Contratada: VIDA OXIGÊNIO LTDA, Inscrita no CNPJ sob o nº 44.735.857/0001-25
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO CONTINUADO DE OXIGÊNIO MEDICINAL COM COMODATO DE CILINDRO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ANADIA - AL
Valor total: R$ 36.209,3402 **(***Trinta e seis mil, duzentos e nove reais, trinta e quatro centavos e dois centésimos de centavo***)**
Celebração: 20/01/2026;
Prazo de vigência: *12 Meses*
Signatários: Paulo Victor Pereira Rocha e Vida Oxigênio LTDA

Publicado por:
Lucas Soares da Rocha
Código Identificador:E8D7E5D6

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

CAMARA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
TERMO DE AUTORIZAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026

Por este termo, **AUTORIZO** o Parecer da Douta Procuradoria referente à Dispensa de Licitação pertinente à **Contratação de empresa especializada em serviços técnicos profissionais de assistência, assessoria e orientação em gestão patrimonial para a execução de levantamento e acompanhamento geral dos bens móveis, realizando a identificação individual dos bens com a fixação de plaquetas numeradas com o timbre do órgão, dentre outros serviços correlatos para a confecção do inventário dos bens móveis da Câmara Municipal de Arapiraca/AL**, com a empresa **J S CARVALHO SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ de nº 40.153.997/0001-34, situada na Rua Presidente Medici, 194, Luiz Gonzaga de Carvalho, Ouro Branco/AL, CEP: 57.525-000**. A contratação é fundamentada no art. 75, inciso II da Lei Federal n° 14.133/21.

Arapiraca/AL,04 de Fevereiro de 2026.

LEANDRO BARBOSA DE ALMEIDA
Presidente

Publicado por:
Junid Lhaison Menezes Silva
Código Identificador:9327BCC5

CAMARA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
TERMO DE AUTORIZAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026

Por este termo, **AUTORIZO** o Parecer da Douta Procuradoria referente à Inexigibilidade de Licitação pertinente à Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em Assessoria e Consultoria em Controle Interno (CI), para atender as demandas na Câmara Municipal Arapiraca/AL, com a empresa BASTOS CONTABILIDADE LTDA, inscrita no CNPJ: 18.162.984/0001-72, situada na AV Prefeito Adeildo Nepomuceno Marques, 753, Monumento, Santana do Ipanema / AL, CEP: 57.500-000. A contratação é fundamentada no art. 74, inciso III da Lei Federal n° 14.133/21.

Arapiraca/AL, 04 de Fevereiro de 2026.

LEANDRO ALMEIDA DE BARBOSA
Presidente

Publicado por:
Junid Lhaison Menezes Silva
Código Identificador:D999D33A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE SORTEIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 38485/2025
Aos quatro dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis, em sessão PRESENCIAL reuniu-se o Agente de Contratação, João

Francisco de Araújo Netto e sua equipe de apoio, os servidores Yago Duarte de Oliveira e Louise Emmanuelle Silva Paixão e o suplente Victor Emanoel Barbosa dos Santos, designada pela Portaria n° 1.586/2025 de 08 de setembro de 2025, estando todos citados presentes no Centro Administrativo Antônio Rocha, localizado na Rua Samaritana, n° 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca/AL, CEP 57311-180, para sob a coordenação do primeiro, proceder com a sessão pública de sorteio de Profissionais com formação superior em comunicação, publicidade ou marketing, ou que comprove que atue em uma dessas áreas para compor a Subcomissão Técnica para análise e julgamento das propostas técnicas a serem apresentadas em licitação na modalidade Concorrência presencial para contratação de empresa para prestação de serviços de publicidade e propaganda nos termos da Lei Federal n° 12.232/2010. O Agente de Contratação iniciou a sessão pública presencial do sorteio no horário 10:22:40 a sessão pública foi disponibilizado ao vivo pelos canais públicos da Prefeitura Municipal de Arapiraca/AL. Iniciando os trabalhos, o Agente de Contratação, João Francisco de Araújo Netto, procedeu com a sessão, colocando inicialmente o nome completo de cada um dos profissionais a serem sorteados em pedações de papel branco, de idêntico tamanho e forma, sendo um pedaço de papel para cada profissional, dando vista aos presentes e para os canais disponíveis ao vivo da Prefeitura Municipal de Arapiraca/AL. No início foi demonstrado a todos, os recipientes que serão usados para o sorteio, os recipientes são transparentes e antes do sorteio se apresentavam vazios. Inicialmente foram apresentados os nomes dos participantes que possuem vínculo com a Prefeitura Municipal de Arapiraca/AL; cada pedaço de papel continha um nome de cada participante, os pedaços de igual tamanho foram dobrados e inseridos no primeiro recipiente, de onde foram extraídos os nomes sorteados. Como mencionado, o primeiro sorteio foi relacionado a profissionais, que possuem vínculo com a Prefeitura Municipal de Arapiraca/AL, os sorteados foram:
1) Davi Barbosa Neto Salsa- 1° Titular;
2) James Darlan de Oliveira Magalhães - 2 ° Titular;
3) Daniella Wálmala da Silva Duarte- 1° Suplente.
O segundo sorteio foi relacionado aos profissionais que não possuem vínculo com a Prefeitura Municipal de Arapiraca/AL, sendo sorteado um nome titular e um suplente, foram sorteados:
1) Claudio Jorge Gouveia de Lima Filho - 1° Titular
2) Anaelly Sales Silva Lopes Ferreira - 1° Suplente
Nada mais havendo a constar foi lavrada a presente Ata que vai ser assinada pelo Agente de Contratação e pela sua Equipe de Apoio e conforme determinação do Agente de Contratação a Ata será divulgada no Diário Oficial de Alagoas e enviada para os presentes, como também, será disponibilizado no Portal da Transparência e no Portal Nacional de Compras Públicas. O Agente Contratação declarou encerrada a sessão pública.

Arapiraca, 04 de fevereiro de 2026

JOÃO FRANCISCO DE ARAÚJO NETTO
Agente de Contratação– Portaria nº 1.586/2025

YAGO DUARTE DE OLIVEIRA
Equipe de Apoio

LOUISE EMMANUELLE SILVA PAIXÃO
Equipe de Apoio

Publicado por:
Yago Duarte de Oliveira
Código Identificador:FEE0C3E2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

Solicitamos cotação de preços para a composição do processo 24529/2026 que visa o Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Eletrodomésticos e Eletroeletrônicos. A solicitação do formulário de cotação deverá ser realizada através do e-mail: comprasdearapiraca@gmail.com. O Prazo para recebimento dos formulários com as cotações será até o dia 11 de Fevereiro de 2026.

Arapiraca, 04 de Fevereiro de 2026

ANGÉLICA RITA PETUBA DE SOUSA
Dept° de Compras de Bens e Serviços
Coordenação Geral de Licitações - CGL

Publicado por:
Angelica Rita Petuba de Souza
Código Identificador:D68CBA14

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito do Município de Arapiraca, no uso de suas atribuições regulamentares, em atendimento ao que determina o art. 72, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando o que consta no **Processo Administrativo nº 1150/2026**, que tem por objeto a **Aquisições de itens de higiene, limpeza e descartáveis para as dependências do Centro Administrativo Antônio Rocha além do atendimento as requisições autorizadas**, **AUTORIZA** a contratação direta, por dispensa de licitação, em favor das empresas **MRB DISTRIBUIDORA DE ACESSÓRIOS EMPRESARIAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 12.183.082/0001-36, localizada na R Rosendo Gama, n° 144, Galpão 144, Galpão 150, Galpão 158, Bairro Baixa Grande, CEP 57307-205, Arapiraca - AL, **no valor total de R$ 1.188,00, vencedora do item 03**, e a empresa **PH FAUSTO JUNIOR LTDA, CNPJ N°** 37.641.900/0001-28**,** localizado na R B 02, Conjunto Residencial Novo Jardim, n° 27, Cond Modulo II, Bairro Cidade Universitária, CEP 57074-202 - Maceió- AL, **com valor total de R$ 33.393,00 , vencedora dos itens 01, 02 e 04,** com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, amparado no Parecer Normativo nº 02/2024, da Procuradoria-Geral do Município.

Ademais, em atendimento ao que determina o art. 16, inciso II, da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, declaro que a despesa relativa ao objeto em epígrafe tem adequação orçamentária para o corrente exercício e está compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentária.

Por fim, retornem-se os autos ao departamento competente para a adoção das medidas necessárias à efetivação da contratação.

Arapiraca – AL, 04 de Fevereiro de 2026

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Angelica Rita Petuba de Souza
Código Identificador:5CD17188

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 31/2022.
PROCESSO: 12080002/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA/AL, CNPJ: 12.200.143/0001-26.
CONTRATADA: COSTA & PEREIRA ADVOGADOS, CNPJ: 27.913.127/0001-58.
OBJETO: Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica, para fins de regularização tributária junto à União Federal (Fazenda Nacional).
OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato administrativo de inexigibilidade de licitação n.º 31/2022, do dia 15/12/2025 a 15/12/2026 e o reajuste do valor contratado, tendo como base o índice do IGP-M.

SIGNATÁRIOS: Cecilia Lima Herrmann, pela CONTRATANTE, Schwarzenbeck Brito da Costa, pela CONTRATADA.

Publicado por:
Melry Dayane Cavalcante
Código Identificador:C9ACA042

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 02/2022.
PROCESSO: 12040020/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA/AL, CNPJ: 12.200.143/0001-26.
CONTRATADA: MIDAS SOFTWARES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 29.366.132/0001-13.
OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de tecnologia da informação para locação mensal de licenciamento de software, incluindo a implantação, migração de dados, customização, parametrização, suporte técnico, manutenção e o treinamento, para atender as necessidades de serviços e de modernização da administração tributária da Secretaria Municipal de Finanças, do Município de Atalaia/AL
OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato n.º 02/2022, do dia 05/01/2026 a 05/01/2027.
SIGNATÁRIOS: Cecilia Lima Herrmann, pela CONTRATANTE, Higor Matheus Fernandes de Almeida, pela CONTRATADA.

Publicado por:
Melry Dayane Cavalcante
Código Identificador:E2042666

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTO ANTONIO

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL POR ATRASO NA ENTREGA REF.: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2025 (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025)

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL POR ATRASO NA ENTREGA
Ref.: Ata de Registro de Preços nº 38/2025 (Pregão Eletrônico nº 12/2025)

Ao Ilustríssimo **Sr. Thiago de Lima Moraes**
Representante Legal da Empresa: **THIAGO DE LIMA MORAES EIRELI**
CNPJ: 30.971.751/0001-16
Endereço: Rua Conselheiro Henrique Teles Furtado, 20, Boa Vista, Garanhuns - PE.
O MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e contratuais, e:
CONSIDERANDO os termos da Ata de Registro de Preços (ARP) nº 38/2025, cujo objeto é a aquisição de Materiais de Expediente;
CONSIDERANDO que a empresa não efetuou a entrega dos produtos conforme as ordens de fornecimento emitidas, comprometendo a continuidade do serviço público;
CONSIDERANDO a Cláusula 6ª da referida ARP, que estabelece o prazo de entrega de 03 (três) dias úteis após o recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento;
CONSIDERANDO que o descumprimento injustificado sujeita a contratada às sanções previstas no Capítulo I do Título IV da Lei nº 14.133/2021:
Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
I - advertência;
II - multa;
III - impedimento de licitar e contratar;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Art. 162. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.
RESOLVE NOTIFICAR a empresa THIAGO DE LIMA MORAES EIRELI para que:
CUMPRA O OBJETO: Efetue a entrega imediata das mercadorias pendentes no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação;
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO
OU APRESENTE DEFESA/JUSTIFICATIVA: No prazo de 24h (vinte e quatro horas), conforme Art. 157 da Lei 14.133/21, apresente justificativa fundamentada para o atraso, sob pena de aceitação tácita da mora.
ADVERTÊNCIA: O não atendimento desta notificação ou a rejeição da justificativa ensejará a abertura de processo administrativo para aplicação de:
Multa moratória e compensatória;
Rescisão unilateral da ata/contrato;
Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública (Art. 156, III);
Desclassificação/Exclusão da detentora da Ata de Registro de Preços.

Barra de Santo Antônio, 03 de fevereiro de 2026.

FERNANDO ANTÔNIO GOMES LESSA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Thatiane Verissimo Dos Santos
Código Identificador:835B07F1

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo ao Contrato nº 006/2025, processo administrativo nº 0002.007.2901-2025 e 0001.001.1901/2026. Das Partes: CÂMARA MUNICIPAL DA BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ sob o nº 01.687.166/0001-90 e a RODOLPHO P. DA SILVA (RPS CONTABILIDADE), inscrita no CNPJ sob o n. 14.877.945/0001-09. Do Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 006/2025, proveniente de Inexibilidade nº 001/2025, cujo objeto é a execução de serviços de assessoria e consultoria contábil e recursos humanos, para atender esta Casa Legislativa. Dotação Orçamentária: Funcional Programática: 01.010.01.031.0001.2001 – Manutenção das atividades Câmara Municipal. Elemento de Despesa: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Do prazo: 12 meses. Data da assinatura: 04/02/2026.

Publicado por:
Cicera Gouveia Vilela Damasceno
Código Identificador:BE30A3D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DEBARRA DE SÃO MIGUEL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DA ATA Nº 164/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30-2/2024

PROCESSO: 1204.0036/2025
1º(PRIMEIRO) TERMO ADITIVO
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.263.869/0001-08.
CONTRATADA: MARCIO DA COSTA BARROS 92370357887, inscrita no CNPJ sob o nº 45.713.194/0001-00.
1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a validade da Ata de Registro de Preços, com fundamento com o art. 84 da Lei nº 14.133/2024, e nos termos do inciso 5.1, da cláusula nº 5. Validade, Formalização da Ata de Registro de Preços e Cadastro Reserva, da Ata de Registro de Preços originária que versa sobre a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de borracharia.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. Prorroga-se o prazo de validade vigente, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do término da vigência atual que dar-se em 24/12/2025. Produzindo efeitos a partir de 24/12/2025 até 24/12/2026.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

3.1. Com fulcro na Lei Delegada nº 01, de 31 de janeiro de 2025, foi criada a Secretaria Municipal de Urbanismo, Transporte e Serviços Públicos, com competência quanto à limpeza urbana e serviços públicos, utilizando-se do objeto contratado para a frota de veículos municipais. Com isso, transfere-se a responsabilidade de interveniência contratual da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Acessibilidade para a Secretaria Municipal de Urbanismo, Transporte e Serviços Públicos, com todos os direitos e deveres registrados na ARP mantidos sob a nova unidade gerenciadora.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA INALTERABILIDADE

3.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas, condições e obrigações da Ata de Registro de Preços inicial que não colidirem com as disposições constantes neste Termo Aditivo.

DATA DA ASSINATURA: 23/12/2025

SIGNATÁRIOS: Luiz Henrique Lima Alves Pinto, pela CONTRATANTE e Marcio da Costa Barros, pela CONTRATADA.

*republicado por incorreção

Publicado por:
Michelle Roberta Teodoro Ribeiro
Código Identificador:0538D9C1

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

MUNICÍPIO DE BATALHA
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 2025.08.28-1
Pregão Eletrônico nº 06/2025-SRP
Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 06/2025-SRP, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo nº 2026.08.28-1, ADJUDICO e HOMOLOGO, com fundamento no Artigo 71, Inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente licitação para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

EMÍLIO WAGNER FIRMINO SILVA
Secretário Municipal de Finanças

MUNICÍPIO DE BATALHA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº PE06/2025 – Processo nº 2025.08.28-1 – Pregão Eletrônico nº 06/2025-SRP – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021 – Fornecedor Registrado: INSTITUTO GESTAR (CNPJ 14.525.880/0001-24) – Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada na oferta de formação continuada e soluções educacionais para professores e alunos da rede pública municipal de ensino – Valor global: R$ 1.350.000,00 (um milhão trezentos e cinquenta mil reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Ítallo
Código Identificador:9363EA9B

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE BATALHA
PORTARIA RPPS N 007/2026

PORTARIA RPPS N.--- 007/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BATALHA/AL, em conjunto com a Diretora Presidente do BATALHA-PREV, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferias por lei.

CONSIDERANDO todo o teor do Processo Administrativo Nº 533/2007, instaurado e que tramitou no BATALHA-PREV,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do Ato de Concessão de benefícios previdenciários perante o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, no sentido de sanar as diligências apresentadas no processo **2844/2025.**

RESOLVE

Art. 1º - Conceder **Aposentadoria por Invalidez,** com tempo de serviço/contribuição de 9 anos, 08 meses e 07 dias, a Sra. **VALDECI ELVIRA DA CONCEIÇÃO**, CPF N.º 035.994.394-27, da Secretaria Municipal de Administração, pertencente ao Quadro de Servidores de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Os proventos serão proporcionais à razão de 3.533/10.950 dias**,** calculados com base na última remuneração contributiva da servidora, na forma da lei, **sem paridade**, de acordo com o art. 14, §§1º e 2º, Art. 40 e Art. 41, ambos da Lei Municipal nº 532/07.

Art. 3º - Fica revogada a Portaria N.º 007/2008.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 10 de março de 2008.

Cumpra-se e Publique-se.

Batalha/AL, 04 de fevereiro de 2026.

LAÍSE COSTA DE ARAÚJO BARROS
Presidente – BATALHA PREV

Homologo:

WAGNEY DANTAS CORREIA CAJÉ
Prefeito

Publicado por:
Albert Leite e Silva
Código Identificador:C60646F7

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO PÚBLICO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PRIVADO - Nº 001/2025

AVISO PÚBLICO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PRIVADO - Nº 001/2025

A **Prefeitura Municipal de Boca da Mata/AL**, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o art. 26 do Dec. Municipal nº 1.117/2025, considerando o que consta do processo administrativo nº 1001080/2025 por meio do presente ato, comunica que o a **THINK VIABILIDADE DE NEGÓCIOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.651.207/0001-50, protocolou Manifestação de Interesse Privado para formulação de estudos de viabilidade para qualificação dos serviços de saneamento, com ênfase em eficiência operacional e recursos naturais, razão pela qual torna pública a possibilidade de que outros possíveis interessados encaminhem, até o dia 12 de fevereiro, as suas respectivas propostas alternativas acerca do objeto acima referido, nos termos do Decreto Municipal nº 1.117/2025, para o seguinte endereço eletrônico **email: cplbm111158@gmail.com**

Boca da Mata, 30 de janeiro de 2026.

BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA
Prefeito

Publicado por:
Laryssa Vieira da Graça Silva
Código Identificador:BCFF7E9B

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE BOCA DA MATA
COTAÇÃO DE PREÇOS

Processo Administrativo n° 0112021/2026

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE BOCA DA MATA/AL, torna público a conveniência e necessidade de aquisição de 02 (dois) aparelhos de ar-condicionado split inverter, 220v, classificação energética A, condensadora vertical, gás R32, sendo 01 (um) de 9.000 BTU e 01 (um) de 12.000 BTU, solicitando que os interessados apresentem Proposta de Preços, para a elaboração do Documento de Formalização de Demanda e do Termo de Referência.

A cotação de preços deverá ser enviada através do endereço eletrônico: bocadamataprev@gmail.com, até a data limite de 9/2/2025.

ALLAN CÁRLISSON SILVA DE HOLANDA PADILHA
Agente de Contratação

Publicado por:
Antonio Marx Almeida Leite
Código Identificador:8F1AE4DF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO Nº 021/2025

No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no artigo 71, IV, da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores:

ADJUDICO seu objeto nos termos contidos do Edital, sob o regime de Pregão Eletrônico, em favor das Licitantes: INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA CAMPINENSE, CNPJ: 08.158.664/0001-95; SSJ COMERCIO LTDA, CNPJ: 61.769.341/0001-10; P H FAUSTO JUNIOR, CNPJ: 37.641.900/0001-28; VIDEIRA DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS LTDA, CNPJ: 37.528.899/0001-20 e KARLA KAROLINE FONTES MENESES, CNPJ: 37.937.325/0001-05, que tem como objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA/AL, que constituem parte deste Pregão Eletrônico, regido pela Lei Federal nº 14.133/21 e pelas disposições contidas no edital.

Pelo presente, autorizo a lavratura do Ata de Registro de Preços e notifico o Licitante Adjudicado sobre o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para a assinatura da mesma e;

HOMOLOGO o procedimento licitatório acima, em face do parecer exarado pela Procuradoria Geral do Município, devidamente designada.

Ao Setor de Licitações para as providências sequenciais necessárias.

Branquinha/AL, 04 de fevereiro 2026.

RAIMUNDO JOSÉ DE FREITAS LOPES
Prefeito

Publicado por:
Ramon Gomes da Silva
Código Identificador:13DF2EF9

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS
ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em cumprimento ao **artigo 72, VIII da Lei Federal nº 14.333/2021**, **AUTORIZO** o referido processo de dispensa de licitação nº **004/2026**, considerando os documentos que consta dos autos do presente processo em epígrafe, através da empresa **AUTORIZAÇÃO** do **PREFEITO**, seguem os autos para que seja formalizado o **Contrato nº 003.026.140126**, que celebram entre si o Município de Cacimbinhas/AL e a empresa **VAL MED PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALAR LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF nº 05.980.425/0001-28**, com sede no Rua Dom Jonas Batinga, 414, Ouro Preto, Arapiraca (AL), CEP 57.301-130**,** com fulcro na inteligência do **artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021,** ficando a mesma, regulamente convocada para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições previstas do **artigo 90, caput, da Lei n.º 14.133/21.** Publica-se e Cumpra-se.

Cacimbinhas/AL, 04 de fevereiro de 2026.

WLADIMIR ARAUJO WANDERLEY
Prefeito

Publicado por:
Savyo Itallo Souza Vanderley
Código Identificador:26906540

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

MUNICÍPIO DE CAJUEIRO/AL
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL
1º Termo Aditivo ao Contrato nº CC02/2025 – Processo nº 29/01-002/2026 – Procedimento de Contratação: Concorrência n° 02/2025 (Processo n° 14/10-21/2025) – Fundamentação Legal: Art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021 – Contratada: MED PROJETOS E CONSTRUCAO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.523.983/0001-46 – Objeto contratação de empresa especializada para execução de obra referente a pavimentação de estradas vicinais no Município de Cajueiro/AL – Cláusulas Aditivas: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO; CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO REGIME DE EXECUÇÃO E CLÁUSULA TERCEIRA - DA INALTERABILIDADE

Publicado por:
Cassia Maria Dos Santos
Código Identificador:3D2149F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EXTRATO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE CAJUEIRO/AL
EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº INEX-14/01-16/2026– Processo nº 14/01-16/2026– Inexigibilidade de Licitação – Fundamentação Legal: Artigo 74, I e III da Lei nº 14.133/2021 – Contratada: SYSTEMIC EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA – CNPJ n° (07.788.981/0001-22) – Objeto: contratação de empresa especializada para o fornecimento de um sistema de ensino bilíngue integrado, destinado aos alunos e professores da rede municipal de ensino fundamental – Valor global: R$ 278.410,00 (duzentos e setenta e oito mil quatrocentos e dez reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Cassia Maria Dos Santos
Código Identificador:D10757EE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº01120001/2025 - ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS E AGRICULTORES FAMILIARES DE CAMPO ALEGRE – CAMPO RURAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 0202002/2026
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
CONTRATADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS E AGRICULTORES FAMILIARES DE CAMPO ALEGRE – CAMPO RURAL
CNPJ: 20.316.449/0001-70
ESPÉCIE: APOSTILAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Nº CONTRATO: 01120001/2025
VIGÊNCIA: 03/02/2026 ATÉ 28/08/2026
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Nº 14.133/21

Campo Alegre, 04 de fevereiro de 2026

PAULINE DE FATIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeito(a) Municipal

MARIA MÁRCIA NASCIMENTO DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação
Gestor do Contrato

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:ECB6BB99

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - CRED 001.2026

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1007004/2025
EDITAL Nº 001/2026
MODALIDADE: CREDENCIAMENTO
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEIS – PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BARBEARIA (CORTE DE CABELO FEMININO E MASCULINO) DESTINADOS ÀS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PERÍODO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO: 05 de fevereiro de 2026 à 05 de fevereiro de 2027.

O recebimento dos documentos serão realizados pelo site:
https://www.campoalegre.al.gov.br/pagina/545_CREDENCIAMENTO-DE-MICROEMPREENDEDORES-INDIVIDUAIS-MEIS-PARA-PRESTACAO-DE-SER.html

Os interessados poderão obter informações nos endereços eletrônicos**:** https://www.campoalegre.al.gov.br/pagina/74_Editais.html, bem como junto a Agente de Contratação e a Equipe de Apoio, pelo e-mail licitacoes.pmca@gmail.com e na Sede da Comissão Permanente de Licitação, situado a Avenida Monsenhor Hildebrando Veríssimo Guimarães, nº 002 – 1º Andar, Centro, Campo Alegre, Alagoas, no Horário de: 08:00h às 12:00h.

Campo Alegre/AL, 04 de fevereiro de 2026.

FABIANA CARNEIRO E SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:10D0C01C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

GABINETE PREFEITO
DECRETO NO 01, DE 27 DE JANEIRO DE 2026.

DecretaSituaçãodeEmergência por Estiagem de todo Município de Canapi, com fulcro na Portaria n° 260 de 02 de Fevereiro de 2022 - COBRADE 1.4.1.1.0

O MUNICÍPIO DE CANAPI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n° 12.367.892/0001-42, com sede administrativa na Av. Joaquim Tetê, n° 336, bairro centro, cidade de Canapi, Alagoas, CEP n° 57.530-000, neste ato representado por sua Prefeita Josélia Melo de Lima, nos termos da Lei Orgânica Municipal.
CONSIDERANDO:
1 - Que, o período de estiagem e/ou a pouca precipitação pluviométrica tem trazido serias complicações a toda população. Das poucas águas existentes em barreiros, as mesmas encontram-se completamente contaminadas com fezes de ratos, gados, esquino etc.
Ou seja, impróprias até para o consumo animal. Mesmo assim já existem algumas comunidades apelando para as antigas cacimbas de minação.
As dificuldades são inúmeras, pois a maior necessidade da população é água e isso demanda em muitos gastos, pois atualmente contamos com grande número de domicílios só na Zona Rural. Ressalta-se que o município não suporta abastecer toda a zona rural com fornecimento de caminhão pipa, visto que o custo unitário chega ao valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), em média, sendo uma despesa enorme, o que toge do planejamento tinanceiro, não tendo o município condições de arcar, além de não haver dotação orçamentária para tanto.
II - Que em decorrência dos seguintes danos: A falta de água vem agravando o atendimento nas unidades de saúde, pois sem a mesma não há como executar o mínimo de práticas de higiene básica. III - Que o parecer da Coordenação Municipal de Defesa Civil - COMDEC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à decretação de Situação de Emergência, em razão da falta de água para o consumo humano.
DECRETA:
Art. 1° - Fica decretada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município contidas no formulário de informações do desastre - FIDE, em virtude do desastre classificado e codificado como "Estiagem", conforme Portaria n° 260 de 02 de Fevereiro de 2022 - COBRADE - 1.4.1.1.0.
Art. 2°. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenação Municipal de Defesa Civil -
COMDEC, nas ações de resposta a situação de emergência.
Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e vigerá pelo prazo de 180 (Cento e oitenta) dias, a contar da aludida data.
Registre, Publique-se e Cumpra-se.

JOSELIA MELO DE LIMA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Caio Matheus de Oliveira Ribeiro
Código Identificador:B0BB18D9

GABINETE PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 349, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - ISS, ESPECIFICAMENTE QUANTOS AOS ITENS 7.02 E 7.05 DA LISTA DE SERVIÇOS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANAPI, ESTADO DE ALAGOAS, faço saber que a
Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1° - O artigo 135 da Lei n° 245/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 135.Na prestação dos serviços referentes aos itens 7.02 e 7.05 da lista constante do art. 121, a base de cálculo é o preço do serviço de construção civil contratado, não sendo possível deduzir os materiais empregados, salvo se

produzidos pelo prestador fora do local da obra e por ele destacadamente comercializados com a comprovação da incidência do ICMS.
Art. 2° - O Poder Executivo Municipal poderá disciplinar em Decreto formas complementares de controle e operacionalidade do disposto no artigo 135.
Art. 3° - Os dispositivos desta Lei entram em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Canapi - AL, 09 de dezembro de 2025.

JOSÉLIA MELO DE LIMA
Prefeita

Publicada em átrio municipal em 09 de dezembro de 2025
Publicado por:
Caio Matheus de Oliveira Ribeiro
Código Identificador:E65A029E

GABINETE PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 353, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

EMENTA: Fica instituído no âmbito da Prefeitura Municipal de Canapi, através da Secretaria Municipal de Cultura o Programa Municipal de Bolsa de Incentivo à Música para Músicos de bandas fanfarras residentes na cidade de Canapi.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANAPI - AL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, aprova e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:
Art. 1° Fica instituído no âmbito da Prefeitura Municipal de Canapi, através da Secretaria Municipal de Cultura o Programa Municipal de Bolsa de Incentivo à Música para Músicos de bandas fanfarras residentes na cidade de Canapi.
Parágrafo único. O Programa tem como objetivo apoiar, valorizar e fomentar a carreira de músicos canapienses de bandas fanfarras, incentivando a produção, o aperfeiçoamento técnico, a pesquisa e a circulação de obras musicais.
Art. 2º A Bolsa de Incentivo à Música consistirá na concessão de um auxílio financeiro mensal, concedido por todo o período em que houver os ensaios, períodos de apresentações e dedicação as bandas fanfarras.
Parágrafo único. O valor da bolsa será definido anualmente por meio de decreto municipal, valor compatível com as necessidades de subsistência e aperfeiçoamento do artista.
Art. 3º A concessão da bolsa será feita por meio de processo seletivo, público e transparente, regulamentado por edital.

§ 1° O edital deverá prever critérios claros de avaliação, considerando, no mínimo mérito artístico, comprovados por meio de um currículo artístico desenvoltura musical.

§ 2° O edital deverá, ainda, estabelecer as modalidades da bolsa, que poderão ser:
• Bolsa de Formação: destinada a músicos em processo de aprimoramento técnico musical.
Art. 4° Os beneficiários da Bolsa de Incentivo à Música deverão, como contrapartida social, desenvolver atividades que promovam o acesso à música para a
comunidade, tais como:

• Realização de apresentações gratuitas em espaços públicos.
• Participar de oficinas, workshops ou palestras em escolas, centros culturais ou comunidades.
• Participação em eventos artísticos promovidos pela Prefeitura Municipal de
Canapi.

Art. 5º Fica a Secretaria Municipal de Cultura responsável pela gestão do Programa, incluindo a publicação de editais, a seleção dos beneficiários, o acompanhamento e a avaliação dos projetos.

Art. 6° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Gabinete da Prefeita do Municipio de Canapi - AL, 29 de Dezembro-de 2025.

JOSÉLIA MELO DE LIMA
Prefeita

Publicada em átrio municipal em 29 de Dezembro de 2025
Publicado por:
Caio Matheus de Oliveira Ribeiro
Código Identificador:1FB0C744

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO

Fundamento Legal: Inciso IV do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93;
Espécie: Dispensa de Licitação 05/2022.
Partes: **O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES DE CANAPI – IPREV**¸ CNPJ sob o nº **08.529.021/0001-00**, e **FUTURA DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS – EIRELI inscrita no CNPJ/MF sob n.º 12.658.085/0001-89.**
Objeto: Cessão de direito de uso de conjunto de softwares integrados, específico para gerenciamento de Regimes Próprios de Previdência Social.
Valor: R$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de R$ 11.340,00 (onze mil, trezentos e quarenta reais).
Celebridade: 05/01/2026.
Vigência: 12 (doze) meses.
Signatários: Kesia Maria Rodrigues de Lima e Leila Márcia Leite
Publicado por:
Sueli Barbosa Vilar
Código Identificador:918B9863

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 31/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 31/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 14/2026;
Fundamento Legal: art. 74, § 2, inciso II, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.
Contratante: MUNICÍPIO DE CANAPI
Contratado: **José Aparecido de Souza**
Objeto: Locação do imóvel situado no Povoado Serra do Exú. Rua Otacílio de Paula. N°148 - Zona Rural – Canapi - AL, para instalação e funcionamento de duas salas de aula, sendo extensão do Centro de Educação Infantil Vovô Antonio Anacleto, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal educação

Valor Mensal: **R$ 1000,00 (hum mil reais)**
Vigência: 31/12/2026
Celebração: 29/01/2026
Signatários: **Josélia Melo de Lima** e **José Aparecido de Souza**
Publicado por:
Iago Emanuel da Costa Damasceno
Código Identificador:0E47C590

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Tenho por satisfeitas as razões apresentadas no processo em epígrafe, bem como, as informações procedentes do Procurador Municipal, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** Locação do imóvel situado no **Povoado Serra do Exú. Rua Otacílio de Paula. N°148 - Zona Rural – Canapi - AL**,

pertencente ao sr José Aparecido de Souza, tendo como finalidade precípua o funcionamento de duas salas de aula, sendo extensão do Centro de Educação Infantil Vovô Antonio Anacleto, sob os fundamentos do artigo art. 74, § 2, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Publique-se o presente despacho, no prazo legal, como condição de eficácia dos atos.
E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para a formalização do instrumento contratual com a respectiva publicação, e, em seguida, para a secretaria de origem para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho**,** nos termos da ratificação.

Canapi, 29 de janeiro de 2026.

JOSÉLIA MELO DE LIMA
Prefeita

Publicado por:
Iago Emanuel da Costa Damasceno
Código Identificador:03DBB7CA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA

Portaria CARNEIROS PREV nº 001/2026

Carneiros / AL, em 02 de fevereiro de 2026

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição - Art. 46 da Lei Complementar n.º 440/2021 [Professor], em favor da servidora CÉLIA MARIA DA CRUZ.

A Prefeita do Município de Carneiros, conjuntamente com a Diretora Presidente do **Regime Próprio de Previdência Social do Município de Carneiros - CARNEIROS PREV**, Estado de Alagoas, no uso pleno de suas atribuições legais determinadas pelo art. 4˚, inciso VI da Lei Municipal n.º 374, de 28 de março de 2018,
RESOLVEM:
Art. 1º - Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição** a servidora **CÉLIA MARIA DA CRUZ**, portador do RG 1.698.122, SSP/AL e CPF 028.596.264-76, Efetivo no cargo de **Professor, Nível II**, **H**, **Jornada de Trabalho de 25 Horas**, registrado sob a Matrícula Funcional **n.º 00013**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação**, nos termos do **Artigo 46, Incisos I, II, III, IV, § único e § 1º do Artigo 44, da Lei Municipal Complementar n˚ 440, de 21 de dezembro de 2021**, com integralidade, com proventos de aposentadoria correspondentes a sua última remuneração contributiva como servidor efetivo, acrescidos de 25% de quinquênios sobre o vencimento base, além do reajuste pela paridade, conforme documentação constante no Processo Administrativo nº 20251002016QHCT do CARNEIROS PREV – Instituto Municipal de Previdência de Carneiros, a partir desta data até posterior deliberação.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

UBIRATANIA MARIA SANTANA
Prefeita Municipal

MARIA LENI DE ALMEIDA FERREIRA
Diretora Presidente
CarneirosPREV

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:13AD2240

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
A Prefeita do Município de Carneiros-AL, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, **ratifica** o presente processo em favor do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL JOÃO DE BARRO, valor equivalente a R$ 887.250,00 (oitocentos e oitenta e sete mil, duzentos e cinquenta reais).
Carneiros, 29 de janeiro de 2026.

UBIRATANIA MARIA SANTANA
Prefeita

EXTRATO DO CONTRATO N° 002/2026 - IL
CONTRATANTE: **MUNICIPIO DE CARNEIROS-AL**, CNPJ sob nº 12.250.684/0001-69. CONTRATADA: **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL JOÃO DE BARRO**, CNPJ sob nº 22.831.828/0001-24. OBJETO: Serviços de Jornada Pedagógica para 455 servidores do Município de Carneiros/AL. VALOR GLOBAL: R$ 887.250,00 (oitocentos e oitenta e sete mil, duzentos e cinquenta reais), com o cronograma de atuação informado para o mês de fevereiro/2026. CELEBRAÇÃO DO CONTRATO: 30/01/2026. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 180 (cento e oitenta) dias. SIGNATÁRIOS: Ubiratania Maria Santana-Prefeita, pela Contratante e Aline Barbosa de Barros Cavalcante, pela Contratada.
Carneiros, 30 de janeiro de 2026.

UBIRATANIA MARIA SANTANA
Prefeita

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:296D44A4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE PRORROGAÇAO DE VIGENCIA E REAJUSTE DE PREÇOS DO CONTRATO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR CONTRATO Nº 006/2025 - IL
Processo n° 01/2026
Assunto: Primeiro aditivo ao contrato de serviço de assessoria e consultoria jurídica administrativa em Direito Previdenciário
Fundamento Legal: artigos 105 e 107 da Lei 14.133/2021
Instituto Municipal de Previdência de Carneiros, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, C.N.P.J. (M.F.) sob o nº 11.996.151/0001-68, localizado na Pça Conego José Bulhões, 103 – Carneiros- AL. CEP: 57.535-000**,,** neste ato representado pela Exma. Sra. Presidente Maria Leni de Almeida Ferreira, inscrita no CPF 456.517.284-99 e a empresa Márcio Alves Barbosa Sociedade Individual de Advocacia , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.879.542/0001-19, com sede na Rua Sargento Nelmont, nº 76, Serraria, Maceió-AL CEP 57052-815, representada por seu Representante legal o Sr. Márcio Alves Barbosa, inscrito na OAB-AL sob nº 9440, acordam ADITAR o presente termo ao contrato nº 06/2025-II, tudo na conformidade com o disposto na Cláusula Terceira e Décima Terceira do Contrato Original, e nos precisos termos dos artigos 105 e 107 da Lei 14.133/2021. Vigência: 12 (doze) meses;
Valor de R$ 68.814,48 (sessenta e oito mil, oitocentos e quatorze reais e quarenta e oito centavos), dividido em 12 parcelas mensais e consecutiva de R$ 5.734,54 (cinco setecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos).
Assinatura do Termo: 02/02/2026. Validade: 03/02/2026
Signatários: Maria Lení de Almeida Ferreira e Márcio Alves Barbosa

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:D730CD8F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços n° 001.PE01/2026
Pregão Eletrônico n° 01/2026
Processo Administrativo n° 1212005/2025
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA, CNPJ: 12.334.629/0001-57, Rua Dr. Chico Teixeira, 115, Centro, Chã Preta/AL, CEP: 57760-000.
Fornecedor Registrado: 41.493.946 ERNANDES DANTAS DE LIMA FILHO, CNPJ: 41.493.946/0001-14, Av Agamenon Magalhães, 377, Santo Antonio, Garanhuns-PE, CEP: 55293-970.
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de água mineral e garrafões vazios, para atender às necessidades das secretarias, órgãos, departamentos e setores do município de Chã Preta/AL.
Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021.
Valor: R$ 36.912,00 (trinta e seis mil e novecentos e doze reais)
Assinatura: 30 de janeiro de 2026.
Vigência: 12 (doze) meses.
Signatários: pelo gerenciador, Maurício de Vasconcelos Holanda e, pelo registrado, Ernandes Dantas de Lima Filho.
A Ata de Registro de Preços completa encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Chã Preta/AL.

Ata de Registro de Preços n° 002.PE01/2026
Pregão Eletrônico n° 01/2026
Processo Administrativo n° 1212005/2025
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA, CNPJ: 12.334.629/0001-57, Rua Dr. Chico Teixeira, 115, Centro, Chã Preta/AL, CEP: 57760-000.
Fornecedor Registrado: CONTERRÂNEO IND. COM. SERV. IMPORT. E EXPORT. DE MERCADORIAS EIRELI, CNPJ: 24.764.163/0001-09, R. Dr. Pedro Marcelo De Oliveira Nº 136, Levada, Maceió-AL, CEP: 57070-070.
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de água mineral e garrafões vazios, para atender às necessidades das secretarias, órgãos, departamentos e setores do município de Chã Preta/AL.
Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021.
Valor: R$ 23.030,20 (vinte e três mil e trinta reais e vinte centavos)
Assinatura: 30 de janeiro de 2026.
Vigência: 12 (doze) meses.
Signatários: pelo gerenciador, Maurício de Vasconcelos Holanda e, pelo registrado, Tulio Daniel Delfino Silva.
A Ata de Registro de Preços completa encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Chã Preta/AL.

MAURÍCIO DE VASCONCELOS HOLANDA
Prefeito

Publicado por:
Jose Cicero Correia
Código Identificador:3A2CC81B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA LEOPOLDINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2025
Processo Adm: Nº 20250511001
Objeto:
Registro de preços para a Contratação de empresa especializada na locação e instalação de estrutura e equipamentos para realização de eventos artísticos/culturais edemais ações de interesse público
Empresas vencedoras valor total: R$ 4.532.649,00
(quatro milhões e quinhentos e trinta e dois mil e seiscentos e quarenta e nove reais)
:
VAS PROMOCOES E EVENTOS LTDA -ME
(04689271000157) com os lotes: 1, 2, 3 no valor total de R$ 4.532.649,00 (quatro milhões e quinhentos e trinta e dois mil e seiscentos e quarenta e nove reais).
A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE COLONIA LEOPOLDINA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) Lei Federal 14.133/2021, e suas alterações,resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especifi cado.
COLÔNIA LEOPOLDINA (AL), quarta-feira, 4 de fevereiro de 2026

ALEXANDRE GILBERTO SOBREIRA
Autoridade Competente

Publicado por:
Jodimarco Luiz da Silva Dionizio
Código Identificador:C7CF1758

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO, CHAMADA PÚBLICA 01/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA LEOPOLDINA

AVISO DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA 01/2026

O Município de Colônia Leopoldina, através da Comissão de Contratação, torna público que receberá os projetos de vendas na sede administrativa da Prefeitura Municipal, sito à Rua 15 de novembro, nº 10 – Centro, Colônia Leopoldina/AL,das 08:00 às 12:00 horas, **entre os dias 06 de fevereiro a 06 de março**,referentea chamada pública **nº01/2026**,para aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, destinados à alimentação escolar, com base na Lei nº 11.947, de 16/06/2009 e da Resolução nº 26/2013 do FNDE, de 17/06/2013 atualizada pelas Resoluções nº 04/2015, de 02 de abril de 2015, Resoluções nº 06/2020, e demais normas que rege a matéria. O Edital encontra-se à disposição dos interessados, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Colônia Leopoldina, situada na Rua 15 de novembro, nº 10 – Centro, e através do e-mail: colonialeopoldinacpl@gmail.com,

Colônia Leopoldina-AL, 04 de fevereiro de 2026

CÉLIO ROBERTO DE AZEVEDO JÚNIOR
Comissão de Contratação

Publicado por:
Jodimarco Luiz da Silva Dionizio
Código Identificador:D94F03EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2025
Processo Adm: Nº 20250910002
Objeto:
Registro de preços para a Prestação de serviços técnicos especializados para controle, avaliação e monitoramento dos dados da atenção primária, média e alta complexidade, por meio de avaliação estratégica das produções de saúde, estudos técnicos e análises de viabilidades técnicas e financeiras, Incluindo hospedagem e acompanhamento de dados da atenção primária, por meio de sistema que permita a leitura de banco de dados, e fornecimento de sistema web para digitação de produção ambulatorial
Empresas vencedoras valor total: R$ 293.160,00
(duzentos e noventa e três mil e cento e sessenta reais)
:

MARQUES CONSULT DIGITALIZAÇÃO E DIGITAÇÃO DE DADOS LTDAME
(01945192000171) com os lotes: 1 no valor total de R$ 293.160,00 (duzentos e noventa e três mil e cento e sessenta reais).
A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE COLONIA LEOPOLDINA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) Lei Federal 14.133/2021, e suas alterações,resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especifi cado.
COLÔNIA LEOPOLDINA (AL), quarta-feira, 4 de fevereiro de 2026

ALEXANDRE GILBERTO SOBREIRA
Autoridade Competente

Publicado por:
Jodimarco Luiz da Silva Dionizio
Código Identificador:0320CA4F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REQUERIMENTO

MUNICIPIO DE CRAIBAS, inscrita no CNPJ **08.439.549/0001-99**, situada **R PEDRO GAMA**, 122 – CENTRO, CRAIBAS/AL – AL, cep: **57.320-000**,torna público que requereuao IMA/AL, aRegularização Licença Operação -RLO – da Unidade **CASA MATERNAL FREI DAMIÃO**.

Publicado por:
Maisa Rafaele Barbosa Santos Sousa
Código Identificador:65ECCDED

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N.º 011/2026, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026.

REGULAMENTA A CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS NO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica deste Município, assim como, amparada pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual.

CONSIDERANDO as diretrizes de desburocratização estabelecidas pela Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM) por meio da Lei Federal nº 11.598, de 03 de dezembro de 2007;
CONSIDERANDO a Declaração dos Direitos da Liberdade Econômica esculpida pela Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019;
CONSIDERANDO a Lei de Ambiente de Negócios instituída pela Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021;
CONSIDERANDO o grau de risco das atividades econômicas definido pelo Comitê Gestor para Simplificação do Registro e Legalização de Empresas e Negócios (CGSIM), através das Resoluções nº 22 de 22 de junho de 2010, nº 48, de 11 de outubro de 2018, nº 51, de 11 de junho de 2019, nº 57, de 21 de maio de 2020, nº 58, de 12 de agosto de 2020, nº 59, de 12 de agosto de 2020, nº 62, de 20 de novembro de 2020, e nº 68, de 22 de março de 2022;
CONSIDERANDO o grau de risco sanitário determinado pela Portaria SESAU nº 7.424, de 31 de agosto de 2023, da Vigilância Sanitária do Estado de Alagoas;
CONSIDERANDO o impacto local e o potencial poluidor ambiental das atividades econômicas constante da Resolução nº 30, de 2016, e da Resolução nº 06, de 2022, do Conselho Estadual de Proteção Ambiental (CEPRAM);

CONSIDERANDO o Código Tributário do Município, Lei nº 1382, de 23 de dezembro de 2022, e suas atualizações;
CONSIDERANDO a necessidade de determinar o grau de risco das atividades econômicas no Município, nos termos da Lei Municipal nº 1374, de 06 de outubro de 2022, e suas atualizações.
DECRETA:

CAPÍTULO I
Disposições Iniciais

Art. 1º- Este Decreto define o grau de risco das atividades econômicas para estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e outros de qualquer natureza no Município de Delmiro Gouveia.
Parágrafo único. As normas deste instrumento devem ser observadas pelos órgãos e entidades de competência sanitária, ambiental, fazendária, uso e ocupação do solo e por todos aqueles envolvidos no processo de registro, alteração, baixa e licenciamento mercantil no âmbito municipal.
Art. 2º- Para fins desta regulamentação, considerar-se-á:
I - atividade econômica: o ramo de atividade identificada a partir dos códigos de Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), estabelecida pela Comissão Nacional de Classificação (CONCLA);
II - grau de risco: nível de perigo potencial de ocorrência de danos à integridade física e à saúde humana, ao meio ambiente ou ao patrimônio em decorrência de exercício de atividade econômica;
III - alto risco: atividade econômica que exige vistoria prévia por parte dos órgãos municipais responsáveis pela emissão de licenças e autorizações, antes do início do funcionamento da empresa.
IV – médio risco: atividade que permite o início de operação do estabelecimento mediante o Alvará de Funcionamento imediato, sem a necessidade da realização de vistoria para a comprovação prévia do cumprimento de exigências por parte dos órgãos responsáveis pela emissão de licenças e autorizações de funcionamento;
V – baixo risco: atividade econômica dispensada de atos públicos de liberação e não sujeita à vistoria prévia para plena e contínua operação e funcionamento do estabelecimento, nos termos do § 6º do art. 1º e inciso I do art. 3º, da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019;
VI – condição de classificação de risco da atividade: circunstância que delimita a abrangência da classificação de grau de risco da atividade, sendo que ultrapassado o limite específico determinado, será majorado o nível de risco do empreendimento para o patamar de classificação de risco mais elevado seguinte, conforme previsto na legislação específica e definido na tabela do Anexo deste Decreto;
VII – termo de ciência e responsabilidade: autodeclaração assinada pelo empresário ou responsável legal pela sociedade, na qual este firmará compromisso de cumprir os requisitos legais exigidos para funcionamento e exercício de atividades econômicas, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e de restrições ao uso de espaços públicos.

CAPÍTULO II
Da Classificação de Grau de Risco da Atividade Econômica

Art. 3º- O Município adotará a classificação de grau de risco das atividades econômicas, conforme disciplinado na tabela de risco do Anexo Único.
§ 1º Para as atividades econômicas cuja determinação do risco dependa de condições, haverá na tabela do Anexo Único a indicação de uma capacidade ou limitação específica, que deverá ser observada pelo interessado e de acordo com a prática a ser desempenhada, poderá ser mantido ou elevado o grau de risco do empreendimento.
§ 2º O grau de risco será determinado considerando todas as atividades do estabelecimento, principal e secundárias, e em havendo atividades em diferentes níveis de risco, será considerado o mais elevado.

Seção I
Do alto risco

Art. 4º- Quando o grau de risco envolvido na solicitação de licenciamento for considerado alto, será exigida vistoria prévia por

parte dos órgãos e das entidades responsáveis pela emissão de licenças e autorizações, antes do início do funcionamento da empresa.

Seção II
Do médio risco

Art. 5º- Quando o grau de risco envolvido na solicitação de licenciamento for considerado médio, o Município emitirá Alvará de Funcionamento imediato, que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro.
§ 1oO Alvará de Funcionamento deverá ser emitido mediante a assinatura de Termo de Ciência e Responsabilidade pelo empresário ou responsável legal pela sociedade, no qual este firmará compromisso, sob as penas da lei, de cumprir os requisitos exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social e de acordo com as regras exigíveis para efeito de cumprimento das normas de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndio;
§ 2o Nas situações em que a natureza da atividade econômica for considerada de médio risco, deverá ser emitido o Alvará de Funcionamento independentemente da realização de vistorias prévias pelos órgãos e entidades municipais, que deverão ocorrer somente após o início da operação do estabelecimento.
§ 3ºA expedição do Alvará de Funcionamento imediato não desobriga o empresário ou pessoa jurídica do pagamento das taxas municipais devidas em razão do exercício da atividade econômica, nos termos do Código Tributário municipal.

Seção III
Do baixo risco

Art. 6º- Quando o grau de risco envolvido na solicitação de licenciamento for considerado baixo, o empreendimento estará dispensado do ato público de liberação na hipótese da atividade se qualificar, cumulativamente, como:
I - baixo risco em prevenção contra incêndio e pânico, nos termos da legislação do Corpo de Bombeiros do Estado de Alagoas.
II - baixo risco, segundo a listagem de atividades constantes no Anexo Único deste Decreto.
§ 1º Se a atividade a que se refere o caput for exercida em zona urbana, somente será qualificada como de baixo risco quando executada em área sobre a qual o seu exercício seja plenamente regular, conforme determinações da legislação de zoneamento municipal.
§ 2º Se a atividade a que se refere o caput deste artigo for executada em área pública, não será qualificada como baixo risco, ficando sujeita ao licenciamento, antes de seu funcionamento, pelo órgão municipal competente.
§ 3º Nas situações em que a natureza da atividade econômica for considerada de baixo risco, a fiscalização municipal será realizada posteriormente ao início de funcionamento do estabelecimento, de ofício ou como consequência de denúncia encaminhada à autoridade competente.
§ 4º O enquadramento da atividade econômica na dispensa do ato público de liberação não desobriga o empresário ou pessoa jurídica do cadastro tributário e do respectivo pagamento das taxas municipais devidas em razão do exercício da atividade econômica, nos termos definidos pelo Código Tributário Municipal.
§ 5º A dispensa de atos públicos de liberação não exime as pessoas físicas e jurídicas do dever de observar e cumprir as obrigações estabelecidas pela legislação.

CAPÍTULO III
Disposições Finais

Art. 7º- O fornecimento de informações e declarações falsas ou inverídicas em qualquer das etapas do processo de registro e licenciamento empresarial no âmbito municipal, sujeitará o infrator à aplicação de sanções administrativas e penais cabíveis.
Art. 8º- A autoridade municipal, no desempenho de suas atribuições e atendidas as formalidades legais, tem livre acesso, em qualquer dia e hora, a estabelecimentos, ambientes e serviços de interesse, de acordo com a natureza da atividade, para realizar inspeção e aplicar as medidas de controle previstas na legislação específica.
Art. 9º- Caso seja constatado pela administração pública o funcionamento de atividade de alto risco declarada como baixo ou médio risco pelo interessado e sem a devida autorização para tal, o estabelecimento será imediatamente interditado pelo órgão público competente, sem prejuízo das demais sanções administrativas e penais cabíveis para responsabilização do empresário ou seu representante legal, respeitada a ampla defesa e contraditório em processo administrativo ou judicial posterior.
Art. 10- A recusa no fornecimento de informações, bem como a negativa de acesso ao estabelecimento, domicílio fiscal ou qualquer outro local onde se desenvolva atividade econômica, importa em embaraço à ação fiscal e sujeita o infrator as sanções administrativas e penais cabíveis.
Art. 11- A classificação de grau de risco e os procedimentos descritos neste Decreto não se aplicam ao Microempreendedor Individual, cujo registro deverá ocorrer de forma simplificada e especial, segundo definido pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e Resoluções do CGSIM.
Art. 12- Na ausência de regulamentação específica prevista neste Decreto, devem ser observadas subsidiariamente as normas e procedimentos estabelecidos pelo CGSIM e pela legislação municipal.
Art. 13- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 14- Fica revogado o Decreto Municipal nº 134, de 24 de agosto de 2023 e o Decreto Municipal nº 135, de 01 de novembro de 2024, e as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Delmiro Gouveia – Alagoas, 04 de Fevereiro de 2026.

ELIZIANE FERREIRA COSTA LIMA
Prefeita

*** Consultar o Anexo Único no link disponibilizado do Portal da Transparência do Município:** <https://transparencia.delmirogouveia.al.gov.br/admdelmiro/assets/arquivos/legislacao/decretos/7292decreto-n-011-2026-regulamenta-a-classificacao-de-risco-das-atividades-economicas-no-municipio-de-delmiro-gouveia-e-da-outras-providencias..pdf>.

Publicado por:
Maryha Santina de Almeida Sa
Código Identificador:65865E6C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DO PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E EMERGÊNCIAS DESTINADO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA/AL, EM CONFORMIDADE COM A INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº 03/2022 DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE ALAGOAS (CBMAL).

O Departamento de Compras do Município de Delmiro Gouveia-AL convida as empresas especializadas no fornecimento do objeto acima especificado, a participar da pesquisa de preço conforme planilha descritiva que deverá ser solicitada através do e-mail comprasdelmirogouveia@gmail.com .

A cotação deverá ser enviada até o dia 11 de fevereiro de 2026.

José Carlos Rodrigues
Departamento de Compras

Delmiro Gouveia – AL, 04 de fevereiro de 2026.

Publicado por:
José Carlos Rodrigues
Código Identificador:34BC779D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 01/2026 CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – CMMA/DG BIÊNIO 2026/2027

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 01/2026 CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – CMMA/DG BIÊNIO 2026/2027

A Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Habitação – SEMEARH-DG, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital de Chamamento para seleção de Conselheiros(as) para compor o Conselho Municipal de Meio Ambiente de Delmiro Gouveia (CMMA-DG), conforme dispõe a Lei Municipal nº 817/2001, para o biênio 2026/2027.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Este edital tem por objetivo convocar a sociedade civil organizada e os interessados na temática ambiental a se candidatarem para ocupar vagas no Conselho Municipal de Meio Ambiente de Delmiro Gouveia (CMMA-DG), para o biênio 2026/2027.

2. O Conselho Municipal de Meio Ambiente de Delmiro Gouveia (CMMA-DG) é órgão colegiado, de caráter consultivo, deliberativo e de assessoramento, integrante da estrutura da SEMEARH-DG, com a finalidade de participar da formulação, acompanhamento e avaliação da política municipal de meio ambiente.

DAS VAGAS

O presente chamamento visa o preenchimento de 14 (quatorze) vagas para conselheiros titulares e 14 (quatorze) vagas para suplentes, conforme composição prevista no art. 4º da Lei Municipal nº 817/2001.

4. O CMMA-DG possui constituição paritária, sendo:

I – 07 (sete) representantes do Poder Público Municipal;

II – 07 (sete) representantes da Sociedade Civil Organizada.

Os representantes da Sociedade Civil Organizada serão escolhidos por meio de votação em assembleia específica, após o encerramento do período de inscrições e validação técnica das candidaturas.

DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

Para inscrição, o candidato deverá:

I – Ser maior de 18 anos;

II – Residir no município de Delmiro Gouveia há pelo menos 02 (dois) anos;

III – Não exercer cargo político eletivo;

IV – Não possuir condenação criminal transitada em julgado que impeça o exercício de função pública;

V – Estar quite com as obrigações eleitorais;

VI – Ser indicado por entidade da sociedade civil legalmente constituída.

DA INSCRIÇÃO

As inscrições deverão ser realizadas no período de 02/02/2026 a 28/02/2026, na sede da SEMEARH-DG ou através do e-mail meioambiente@delmirogouveia.al.gov.br localizada na Rua Virgílio Lisboa, nº 54, Bairro Novo, Delmiro Gouveia/AL, mediante protocolo de ofício da instituição.

DO PROCESSO DE SELEÇÃO E TRIAGEM TÉCNICA

As instituições da sociedade civil organizada deverão indicar, por meio de ofício, 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente.

9. Deverão ser anexados ao ofício:

I – Documento oficial com foto;

II – CPF;

III – Comprovante de residência no município;

IV – Comprovação de vínculo com a entidade indicada.

A SEMEARH-DG realizará a triagem das inscrições, com análise documental e avaliação técnica das indicações apresentadas, emitindo manifestação técnica individual para cada candidatura, validando ou não a habilitação para participação na etapa de votação.

A triagem técnica tem por finalidade avaliar a compatibilidade da atuação institucional e do perfil do indicado com as atribuições do Conselho Municipal de Meio Ambiente, visando garantir a funcionalidade, representatividade e efetividade dos trabalhos do CMMA-DG, considerando experiências anteriores de baixa participação ou contribuição técnica no colegiado.

Somente as candidaturas consideradas habilitadas na manifestação técnica da SEMEARH-DG poderão participar da assembleia de votação.

DA ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO

A eleição dos representantes da Sociedade Civil Organizada ocorrerá em assembleia pública, em data, horário e local a serem divulgados oficialmente pela SEMEARH-DG.

Poderão votar:

I – Representantes das instituições habilitadas;

II – Representantes do Poder Público previamente indicados.

DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

A lista de instituições inscritas e habilitadas, bem como o resultado da eleição, será publicada no mural da SEMEARH-DG, no site oficial da Prefeitura e nas redes sociais institucionais.

DA POSSE DOS CONSELHEIROS

Os conselheiros titulares e suplentes eleitos e indicados serão convocados para posse em data a ser definida pela SEMEARH-DG, mediante publicação oficial.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Habitação – SEMEARH-DG.

Delmiro Gouveia/AL, 04 de fevereiro de 2026.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:8264193D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0076/2026

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0076/2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

CONCEDER, gratificação de estímulo no valor de R$ 679,00 (seiscentos e setenta e nove reais), ao servidor **HELDRE LUCAS DE SOUZA ALMEIDA**, assessor administrativo CA-2, inscrito no CPF sob nº 483.###.###-70.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Delmiro Gouveia-AL, 04 de janeiro de 2026.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:06BD876E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 65/2026 - PROCESSO: 0700.001199.2026

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 65/2026 - PROCESSO: 0700.001199.2026

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 12.990.201/0001-62.

CONTRATADO(A): ANA CRISTINA SANTOS DE OLIVEIRA, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 788349 SESP/AL e CPF 563.890.434-49.

DO OBJETO :O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **TÉCNICO DE GESTÃO DO SUAS I**, com carga horária de 30 horas semanais no(a) Assistência Social, Infância, Mulher E Direitos Humanos do Município de Delmiro Gouveia – AL.

DO PREÇO : Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao **CONTRATADO** a importância mensal de R$ 2.200,00.
DA VIGÊNCIA : Contrato celebrado no período de **05/02/2026** a **04/02/2027** , de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 04 de fevereiro de 2026

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:FB5C0AF8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 66/2026 - PROCESSO: 0700.001645.2026

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 66/2026 - PROCESSO: 0700.001645.2026

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 12.990.201/0001-62.
CONTRATADO(A): ANDRESSA SALVADOR ATAMANCHUKE, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 1385104821 SSP/BA e CPF 028.848.585-80.
DO OBJETO :O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **TÉCNICO DE GESTÃO DO SUAS I**, com carga horária de 30 horas semanais no(a) Assistência Social, Infância, Mulher E Direitos Humanos do Município de Delmiro Gouveia – AL.
DO PREÇO : Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao **CONTRATADO** a importância mensal de R$ 2.200,00.
DA VIGÊNCIA : Contrato celebrado no período de **05/02/2026** a **04/02/2027** , de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 04 de fevereiro de 2026

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:EE492E70

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 67/2026 - PROCESSO: 0700.001204.2026

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 67/2026 - PROCESSO: 0700.001204.2026

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 12.990.201/0001-62.
CONTRATADO(A): EDENILZA FEITOZA CORREA, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 1.379267 SSP/AL e CPF 034.909.284-23.
DO OBJETO : O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **ORIENTADOR SOCIAL**, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Assistência Social, Infância, Mulher E Direitos Humanos do Município de Delmiro Gouveia – AL.
DO PREÇO : Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao **CONTRATADO** a importância mensal de R$ 1.621,00.
DA VIGÊNCIA : Contrato celebrado no período de **05/02/2026** a **04/02/2027** , de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 04 de fevereiro de 2026

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:93D0DB09

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 68/2026 - PROCESSO: 0700.001338.2026

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 68/2026 - PROCESSO: 0700.001338.2026

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 12.990.201/0001-62.
CONTRATADO(A): EDGAR ALFREDO ANEZ WOUTERS, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 39655732-6 e CPF 379.818.228-07.
DO OBJETO :O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **TÉCNICO DE GESTÃO DO SUAS III**, com carga horária de 30 horas semanais no(a) Assistência Social, Infância, Mulher E Direitos Humanos do Município de Delmiro Gouveia – AL.
DO PREÇO : Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao **CONTRATADO** a importância mensal de R$ 2.200,00.
DA VIGÊNCIA : Contrato celebrado no período de **05/02/2026** a **04/02/2027** , de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 04 de fevereiro de 2026

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:831AA45B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 69/2026 - PROCESSO: 0700.001566.2026

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 69/2026 - PROCESSO: 0700.001566.2026

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 12.990.201/0001-62.
CONTRATADO(A): EDIANE MORAES DE LIMA, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 045.579.194-56 e CPF 045.579.194-56.
DO OBJETO :O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **CUIDADOR(A) / EDUCADOR(A)**, com carga horária de plantão 12x36 horas

semanais no(a) Assistência Social, Infância, Mulher E Direitos Humanos do Município de Delmiro Gouveia – AL.
DO PREÇO: Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao **CONTRATADO** a importância mensal de R$ 1.621,00.
DA VIGÊNCIA : Contrato celebrado no período de **05/02/2026** a **04/02/2027** , de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 04 de fevereiro de 2026

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:9EBF522D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 70/2026 - PROCESSO: 0700.001624.2026

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 70/2026 - PROCESSO: 0700.001624.2026

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 12.990.201/0001-62.
CONTRATADO(A): ELIELMA ALVES GONÇALVES OLIVEIRA, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 2062109 SEDS/AL e CPF 052.085.594-98.
DO OBJETO :O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **EDUCADOR SOCIAL - 40H**, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Assistência Social, Infância, Mulher E Direitos Humanos do Município de Delmiro Gouveia – AL.
DO PREÇO : Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao **CONTRATADO** a importância mensal de R$ 1.621,00.
DA VIGÊNCIA : Contrato celebrado no período de **05/02/2026** a **04/02/2027** , de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 04 de fevereiro de 2026

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:1A07F679

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 71/2026 - PROCESSO: 0700.001628.2026

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 71/2026 - PROCESSO: 0700.001628.2026

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 12.990.201/0001-62.
CONTRATADO(A): JOILDES DE MOURA BERNARDINO SANDES, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 177901 e CPF 013.206.602-58.
DO OBJETO:O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **EDUCADOR SOCIAL - 40H**, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Assistência Social, Infância, Mulher E Direitos Humanos do Município de Delmiro Gouveia – AL.
DO PREÇO : Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao **CONTRATADO** a importância mensal de R$ 1.621,00.
DA VIGÊNCIA : Contrato celebrado no período de **05/02/2026** a **04/02/2027** , de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 04 de fevereiro de 2026

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:28C2E5B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 72/2026 - PROCESSO: 0700.001510.2026

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 72/2026 - PROCESSO: 0700.001510.2026

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 12.990.201/0001-62.
CONTRATADO(A): LOREN RODRIGUES DIAS, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 2006010237933 SSP/CE e CPF 006.879.493-27.
DO OBJETO :O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **TÉCNICO DE GESTÃO DO SUAS I**, com carga horária de 30 horas semanais no(a) Assistência Social, Infância, Mulher E Direitos Humanos do Município de Delmiro Gouveia – AL.
DO PREÇO : Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao **CONTRATADO** a importância mensal de R$ 2.200,00.
DA VIGÊNCIA : Contrato celebrado no período de **05/02/2026** a **04/02/2027** , de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 04 de fevereiro de 2026

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:8BE96CF8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 73/2026 - PROCESSO: 0700.001637.2026

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 73/2026 - PROCESSO: 0700.001637.2026

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 12.990.201/0001-62.
CONTRATADO(A): SARA ALVES DE SÁ, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 13247704-0 SCJDS/AL e CPF 076.554.494-65.
DO OBJETO :O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **ORIENTADOR SOCIAL**, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Assistência Social,

Infância, Mulher E Direitos Humanos do Município de Delmiro Gouveia – AL.
DO PREÇO : Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao **CONTRATADO** a importância mensal de R$ 1.621,00.
DA VIGÊNCIA : Contrato celebrado no período de **05/02/2026** a **04/02/2027** , de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 04 de fevereiro de 2026

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:CC56F5B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 74/2026 - PROCESSO: 0700.001641.2026

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 74/2026 - PROCESSO: 0700.001641.2026

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 12.990.201/0001-62.
CONTRATADO(A): SEVERINA IZABEL LIMA, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 853511 SESP/AL e CPF 827.877.194-49.
DO OBJETO :O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **OFICINEIRO (ARTES) - 40H**, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Assistência Social, Infância, Mulher E Direitos Humanos do Município de Delmiro Gouveia – AL.
DO PREÇO : Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao **CONTRATADO** a importância mensal de R$ 1.621,00.
DA VIGÊNCIA : Contrato celebrado no período de **05/02/2026** a **04/02/2027** , de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 04 de fevereiro de 2026

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:13FCFCF1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 75/2026 - PROCESSO: 0700.001642.2026

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 75/2026 - PROCESSO: 0700.001642.2026

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 12.990.201/0001-62.
CONTRATADO(A): SHIRLEM DE ARAUJO CORREIA, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 33110352 SEDS/AL e CPF 091.283.404-85
DO OBJETO :O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **OFICINEIRO (ESPORTES) - 40H**, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Assistência Social, Infância, Mulher E Direitos Humanos do Município de Delmiro Gouveia – AL.
DO PREÇO : Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao **CONTRATADO** a importância mensal de R$ 1.621,00.
DA VIGÊNCIA : Contrato celebrado no período de **05/02/2026** a **04/02/2027** , de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 04 de fevereiro de 2026

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:D179299B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 76/2026 - PROCESSO: 0700.001595.2026

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 76/2026 - PROCESSO: 0700.001595.2026

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 12.990.201/0001-62.
CONTRATADO(A): WILLAMS BATISTA, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 2031088 SESP/AL e CPF 050.147.814-03.
DO OBJETO :O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **OPERADOR DO CADASTRO UNICO**, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Assistência Social, Infância, Mulher E Direitos Humanos do Município de Delmiro Gouveia – AL.
DO PREÇO : Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao **CONTRATADO** a importância mensal de R$ 1.621,00.
DA VIGÊNCIA : Contrato celebrado no período de **05/02/2026** a **04/02/2027** , de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 04 de fevereiro de 2026

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:A0ED5600

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 01/2026 SECRETARIA MUNICIPAL DE SECRETARIA MUNICIPAL DE ASS.SOCIAL, INFÂNCIA, MULHER E DIR.HUMANOS

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 01/2026
SECRETARIA MUNICIPAL DE SECRETARIA MUNICIPAL DE ASS.SOCIAL, INFÂNCIA, MULHER E DIR.HUMANOS

À Secretaria de Administração e Recursos Humanos

Pelo presente ato, ficam rescindidos os contratos temporários dos servidores listados abaixo, para que surtam seus efeitos financeiros e administrativos:

MAT	NOME	CPF	CARGO	DATA DESLIGAMENTO	MOTIVO
23943	SHIRLEM DE ARAUJO CORREIA	091.283.404-85	OFICINEIRO (ESPORTES)	05/02/2026	Rescisão antecipada

CRISTIANA MARQUES LUNA
Secretária De Assistência Social, Infância, Mulher E Direitos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:91CECFB0

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 60/2026 - PROCESSO: 0900.000984.2026

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 60/2026 - PROCESSO: 0900.000984.2026

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.
CONTRATADO(A): CLEIDE DA SILVA SANTOS, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 859709/SSP/AL e CPF 644.680.974-34.
DO OBJETO :O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **AUX DE SERV EDUCACIONAIS - MERENDEIRA**, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.
DO PREÇO : Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao **CONTRATADO** a importância mensal de R$ 1.621,00.
DA VIGÊNCIA : Contrato celebrado no período de **04/02/2026** a **03/02/2027** , de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 03 de fevereiro de 2026

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:CF3907EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 61/2026 - PROCESSO: 0900.000980.2026

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 61/2026 - PROCESSO: 0900.000980.2026

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.
CONTRATADO(A): MARIA DAS DORES SILVA LIMA, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 31384935/SEDS/AL e CPF 066.078.894-25.
DO OBJETO :O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **AUX DE SERV EDUCACIONAIS - LIMPEZA**, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.
DO PREÇO : Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao **CONTRATADO** a importância mensal de R$ 1.621,00.
DA VIGÊNCIA : Contrato celebrado no período de **04/02/2026** a **03/02/2027** , de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 03 de fevereiro de 2026

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:033C0147

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 56/2026 - PROCESSO: 0800.000746.2026

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 56/2026 - PROCESSO: 0800.000746.2026

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.261.089/0001-66.
CONTRATADO(A): GENISSON RODRIGUES DA SILVA, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 40932745 SSP/AL e CPF 136.734.074-81.
DO OBJETO : O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **CONDUTOR DE VEÍCULO DE EMERGÊNCIA - CATEGORIA D - 40h**, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Saúde do Município de Delmiro Gouveia – AL.
DO PREÇO : Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao **CONTRATADO** a importância mensal de R$ 2.000,00.
DA VIGÊNCIA : Contrato celebrado no período de **04/02/2026** a **03/02/2027** , de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 03 de fevereiro de 2026

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:7194826C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 57/2026 - PROCESSO: 0800.000808.2026

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 57/2026 - PROCESSO: 0800.000808.2026

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.261.089/0001-66.
CONTRATADO(A): GABRIEL FERRO LEITE DA SILVA, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 40760235 SSP/AL e CPF 128.694.044-33.
DO OBJETO :O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **CONDUTOR DE VEÍCULO DE EMERGÊNCIA - CATEGORIA B - 40h**, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Saúde do Município de Delmiro Gouveia – AL.
DO PREÇO : Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao **CONTRATADO** a importância mensal de R$ 1.621,00.
DA VIGÊNCIA : Contrato celebrado no período de **04/02/2026** a **03/02/2027** , de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a

qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 03 de fevereiro de 2026

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:154BB6AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 58/2026 - PROCESSO: 0800.000741.2026

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 58/2026 - PROCESSO: 0800.000741.2026

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.261.089/0001-66.
CONTRATADO(A): CLEONES DE OLIVEIRA ROCHA, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 531211885 SEDS/SP e CPF 091.933.074-62.
DO OBJETO : O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **CONDUTOR DE VEÍCULO DE EMERGÊNCIA - CATEGORIA D - 40h**, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Saúde do Município de Delmiro Gouveia – AL.
DO PREÇO : Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao **CONTRATADO** a importância mensal de R$ 2.000,00.
DA VIGÊNCIA : Contrato celebrado no período de **04/02/2026** a **03/02/2027** , de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 03 de fevereiro de 2026

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:52A0BF39

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 59/2026 - PROCESSO: 0800.000804.2026

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 59/2026 - PROCESSO: 0800.000804.2026

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.261.089/0001-66.
CONTRATADO(A): DAVI FERREIRA CORREIA DA SILVA, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 40933741 SSP/AL e CPF 137.876.034-41 .
DO OBJETO :O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **CONDUTOR DE VEÍCULO DE EMERGÊNCIA - CATEGORIA B - 40h**, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Saúde do Município de Delmiro Gouveia – AL.
DO PREÇO : Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao **CONTRATADO** a importância mensal de R$ 1.621,00.
DA VIGÊNCIA : Contrato celebrado no período de **04/02/2026** a **03/02/2027** , de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 03 de fevereiro de 2026

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:292F0E5B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 62/2026 - PROCESSO: 0800.000792.2026

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 62/2026 - PROCESSO: 0800.000792.2026

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.261.089/0001-66.
CONTRATADO(A): ADRIANO PEDRO DE SOUZA JUNIOR, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 1885926 SSP/AL e CPF 041.981.194-06.
DO OBJETO ; O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **CONDUTOR DE VEÍCULO DE EMERGÊNCIA - CATEGORIA B - 40h**, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Saúde do Município de Delmiro Gouveia – AL.
DO PREÇO : Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao **CONTRATADO** a importância mensal de R$ 1.621,00.
DA VIGÊNCIA : Contrato celebrado no período de **04/02/2026** a **03/02/2027** , de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 04 de fevereiro de 2026

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:9B7C6065

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 63/2026 - PROCESSO: 0800.000798.2026

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 63/2026 - PROCESSO: 0800.000798.2026

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.261.089/0001-66.
CONTRATADO(A): CARLOS EDUARDO GONZAGA ARAUJO, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 38617528 SSP/AL e CPF 122.801.424-81.
DO OBJETO : O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **CONDUTOR DE VEÍCULO DE EMERGÊNCIA - CATEGORIA B - 40h**, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Saúde do Município de Delmiro Gouveia – AL.
DO PREÇO : Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao **CONTRATADO** a importância mensal de R$ 1.621,00.
DA VIGÊNCIA : Contrato celebrado no período de **04/02/2026** a **03/02/2027** , de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a

qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 04 de fevereiro de 2026

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:A62EC128

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 64/2026 - PROCESSO: 0800.000743.2026

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 64/2026 - PROCESSO: 0800.000743.2026

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.261.089/0001-66.
CONTRATADO(A): EDILSON AVELINO, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 27170543 SSP/AL e CPF 261.206.768-05.
DO OBJETO : O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **CONDUTOR DE VEÍCULO DE EMERGÊNCIA - CATEGORIA D - 40h**, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Saúde do Município de Delmiro Gouveia – AL.
DO PREÇO : Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao **CONTRATADO** a importância mensal de R$ 2.000,00.
DA VIGÊNCIA : Contrato celebrado no período de **04/02/2026** a **03/02/2027** , de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 04 de fevereiro de 2026

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:A4252D68

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE

MUNICIPIO DE FEIRA GRANDE
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04-2026.
Processo: 20250801.010, PE 024/2025; Fund. Legal: Lei nº 14.133/2021; Órgão Gerenciador: Município de Feira Grande/AL; Fornecedora Registrada DIGITALPAR INFORMATICA LTDA, CNPJ/MF nº 18.861.730/0001-42; Objeto: o REGISTRO DE PREÇOS, COM VISTAS À FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA; Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura da ARP; valor total da ata de registro de preços: R$ 12.000,00 (doze mil reais). Celebração do Registro: 30/01/2026; Signatários: Dário Roberto Silva Lira, pelo Órgão Gerenciador, e Leticia Teresinha Fink, pela Fornecedora Registrada.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05-2026.
Processo: 20250801.010, PE 024/2025; Fund. Legal: Lei nº 14.133/2021; Órgão Gerenciador: Município de Feira Grande/AL; Fornecedora Registrada ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ/MF nº 53.571.459/0001-01; Objeto: o REGISTRO DE PREÇOS, COM VISTAS À FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA; Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura da ARP; valor total da ata de registro de preços: R$ 8.922,99 (Oito mil novecentos e vinte e dois reais e noventa e nove centavos). Celebração do Registro: 30/01/2026; Signatários: Dário Roberto Silva Lira, pelo Órgão Gerenciador, e Leticia Rabelo Ferreira, pela Fornecedora Registrada.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06-2026.
Processo: 20250801.010, PE 024/2025; Fund. Legal: Lei nº 14.133/2021; Órgão Gerenciador: Município de Feira Grande/AL; Fornecedora Registrada FAP TECNOLOGIA E SOLUCOES LTDA, CNPJ/MF nº 55.935.697/0001-84; Objeto: o REGISTRO DE PREÇOS, COM VISTAS À FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA; Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura da ARP; valor total da ata de registro de preços: R$ 19.447,30 (dezenove mil quatrocentos e quarenta e sete reais e trinta centavos). Celebração do Registro: 30/01/2026; Signatários: Dário Roberto Silva Lira, pelo Órgão Gerenciador, e Frederico da Costa Batista, pela Fornecedora Registrada.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07-2026.
Processo: 20250801.010, PE 024/2025; Fund. Legal: Lei nº 14.133/2021; Órgão Gerenciador: Município GR DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ/MF nº 52.902.127/0001-08; Objeto: o REGISTRO DE PREÇOS, COM VISTAS À FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA; Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura da ARP; valor total da ata de registro de preços: R$ 42.822,00 (quarenta e dois mil e oitocentos e vinte e dois reais). Celebração do Registro: 30/01/2026; Signatários: Dário Roberto Silva Lira, pelo Órgão Gerenciador, e Gladson da Costa Nazaro, pela Fornecedora Registrada.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08-2026.
Processo: 20250801.010, PE 024/2025; Fund. Legal: Lei nº 14.133/2021; Órgão Gerenciador: Município GS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ/MF nº 41.979.895/0001-35; Objeto: o REGISTRO DE PREÇOS, COM VISTAS À FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA; Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura da ARP; valor total da ata de registro de preços: R$ 16.572,00 (dezesseis mil e quinhentos e setenta e dois reais). Celebração do Registro: 30/01/2026; Signatários: Dário Roberto Silva Lira, pelo Órgão Gerenciador, e Luiz Gustavo da Silva Souza, pela Fornecedora Registrada.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09-2026.
Processo: 20250801.010, PE 024/2025; Fund. Legal: Lei nº 14.133/2021; Órgão Gerenciador: Município IMPACTO ADMINISTRAÇÃO E EFICIÊNCIA LTDA, CNPJ/MF nº 60.173.263/0001-24; Objeto: o REGISTRO DE PREÇOS, COM VISTAS À FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA; Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura da ARP; valor total da ata de registro de preços: R$ 6.416,55 (seis mil e quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta e cinco centavos). Celebração do Registro: 30/01/2026; Signatários: Dário Roberto Silva Lira, pelo Órgão Gerenciador, e Dudilyan Rafael Padilha, pela Fornecedora Registrada.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10-2026.
Processo: 20250801.010, PE 024/2025; Fund. Legal: Lei nº 14.133/2021; Órgão Gerenciador: Município IRD PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ/MF nº 10.402.061/0001-39; Objeto: o REGISTRO DE PREÇOS, COM VISTAS À FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA; Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura da ARP; valor total da ata de registro de preços: R$ 5.235,00 (cinco mil e duzentos e trinta e cinco reais). Celebração do Registro: 30/01/2026; Signatários:

Dário Roberto Silva Lira, pelo Órgão Gerenciador, e Alexandra Aparecida de Oliveira, pela Fornecedora Registrada.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11-2026.
Processo: 20250801.010, PE 024/2025; Fund. Legal: Lei nº 14.133/2021; Órgão Gerenciador: Município LICITA SHOP COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ/MF nº 50.958.011/0001-57; Objeto: o REGISTRO DE PREÇOS, COM VISTAS À FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA; Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura da ARP; valor total da ata de registro de preços: R$ 13.771,60 (treze mil e setecentos e setenta e um reais e sessenta centavos). Celebração do Registro: 30/01/2026; Signatários: Dário Roberto Silva Lira, pelo Órgão Gerenciador, e Francinete Ramos dos Santos, pela Fornecedora Registrada.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12-2026.
Processo: 20250801.010, PE 024/2025; Fund. Legal: Lei nº 14.133/2021; Órgão Gerenciador: Município SUPERTEC INFORMÁTICA & CARTUCHOS LTDA, CNPJ/MF nº 13.563.033/0001-91; Objeto: o REGISTRO DE PREÇOS, COM VISTAS À FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA; Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura da ARP; valor total da ata de registro de preços: R$ 8.577,70 (oito mil e quinhentos e setenta e sete reais e setenta centavos). Celebração do Registro: 30/01/2026; Signatários: Dário Roberto Silva Lira, pelo Órgão Gerenciador, e Natali Silva dos Santos Abud, pela Fornecedora Registrada.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13-2026.
Processo: 20250801.010, PE 024/2025; Fund. Legal: Lei nº 14.133/2021; Órgão Gerenciador: Município T L SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA, CNPJ/MF nº 49.490.183/0001-60; Objeto: o REGISTRO DE PREÇOS, COM VISTAS À FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA; Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura da ARP; valor total da ata de registro de preços: R$ 15.199,10 (quinze mil e cento e noventa e nove reais e dez centavos). Celebração do Registro: 30/01/2026; Signatários: Dário Roberto Silva Lira, pelo Órgão Gerenciador, e Thaila Saiana Andreatta da Silva, pela Fornecedora Registrada.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14-2026.
Processo: 20250801.010, PE 024/2025; Fund. Legal: Lei nº 14.133/2021; Órgão Gerenciador: Município TREDE CENTER COMMERCE LTDA, CNPJ/MF nº 59.095.876/0001-01; Objeto: o REGISTRO DE PREÇOS, COM VISTAS À FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA; Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura da ARP; valor total da ata de registro de preços: R$ 2.595,00 (dois mil e quinhentos e noventa e cinco reais). Celebração do Registro: 30/01/2026; Signatários: Dário Roberto Silva Lira, pelo Órgão Gerenciador, e Jessica Trede Batista da Fonseca, pela Fornecedora Registrada.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15-2026.
Processo: 20250801.010, PE 024/2025; Fund. Legal: Lei nº 14.133/2021; Órgão Gerenciador: Município VANGUARDA INFORMATICA LTDA, CNPJ/MF nº 27.975.551/0003-99; Objeto: o REGISTRO DE PREÇOS, COM VISTAS À FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA; Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura da ARP; valor total da ata de registro de preços: R$ 73.242,12 (setenta e três mil e duzentos e quarenta e dois reais e doze centavos). Celebração do Registro: 30/01/2026; Signatários: Dário Roberto Silva Lira, pelo Órgão Gerenciador, e Felipe Gonçalves Nova da Costa, pela Fornecedora Registrada.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16-2026.
Processo: 20250801.010, PE 024/2025; Fund. Legal: Lei nº 14.133/2021; Órgão Gerenciador: Município W.K.M SOLUÇÕES TECNOLOGICA EIRELI, CNPJ/MF nº 29.529.181/0001-20; Objeto: o REGISTRO DE PREÇOS, COM VISTAS À FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA; Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura da ARP; valor total da ata de registro de preços: R$ 836.250,20 (oitocentos e trinta e seis mil e duzentos e cinquenta reais e vinte centavos). Celebração do Registro: 30/01/2026; Signatários: Dário Roberto Silva Lira, pelo Órgão Gerenciador, e Wellington Klebson de Melo Oliveira, pela Fornecedora Registrada.

DÁRIO ROBERTO SILVA LIRA
Prefeito

Publicado por:
Maria Isabel Leandro Oliveria
Código Identificador:B59AA472

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ DESERTO

GABINETE DO PREFEITO(A)
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 06/2026

Pregão Eletrônico 019/2025

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores;

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Feliz Deserto/AL

Fornecedor Registrado: ALBUQUERQUE SERVIÇOS FUNERARIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 63.637.423/0001-37

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, no Município de Feliz Deserto/AL

Valor Total: Valor Global Estimado R$ 459.900,00 (quatrocentos e cinquenta e nove mil e novecentos reais).

VIGENCIA: 12 (doze) meses

FIRMADO EM: 02/02/2026

SIGNATÁRIOS: Jorge Luis Silva Nunes e representante BRUNO OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE

Publicado por:
Odenio de Oliveira Santos
Código Identificador:9A5B010F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE
HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA Nº 10/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0904.0003.018/2025
OBJETO: Aquisição de equipamentos eletrodmésticos.
ITENS HOMOLOGADOS: 7
VALOR TOTAL: 19.198,85 (Dezenove mil, cento e noventa e oito reais e oitenta e cinco centavos).
Constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente da Prefeitura Municipal de Flexeiras/AL, ADJUDICA e HOMOLOGA a dispensa eletrônica acima

Publicado por:
José Tulio Cavalcante de Souza Camelo
Código Identificador:CAF965A9

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGACI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO PE 03-2026 - REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR, VISANDO

MUNICÍPIO DE IGACI/AL
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 03/2026
MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar, visando
atender às necessidades do Município de Igaci-AL. DATA: 24 de fevereiro de 2026 às 10h.
O Edital encontra-se à disposição dos interessados no site http://www.bnc.org.br e pelo site:
www.igaci.al.gov.br.

Igaci/AL, 04 de fevereiro de 2026.

GILMAR PEDRO DO NASCIMENTO
Pregoeiro

Publicado por:
Gilmar Pedro do Nascimento
Código Identificador:0E1D3375

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA

GABINETE PREFEITO
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA DE IGREJA NOVA.

PORTARIA Nº 04/2026
04 de fevereiro de 2026

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão para elaboração do Plano Municipal da Primeira Infância de Igreja Nova.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear os membros do **Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão para elaboração do Plano Municipal da Primeira Infância de Igreja Nova**, com seus respectivos suplentes, conforme os segmentos abaixo:
I – Representantes da Administração Pública Municipal:
Titular: DAYANE MARIA DE SOUZA FAUSTINO DA SILVA – CPF: 112.985.704-03
Suplente: SILVANIA TAVARES LIMA – CPF: 041.336.884-06
II – Representantes da Secretaria Municipal de Educação:
Titular: ANA PAULA PEREIRA BATISTA – CPF: 009.892.914-30
Suplente: JOÃO PAULO DOS SANTOS GARCIA– CPF: 069.991.324-10
Titular: DAVID FELIPE DA SILVA – CPF: 113.942.604-64
Suplente: DANIELA DOS SANTOS SILVA – CPF:050.547.404-22
III – Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:
Titular: TAMIRES SANTOS PINHEIRO – CPF: 076.072.604-39
Suplente: ALESSANDRA CAMARGO SILVA CPF: 034.737.876-55
IV – Representante do Conselho Tutelar:
Titular: DENIZE SOUZA SANTOS – CPF 126.570.394-99
Suplente: GEILZA BRANDÃO – CPF: 076.051.044-05
V – Representante do Secretaria Municipal de Cultura:
Titular: GETRO LEANDRO DA SILVA – CPF 117.869.984-67
Suplente: JAMERSON TIBÚRCIO NOGUEIRA – CPF 111.596.434-82
VI – Representante da Secretaria Municipal de Saúde:
Titular: WESLA SANTOS DA SILVA – CPF 017.646.725-42
Suplente: JAYNE RODRIGUES DOS SANTOS – CPF 113.538.794-02
VII – Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:
Titular: LUANA KARLA NASCIMENTO FAGUNDES – CPF: 040.823.904-21
Suplente: EDILANDIA MARQUES DE LIMA – CPF 064.193.774-12
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a **Portaria nº 268/2021, de 18 de agosto de 2021**, e demais disposições em contrário
Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte seis

TIAGO GOMES DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Irã Cesar de Araújo Barbosa
Código Identificador:2010C14D

GABINETE PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08060031/2024 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 06/2024–2ª CHAMADA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 14.133/2021, Art. 28, I e alterações posteriores, a vista do julgamento do Agente de Contratação (Pregoeira) e Comissão de Apoio, designado pela Portaria nº 153-A/2025, de 23 de fevereiro de 2025, resolve **HOMOLOGAR E ADJUDICAR** o procedimento licitatório, Pregão Eletrônico SRP nº 06/2024 – 2ª Chamada, cuja vencedoras foram as empresas:

BL DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ: 51.420.204/0001-12, vencedora dos itens: 1, 5, 6 e 12, com um valor total de R$ 125.151,80 (cento e vinte e cinco mil e cento e cinquenta e um reais e oitenta centavos);

MELO DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ: 31.683.128/0001-20, vencedora dos itens: 2, 3, 4, 14, 15, 16, 17 e 18, com um valor total de R$ 239.513,91 (duzentos e trinta e nove mil e quinhentos e treze reais e noventa e um centavos).

MACHADO ARMARINHOS LTDA, inscrita no CNPJ: 24.174.062/0001-88, vencedora do item: 13, com um valor total de R$ 10.404,00 (dez mil e quatrocentos e quatro reais).

UNICA SANEANTES LTDA, inscrita no CNPJ: 43.392.983/0001-61, vencedora do item: 19, com um valor total de R$ R$ 3.065,40 (três mil e sessenta e cinco reais e quarenta centavos).

As empresas supracitadas são vencedoras da licitação Pregão Eletrônico SRP nº 06/2024 – 2ª Chamada, para o registro de preços para a futura e eventual aquisição de material de limpeza, higiene pessoal e descartáveis para atender as necessidades das secretarias do município de Igreja Nova - AL.
PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Igreja Nova/AL, 14 de janeiro de 2026

TIAGO GOMES DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Maria Larissa Cajé
Código Identificador:BC80F422

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO ADITIVO DE PREÇO AO CONTRATO N°133/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 133/2024 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA/AL E A EMPRESA CONSÓRCIO LÍDER LTDA.

CONTRATANTE: **A Prefeitura Municipal de Igreja Nova/AL**, com sede administrativa localizada na Praça Professor Agnelo Moreira, nº 06, Centro, CEP 57.280-000**,** inscrita no CNPJ sob o nº 12.242.350/0001-43, representado neste ato pelo Excelentíssimo **Sr. Prefeito Tiago Gomes dos Santos**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº XX.XXX.XXX-XX, portador da carteira de identidade RG nº XXXXXX SSP/AL, residente e domiciliado no povoado Vista Alegre, s/n, Zona rural, Igreja Nova/AL.
CONTRATADO: A empresa **CONSÓRCIO LÍDER**, inscrição no CNPJ/MF sob n° 51.510.928/0001-57, com sede estabelecida na AV. Alice Karoline, nº 48, QD LT 4, anexo 2, Cidade Universitária, Maceió/AL. Por intermédio de seu representante legal infra-assinada **a Sra. Kelly Jackline Pedrosa dos Santos,** inscrita no CPF sob o nº 0XX.XXX.XXX-XX, segundo os poderes indicados no contrato social da empresa.
Os CONTRATANTES celebram, por força do presente instrumento, o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** ao **Contrato Administrativo nº 133/2024**, tendo em vista o interesse da CONTRATADA, justificado nos autos do Processo Administrativo acima indicado, mediante as seguintes cláusulas:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1. O presente termo aditivo tem por objeto acrescer o valor original do **Contrato nº 133/2024** em **25%** (vinte e cinco por cento), considerando a imprescindibilidade dos serviços para a realização dos eventos do Município e a necessidade de garantir a continuidade das atividades essenciais, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.
2. O valor inicial do contrato é de R$2.222.028,00 (dois milhões, duzentos e vinte e dois mil vinte e oito reais), sendo acrescido o montante de **R$555.507,00** (quinhentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e sete reais), **equivalente a 25%,** totalizando o valor global de R$ 2.777,535,00 (dois milhões, setecentos e setenta e sete, quinhentos e trinta e cinco reais).
CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS
Ficam ratificados todas as cláusulas do **Contrato nº 133/2024** e seus respectivos termos aditivos posteriores, não alteradas pelo presente instrumento.
Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais pertinentes, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes CONTRATANTE e CONTRATADA e pelas testemunhas abaixo.

Igreja Nova/AL 17 de novembro de 2025

Prefeitura Municipal de Igreja Nova/AL	Consórcio Líder
(Contratante)	***KELLY JACKELLINE PEDROSA DOS SANTOS***
TIAGO GOMES DOS SANTOS	Contratado
Prefeito	

Testemunhas:
_____
CPF:
_____
CPF:

Publicado por:
Liliane Dos Santos
Código Identificador:DFAE2353

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024 2ªCH PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 08060031/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°03/2026
OBJETO: Aquisição de material de limpeza, higiene pessoal e descartáveis para atender as necessidades das secretarias do município de Igreja Nova/AL.
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA/AL
Fornecedor Beneficiário: BL DISTRIBUIDORA LTDA**,** inscrição no CNPJ/MF sob n° 51.420.204/0001-12
Valor Global da ARP R$ **125.151,00 (cento vinte cinco mil, cento e cinquenta e um reais).**
PRAZO: 12 (doze) meses – IGREJA NOVA/AL, 29 de janeiro de 2026

TIAGO GOMES DOS SANTOS
Órgão Gerenciador

BL DISTRIBUIDORA LTDA
Fornecedor Beneficiário

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°04/2026
OBJETO: Aquisição de material de limpeza, higiene pessoal e descartáveis para atender as necessidades das secretarias do município de Igreja Nova/AL.
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA/AL
Fornecedor Beneficiário: MELO DISTRIBUIDORA**,** inscrição no CNPJ/MF sob n° 31.683.128/0001-20
Valor Global da ARP R$ **239.513,91 (duzentos e trinta e nove mil, quinhentos e treze reais e noventa e um centavos).**
PRAZO: 12 (doze) meses – IGREJA NOVA/AL, 29 de janeiro de 2026

TIAGO GOMES DOS SANTOS
Órgão Gerenciador

MELO DISTRIBUIDORA LTDA
Fornecedor Beneficiário

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°05/2026
OBJETO: Aquisição de material de limpeza, higiene pessoal e descartáveis para atender as necessidades das secretarias do município de Igreja Nova/AL.
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA/AL
Fornecedor Beneficiário: MACHADO ARMARINHOS LTDA**,** inscrição no CNPJ/MF sob n° 24.174.062.0001/88
Valor Global da ARP R$ **10.404,00(dez mil, quatrocentos e quatro reais).**
PRAZO: 12 (doze) meses – IGREJA NOVA/AL, 29 de janeiro de 2026

TIAGO GOMES DOS SANTOS
Órgão Gerenciador

MACHADO ARMARINHOS LTDA
Fornecedor Beneficiário

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°06/2026
OBJETO: Aquisição de material de limpeza, higiene pessoal e descartáveis para atender as necessidades das secretarias do município de Igreja Nova/AL.
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA/AL
Fornecedor Beneficiário: UNICA SANEANTES LTDA**,** inscrição no CNPJ/MF sob n° 43.392.983.0001/61
Valor Global da ARP R$ **3.065,40 (três mil e sessentas e cinco reais e quarenta centavos).**
PRAZO: 12 (doze) meses – IGREJA NOVA/AL, 29 de janeiro de 2026

TIAGO GOMES DOS SANTOS
Órgão Gerenciador

UNICA SANEANTES LTDA
Fornecedor Beneficiário

Publicado por:
Maria Larissa Cajé
Código Identificador:B7896E19

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADITIVO DE PRAZO

CONTRATO Nº 129/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 03/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10070001/2025

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 129/2023 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA/AL E A EMPRESA DINÂMICA COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS GERAIS ADMINISTRATIVOS. PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Igreja Nova/AL, com sede administrativa localizada na praça Professor Agnelo Moreira nº 06, Centro, CEP 57,280-000, Inscrita no CNPJ sob o n° 12-242 350/0001-43, representado neste ato pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Tiago Gomes dos Santos, brasileiro, casada, inscrita no CPF sob n°XXX.XXX.XXX-XX, portador do RG n° XXX.XXXX, residente e domiciliado no povoado Vista Alegre, s/n, zona rural, Igreja Nova/AL.

CONTRATADO: A empresa DINÂMICA COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS GERAIS 43.561.525/0001-09 estabelecida na Av. Governador Osman Loureiro nº 49, mangabeiras, Ed. Business Tower, sala 05, Maceió/AL, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado o Sr. Eustáquio Batista Ângelo, Inscrito no CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX para assinatura do contrato, conf. indicado seus poderes no contrato social da empresa.

Os CONTRATANTES celebram, por força do presente instrumento, o SEGUNDO TERMO ADITIVO ao Contrato N° 129/2023, tendo em vista o interesse da CONTRATADA, justificado nos autos do Processo Administrativo acima indicado, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo inicialmente estabelecido no Contrato n° 129/2023, que passa a ter sua vigência estendida por mais 12 (doze) meses, com termo inicial a contar de 26 de novembro de 2025 e termo final em 26 de novembro 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS
2.1. Ficam ratificadas todas as cláusulas do Contrato n° 129/2023 e seus respectivos termos aditivos posteriores, não alteradas pelo presente instrumento.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais pertinentes, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Igreja Nova/AL 18 de novembro de 2025

Prefeitura Municipal de Igreja Nova/AL	Dinâmica Cooperativa De Trabalho E Serviços
TIAGO GOMES DOS SANTOS	***GERAISADMINDITARTIVO***
Contratante Prefeito	Contratado

Testemunhas:

CPF:_____

CPF:_____

Publicado por:
Liliane Dos Santos
Código Identificador:66C90F49

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
PORTARIA Nº 003/2026, 04 DE FEVEREIRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO MANDATO DOS MEMBROS DO CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROFESSORA MARIA DA SILVA BRAND E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do município de Inhapi e a Secretária Municipal de Educação do Município de Inhapi, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 14 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

Considerando que, nesse contexto, os Conselhos Escolares inserem-se na estrutura dos sistemas de ensino como mecanismos de gestão colegiada que expressam a vontade da sociedade na formulação e aplicação de políticas públicas educacionais;

Considerando, que a gestão por Conselhos representa uma estratégia de democratização das ações do Município, uma vez que assume o papel de mediador entre a sociedade e o ambiente escolar na forma de situar as ações do Município na lógica da cidadania;

Considerando ainda a necessidade de unificar a data dos mandatos dos conselheiros escolares de todas as escolas municipais de Inhapi/AL, objetivando uma melhor organização de acompanhamento, por parte, da secretaria municipal de educação de Inhapi/AL;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o mandato do Conselheiros Escolares da Escola Municipal de Educação Básica Professora Maria da Silva Brandão, que vence em 12/03/2026, para o dia 30 de julho de 2026, quando as eleições para composição dos referidos, conselheiros serão realizadas juntamente com todos os conselhos escolares da rede municipal, conforme dispõe a legislação vigente;

Art. 2º O Conselho Escolar, mencionado nesta portaria, deve, por Ata, proceder à prorrogação do mandato, nos termos do art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Inhapi-AL, 04 de fevereiro de 2026

LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO
Prefeito

Publicado por:
Relden Rafael Barros Tenorio Soares
Código Identificador:31600861

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARÉ DOS HOMENS

SECRET. MUN. DE CONTROLE, FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

P.M.J.H TERMO DE CONTRATO Nº 02/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS/AL, inscrita no CNPJ nº 12.250.999/0001-06, com sede na Rua José Alves Feitosa, S/N, Centro, Jacaré dos Homens, Alagoas, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Senhora **MARIA DO SOCORRO MELO DA SILVA;**

CONTRATADA: **A J CONTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº. **62.400.847/0001-10,** com sede a **FAZ ESPIRITO SANTO**, S/N, **ZONA RURAL**, na cidade de **BATALHA**, Estado de **Alagoas**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado por **JOSE LAELSON PINHEIRO DOS SANTOS**, inscrito no CPF nº **068.492.304-17.**

FUDAMENTO LEGAL: Deriva da Concorrência Eletrônica sob o **nº 03/2025**, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21 de 01 de abril de 2021 e suas alterações, e das condições e cláusulas seguintes:

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução da CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BASICA DE SAÚDE TIPO 01 DO NOVO PAC, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO-DE-OBRA, no município de Jacaré dos Homens/AL.

VALOR: R$ **2.146.204,37 (Dois milhões, cento e quarenta e seis mil, duzentos e quatro reais e trinta e sete centavos)**

Jacaré dos Homens/AL, 26 de janeiro de 2026.

MARIA DO SOCORRO MELO DA SILVA
Prefeita Municipal
Contratante

Publicado por:
Franssoal Monteiro do Carmo
Código Identificador:33A5CD63

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAMATAIA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo nº: 08120001/2025
Contrato nº: 17/2025
Partes: Prefeitura Municipal de Jaramataia/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.207.544/0001-08 e a empresa OLHOS D'AGUA COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 53.964.859/0001-87.
Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de kit cesta básica destinados às famílias em situação de vulnerabilidade social do Município de Jaramataia/AL.
Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.
Data de Assinatura: 04 de novembro de 2025
Signatários: Ricardo Martins Barbosa pelo Contratante, João Victor Soares Gomes pela contratada.

Publicado por:
Rayara Tavares da Silva
Código Identificador:DCCE3B32

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO

TERMO DE CONVALIDAÇÃO

O Secretário Municipal de Administração e Finanças do Município de Jaramataia/AL, no uso de suas atribuições legais, e:
Considerando as disposições da Lei nº 14.133/2021, que estabelece como condição indispensável para a eficácia dos contratos da Administração a providência relativa à publicação do respectivo instrumento;
Considerando o poder da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis tais como vícios de objeto, motivo e finalidade, bem como aquele que não acarrete prejuízo a direitos de terceiros;
Considerando que não se vislumbra, na eventual ausência de publicação do extrato do contrato constante no Anexo Único, qualquer lesão ao interesse público, tendo em vista que os respectivos procedimentos transcorrem em conformidade com a legislação, estando o procedimento homologado e o objeto devidamente adjudicado;
Considerando, ainda, o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784/99, Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se constata a existência apenas de defeitos sanáveis, desde que não implicando lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros:
Ficam, assim, convalidados os atos relativos aos termos contratuais cujos extratos integram o Anexo Único deste ato administrativo, devendo proceder-se à devida publicação, na forma da Lei nº 14.133/2021. A convalidação encontra respaldo nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº 9.784/99, por não evidenciar qualquer prejuízo ao interesse público ou a direitos de terceiros, tratando-se de vício sanável na forma da legislação vigente.

30 de janeiro de 2026.

GILVANDO MOURA PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Finanças

EXTRATO

Processo nº: 08070001/2025
Contrato INEX de nº: 15/2025
Contratante: Prefeitura Municipal de Jaramataia/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.207.544/0001-08.
Contratada: A P DA SILVA CONSULTORIA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.939.972/0001-72.
Objeto: Contratação de serviços especializados de apoio administrativo, com foco no assessoramento e consultoria na área de convênios, a ser prestado pela empresa A P DA SILVA CONSULTORIA, visando atender de forma eficiente às demandas do município de Jaramataia/AL.
Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses.
Data de Assinatura: 25 de agosto de 2025.
Signatários: Ricardo Martins Barbosa pelo contratante e Alexandro Pereira da Silva pela Contratada.

Publicado por:
Rayara Tavares da Silva
Código Identificador:5E2E3B9B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE PRORROGAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Termo de Prorrogação de Ata de Registro de Preços Nº PE 51/2024.4, Processo nº 0521001/2024, Pregão Eletrônico nº 51/2024.4 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 23/2023 – Fornecedor: ASSUNÇÃO & LAVOR TECNOLOGIA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob nº 45.538.349/0001-10, Objeto: O presente termo de prorrogação tem objeto a prorrogação por mais 12 (doze) meses. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de informática, especificado(s) no(s) item(s) 10, 53, 65, 68 e 69 do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão 51/2024.

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:AB84159E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA GP Nº 453/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Art. 43, § 1° da Lei Orgânica deste município. **RESOLVE**:

Art. 1º Conceder a servidora pública, Weldja Duarte Ferreira Freire, coordenadora de educação infantil, inscrita no CPF sob nº. 028.775.184-85, que a serviço do Município se deslocará para outro município, 1 (uma) ½ (meia) diária no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais), totalizando o **valor de R$ 50,00 (cinquenta reais)**, uma vez que a servidora se ausentará no dia 10 de fevereiro de 2026, a Maceió-AL, a viagem é de interesse deste município, com prévia autorização do Gestor Municipal, para participar do III ENCONTRO PRESENCIAL DE FORMAÇÃO DO PROLEEI/AL, em Maceió-AL.

Art. 2º A concessão de que trata o art. 1º desta portaria deverá ser feita nos moldes da Lei nº 174/2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se!

Gabinete do Prefeito de Jequiá da Praia – AL, 29 de janeiro de 2026.

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS
Prefeito

A presente portaria foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pública desta municipalidade em 29 de janeiro de 2026.

LUIZ CÉSAR SOARES TEIXEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Publicado por:
Luana Mayara da Silva Santos 07433856404
Código Identificador:61760673

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
AVISO DE DISPENSA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
AVISO DE DISPENSA
O Setor de licitação e Contratos do Município de Joaquim Gomes/AL no uso de suas atribuições, torna público que realizará a seguinte dispensa:
DISPENSA N° 001/2026, objetivando a contratação de empresa para fornecimento de FARDAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CASA SABOR DA ESPERANÇA para atender as necessidades do Município de Joaquim Gomes/AL, a dispensa ocorrerá **no DIA 11*/02/2026,* ÀS 09: 00h .** Outras informações e o edital, no site www.bnc.org.br ou www.bnccompras.com / comissãodecontrataçãojg@gmail.com

Joaquim Gomes – AL, 04 de fevereiro de 2026.

ANDERSON NATALICIO DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Klauysla Kaylane Geronimo Freitas
Código Identificador:FBD5BF8C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
AVISO DE DISPENSA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
AVISO DE DISPENSA
O Setor de licitação e Contratos do Município de Joaquim Gomes/AL no uso de suas atribuições, torna público que realizará a seguinte dispensa:
DISPENSA N° 002/2026, objetivando a contratação de empresa para fornecimento de EQUIPAMENTOS, SENDO EXAUSTOR E BALANÇA PATRIMONIAL, DESTINADOS Á CASA SABOR DA ESPERANÇA para atender as necessidades do Município de Joaquim Gomes/AL, a dispensa ocorrerá **no DIA 11*/02/2026,* ÀS 09: 00h .** Outras informações e o edital, no site www.bnc.org.br ou www.bnccompras.com / comissãodecontrataçãojg@gmail.com

Joaquim Gomes – AL, 04 de fevereiro de 2026.

ANDERSON NATALICIO DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Klauysla Kaylane Geronimo Freitas
Código Identificador:351738BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
AVISO DE DISPENSA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
AVISO DE DISPENSA
O Setor de licitação e Contratos do Município de Joaquim Gomes/AL no uso de suas atribuições, torna público que realizará a seguinte dispensa:
DISPENSA N° 003/2026, objetivando a contratação de empresa para fornecimento de VENTILADORES DE PAREDE OSCILANTES, NOVOS E SEM USO ANTERIOR, destinados a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Joaquim Gomes/AL, a dispensa ocorrerá **no DIA 11*/02/2026,* ÀS 09: 00h .** Outras informações e o edital, no site www.bnc.org.br ou www.bnccompras.com / comissãodecontrataçãojg@gmail.com

Joaquim Gomes – AL, 04 de fevereiro de 2026.

ANDERSON NATALICIO DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Klauysla Kaylane Geronimo Freitas
Código Identificador:9B4E4FDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
EXTRATO DE AVISO DE CREDENCIAMENTO

A Prefeitura Municipal de Joaquim Gomes/AL, por meio da Secretaria de Cultura, torna público o credenciamento 02/2026, voltado para credenciamento de Blocos Carnavalescos afim de compor a programação cultural do carnaval de Joaquim Gomes - AL, com validade de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de publicação deste aviso, em conformidade com o edital-credenciamento nº 02/2026.
As inscrições se iniciam no primeiro dia útil após a publicação deste aviso no Diário Oficial do Município e na AMA, tendo início em 05 de fevereiro de 2026.
O resultado preliminar será divulgado em 05 dias úteis após a realização da inscrição 2026.
Os demais resultados serão publicados no último dia de cada mês, ou, caso haja feriado, no primeiro dia útil subsequente.

Joaquim Gomes -AL, 05 de fevereiro, de 2026.

RITA DE CÁSSIA CAVALCANTE ANDRADE DE MORAIS
Prefeita

Publicado por:
Klauysla Kaylane Geronimo Freitas
Código Identificador:749E97E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO REF. A INEX Nº 21/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00000101700122025
CONTRATO Nº 138/2025

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTE INTELECTUAL DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA ADMINISTRATIVA, VOLTADOS À HABILITAÇÃO, MANUTENÇÃO E OTIMIZAÇÃO DO MUNICIPIO DE JOAQUIM GOMES/AL PARA O RECEBIMENTO DO ICMS VERDE (ICMS ECOLÓGICO) E A CORRETA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ACOMPANHAMENTO DO INDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICIPIOS (IPM) COM CONCENTRAÇÃO NO VAF, E DO VA DO SETOR PRIMÁRIO DO MUNICIPIO.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES – AL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.262.739/0001-50.
CONTRATADA: **Claudia Cristina de Melo Pereira Sociedade Individual de Advocacia** , COM CNPJ sob n° 48.221.062/0001-50, **com valor global de** 20% (VINTE POR CENTO) sob o valor do INCREMENTO do ICMS VERDE RECEBIDO E DOS VALORES ADICIONAIS DO IPM, com concentração no VAF e valores de incrimento a mais recebidos quanto à melhorias no índice Municipal de Qualidade Educacional de Alagoas –IQUEAL.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
04.122.0001.2004 – MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA DE GESTÃO PÚLICA
3.3.3.9.0.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
VIGÊNCIA: O prazo de vigência é de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, conforme o Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.
Joaquim Gomes- AL

RITA DE CÁSSIA CAVALCANTE ANDRADE DE MORAIS
Contratante

CLAUDIA CRISTINA DE MELO PEREIRA
Cláudia Cristina de Melo Pereira Sociedade Individual de Advocacia
Contratado

Publicado por:
Klauysla Kaylane Geronimo Freitas
Código Identificador:5E80C4AE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS - IPREV
PORTARIA IPREV JUNQUEIRO Nº 015/2026, DE 26 DE JANEIRO DE 2026.

Altera a portaria de nº 012/2025 onde designa a Equipe de Planejamento.

O PRESIDENTE DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES DE CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO E INATIVOS – IPREV JUNQUEIRO no uso de suas atribuições e prerrogativas, que lhe são conferidas pela Lei1154/2021.

RESOLVE:

Art. 1- Alterar a portaria de nº 012/2025, que designa a Equipe de Planejamento.

Art. 2- Designar os Servidores Municipais abaixo para compor a Equipe de Planejamento com fundamento da Lei nº14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 020/2023, no âmbito deste Regime Próprio com a seguinte composição:

RENATA DOS SANTOS – Mat. 1267 - Membro da Equipe de Planejamento;
ÉRICA VITÓRIA DA SILVA SOUZA – Mat. 1268 – Membro da Equipe de Planejamento;
ELDELAINE CAROLINE DOS SANTOS – Mat. 1274 – Membro da Equipe de Planejamento;
JULIANA MADEIRO BARBOSA – Mat. 1272 – Agente de Contratação;

Art. 3 – Revogadas as disposições em contrário esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Dê-se Ciência. Registre-se cumpra-se.

Junqueiro/AL, 26 de janeiro de 2026.

JOSÉ DA SILVA SOUZA CIRILO
Diretor/Presidente – IPREV Junqueiro
CPF: 619.665.254-00
Mat. 1264

CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Juliana Madeiro
Código Identificador:B23AE28B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO
EXTRATO DE 1º ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA E CONTRATAÇÃO DOS QUANTITATIVOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: **1º aditivo de prorrogação de vigência e contratação dos quantitativos da ata de registro de preços nº 90022/2024-001.** Licitação: **Pregão Eletrônico n° 90022/2024**. **Objeto:** Aditivo de prorrogação de vigência e contratação dos quantitativos da ata de Registro de (RP) para futura e eventual aquisição de peças automotivas genuínas para veículos do tipo leve/passeio (veículos e motos), linha pesada (caminhão, ônibus, vans e outros) e maquinas pesadas (trator, moto niveladora, retroescavadeira e pá carregadeira) para atender as necessidades do Município de Major Izidoro/AL, especificados no Termo de Referência, anexo I do Edital de Licitação nº 90022/2024, que é parte integrante da ATA, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados. **Fornecedor:** C P DA SILVA PEÇAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.606.335/0001-60. Objeto do Aditivo: 1º (primeiro) aditivo de prorrogação de vigência e contratação dos quantitativos da Ata de Registro de Preços nº 90022/2024-001 que era até **21/01/2026,** passando a partir da assinatura deste, para **21/01/2027,** os quantitativos registrados nesta Ata serão renovados. Fundamentação Legal: Art. 84, da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e suas alterações. Ratificação: As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas. Vigência: **12 (doze) meses**. Data de Assinatura**: 21/01/2026**. Signatários: **Hercules veloso Pimentel** e **Clovis Pereira da Silva.**

HERCULES VELOSO PIMENTEL
Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:
Djalma Silva Almeida
Código Identificador:E9870DB3

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO
PORTARIA Nº 015/2026 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026

Designa servidores e servidoras para, sem prejuízo das atribuições em suas respectivas unidades de lotação, atuarem como Agentes de Contratação nos procedimentos regidos pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e dá outras providências.

O MUNICIPIO DE MAJOR IZIDORO, ESTADO DE ALAGOAS, através da Secretária Municipal de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, assim como, amparada pela

Constituição Federal e Decreto Municipal nº 007/2024, de 05 de fevereiro de 2024;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 abril de 2021, que trata da nova lei de Licitações Contratos Administrativos, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO o disposto nos incisos L e LX do art. 6º, bem como no artigo 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 abril de 2021, que dispõe sobre as regras e diretrizes de atuação do Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

CONSIDERANDOque, a Prefeitura, estabeleceu, em norma própria, regras específicas para a **atuação do agente de contratação e da equipe de apoio**, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, nos termos de aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 abril de 2021;

CONSIDERANDOque, o agente de contratação é a pessoa designada por ato específico da autoridade competente, entre servidores efetivos do quadro permanente da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

CONSIDERANDOque, a comissão de contratação é o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

CONSIDERANDO que, o Art. 7° da Lei' Federal n°. 14.133/2021 estabelece: "Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei (...)";

CONSIDERANDO que, o inciso I, do Art. 176 da Lei Federal n°. 14.133/2021 estabelece: "Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento: I - dos requisitos estabelecidos no art. 7° e no caput do art. 8° desta Lei" e;

CONSIDERANDOos princípios que regem a Administração Pública, em especial os da legalidade, transparência e publicidade.

RESOLVE:
Art. 1º. Designar o servidor abaixo para, sem prejuízo das atribuições laborais em sua respectiva unidade de lotação, atuar como Agente de Contratação nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021.

I - Jardiel Pereira da Silva

Parágrafo único. O agente de contratação designado será responsável, entre outras atribuições, pela operacionalização, condução e julgamento das **dispensas** eletrônicas no Portal de Compras do Governo Federal.

Art. 2º. Designar o Agente de Contratação acima nominado para atuar como **Pregoeiro**, conforme o disposto no art. 8º, §5º da Lei 14.133/21:

Art. 3º. Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Permanente de Contratação deste Município, na qualidade de membros titulares:

I – Octavio Cerqueira Barros Mendes

II – Mariza Defensor Murici

III - Rodrigo Gomes Lima

Art. 4º - Designar como membros da equipe de apoio ao Agente de Contratação:

I – Octavio Cerqueira Barros Mendes

II – Mariza Defensor Murici

III - Rodrigo Gomes Lima

Art. 5º. As designações em epígrafe terão caráterpermanente, até que outro ato as modifique ou as revogue.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art.7º. As designações constantes desta portaria não modificam e nem revogam a Portaria nº 52/2024 de 21 de fevereiro de 2024, já sem efeitos, haja vista a edição do Decreto nº 01/2025 de 01 de janeiro de 2025.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Major Izidoro/AL, 02 de fevereiro de 2026.

THEOBALDO CAVALCANTI LINS NETTO
Prefeito do Município de Major Izidoro/AL

Publicado por:
Djalma Silva Almeida
Código Identificador:B87FA82E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA - AL
EXTRATO DO CONTRATO

Processo nº:01140017/2026
Termo de Contrato I.L. nº:02/2026
Partes: Prefeitura Municipal de Maravilha/AL e a empresa REGIVALDO JOSE DA SILVA (REGIS BAKANA E BANDA), inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.223.421/0001-40.
Objeto: Contratação da Empresa REGIVALDO JOSE DA SILVA (REGIS BAKANA E BANDA) para a festividade carnavalesca no município de Maravilha/AL, no dia 16 de fevereiro de 2026.
Vigência: O prazo de vigência é de 30 (trinta) dias, a partir de sua assinatura quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.
Data de assinatura: 03 de fevereiro de 2026.
Signatários: Antônio Jorge Rodrigues pela Contratante e o Regivaldo José da Silva pela Contratada.

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:BD378327

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 094, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

RETIFICA A PORTARIA N° 956 DE 02° DE SETEMBRO DE 2019 QUE CONCEDEU PENSÃO POR MORTE, NO QUE TANGE APENAS A CORREÇÃO DO NOME, RELAÇÃO DE DEPENDENCIA E CARGO DA EX SERVIDORA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n° 0808085/2018, **RESOLVE** sanear o ato concessório, concedendo o benefício de **Pensão por Morte, com 100% das cotas de pensão,** ao beneficiário **JOSÉ GERÔNIMO DA CONCEIÇÃO,** CPF n° XXX.966.XXX-34**,** na condição de COMPANHEIRO da Ex-Servidora, SRA. **EDINALVA DIAS DA SILVA**, CPF: XXX.966.XXX-04, matrícula: 3467, a qual era Servidora Aposentada por Invalidez no cargo de SERVIÇAL, da Secretaria Municipal de Educação, pertencente ao quadro de pessoal permanente desta Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro, falecida em 26 de maio de 2017. O Benefício está fundamentado no art. 40, § 7° da Constituição Federal, c/c no art. 7º da EC 41 de 19 de dezembro de 2003, provento integral até o teto do RGPS, mais 70% da parcela excedente, com base no último provento, **com paridade**. Esta Portaria tem efeitos retroativos à data de 08/08/2019, data do requerimento, conforme art. 26, II, da Lei n° 1.096/2013.

Dê-se Ciência.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 02 de fevereiro de 2026, 434º anos de Fundação do Município.

ANDRÉ LUIZ BARROS DA SILVA
Prefeito

ROMMEL DA CUNHA LIMA JÚNIOR
Diretor Presidente – FAPEN

Publicado por:
Josefa Silva Santos
Código Identificador:BF180E2D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 095, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo N.º 10090060/2025, **RESOLVE** conceder **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição,** com tempo de serviço/contribuição de 37 anos e 02 meses trabalhados neste município, em favor da Sra. **MARIA NEUSA DOS SANTOS LIMA,** CPF n.º XXX.627.XXX-34, **GARI, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, Matrícula nº 5101,** da Secretaria Municipal de Saúde, do Quadro de Servidores de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, **com proventos integrais,** calculados com base na **última remuneração contributiva**, na forma da lei, **com paridade total**, de acordo com o art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41 de 19 de dezembro de 2003; em conformidade ainda com o art. 6º, da Lei Complementar Municipal n.º 01/2022, de 28 de dezembro de 2022, acrescidos de 05 (cinco) quinquênios, conforme o art. 69, da Lei Municipal nº 563/92, de 01 de junho de 1992, Publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro, ao primeiro dia do mês de junho de mil novecentos e noventa e dois.

Dê-se Ciência.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 02 de Fevereiro de 2026, 434º anos de Fundação do Município.

ANDRÉ LUIZ BARROS DA SILVA
Prefeito

ROMMEL DA CUNHA LIMA JÚNIOR
Presidente – FAPEN

Publicado por:
Josefa Silva Santos
Código Identificador:EEBBD2D9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 096 DE, 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo N.º 09260020/2025, **RESOLVE** conceder **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição,** com tempo de serviço/contribuição de 37 anos, 03 meses e 11 dias, sendo destes 31 anos, 05 meses e 20 dias trabalhados neste município, em favor do Sr. **JOSÉ CÍCERO DA SILVA,** CPF n.º XXX.739.XXX-91, **MOTORISTA ESCOLAR, enquadrado no Nível – III, Classe J, com jornada de trabalho de 30 horas semanais, Matrícula nº: 3547,** da Secretaria Municipal de Educação, do Quadro de Servidores de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, **com proventos integrais,** calculados com base na **última remuneração contributiva**, na forma da lei, **com paridade total**, de acordo com o art. 2º, I da Emenda à Lei Orgânica n° 01, de 28 de dezembro de 2022; acrescidos de 06 (seis) quinquênios, conforme o art. 69, da Lei Municipal nº 563/92, de 01 de junho de 1992, Publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro, ao primeiro dia do mês de junho de mil novecentos e noventa e dois.

Dê-se Ciência.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 02 de Fevereiro de 2026, 434º anos de Fundação do Município.

ANDRÉ LUIZ BARROS DA SILVA
Prefeito

ROMMEL DA CUNHA LIMA JÚNIOR
Presidente – FAPEN

Publicado por:
Josefa Silva Santos
Código Identificador:327A31F6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 097, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

CONCEDE PENSÃO POR MORTE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n° 11170068/2025, RESOLVE conceder Pensão por Morte, com 100% das cotas de pensão, ao beneficiário LUIZ CARLOS PEREIRA DE MELO, CPF n° XXX.342.XXX-20, na condição de COMPANHEIRO da Ex-Servidora, SRA. JANADIR GALDINO DOS SANTOS, CPF: XXX.209.XXX-04, a qual era APOSENTADA no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, da Secretaria Municipal de Educação, pertencente ao quadro de pessoal permanente desta Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro, falecida em 04 de Março de 2025. O Benefício está fundamentado no art. 40, § 7º da Constituição Federal, c/c Art. 5°, da Lei Complementar 01/2022, provento integral, com base na Remuneração do Provento, cota familiar de 50% da aposentadoria ou sobre como se aposentado por incapacidade permanente, acrescida de cotas de 10% por dependente, até o máximo de 100%, sem paridade. Esta Portaria tem efeitos retroativos à data de 17/11/2025, data do requerimento, conforme art. 74, II da Lei n° 8.213 de 24 de julho de 1991.

Dê-se Ciência.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 02 de fevereiro de 2026, 434º anos de Fundação do Município.

ANDRÉ LUIZ BARROS DA SILVA
Prefeito

ROMMEL DA CUNHA LIMA JÚNIOR
Diretor Presidente – FAPEN

Publicado por:
Josefa Silva Santos
Código Identificador:EFBF082C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
6º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 3009.001/2021

Partes: PMMD e FÊNIX LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.340.559/0001-63.
Fundamento Legal: Considerações do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA
A vigência do contrato fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, contados do encerramento da vigência contratual, podendo ser rescindindo a qualquer tempo caso a Administração realize nova licitação, tanto para aquisição quanto para locação do objeto do referido contrato.
CLAUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
Permanecem ratificadas as demais Cláusulas contratuais não alteradas pelo presente Termo Aditivo.
Data da Assinatura: 07 de novembro de 2026.
Signatários:
André Luiz Barros da Silva
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro - CONTRATANTE
Matheus Esteves Lima
FÊNIX LOCAÇÕES DE AUTOMOVEIS LTDA - CONTRATADA

Publicado por:
Wanessa Maria da Silva
Código Identificador:CC0DFF98

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Tenho por satisfeitas as razões apresentadas pela Fundação Municipal de Ação Cultural, bem como, as informações procedentes da Procuradoria Geral deste Município, sob os fundamentos do artigo 74, inciso II, da Lei Federal Nº 14.133/21, **AUTORIZO** a contratação do artista **TONINHO CANNIBAL**, tendo como representante legal **SUPREMA PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.552.328/0001-74, com sede na R Doutor Augusto Cardoso, nº 331, Sala 01, Jatiuca, Maceió/AL, neste ato representada pelo Sr. **André Normande de Mendonça Braga**, inscrito no CPF n° 940.649.464-72, no valor de **R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, visando a contratação de 01 (uma) apresentação artística em alusão ao Carnaval de 2026, com duas horas de duração, promovido pelo Município de Marechal Deodoro/AL, nos termos do artigo 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21.

Marechal Deodoro/AL, 04 de fevereiro de 2026.

JEFFERSON SILVA DE ALCÂNTARA
Presidente

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:80DBE0B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Tenho por satisfeitas as razões das apresentadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento, Pesca e Aquicultura, bem como, as informações procedentes da Procuradoria Geral deste Município, sob os fundamentos do artigo 74, inciso V, da Lei Federal Nº 14.133/21, **AUTORIZO** a contratação da empresa **PONTA VERDE EMPREENDIMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.725.299/0001-03, com sede na Av. Engenheiro Mario de Gusmão, nº 988, Salas 333,334 e 335, Ponta Verde, Maceió/AL, neste ato representada pelo Sr. **Mauro José do Monte Vasconcelos**, inscrito no CPF n° 144.968.364-91, no valor mensal de **R$ 11.000,00 (onze mil reais), perfazendo o valor anual de R$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais),** visando a locação de imóvel comercial destinado ao funcionamento do centro administrativo que abriga a sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, da Secretaria Municipal de Turismo e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, nos termos do artigo 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21.

Marechal Deodoro/AL, 04 de fevereiro de 2026.

ANDRÉ LUIZ BARROS DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:E2AA5211

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0302.003/2026.

INEXIGIBILIDADE Nº 006/2026.

Partes: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL e a empresa **52.189.194 ROMULLO CESAR NUNES DE SOUZA LIMA,** inscrita no CNPJ nº 52.189.194/0001-19
Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de apresentação artística da banda Fabi Canuto, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, nos termos do art. 74, II da Lei nº 14.133/2021.
Fundamentação jurídica: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.
Valor Total: R$30.000,00 (trinta mil reais)
Data de Assinatura: 03 de fevereiro de 2026.
Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 2 (dois) meses, contados a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
Signatários:
Jefferson Silva de Alcântara
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - CONTRATANTE
Romullo Cesar Nunes De Souza Lima
52.189.194 ROMULLO CESAR NUNES DE SOUZA LIMA – CONTRATADA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0302.002/2026.

INEXIGIBILIDADE Nº 007/2026.

Partes: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL e a empresa **31.546.378 CARLOS EDUARDO VIAA DA TRINTADE URTIGA, inscrita no CNPJ nº 31.546.378/0001-19**
Objeto: contratação de serviços de apresentação artística da Banda Papajunge,
Fundamentação jurídica: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.
Valor Total: R$30.000,00 (trinta mil reais)
Data de Assinatura: 03 de fevereiro de 2026.
Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 2 (dois) meses, contados a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
Signatários:
Jefferson Silva de Alcântara
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - CONTRATANTE
Carlos Eduardo Viana da Trindade Urtiga,

CARLOS EDUARDO VIAA DA TRINTADE URTIGA – CONTRATADA

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:A59CBD47

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO 001/2026

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL, através da comissão de contratação, torna público o resultado do credenciamento de bandas e artistas locais para os eventos de 2026 da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro, mediante edital de credenciamento nº 001/2026 na forma que segue:

Nº	CONTRATADO	CATEGORIA
1	PROPONENTE: JUCELIA GOMES DA SILVA CPF/CNPJ: 050.684.194-43 BANDA: **JUCÉLIA GOMEZ E BANDA**	BANDA ARTÍSTICA – TIPO 1
2	PROPONENTE: JUCELIA GOMES DA SILVA CPF/CNPJ: 050.684.194-43 BANDA: **JUCÉLIA GOMEZ E BANDA**	BANDA ARTÍSTICA – TIPO 2

JEFFERSON SILVA DE ALCÂNTARA
Fundação Municipal de Ação Cultural– Contratante

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:6E8E7C38

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº 01070201/2026
Concorrência Eletrônica 02/2026
UASG - 982793 - PREF. MUN. DE MARECHAL DEODORO
O Município de Marechal Deodoro avisa que realizará licitação conforme resumo abaixo:
Objeto: Contratação de empresa especializada para reforma do Centro de Referência de Assistência Social, localizado no município de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas.
Data e hora da sessão de disputa: **02 de março de 2026 às 10h00m**, horário de Brasília.
LOCAL: https://www.gov.br/compras/pt-br (Portal Nacional de ComprasPúblicas).
O presente Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site oficial da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro: www.marechaldeodoro.al.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Marechal Deodoro/AL, 04 de fevereiro de 2026

TASSIANE CAVALCANTE BARROS
Agente de Contratação

Publicado por:
Jair Barcelos Cerqueira
Código Identificador:2711BA17

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 032/2026, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026

A Prefeita do Município de Mata Grande, Estado de Alagoas, no uso das atribuições conferidas pelo art. 69, XI c/c inc. II, "a", do art. 88, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com sua Estrutura Administrativa Municipal.

CONSIDERANDO: A necessidade de ajustar o cargo de Procurador Judicial.

CONSIDERANDO: A possibilidade jurídica da substituição ou exoneração ocupante do cargo a que se refere a presente portaria.

RESOLVE:

I- **EXONERAR** o senhor **ALEXANDRE SOARES TENÓRIO**, inscrito no CPF/MF sob o n° ***.119.954-**, do cargo em comissão de **PROCURADOR JUDICIAL**, CC-01, a partir desta data.

II- A presente Portaria entra em vigor na data da publicação;

Dê-se ciência, registre-se
Cumpra-se

Mata Grande – AL, em 02 de fevereiro de 2026.

MARIA FABIANA FARIAS DE ALENCAR
Prefeita Municipal

Publicado no mural de publicações da Prefeitura Municipal e registrado na Secretaria Municipal de Administração em 02 de fevereiro de 2026.

Publicado por:
Luciano Antonio de Lima
Código Identificador:EB3B7993

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 033/2026, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026

A Prefeita do Município de Mata Grande, Estado de Alagoas, no uso das atribuições conferidas pelo art. 69, XI c/c inc. II, "a", do art. 88, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com sua Estrutura Administrativa Municipal.

CONSIDERANDO: A necessidade de prover o cargo de Procurador Judicial.

CONSIDERANDO: A vacância do cargo a que se refere a presente portaria.

RESOLVE:

I- **NOMEAR** o senhor **UBIRATAN MARCOLINO DA SILVA FILHO**, inscrito no CPF/MF sob o n° ***.650.104-**, para exercer o cargo em comissão de **PROCURADOR JUDICIAL**, CC-01, a partir desta data e até ulterior deliberação.

II- A presente Portaria entra em vigor na data da publicação;

Dê-se ciência, registre-se.
Cumpra-se.

Mata Grande – AL, em 02 de fevereiro de 2026.

MARIA FABIANA FARIAS DE ALENCAR
Prefeita Municipal

JOSÉ JIORDANNY DOS SANTOS LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado no mural de publicações da Prefeitura Municipal e registrado na Secretaria Municipal de Administração em 02 de fevereiro de 2026.

Publicado por:
Luciano Antonio de Lima
Código Identificador:A940A1EB

LICITAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 03/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20260107.006

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de Dispensa de Licitação que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor, quanto pela justificativa dos preços, vez que a pessoa física apresentou o menor preço global;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que a contratada possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 e seus respectivos incisos da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o Relatório Técnico da Comissão de Contratação que prevê que a Dispensa de Licitação está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2026 nos termos descrito abaixo:

OBJETO:	Contratação de empresa para aquisição de piçarra/cascalho de pedreira tipo aterro, destinada à execução de sub-base para serviços de pavimentação asfáltica com Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ).
CONTRATADO:	WELLINGTON PETRONIO MENEZES FREIRE LTDA, inscrito no CNPJ de nº 09.624.903/0001-18.
VALOR GLOBAL:	R$ 64.500,00 (sessenta e quatro mil e quinhentos reais).
VIGÊNCIA: (Contada a partir da ordem de fornecimento).	12 (doze) meses.
FUNDAMENTO LEGAL:	Art. 75 Inciso II da lei federal nº 14.133/2021.

DETERMINO, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Mata Grande/AL, 04 de fevereiro de 2026.

MARIA FABIANA FARIAS DE ALENCAR
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rômulo Rafael Ferro Ramos
Código Identificador:78C9B8BD

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO

DECRETO Nº015 DE 29 DE JANEIRO DE 2026

> "Dispõe sobre a prorrogação da isenção de tributos municipais concedida à empresa Fernandes e Fernandes Comércio de Combustíveis Ltda, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESSIAS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 26 da Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 301, de 25 de julho de 2019, que concedeu incentivos fiscais à empresa Fernandes e Fernandes Comércio de Combustíveis Ltda; CONSIDERANDO o § 1º do art. 1º da referida lei, que autoriza a prorrogação da isenção por igual período, desde que requerida pelo beneficiário e após análise quanto à oportunidade pela Administração Pública; CONSIDERANDO o pedido formulado no Protocolo nº 05240002/2024, devidamente analisado pelos setores competentes; CONSIDERANDO, por fim, o juízo de conveniência e oportunidade administrativa, DECRETA: Art. 1º Fica prorrogada, por igual período, a isenção do tributo municipal concedida à empresa Fernandes e Fernandes Comércio de Combustíveis Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.806.368/0001-06, situada na Rodovia BR 101, km 74, S/N, Zona Urbana, Messias/AL, nos termos da Lei Municipal nº 301/2019. Art. 2º A prorrogação de que trata este Decreto abrange o tributo relativo ao: I – Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU; observadas as condições e limitações estabelecidas na legislação municipal vigente. Art. 3º Permanecem inalteradas as demais condições, obrigações e hipóteses de revogação previstas na Lei Municipal nº 301/2019, especialmente quanto ao cumprimento das atividades que fundamentaram a concessão do benefício fiscal. Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos conforme o período da prorrogação concedida, revogadas as disposições em contrário. Messias/AL, 29 de janeiro de 2026.

MARCOS JOSÉ HERCULANO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Suzete Moraes de Melo
Código Identificador:1BF685D3

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Prefeitura Municipal de Minador do Negrão/AL, por intermédio da Agente de Contratação, designada através da Portaria nº 20082501 de 20 de agosto de 2025, torna público que se encontra à disposição dos interessados, no Prédio Sede desta Prefeitura, sediada na Avenida Belarmino Vieira Barros, 32, Centro, Minador do Negrão, Alagoas, e através do e-mail: cplminadordonegrao2021@gmail.com, o Edital de Chamamento Público nº 01/2026, referente a **AQUISIÇÃO DE TERRENO PARA POSTERIOR DOAÇÃO PARA FUTURA INSTALAÇÃO DE UMA UNIDADE ESCOLAR DO PROGRAMA ESCOLA 10 DO GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS.** O prazo para entrega da documentação terá início a partir de 05/02/2026. Os interessados em participar poderão entregar a documentação diretamente na sede da Prefeitura Informações pelo e-mail: cplminadordonegrao2021@gmail.com.

Minador do Negrão/AL, 04 de fevereiro de 2026.

RAILMA ALENCAR CORREIA DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Felipe da Silva Santana
Código Identificador:C476798A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO DE ADESÃO

PROCESSO: 320251011002/2025. ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura de Minador do Negrão. FORNECEDORA CONTRATADO: EBSE – EMPRESA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA, Pessoa Jurídica do Direito Público, inscrita no CNPJ nº :53.531.645/000-17 com valor de contratação R$46.896,00 (quarenta e seis mil oitocentos e noventa e seis reais) e ALEA COMERCIAL LTDA, Pessoa Jurídica do Direito Público, inscrita no CNPJ nº: 12.011.917/0001-32 com valor de contratação R$ 23.986,20 (vinte e três mil novecentos e oitenta e seis reais e vinte centavos) OBJETO: Contrato de adesão referente á Contratação de Empresa Especializada na aquisição de kits de materiais escolares a fim de atender as necessidades para o Município de Minador do Negrão, AL.VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12(doze) meses contado da assinatura dos contratos.

JOSIAS SOARES SILVA
Prefeito

Publicado por:
Felipe da Silva Santana
Código Identificador:83027B92

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO O Prefeito Constitucional de Minador do Negrão – AL, considerando o interesse da administração, objetivando a escolha da proposta mais vantajosa para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS. DECIDE: RATIFICAR e HOMOLOGAR o ato de Dispensa de Licitação n° 01/2026, praticado por esta municipalidade, destinado a contratação da empresa: GEUZA BARBOSA DA SILVA - ME, CNPJ n° 04.028.996/0001-02, que apresentou o menor preço de R$ 62.500,00 (SESSENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS). Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação para fins de publicidade e transparência, nos termos do §3º do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021. Minador do Negrão, Alagoas - 30 de janeiro de 2026.

JOSIAS SOARES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Felipe da Silva Santana
Código Identificador:1AB08F3C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTEIRÓPOLIS
LEI MUNICIPAL Nº 495/2025.

LEI MUNICIPAL Nº 495/2025.

"Dispõe sobre o NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO do Município de MONTEIROPOLIS - AL, Estado de Alagoas e adota outras providências".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRÓPOLIS, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município (Art. 78, § 6º), faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, ela, sanciona a seguinte **Lei**:

LIVRO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1°. Esta Lei, denominada Código Tributário do Município de Monteirópolis - AL, regula e disciplina, com fundamento na Constituição Federal, no Código Tributário Nacional, Leis Complementares e Lei Orgânica do Município, os direitos e as obrigações que emanam das relações jurídicas referentes a tributos de competência municipal e às rendas deles derivadas que integram a receita do Município.

TÍTULO I
DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 2°. A legislação tributária do Município de Monteirópolis – AL compreende as leis, os decretos e as normas complementares que versam, no todo ou em parte, sobre os tributos de sua competência e as relações jurídicas a eles pertinentes.
Parágrafo único. São normas complementares das leis e dos decretos:
I - Os atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas competentes;
II - As decisões dos órgãos singulares ou coletivos de jurisdição administrativa a que a lei atribua eficácia normativa;
III - Os convênios celebrados pelo Município com a União, o Estado, o Distrito Federal ou outros Municípios.
Art. 3°. Para sua aplicação, a lei tributária poderá ser regulamentada por decreto, com conteúdo e alcance restritos às leis que lhe deram origem, observadas as regras de interpretação estabelecidas neste diploma legal.
CAPÍTULO II
DA APLICAÇÃO E VIGÊNCIA DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
Art. 4°. Esta Lei tem aplicação em todo o território do Município de Monteirópolis – AL e estabelece a relação jurídica-tributária quando tiver lugar o ato ou fato tributável, salvo disposição em contrário.
Art. 5° Esta Lei tem aplicação obrigatória pelas autoridades administrativas, não constituindo motivo para deixar de aplicá-la o silêncio, a omissão ou a obscuridade de seu texto.
Art. 6°. Quando ocorrer dúvida quanto à aplicação de dispositivo desta Lei o contribuinte poderá, mediante petição, consultar à hipótese concreta do fato.
CAPÍTULO III
DA INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
Art. 7°. Na aplicação da legislação tributária são admissíveis quaisquer métodos ou processos de interpretação, observado o disposto neste capítulo.
§ 1°. Na ausência de disposição expressa, a autoridade competente para aplicar a legislação tributária utilizará, sucessivamente, na ordem indicada:
I - A analogia;
II - Os princípios gerais de direito tributário;
III - Os princípios gerais de direito público;
IV - A equidade.
§ 2°. O emprego da analogia não poderá resultar na exigência de tributo não previsto em lei.
§ 3°. O emprego da equidade não poderá resultar na dispensa do pagamento do tributo devido.
Art. 8º. Interpreta-se literalmente esta Lei, sempre que dispuser sobre:
I - Suspensão ou exclusão de crédito tributário;
II - Outorga de isenção;
III - Dispensa de cumprimento de obrigações tributárias acessórias.
Art. 9°. Interpreta-se esta Lei de maneira mais favorável ao infrator, no que se refere à definição de infrações e à cominação de penalidades, nos casos de dúvida quanto:
I - À capitulação legal do fato;
II - À natureza ou às circunstâncias materiais do fato, ou à natureza ou extensão dos seus efeitos;
III - À autoria, imputabilidade ou punibilidade;
IV - À natureza da penalidade aplicável ou à sua graduação.

TÍTULO II
DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 10. Decorre a obrigação tributária do fato de encontrar-se a pessoa física ou jurídica nas condições previstas em lei, dando lugar à referida obrigação.
Art. 11. A obrigação tributária é principal ou acessória.
§ 1°. A obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador, tem por seu objeto o pagamento do tributo ou penalidade pecuniária, extinguindo-se juntamente com o crédito dela decorrente.
§ 2°. A obrigação acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto prestações positivas ou negativas nela previstas no interesse do lançamento, da cobrança e da fiscalização dos tributos.
§ 3°. A obrigação acessória, pelo simples fato da sua não observância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária.
Art. 12. Se não for fixado o tempo do pagamento, o vencimento da obrigação tributária ocorre 30 (trinta) dias após a data da apresentação da declaração do lançamento ou da notificação do sujeito passivo.
CAPÍTULO II
DO FATO GERADOR
Art. 13. O fato gerador da obrigação tributária principal é a situação definida nesta Lei como necessária e suficiente para justificar o lançamento e a cobrança de cada um dos tributos do Município.
Art. 14. O fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da legislação aplicável, imponha a prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal.
Art. 15. O lançamento do tributo e a definição legal do fato gerador são interpretados independentemente, abstraindo-se:
I - A validade jurídica dos atos efetivamente praticados pelos contribuintes, responsáveis ou terceiros, bem como da natureza do seu objeto ou dos seus efeitos;
II - Os efeitos dos fatos efetivamente ocorridos.

Art. 16. Salvo disposição em contrário, considera-se ocorrido o fato gerador e existentes os seus efeitos:
I - Tratando-se de situação de fato, desde o momento em que se verifiquem as circunstâncias materiais necessárias a que produzam os efeitos que normalmente lhe são próprios;
II - tratando-se de situação jurídica, desde o momento em que ela esteja definitivamente constituída, nos termos do direito aplicável.
§ 1°. A autoridade administrativa poderá desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária, observados os procedimentos a serem estabelecidos em lei ordinária.
§ 2°. Para os efeitos do inciso II e salvo disposição de lei em contrário, os atos ou negócios jurídicos condicionais reputam-se perfeitos e acabados.

CAPÍTULO III
DO SUJEITO ATIVO

Art. 17. Sujeito ativo da obrigação tributária é o Município de Monteirópolis - AL.

CAPÍTULO IV
DO SUJEITO PASSIVO

Art. 18. Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa obrigada ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária.
Parágrafo único. O sujeito passivo da obrigação principal diz-se:
I - **Contribuinte**, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;
II - R**esponsável**, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa nesta Lei.
Art. 19. Sujeito passivo da obrigação acessória é a pessoa obrigada à prática ou à abstenção de atos discriminados na legislação tributária do Município, que não configurem obrigação principal de tributo ou penalidade pecuniária.
Art. 20. O sujeito passivo, caso convocado, fica obrigado a prestar as declarações solicitadas pela autoridade administrativa que, quando julgá-las insuficientes ou imprecisas, poderá exigir que sejam completadas ou esclarecidas.
§ 1°. A convocação do contribuinte será feita por quaisquer dos meios previstos nesta Lei.
§ 2°. Feita a convocação do contribuinte, terá ele o prazo de até 20 (vinte) dias, a cargo da administração, para prestar os esclarecimentos solicitados, sob pena de que se proceda ao lançamento de ofício, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis, a contar da intimação.

CAPÍTULO V
DA CAPACIDADE TRIBUTÁRIA

Art. 21. A capacidade tributária passiva independe:
I - Da capacidade civil das pessoas naturais;
II - De encontrar-se a pessoa natural sujeita a medidas que importem privação ou limitação do exercício de atividades civis, comerciais ou profissionais, ou da administração direta de seus bens e negócios; e
III - De estar a pessoa jurídica regularmente constituída, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional.

CAPÍTULO VI
DO DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO

Art. 22. Na falta de eleição, pelo contribuinte ou responsável, de domicílio tributário, para os fins desta Lei, considera-se como tal:
I - Quanto às pessoas físicas, a sua residência habitual ou, sendo esta incerta ou desconhecida, o centro habitual de sua atividade, no território do Município;
II - Quanto às pessoas jurídicas de direito privado ou às firmas individuais, o lugar de cada estabelecimento situado no território do Município;
III - Quanto às pessoas jurídicas de direito público, qualquer de suas repartições no território do Município.
§ 1°. Quando não couber a aplicação das regras previstas em quaisquer dos incisos deste artigo, considerar-se-á como domicílio tributário do contribuinte ou responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos que derem origem à obrigação.
§ 2°. A autoridade administrativa pode recusar o domicílio eleito, quando impossibilite ou dificulte a arrecadação ou a fiscalização do tributo, aplicando-se então a regra do parágrafo anterior.
§ 3°. Os contribuintes comunicarão à repartição competente a mudança de domicílio no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
§ 4°. O domicílio fiscal e o número de inscrição respectivo serão obrigatoriamente consignados nos documentos e papéis dirigidos às repartições fiscais do Município.

CAPÍTULO VII
DA SOLIDARIEDADE

Art. 23. São solidariamente obrigadas:
I - As pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato da obrigação principal;
II - As pessoas expressamente designadas por lei;
III - todos os que, por qualquer meio ou em razão de ofício, participem ou guardem vínculo ao fato gerador da obrigação tributária.
§ 1°. A solidariedade não comporta benefício de ordem.
§ 2°. A solidariedade subsiste em relação a cada um dos devedores solidários, até a extinção do crédito fiscal.
Art. 24. Salvo disposição em contrário, são os seguintes os efeitos da solidariedade:
I - O pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita aos demais;
II - A isenção ou remissão de crédito exonera todos os obrigados, salvo se outorgada pessoalmente a um deles, subsistindo, neste caso, a solidariedade quanto aos demais pelo saldo;
III - A interrupção da prescrição, em favor ou contra um dos obrigados, favorece ou prejudica os demais.

CAPÍTULO VIII
DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. Sem prejuízo do disposto neste capítulo, esta Lei disporá sobre a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo a este, em caráter supletivo, o cumprimento total ou parcial da referida obrigação.

SEÇÃO II
DA RESPONSABILIDADE DOS SUCESSORES

Art. 26. O disposto nesta seção se aplica por igual aos créditos tributários definitivamente constituídos ou em curso de constituição à data dos atos nela referidos, e aos constituídos posteriormente aos mesmos atos, desde que relativos às obrigações tributárias surgidas até a referida data.
Art. 27. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação.
Parágrafo único. No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço.
Art. 28. São pessoalmente responsáveis:
I - O adquirente ou remitente, pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos;
II - O sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelos tributos devidos até a data da partilha ou adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão, do legado ou da meação;
III - O espólio, pelos tributos devidos pelo "de cujus" até a data da abertura da sucessão.
Art. 29. A pessoa jurídica de direito privado que resultar da fusão, transformação ou incorporação de outra é responsável pelos tributos devidos pelas pessoas jurídicas de direito privado fusionadas, transformadas ou incorporadas, até a data do respectivo ato.
Parágrafo único. O disposto neste artigo se aplica aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente, ou seu espólio, sob ela ou outra razão social ou firma individual.
Art. 30. A pessoa física ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional e continuar a respectiva exploração, sob ela ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, responde pelos tributos, relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até a data do ato:
I - Integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade;
II - Subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar, dentro de 6 (seis) meses a contar da data da

alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão.

SEÇÃO III

DA RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS

Art. 31. Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com este, nos atos que intervierem ou pelas omissões de que forem responsáveis:

I - Os pais, pelos tributos devidos por seus filhos menores;

II - Os tutores ou curadores, pelos tributos devidos pelos seus tutelados ou curatelados;

III - Os administradores de bens de terceiros, pelos tributos devidos por estes;

IV - O inventariante, pelos tributos devidos pelo espólio;

V - O síndico e o comissário, pelos tributos devidos pela massa falida ou pelo concordatário;

VI - Os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos pelos atos praticados por eles, ou perante eles, em razão de seu ofício;

VII - os sócios, no caso de liquidação de sociedade de pessoas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo só se aplica, em matéria de penalidade, às de caráter moratório.

Art. 32. São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes às obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos:

I - As pessoas referidas no artigo anterior;

II - Os mandatários, prepostos e empregados;

III - Os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

SEÇÃO IV

DA RESPONSABILIDADE POR INFRAÇÕES

Art. 33. Salvo disposição de lei em contrário, a responsabilidade por infrações da legislação tributária independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.

Art. 34. A responsabilidade é pessoal ao agente:

I - Quanto às infrações conceituadas por lei como crimes ou contravenções, salvo quando praticadas no exercício regular de administração, mandato, função, cargo ou emprego, ou no cumprimento de ordem expressa emitida por quem de direito;

II - Quanto às infrações em cuja definição o dolo específico do agente seja elementar;

III - Quanto às infrações que decorram direta e exclusivamente de dolo específico:

Das pessoas referidas no artigo 31, contra aquelas por quem respondem;

Dos mandatários, prepostos ou empregados, contra seus mandantes, preponentes ou empregadores;

Dos diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado, contra estas.

TÍTULO III

DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. O crédito tributário decorre da obrigação principal e tem a mesma natureza desta.

Art. 36. As circunstâncias que modificam o crédito tributário, sua extensão ou seus efeitos, ou as garantias ou os privilégios a ele atribuídos, ou que excluam sua exigibilidade, não afetam a obrigação tributária que lhe deu origem.

Art. 37. O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou extingue, ou tem a sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos previstos em lei, fora dos quais não podem ser dispensados, sob pena de responsabilidade funcional na forma da lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias.

Art. 38. Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, anistia ou remissão que envolva matéria tributária de competência do Município somente poderá ser concedida através de lei específica.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I

DO LANÇAMENTO

Art. 39. Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo o caso, propor a aplicação da penalidade cabível.

Parágrafo único. A atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 40. O lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e é regida pela então lei vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.

Parágrafo único. Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente à ocorrência do fato gerador da obrigação, tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização, ampliando os poderes de investigação das autoridades administrativas, ou outorgado ao crédito maiores garantias ou privilégios, exceto, neste último caso, para efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiros.

Art. 41. O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo somente pode ser alterado em virtude de:

I - Impugnação do sujeito passivo;

II - Recurso de ofício;

III - Iniciativa de ofício da autoridade administrativa, nos casos previstos no art. 49, desta Lei.

Art. 42. Considera-se o contribuinte notificado do lançamento ou de qualquer alteração que ocorra posteriormente, daí se contando o prazo para reclamação, relativamente às inscrições nela indicadas, sucessivamente, através:

I - Da notificação direta;

II - Da remessa do aviso por via postal;

III - Da publicação de edital.

§ 1°. Quando o domicílio tributário do contribuinte se localizar fora do território do Município, considerar-se-á feita notificação direta com a remessa do aviso por via postal.

§ 2°. Na impossibilidade de se localizar pessoalmente o sujeito passivo, quer através da entrega pessoal da notificação, quer através de sua remessa por via postal, reputar-se-á efetivado o lançamento ou as suas alterações mediante a comunicação na forma do inciso III deste artigo.

§ 3°. A recusa do sujeito passivo em receber a comunicação do lançamento, ou a impossibilidade de localizá-lo pessoalmente ou através de via postal, não implica dilatação do prazo concedido para o cumprimento da obrigação tributária ou para a apresentação de reclamações ou interposição de recursos.

§ 4°. A notificação de lançamento conterá:

I - O nome do sujeito passivo e seu domicílio tributário;

II - A denominação do tributo e o exercício a que se refere;

III - O valor do tributo, sua alíquota e a base de cálculo;

IV - O prazo para pagamento ou impugnação;

V – O comprovante, para o órgão fiscal, de recebimento pelo contribuinte;

VI - Demais elementos estipulados em regulamento.

§ 5°. Considera-se feita a notificação:

I - Se direta, na data do respectivo ciente;

II - Se por carta, na data do recibo de volta, ou se for omitido, 5 (cinco) dias após a data da entrega da carta à agência postal;

III - Se por edital, 5 (cinco) dias após a sua afixação ou publicação.

Art. 43. Enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública, poderão ser efetuados lançamentos omitidos, por qualquer circunstância, nas épocas próprias, bem como lançamentos complementares de outros viciados por irregularidade ou erro de fato.

Parágrafo único. No caso deste artigo, o débito decorrente do lançamento anterior, quando quitado, será considerado como pagamento parcial do crédito resultante do lançamento complementar.

Art. 44. Quando o cálculo do tributo tenha por base, ou tome em consideração o valor ou o preço de bens, direitos, serviços ou atos jurídicos, a autoridade lançadora arbitrará aquele valor ou preço, sempre que sejam omissos ou que não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, ressalvado, em caso de contestação, avaliação contraditória, administrativa ou judicial.

Art. 45. É facultado ainda à Fazenda Pública Municipal o arbitramento de bases tributárias, quando ocorrer sonegação cujo

montante não se possa conhecer exatamente ou fato que impossibilite a obtenção de dados exatos ou dos elementos necessários à fixação da base de cálculo ou alíquota do tributo.

Art. 46. A modificação introduzida, de ofício ou em consequência de decisão administrativa ou judicial, nos critérios jurídicos adotados pela autoridade administrativa no exercício do lançamento, somente pode ser efetivada, em relação a um mesmo sujeito passivo, quanto a fato gerador ocorrido posteriormente à sua introdução.

SEÇÃO II

DAS MODALIDADES DE LANÇAMENTO

Art. 47. O lançamento é efetuado:

I - Com base em declaração do contribuinte ou de seu representante legal;

II - De ofício, nos casos previstos neste capítulo;

III - Por homologação.

Art. 48. Far-se-á o lançamento com base na declaração do contribuinte, quando este prestar à autoridade administrativa informação sobre a matéria de fato, indispensáveis à efetivação do lançamento.

§ 1°. A retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante quando vise reduzir ou excluir tributo, só é admissível mediante comprovação do erro em que se funde e antes de notificado o lançamento.

§ 2°. Os erros contidos na declaração e apuráveis pelo seu exame serão retificados de ofício pela autoridade administrativa a quem competir a revisão daquela.

Art. 49. O lançamento é efetuado e revisto de ofício pelas autoridades administrativas nos seguintes casos:

I - Quando a lei assim o determine;

II - Quando a declaração não seja prestada por quem de direito, no prazo e na forma desta lei;

III - Quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração, nos termos do inciso anterior, deixe de atender, no prazo, ao pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa, recuse-se a prestá-lo ou não preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade;

IV - Quando se comprove falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória;

V - Quando se comprove omissão ou inexatidão, por parte de pessoa legalmente obrigada, nos casos de lançamento por homologação a que se refere o artigo 50 desta Lei;

VI - Quando se comprove ação ou omissão do sujeito passivo ou de terceiro legalmente obrigado, que conceda lugar à aplicação de penalidade pecuniária;

VII - Quando se comprove que o sujeito passivo, ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;

VIII - Quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado quando do lançamento anterior;

IX - Quando se comprove que no lançamento anterior ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou, ou omissão, pela mesma autoridade, de ato ou formalidade essencial;

X - Quando se comprove que no lançamento anterior ocorreu erro na apreciação dos fatos ou na aplicação da lei.

Art. 50. O lançamento por homologação, que ocorre quanto aos tributos cuja legislação atribua ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa, opera-se pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente o homologue.

§ 1°. O pagamento antecipado pelo obrigado nos termos deste artigo extingue o crédito, sob condição resolutória da ulterior homologação do lançamento.

§ 2°. Não influem sobre a obrigação tributária quaisquer atos anteriores à homologação, praticados pelo sujeito passivo ou por terceiro, visando à extinção total ou parcial do crédito.

§ 3°. Os atos a que se refere o parágrafo anterior serão considerados na apuração do saldo porventura devido e, sendo o caso, na imposição de penalidade ou sua graduação.

§ 4°. O prazo para a homologação será de 5 (cinco) anos a contar da ocorrência do fato gerador.

§ 5.° Expirado o prazo previsto no parágrafo anterior sem que a Fazenda Pública Municipal tenha se pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

Art. 51. A declaração ou comunicação fora do prazo, para efeito de lançamento, não desobriga, o contribuinte, do pagamento das multas e atualização monetária.

Art. 52. Nos termos do inciso VI do artigo 31, até o dia 10 (dez) de cada mês os serventuários da Justiça enviarão à Fazenda Pública Municipal, conforme modelos regulamentares, extratos ou comunicações de atos relativos a imóveis, inclusive escrituras de enfiteuse, anticrese, hipotecas, arrendamentos ou locação, bem como das averbações, inscrições ou transações realizadas no mês anterior.

Parágrafo único. Os cartórios e tabelionatos serão obrigados a exigir, sob pena de responsabilidade, sem prejuízo da pena prevista na alínea "a" inciso I do artigo 98, para efeito de lavratura de transferência ou venda de imóvel, além da comprovação de prévia quitação do ITBI, inter-vivos, a certidão de aprovação do loteamento, quando couber, e enviar à Fazenda Pública Municipal os dados das operações realizadas com imóveis nos termos do caput deste artigo.

CAPÍTULO III

DA SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

I - A moratória;

II - O depósito do seu montante integral ou parcial;

III - As reclamações e os recursos nos termos deste Código;

IV - A concessão de medida liminar em mandado de segurança;

V - A concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial;

VI - O parcelamento.

§ 1.º O disposto neste artigo não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso ou dela consequentes.

§ 2º. O depósito parcial do crédito tributário somente suspenderá este até o limite depositado, ficando o remanescente sujeito aos acréscimos legais.

SEÇÃO II

DA MORATÓRIA

Art. 54. Constitui moratória a concessão, mediante lei específica, de novo prazo ao sujeito passivo, após o vencimento do prazo originalmente assinalado, para o pagamento do crédito tributário.

Art. 55. A moratória será concedida em caráter geral ou individual, por despacho da autoridade administrativa competente, desde que autorizada por lei municipal.

Parágrafo único. A lei concessiva da moratória pode circunscrever expressamente a sua aplicabilidade a determinada área do Município ou a determinada classe ou categoria de sujeitos passivos.

Art. 56. A lei que conceder a moratória especificará, sem prejuízo de outros requisitos:

I - O prazo de duração do favor;

II - As condições da concessão;

III - Os tributos alcançados pela moratória;

IV - O número de prestações e seus vencimentos, dentro do prazo estabelecido, podendo se fixar prazos para cada um dos tributos considerados;

V - Garantias.

Art. 57. Salvo disposição de lei em contrário, a moratória somente abrange os créditos definitivamente constituídos à data da lei ou do despacho que a conceder, ou cujo lançamento já tenha sido efetuado àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo.

Parágrafo único. A moratória não aproveita os casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou de terceiros em benefício daquele.

Art. 58. A concessão da moratória em caráter individual não gera direito adquirido e será revogada de ofício sempre que se apurar que o beneficiado não satisfez ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpriu ou deixou de cumprir os requisitos para concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros e atualização monetária:

I - Com imposição de penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiado ou de terceiros em benefício daquele;

II - Sem imposição de penalidade, nos demais casos.

§1º. No caso do inciso I deste artigo, o tempo decorrido entre a concessão da moratória e sua revogação não se computa para efeito da prescrição do direito à cobrança do crédito.

§2º. No caso do inciso II deste artigo, a revogação só pode ocorrer antes de prescrito o referido direito.

SEÇÃO III

DO PARCELAMENTO

Art. 59. Os créditos tributários, regularmente constituídos, poderão ser pagos em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sendo o valor das parcelas devidamente corrigido monetariamente.

§ 1º. O parcelamento a ser concedido, nos termos do "caput" deste artigo, estará condicionado ao valor mínimo de cada parcela, conforme os seguintes critérios:

Pessoa Física – R$: 50,00;
Microempresa – R$: 100,00;
Empresa de Pequeno Porte – R$: 150,00;
Empresa de Médio Porte – R$: 300,00;
Empresa de Grande Porte – R$: 500,00.

§ 2º. Incidirá atualização monetária sobre o saldo devedor das parcelas que ultrapassarem mais de um exercício.

§ 3º. O parcelamento do crédito tributário não exclui a incidência de juros e multas.

§ 4º. Aplicam-se, subsidiariamente, ao parcelamento, as disposições desta lei, relativas à moratória.

§ 5º. A falta de pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas acarretará o vencimento das demais e, quando for o caso, na forma do disposto no Parágrafo único do artigo 99, perda dos descontos concedidos, encaminhando-se o processo ou Certidão da Dívida Ativa, dentro de 10 (dez) dias, à Procuradoria Municipal, para dar início ou prosseguimento à cobrança executiva do débito.

SEÇÃO IV

DO DEPÓSITO

Art. 60. O sujeito passivo poderá efetuar o depósito do montante integral ou parcial da obrigação tributária:

I - Quando preferir o depósito à consignação judicial;

II - Para atribuir efeito suspensivo:

a) À consulta formulada na forma deste Código;

b) À qualquer outro ato, por ele impetrado, administrativa ou judicialmente, visando à modificação, extinção ou exclusão total ou parcial da obrigação tributária.

Art. 61. O depósito prévio será necessário:

I - Para garantia de instância, na forma prevista nas normas processuais deste Código;

II - como garantia a ser oferecida pelo sujeito passivo, nos casos de compensação;

III - Como concessão por parte do sujeito passivo, nos casos de transação;

IV - Em quaisquer outras circunstâncias nas quais se fizer necessário resguardar os interesses do fisco.

Art. 62. A importância a ser depositada corresponderá ao valor integral do crédito tributário apurado:

I - pelo fisco, nos casos de:

a) Lançamento direto;

b) Lançamento por declaração;

c) Alteração ou substituição do lançamento original, qualquer que tenha sido a sua modalidade;

d) Aplicação de penalidades pecuniárias.

II - Pelo próprio sujeito passivo, nos casos de:

a) Lançamento por homologação;

b) Retificação da declaração, nos casos de lançamento por declaração, por iniciativa do próprio declarante;

c) Confissão espontânea da obrigação, antes do início de qualquer procedimento fiscal;

III - Na decisão administrativa desfavorável, no todo ou em parte, ao sujeito passivo;

IV - Mediante estimativa ou arbitramento procedido pelo fisco, sempre que não puder ser determinado o montante integral do crédito tributário, sem prejuízo da liquidez do crédito tributário.

Art. 63. Considerar-se-á suspensa a exigibilidade do crédito tributário, a partir da data da efetivação do depósito, observado o disposto no artigo seguinte.

Art. 64. O depósito poderá ser efetuado nas seguintes modalidades:

I - Em moeda corrente do país;

II - Por cheque;

III - Em títulos da dívida pública municipal.

Parágrafo único. O depósito efetuado por cheque somente suspende a exigibilidade do crédito tributário com o resgate deste pelo sacado.

Art. 65. Cabe ao sujeito passivo, por ocasião da efetivação do depósito, especificar qual o crédito tributário ou qual a parcela correspondente, quando este for exigido em prestações.

Parágrafo único. A efetivação do depósito não importa em suspensão de exigibilidade do crédito tributário:

I - Quando parcial, das prestações vincendas em que tenha sido decomposto;

II - Quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos ou penalidades pecuniárias;

III - Se dentro do prazo fixado para pagamento o contribuinte efetuar depósito da importância que julgar devida, o crédito fiscal ficará sujeito aos acréscimos legais sobre o remanescente devido;

IV - Caso o depósito, de que trata este artigo, for efetuado fora do prazo, deverá o contribuinte recolher, juntamente com o principal, os acréscimos legais já devidos nessa oportunidade.

Art. 66. Uma vez constituído em caráter definitivo o crédito tributário, total ou parcialmente, observar-se-á o seguinte:

I - O valor depositado será convertido em receita tributária, observada a devida proporção;

II - O saldo devedor porventura existente será imediatamente inscrito em dívida ativa para execução judicial;

III - O ajuizamento de crédito fiscal sujeita o devedor ao pagamento do débito, seus acréscimos legais e das demais cominações legais.

SEÇÃO V

DA CESSAÇÃO DO EFEITO SUSPENSIVO

Art. 67. Cessam os efeitos suspensivos relacionados com a exigibilidade do crédito tributário:

I - Pela extinção do crédito tributário, por qualquer das formas previstas neste Código;

II - Pela exclusão do crédito tributário, por qualquer das formas previstas neste Código;

III - Pela decisão administrativa desfavorável, no todo ou em parte;

IV - Pela cassação da medida liminar concedida em mandado de segurança.

CAPÍTULO IV

DA EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 68. Extinguem o crédito tributário:

I - O pagamento;

II - A compensação;

III - A transação;

IV - A remissão;

V – A prescrição e a decadência, nos termos do Código Tributário Nacional;

VI - A conversão do depósito em renda;

VII - O pagamento antecipado e a homologação do lançamento, nos termos do disposto no artigo 50;

VIII - A decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa;

IX - A decisão judicial transitada em julgado;

X - A consignação em pagamento julgada procedente, nos termos da lei;

XI - A dação em pagamento em bens imóveis, na forma e condições estabelecidas em lei.

SEÇÃO II

DO PAGAMENTO

Art. 69. O pagamento de tributos e rendas municipais é efetuado em moeda corrente ou cheque, dentro dos prazos estabelecidos em Lei, regulamento ou fixados pela Administração.

§ 1º. O crédito pago por cheque somente se considera extinto com o resgate deste pelo sacado.

§ 2º. O pagamento é efetuado no órgão arrecadador ou em qualquer estabelecimento autorizado por ato executivo, sob pena de nulidade.

§ 3º. O pagamento poderá ser efetuado mediante parcelamento, conforme regulamento.

Art. 70. Nenhum recolhimento de tributo ou penalidade pecuniária será efetuado sem que se expeça o competente documento de arrecadação municipal, na forma estabelecida em regulamento.

Parágrafo único. No caso de expedição fraudulenta de documento de arrecadação municipal, responderão, civilmente, criminalmente e administrativamente, todos aqueles, servidores ou não, que houverem subscrito, emitido ou fornecido.

Art. 71. É facultada à Administração a cobrança em conjunto de impostos e taxas, observadas as disposições legais e regulamentares.

Art. 72. O pagamento de um crédito não importa em presunção de pagamento:

I - Quando parcial, das prestações em que se decomponha;
II - Quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos.
Art. 73. Nenhum pagamento intempestivo de tributo poderá ser efetuado sem que o infrator pague, no ato, o que for calculado sob a rubrica de penalidade.
Art. 74. A imposição de penalidades não elide o pagamento integral do crédito tributário.

SEÇÃO III
DA COMPENSAÇÃO E DA TRANSAÇÃO

Art. 75. A compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos do sujeito passivo, poderá ser efetivada pela autoridade competente, mediante a demonstração, em processo, da satisfação total dos créditos da Fazenda Pública Municipal, sem antecipação de suas obrigações.
§1º. É competente para autorizar a compensação o titular da Fazenda Pública Municipal, mediante fundamentado despacho em processo regular.
§2º. Sendo o valor do crédito do contribuinte inferior ao seu débito, o saldo apurado poderá ser objeto de parcelamento, obedecidas as normas vigentes.
§ 3º. Sendo o crédito do contribuinte superior ao débito, a diferença em seu favor será paga de acordo com as normas de administração financeira vigente.
§4º. Sendo vincendo o crédito do sujeito passivo, seu montante será reduzido de 1% (um por cento) por mês que decorrer entre a data da compensação e a do vencimento.
§5º. É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial.
Art. 76. Fica o Executivo Municipal autorizado, sob condições e garantias especiais, a efetuar transação, judicial e extrajudicial, com o sujeito passivo de obrigação tributária para, mediante concessões mútuas, resguardados os interesses municipais, terminar litígio e extinguir o crédito tributário.
Parágrafo único. A transação a que se refere este artigo será autorizada pelo titular da Fazenda Pública Municipal, ou pela Procuradoria do Município quando se tratar de transação judicial, em parecer fundamentado e limitar-se-á à dispensa, parcial ou total, dos acréscimos legais referentes à multa de infração, multa de mora, juros e encargos da dívida ativa, quando:
I - O montante do tributo tenha sido fixado por estimativa ou arbitramento;
II - A incidência ou o critério de cálculo do tributo for matéria controversa;
III - Ocorrer erro ou ignorância escusável do sujeito passivo quanto à matéria de fato;
IV - Ocorrer conflito de competência com outras pessoas de direito público interno;
V - A demora na solução normal do litígio seja onerosa ou temerária ao Município.
Art. 77. Para que a transação seja autorizada é necessária a justificação, em processo regular, caso a caso, do interesse da Administração no fim da lide, não podendo a liberdade atingir o principal do crédito tributário atualizado, nem o valor da multa fiscal por infração dolosa ou reincidência.

SEÇÃO IV
DA REMISSÃO

Art. 78. Lei específica poderá autorizar remissão total ou parcial de débitos tributários, atendendo:
I - À situação econômica do sujeito passivo;
II - Ao erro ou à ignorância escusáveis do sujeito passivo, quanto à matéria de fato;
III - À diminuta importância do crédito tributário;
IV - A considerações de equidade, em relação com as características pessoais ou materiais do fato;
V - A condições peculiares a determinada região do território do Município;
VI - Demais condições fixadas em lei.
§ 1º. A concessão referida neste artigo não gera direito adquirido e será revogada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos necessários à sua obtenção, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis nos casos de dolo ou simulação do beneficiário.
§ 2º. Fica o Secretário de Administração e Finanças autorizado a cancelar os créditos tributários de diminuto valor e onerosa cobrança, entendendo-se para tal, aquela cujo valor total, por CDA e por exercício, seja inferior a R$ 30,00 (trinta reais).

SEÇÃO V
DA PRESCRIÇÃO E DA DECADÊNCIA

Art. 79. A ação para cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data de sua constituição definitiva.
Art. 80. A prescrição se interrompe:
I - Pela citação pessoal feita ao devedor;
II - Pelo protesto feito ao devedor;
III - Por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;
IV - Por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor;
V - Durante o prazo da moratória concedida até a sua revogação em caso de dolo ou simulação do beneficiário ou de terceiro por aquele.
Art. 81. O direito de a Fazenda Pública Municipal constituir o crédito tributário decai depois de 5 (cinco) anos, contados:
I - Do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;
II - Da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.
Parágrafo único. O direito a que se refere este artigo se extingue definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário, pela notificação ao sujeito passivo de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.
Art. 82. Ocorrendo a prescrição abrir-se-á inquérito administrativo para apurar as responsabilidades, na forma da lei.
Parágrafo único. A autoridade municipal, qualquer que seja seu cargo ou função e independentemente do vínculo empregatício ou funcional, responderá civil, criminal e administrativamente pela prescrição de débitos tributáveis sob sua responsabilidade, cumprindo-lhe indenizar o Município do valor dos débitos prescritos.

SEÇÃO VI
DAS DEMAIS FORMAS DE EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 83. Extingue o crédito tributário a decisão administrativa ou judicial que expressamente, em conjunto ou isoladamente:
I - Declare a irregularidade de sua constituição;
II - Reconheça a inexistência da obrigação que lhe deu origem;
III - Exonere o sujeito passivo do cumprimento da obrigação;
IV - Declare a incompetência do sujeito ativo para exigir o cumprimento da obrigação.
§ 1°. Extinguem, ainda, o crédito tributário:
a) A decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa que não mais possa ser objeto de ação anulatória;
b) A decisão judicial passada em julgado.
§ 2°. Enquanto não tornada definitiva a decisão administrativa ou passada em julgado a decisão judicial, continuará o sujeito passivo obrigado nos termos da legislação tributária, ressalvadas as hipóteses de suspensão da exigibilidade do crédito previstas no artigo 53.
Art. 84. Extingue ainda o crédito tributário a conversão em renda de depósito em dinheiro previamente efetuado pelo sujeito passivo:
I - Para garantia de instância;
II - Em decorrência de qualquer outra exigência da legislação tributária.
Parágrafo único. Convertido o depósito em renda, o saldo porventura apurado contra ou a favor do fisco será exigido ou restituído da seguinte forma:
I - A diferença a favor da Fazenda Pública Municipal será exigida através de notificação direta publicada ou entregue pessoalmente ao sujeito passivo, na forma e nos prazos previstos nesta Lei;
II - O saldo a favor do contribuinte será restituído de ofício, independente de prévio protesto, na forma estabelecida para as restituições totais ou parciais do crédito tributário.

CAPÍTULO V
DA EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 85. Excluem o crédito tributário:

I - A isenção;
II - A anistia.
Parágrafo único. A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja excluído, ou dela consequentes.
SEÇÃO II
DA ISENÇÃO
Art. 86. Qualquer isenção além das regulamentadas nesta Lei, deverá ser instituída por lei específica que determine as condições e os requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos e/ou taxas a que se aplica e, sendo o caso, o prazo de sua duração.
Art. 87. Salvo disposição em contrário, a isenção não é extensiva:
I - Às taxas e à contribuição de melhoria;
II - Aos tributos instituídos posteriormente à sua concessão.
Art. 88. A isenção, exceto se concedida por prazo certo ou em função de determinadas condições, pode ser revogada ou modificada por lei a qualquer tempo, porém, só terá eficácia a partir do exercício seguinte àquele em que tenha sido modificada ou revogada a isenção.
Art. 89. A isenção pode ser concedida:
I - Em caráter geral, embora a sua aplicabilidade possa ser restrita a determinada área ou zona do Município, em função de condições peculiares;
II - Em caráter individual, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos na lei para sua concessão.
§ 1°. Os prazos e os procedimentos relativos à renovação das isenções serão definidos em ato do Poder Executivo, cessando automaticamente os efeitos do benefício a partir do primeiro dia do período para o qual o interessado deixar de promover a continuidade do reconhecimento da isenção.
§ 2°. O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido e será revogado de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do benefício.
SEÇÃO III
DA ANISTIA
Art. 90. A anistia, entendida como o perdão das infrações cometidas e a consequente dispensa dos pagamentos das penalidades pecuniárias a elas relativas, abrange exclusivamente as infrações cometidas anteriormente à vigência da lei que a conceder, não se aplicando:
I - Aos atos praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiros em benefício daquele;
II - Aos atos qualificados como crime de sonegação fiscal, nos termos da Legislação Federal;
III - Às infrações resultantes do conluio entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas.
Art. 91. A lei específica que conceder anistia poderá fazê-lo:
I - Em caráter geral;
II - Limitadamente:
a) às infrações da legislação relativa a determinado tributo;
b) às infrações punidas com penalidades pecuniárias até determinado montante, conjugadas ou não com penalidades de outra natureza;
c) à determinada região do território do Município, em função das condições a ela peculiares;
d) sob condição do pagamento do tributo no prazo fixado pela lei que a conceder, ou cuja fixação seja atribuída pela lei à autoridade administrativa.
§ 1°. Quando não concedida em caráter geral, a anistia é efetivada, em cada ano, por despacho do Prefeito, ou autoridade delegada, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos na lei para a sua concessão.
§ 2°. O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido e será revogado de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora, com imposição da penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiado ou de terceiros em benefício daquele.

TÍTULO IV
DOS ACRÉSCIMOS LEGAIS
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 92. O contribuinte ou responsável que deixar de efetuar o pagamento de tributo ou demais créditos fiscais nos prazos regulamentares, ou que for autuado em processo administrativo-fiscal, ou ainda notificado para pagamento em decorrência de lançamento de ofício, ficará sujeito aos seguintes acréscimos legais:
I - Atualização monetária;
II - Multa de mora;
III - Juros de mora;
IV - Multa de infração.

SEÇÃO I
DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA
Art. 93. Os débitos para com a Fazenda Municipal, de qualquer natureza, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, quando não pagos até a data do vencimento, serão atualizados monetariamente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, medido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observando-se o seguinte:
I – Débitos vencidos a partir de 1º de janeiro de 2024, serão atualizados, mensalmente, pela variação acumulada entre os índices divulgados no mês do vencimento e no mês anterior ao do efetivo pagamento;
II – Débitos vencidos até 1º de janeiro de 2024 serão atualizados pela legislação então vigente;
III – A atualização monetária incidirá sobre o valor integral do crédito;
IV - No caso de créditos fiscais decorrentes de multas ou de tributos sujeitos à homologação, será feita a atualização destes levando-se em conta, para tanto, a data em que os mesmos deveriam ser pagos;
V - No caso de tributos recolhidos por iniciativa do contribuinte sem lançamento prévio pela repartição competente, ou ainda quando estejam sujeitos a recolhimento parcelado, o seu pagamento sem o adimplemento concomitante, no todo ou em parte, dos acréscimos legais a que o mesmo esteja sujeito, essa parte acessória passará a constituir débito autônomo, sujeito a plena atualização dos valores e demais acréscimos legais, sob a forma de diferença a ser recolhida de ofício, por notificação da autoridade administrativa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

SEÇÃO II
DA MULTA DE MORA
Art. 94. A multa de mora, de natureza compensatória, destina-se a compensar o sujeito ativo da obrigação tributária pelo prejuízo suportado em virtude do atraso no pagamento que lhe era devido, e será aplicada na seguinte conformidade:
I - Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e Taxas de Serviços Urbanos:
Até 30 (trinta) dias de atraso, 2% (dois por cento) do valor do tributo atualizado;
De 31 a 90 dias de atraso, 4% (quatro por cento) do valor do tributo atualizado;
De 91 a 150 de atraso, 6% (seis por cento) do valor do tributo atualizado;
De 151 a 210 dias de atraso, 8% (oito por cento) do valor do tributo atualizado;
Acima de 211 dias de atraso, 10% (dez por cento) do valor do tributo atualizado.
II – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS e demais tributos não incluídos no inciso antecedente:
a) 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento).
III - Aplica-se o percentual da multa de mora sobre o valor do tributo ou contribuição devido, atualizado monetariamente.

SEÇÃO III
DOS JUROS DE MORA
Art. 95. Os débitos de qualquer natureza com a Fazenda Municipal estarão sujeitos, na esfera administrativa ou judicial, a incidência de juros, tomando-se como base a Taxa Média de Captação de Recursos do Governo Federal, através dos títulos da dívida mobiliária federal interna, especialmente a Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, divulgada pelo Banco do Brasil ou a utilização de juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o tributo ou contribuição devidamente atualizado.

Art. 96. Os juros incidirão a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento do débito, sobre o valor do principal atualizado.

SEÇÃO IV

DA MULTA POR INFRAÇÃO

Art. 97. A multa de infração será aplicada quando for apurada ação ou omissão do contribuinte que importe em inobservância de dispositivo da legislação tributária.

Art. 98. A multa por infração será aplicada conforme as seguintes hipóteses:

I - Omissão ou inexatidão fraudulenta de declaração relativa a elementos que possam influir no cálculo do sujeitará o contribuinte a multa equivalente a:

a) 50% (cinquenta por cento) do valor do tributo devido, na prática de qualquer ato de transmissão de bens e/ou direitos sem o pagamento do imposto nos prazos legais;

b) 100% (cem por cento) do valor do tributo, caso ocorra omissão ou inexatidão fraudulenta de declaração relativa a elementos que possam influir no cálculo do imposto ou que resultem na não incidência, isenção ou suspensão de pagamento;

c) 50% (cinquenta por cento) do tributo devido no caso do inciso anterior, quando não fique caracterizada a intenção fraudulenta.

II - Pela falta de retenção do imposto na fonte, multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto não retido;

III - Pela ausência de recolhimento de tributo constatada em procedimento administrativo fiscal:

Microempresa: multa de 30% (trinta por cento) do tributo devido;

Empresa de pequeno porte: multa de 80% (oitenta por cento) do tributo devido;

Empresa de médio e grande porte: multa de 100%(cem por cento) do tributo devido.

IV - Pelo não recolhimento ou recolhimento parcial do imposto retido, no prazo e nas condições estabelecidas nesta Lei:

Microempresa: Multa de 30% (vinte por cento) do valor do imposto devido;

Empresa de Pequeno Porte: Multa de 80% (sessenta por cento) do valor do imposto devido;

Empresa de Médio Porte: Multa de 100% (oitenta por cento) do valor do imposto devido;

Empresa de Grande Porte: Multa de 100% (cem por cento) do valor do imposto devido.

V - Iniciar atividades ou praticar ato sujeito à taxa de licença, antes da concessão desta:

Microempresa: Multa de **R$ 140,00**;

Empresa de Pequeno Porte: Multa de **R$ 200,00**;

Empresa de Médio Porte: Multa de **R$ 520,00;**

Empresa de Grande Porte: Multa de **R$ 1.100,00.**

VI - Promover inscrição no Cadastro Fiscal fora dos prazos estabelecidos nesta Lei:

Microempresa ou pessoa física: Multa de **R$ 140,00**;

Empresa de Pequeno Porte: Multa de **R$ 200,00**;

Empresa de Médio Porte: Multa de **R$ 520,00**;

Empresa de Grande Porte: Multa de **R$ 1.100,00**.

VII - Deixar de comunicar, no prazo previsto, as alterações ou baixas que impliquem em modificação ou extinção de fatos anteriormente gravados:

Microempresa ou pessoa física: Multa de **R$ 140,00**;

Empresa de Pequeno Porte: Multa de **R$ 200,00**;

Empresa de Médio Porte: Multa de **R$ 520,00**;

Empresa de Grande Porte: Multa de **R$ 1.100,00**.

VIII - Pela falta de escrituração ou escrituração irregular dos livros fiscais obrigatórios:

Microempresa ou pessoa física: Multa de **R$ 140,00**;

Empresa de Pequeno Porte: Multa de **R$ 200,00**;

Empresa de Médio Porte: Multa de **R$ 520,00**;

Empresa de Grande Porte: Multa de **R$ 1.100,00**.

IX - Deixar de entregar, enviar ou remeter, em sendo obrigado a fazê-lo, documento ou declaração exigida pela legislação tributária em vigor, bem como deixar de apresentar nos prazos regulamentares a Declaração Anual do Contribuinte da Secretaria Executiva da Fazenda do Estado de Alagoas, por documento, sem prejuízo das penalidades aplicadas nas legislações específicas:

Microempresa ou pessoa física: Multa de **R$ 140,00**;

Empresa de Pequeno Porte: Multa de **R$ 200,00**;

Empresa de Médio Porte: Multa de **R$ 520,00**;

Empresa de Grande Porte: Multa de **R$ 1.100,00**.

X - Pela falta de livros fiscais obrigatórios, por livro:

Microempresa ou pessoa física: Multa de **R$ 140,00**;

Empresa de Pequeno Porte: Multa de **R$ 200,00**;

Empresa de Médio Porte: Multa de **R$ 520,00**;

Empresa de Grande Porte: Multa de **R$ 1.100,00**.

XI - Por retirar os livros fiscais obrigatórios do estabelecimento, por livro:

Microempresa ou pessoa física: Multa de **R$ 140,00**;

Empresa de Pequeno Porte: Multa de **R$ 200,00**;

Empresa de Médio Porte: Multa de **R$ 520,00**;

Empresa de Grande Porte: Multa de **R$ 1.100,00**.

XII - Deixar de apresentar, no prazo para tanto concedido, os elementos básicos à identificação ou caracterização de fatos geradores ou de base de cálculo de tributos municipais:

Microempresa ou pessoa física: Multa de **R$ 140,00**;

Empresa de Pequeno Porte: Multa de **R$ 200,00**;

Empresa de Médio Porte: Multa de **R$ 520,00**;

Empresa de Grande Porte: Multa de **R$ 1.100,00**.

XIII - Apresentar ficha de inscrição cadastral, livros, documentos ou declarações relativas aos bens e atividades sujeitas a tributação, com omissões, ou dados inverídicos, com evidente intuito de evitar ou diferir imposição tributária:

Microempresa ou pessoa física: Multa de **R$ 140,00**;

Empresa de Pequeno Porte: Multa de **R$ 200,00**;

Empresa de Médio Porte: Multa de **R$ 520,00**;

Empresa de Grande Porte: Multa de **R$ 1.100,00**.

XIV – Recusar, independentemente de cargo, ofício ou função, ministério, atividade ou profissão, a exibição de livros ou documentos fiscais, embaraçar, iludir, dificultar ou impedir a ação fiscal, sonegar livros ou documentos para a apuração do tributo ou da fixação da sua estimativa ou não apresentar escrituração contábil idônea, que permita diferenciar as receitas ou despesas específicas das atividades de prestação ou tomada de serviços se e quando estas existirem, e ainda que permita diferenciar os valores dos tributos recolhidos, a recolher, retidos e/ou substituídos:

R$ 240,00, ocorrendo à infração na primeira notificação;

R$ 480,00, ocorrendo à infração na segunda notificação;

R$ 970,00, ocorrendo à infração na terceira notificação;

R$ 1.900,00, ocorrendo à infração na quarta notificação.

Parágrafo Único. A partir da quinta notificação, a multa será o valor disposto na alínea d, acrescido de 20% (vinte por cento), cumulado a cada nova infração.

XV - Pela prestação de informações falsas relativas a dados cadastrais mercantis:

Microempresa ou pessoa física: Multa de **R$ 140,00**;

Empresa de Pequeno Porte: Multa de **R$ 200,00**;

Empresa de Médio Porte: Multa de **R$ 520,00**;

Empresa de Grande Porte: Multa de **R$ 1.100,00**.

XVI - Uso indevido ou em desacordo com as especificações, de livros, faturas, Notas Fiscais ou outros documentos, por mês de apuração:

Microempresa ou pessoa física: Multa de **R$ 140,00**;

Empresa de Pequeno Porte: Multa de **R$ 200,00**;

Empresa de Médio Porte: Multa de **R$ 520,00**;

Empresa de Grande Porte: Multa de **R$ 1.100,00**.

XVII - Falta de autenticação de livros fiscais obrigatórios, por livro:

Microempresa ou pessoa física: Multa de **R$ 140,00**;

Empresa de Pequeno Porte: Multa de **R$ 200,00**;

Empresa de Médio Porte: Multa de **R$ 520,00**;

Empresa de Grande Porte: Multa de **R$ 1.100,00**.

XVIII – Prestação de serviço sem a emissão da respectiva nota fiscal, quando obrigado, multa de 30% (trinta por cento) do imposto devido ou o disposto nas alíneas abaixo, o que for maior:

Microempresa ou pessoa física: Multa de **R$ 140,00**;

Empresa de Pequeno Porte: Multa de **R$ 200,00**;

Empresa de Médio Porte: Multa de **R$ 520,00**;

Empresa de Grande Porte: Multa de **R$ 1.100,00**.

XIX - Inutilização, extravio, perda ou não conservação de livros ou documentos fiscais por 05 (cinco) anos, não comunicada ou não regularizada pelo sujeito passivo, conforme legislação tributária municipal, por documento:

Microempresa ou pessoa física: Multa de **R$ 140,00**;

Empresa de Pequeno Porte: Multa de **R$ 200,00**;
Empresa de Médio Porte: Multa de **R$ 520,00**;
Empresa de Grande Porte: Multa de **R$ 1.100,00**.

XX - Adulteração e outros vícios que influenciem a apuração do crédito fiscal, multa de 100% (cem por cento) do imposto devido.

XXI – Não comparecimento do contribuinte à Prefeitura, para proceder à inscrição no Cadastro Imobiliário do Município ou anotações de alterações de qualquer natureza relativas ao imóvel, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do surgimento da nova unidade ou das alterações ocorridas:
Microempresa ou pessoa física: Multa de **R$ 140,00**;
Empresa de Pequeno Porte: Multa de **R$ 200,00**;
Empresa de Médio Porte: Multa de **R$ 520,00**;
Empresa de Grande Porte: Multa de **R$ 1.100,00**.

Parágrafo Único. Consideram-se alterações relativas ao imóvel, na conformidade do que preceitua este item, as reformas externas ou internas; reparos estruturais ou estéticos (exceto pintura), construção de benfeitorias, demolição, reconstrução e quaisquer outras cuja natureza exija a elaboração de projeto e sua aprovação junto ao órgão competente da Administração Municipal e/ou qualquer outra esfera de governo.

XXII - Erro ou omissão dolosa, bem como falsidade, pertinentes às informações fornecidas para a inscrição ou alteração de dados no Cadastro Imobiliário:
Microempresa ou pessoa física: Multa de **R$ 240,00**;
Empresa de Pequeno Porte: Multa de **R$ 480,00**;
Empresa de Médio Porte: Multa de **R$ 970,00**;
Empresa de Grande Porte: Multa de **R$ 1.900,00**.

XXIII – Utilização, na via pública, de placa indicativa de publicidade, sem a necessária autorização da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, por placa:
Microempresa ou pessoa física: Multa de **R$ 240,00**;
Empresa de Pequeno Porte: Multa de **R$ 480,00**;
Empresa de Médio Porte: Multa de **R$ 970,00**;
Empresa de Grande Porte: Multa de **R$ 1.900,00**.

XXIV - Pagamento espontâneo de tributo sem o recolhimento concomitante da multa moratória:
Microempresa ou pessoa física: Multa de **R$ 240,00**;
Empresa de Pequeno Porte: Multa de **R$ 480,00**;
Empresa de Médio Porte: Multa de **R$ 970,00**;
Empresa de Grande Porte: Multa de **R$ 1.900,00**.

XXV - Demais infrações a presente Lei, relativa ao exercício de atividades ou prestação de serviços não especificados nos itens anteriores:
Microempresa ou pessoa física: Multa de **R$ 240,00**;
Empresa de Pequeno Porte: Multa de **R$ 480,00**;
Empresa de Médio Porte: Multa de **R$ 970,00**;
Empresa de Grande Porte: Multa de **R$ 1.900,00**.

XXVI – Pela instalação de equipamentos de infraestrutura nas vias e logradouros públicos do Município, sem a necessária autorização da Secretaria Municipal competente, (por equipamento): **Multa de R$ 2.000,00**.

§ 1º. As circunstâncias agravantes ou atenuantes, conforme dispostas nos artigos 101 e 102, servirão para gradação da multa, reduzindo ou agravando o valor passível de aplicação na razão de 10% (dez por cento) para cada inciso do referido artigo, justificadamente aplicável ao caso.

§ 2º. As multas tributárias serão graduadas conforme o porte econômico do contribuinte, observando-se valores diferenciados para Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

TÍTULO V
DAS REDUÇÕES CONCEDIDAS
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 99. Ao sujeito passivo da obrigação tributária que proceder ao recolhimento das importâncias efetivamente devidas será concedida redução do valor correspondente a multa de infração, observando-se os seguintes critérios:
I – Para débito fiscal parcelado em conformidade com o disposto no artigo 59 desta Lei:
Desconto de 20% (vinte por cento), se parcelado em até 3 (três) parcelas;
Desconto de 10% (dez por cento), se parcelado em mais de 3 (três) e até 6 (seis) parcelas;
Desconto de 8% (oito por cento), se parcelado em mais de 6 (seis) e até 12 (doze) parcelas;
Desconto de 6% (seis por cento), se parcelado em mais de 12 (doze) e até 18 (dezoito) parcelas;
Desconto de 4% (dez por cento), se parcelado em mais de 18 (dezoito) e até 36 (trinta e seis) parcelas.

II - Para débito fiscal quitado de uma só vez:
30% (trinta por cento) de desconto para pagamento efetuado antes do trânsito em julgado do processo administrativo tributário.

Parágrafo único. Todo e qualquer desconto concedido para a quitação de débitos fiscais, somente será considerado realizado quando da total quitação da obrigação. O inadimplemento acarretará o cancelamento do desconto.

TÍTULO VI
DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES
CAPÍTULO I
DAS INFRAÇÕES

Art. 100. Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições da legislação tributária e, em especial, desta Lei.

Parágrafo único. Não será passível de penalidade a ação ou omissão que proceder em conformidade com decisão de autoridade competente, nem que se encontrar na pendência de consulta regularmente apresentada ou enquanto perdurar o prazo nela fixado.

Art. 101. Constituem agravantes de infração:
I - A sonegação, a fraude e o conluio;
II - A reincidência;
III - Ter o infrator recebido do contribuinte de fato, antes do procedimento fiscal, o valor do tributo sobre o que versar a infração, quando esta constituir falta de pagamento no prazo legal;
IV - O fato do tributo não lançado ou lançado a menor referir-se à operação cuja tributação já tenha sido objeto de decisão proferida em consulta formulada pelo contribuinte;
V - A inobservância a instruções escritas, baixadas pela Fazenda Municipal;
VI - A clandestinidade do ato, operação ou estabelecimento, a inexistência de escrita fiscal e comercial e a falta de emissão de documentos fiscais quando exigidos;
VII - O emprego de artifício fraudulento, como meio para impedir ou diferir o conhecimento da infração.

Art. 102. Constituem circunstâncias atenuantes da infração fiscal, com a respectiva redução de culpa, aquelas previstas na lei civil, a critério da Fazenda Pública Municipal.
I - O lançamento regular das operações tributárias nos livros fiscais e comerciais, com base em documentos legalmente tidos;
II - A comprovada ignorância ou incompreensão da legislação fiscal;
III - Ter o infrator, antes do procedimento fiscal, procurado de maneira inequívoca e eficiente, anular ou reduzir os efeitos da infração, prejudiciais ao Fisco;
IV - Qualquer outra atitude que faça presumir, inequivocamente, ter o infrator agido de boa-fé.

Art. 103. Considera-se reincidência a repetição de falta idêntica cometida pela mesma pessoa natural ou jurídica dentro de 5 (cinco) anos da data em que passar em julgado, administrativamente, a decisão condenatória referente à infração anterior.

Art. 104. A sonegação se configura procedimento do contribuinte em:
I - Prestar declaração falsa ou omitir, total ou parcialmente, informação que deva ser produzida a agentes das pessoas jurídicas de direito público interno, com a intenção de se eximir, total ou parcialmente, do pagamento de tributos e quaisquer adicionais devidos por lei;
II - Inserir elementos inexatos ou omitir rendimentos ou operações de qualquer natureza de documentos ou livros exigidos pelas leis fiscais, com a intenção de se exonerar do pagamento de tributos devidos à Fazenda Pública Municipal;
III - Alterar faturas e quaisquer documentos relativos a operações mercantis com o propósito de fraudar a Fazenda Pública Municipal;
IV - Fornecer ou emitir documentos ou alterar despesas, com o objetivo de obter dedução de tributos à Fazenda Pública Municipal, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

Art. 105. O contribuinte ou responsável poderá apresentar denúncia espontânea de infração, ficando reduzida a respectiva penalidade, conforme previsão legal, desde que a falta seja corrigida

imediatamente ou, se for o caso, efetuado o pagamento do tributo devido, atualizado e com os acréscimos legais cabíveis, ou depositada a importância determinada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração.
§ 1°. Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medidas de fiscalização relacionadas com a infração.
§ 2°. A apresentação de documentos obrigatórios à Administração não importa em denúncia espontânea, para os fins do disposto neste artigo.
Art. 106. Salvo quando expressamente autorizado por lei, nenhum departamento da Administração Pública, ou de suas autarquias, celebrará contrato ou aceitará proposta em licitação sem que o contratante ou proponente faça prova da quitação de todos os tributos devidos à Fazenda Pública Municipal.

CAPÍTULO II
DAS PENALIDADES

Art. 107. São penalidades tributárias previstas nesta lei, aplicáveis separadas ou cumulativamente, sem prejuízo das cominadas pelo mesmo fato por lei criminal:
I - A multa;
II - A perda de desconto, abatimento ou deduções;
III - A cassação do benefício da isenção;
IV - A revogação dos benefícios de anistia ou moratória;
V - A proibição de transacionar com qualquer órgão da Administração Municipal;
VI - A sujeição ao regime especial de fiscalização.
Parágrafo único. A aplicação de penalidades, de qualquer natureza, não dispensa o pagamento do tributo, dos juros de mora e atualização monetária, nem isenta o infrator do dano resultante da infração, na forma da lei civil.
Art. 108. Apurada a prática de crime de sonegação fiscal, a Fazenda Pública Municipal solicitará ao órgão de Segurança Pública as providências de caráter policial necessárias à apuração do ilícito penal, dando conhecimento dessa solicitação ao órgão do Ministério Público local, por meio de encaminhamento dos elementos comprobatórios da infração penal.

TÍTULO VII
DA INSCRIÇÃO E DO CADASTRO FISCAL
CAPÍTULO ÚNICO
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 109. Toda pessoa física ou jurídica, sujeita à obrigação tributária, antes de iniciar quaisquer atividades, deverá promover a inscrição no Cadastro Fiscal da Prefeitura, mesmo que isenta ou imune de tributos, de acordo com as formalidades exigidas nesta Lei ou em regulamento, ou ainda pelos atos administrativos de caráter normativo destinados a complementá-los.
Art. 110. O Cadastro Fiscal do Município de Monteirópolis – AL é composto:
I - Do Cadastro Imobiliário de Contribuintes;
II - Do Cadastro Mercantil de Contribuintes;
III - De outros cadastros não compreendidos nos itens anteriores, necessários a atender às exigências da Prefeitura, com relação ao poder de polícia administrativa ou à organização dos seus serviços.
Parágrafo único. O Poder Executivo definirá, em regulamento, as normas relativas à inscrição, averbação e atualização cadastrais, assim como os respectivos procedimentos administrativos e fiscais.

LIVRO II
DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS
TÍTULO I
DOS TRIBUTOS
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 111. Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir que não constitua sanção de ato ilícito, instituído por lei, nos limites da competência constitucional e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.
Art. 112. A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevante para qualificá-la:
I - A denominação e demais características formais adotadas pela lei;
II - A destinação legal do produto da sua arrecadação.
Art. 113. Os tributos são: impostos, taxas, contribuição de melhoria e contribuição para custeio do serviço de iluminação pública.
§ 1°. Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.
§ 2º. Taxa é o tributo que tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia ou a utilização efetiva ou potencial de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.
§ 3°. Contribuição de melhoria é o tributo instituído para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária.
§ 4º. Contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública é o tributo instituído para fazer face ao custeio do consumo de energia destinada à iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, além de outras atividades a estas correlatas.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

Art. 114. O Município de Monteirópolis - AL, ressalvadas as limitações de competência tributária de ordem constitucional, tem competência legislativa plena, quanto à incidência, arrecadação e fiscalização dos tributos municipais.
Art. 115. A competência tributária é indelegável, exceto através desta ou de lei específica, quanto à capacidade tributária ativa, compreendendo esta as atribuições de cobrar e arrecadar, ou executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária.
§ 1°. Podem ser revogadas a qualquer tempo, por ato unilateral da pessoa de direito público que as conferir, as atribuições delegadas nos termos do caput deste artigo.
§ 2°. Compreendem as atribuições referidas no caput e § 1o deste artigo as garantias e os privilégios processuais que competem à pessoa jurídica de direito público que as conferir.
§ 3°. Não constitui delegação de competência o cometimento à pessoa jurídica de direito privado do encargo ou função de cobrar ou arrecadar tributos.

CAPÍTULO III
DAS LIMITAÇÕES DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

Art. 116. É vedado ao Município:
I - Exigir ou majorar tributos sem lei que o estabeleça;
II - Instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;
III - Cobrar tributos:
a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;
b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;
IV - Utilizar tributo com efeito de confisco;
V - Estabelecer limitações ao tráfego em seu território, de pessoas ou de mercadorias, por meio de tributos;
VI - Cobrar imposto sobre:
a) o patrimônio ou serviços da União, dos Estados, do Distrito Federal e outros Municípios;
b) o patrimônio ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;
c) templos de qualquer culto;
d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão;
VII - Estabelecer diferença tributária entre bens e serviços de qualquer natureza em razão de sua procedência ou destino.
§ 1°. A vedação do inciso VI, "a", é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio e aos serviços, vinculados às suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.
§ 2°. As vedações do inciso VI, "a", e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio e aos serviços relacionados com a exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preço ou tarifa pelo usuário, nem exoneram o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.
§ 3°. A vedação expressa no inciso VI, alíneas "b" e "c", compreendem somente o patrimônio e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

§ 4°. O disposto no inciso VI não exclui a atribuição por lei, às entidades nele referidas, da condição substituto tributário e não as dispensam da prática de atos previstos em lei, assecuratórias do cumprimento de obrigações tributárias por terceiros.
§ 5°. O disposto na alínea "b" do inciso VI é subordinado à observância, pelas entidades nele referidas, dos requisitos seguintes:
I - Não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;
II - Aplicarem integralmente, no país, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;
III - Manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.
§ 6°. Não se considera instituição sem fins lucrativos aquela que, desenvolver atividades não vinculadas à finalidade da instituição, ou que explore atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preço ou tarifa pelo usuário.
§ 7°. No reconhecimento da imunidade poderá o Município verificar os sinais exteriores de riqueza dos sócios e dos dirigentes das entidades, assim como as relações comerciais, se houverem mantidas com empresas comerciais pertencentes aos mesmos sócios.
§ 8°. No caso do ITBI, quando reconhecida à imunidade do contribuinte, o tributo ficará suspenso até 12 (doze) meses, findos os quais, se não houver aproveitamento do imóvel nas finalidades estritas da instituição, caberá o pagamento total do tributo, acrescido das cominações legais.
§ 9°. Na falta do cumprimento do disposto nos §§ 1o, 3o, 4o e 5o deste artigo, a autoridade competente deve suspender a aplicação do benefício.
Art. 117. Cessa o privilégio da imunidade para as pessoas de direito privado ou público, quanto aos imóveis prometidos à venda, desde o momento em que se constituir o ato.
Parágrafo único. Nos casos de transferência de domínio ou de posse de imóvel, pertencentes a entidades referidas neste artigo, a imposição fiscal recairá sobre o promitente comprador, enfiteuta, fiduciário, usufrutuário, concessionário, comodatário, permissionário ou possuidor a qualquer título.
Art. 118. A imunidade não abrangerá em caso algum as taxas devidas a qualquer título.
Art. 119. A concessão de título de utilidade pública não importa em reconhecimento de imunidade.

CAPÍTULO IV
DOS IMPOSTOS

Art. 120. Os impostos de competência privativa do Município são os seguintes:
I - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS;
II - Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;
III - Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITBI.

TÍTULO II
DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS

CAPÍTULO I
DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 121. Constitui fato gerador do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza a prestação, por pessoa jurídica ou pessoa física, com ou sem estabelecimento fixo, de serviços constantes da lista abaixo:

1 - Serviços de informática e congêneres.
1.01 - Análise e desenvolvimento de sistemas.
1.02 - Programação.
1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.
1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.
1.05 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
1.06 - Assessoria e consultoria em informática.
1.07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
1.08 - Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.
1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdo de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdo pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

2 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
2.01 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

3 - Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.
3.01 - Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
3.02 - Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
3.03 - Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
3.04 - Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

4 - Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.
4.01 - Medicina e biomedicina.
4.02 - Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
4.03 - Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.
4.04 - Instrumentação cirúrgica.
4.05 - Acupuntura.
4.06 - Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
4.07 - Serviços farmacêuticos.
4.08 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.
4.09 - Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
4.10 - Nutrição.
4.11 - Obstetrícia.
4.12 - Odontologia.
4.13 - Ortóptica.
4.14 - Próteses sob encomenda.
4.15 - Psicanálise.
4.16 - Psicologia.
4.17 - Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
4.18 - Inseminação artificial, fertilização in vitroe congêneres.
4.19 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
4.20 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
4.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
4.22 - Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
4.23 - Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

5 - Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.
5.01 - Medicina veterinária e zootecnia.
5.02 - Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
5.03 - Laboratórios de análise na área veterinária.
5.04 - Inseminação artificial, fertilização in vitroe congêneres.
5.05 - Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
5.06 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
5.07 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
5.08 - Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
5.09 - Planos de atendimento e assistência médica-veterinária.

6 - Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.

6.01 - Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
6.02 - Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
6.03 - Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
6.04 - Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
6.05 - Centros de emagrecimento, SPA e congêneres.
6.06 - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.

7 - Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.

7.01 - Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.03 - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
7.04 - Demolição.
7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.06 - Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.
7.07 - Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.
7.08 - Calafetação.
7.09 - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
7.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
7.11 - Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
7.12 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
7.13 - Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
7.14 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.
7.15 - Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
7.16 - Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.
7.17 - Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
7.18 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.
7.19 - Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
7.20 - Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

8 - Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.

8.01 - Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.
8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

9 - Serviços relativos à hospedagem, turismo, viagens e congêneres.

9.01 - Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, **apart-service** condominiais, **flat**, apart-hotéis, hotéis residência, **residence-service**, **suíte-service**, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).
9.02 - Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.
9.03 - Guias de turismo.

10 - Serviços de intermediação e congêneres.

10.01 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.
10.02 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
10.03 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.
10.04 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (**leasing**), de franquia (**franchising**) e de faturização (**factoring**).
10.05 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.
10.06 - Agenciamento marítimo.
10.07 - Agenciamento de notícias.
10.08 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.
10.09 - Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
10.10 - Distribuição de bens de terceiros.

11 - Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.

11.01 - Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.
11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.
11.03 - Escolta, inclusive de veículos e cargas.
11.04 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.
11.05 - Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.

12 - Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.

12.01 - Espetáculos teatrais.
12.02 - Exibições cinematográficas.
12.03 - Espetáculos circenses.
12.04 - Programas de auditório.
12.05 - Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
12.06 - Boates, taxi-dancinge congêneres.
12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12.08 - Feiras, exposições, congressos e congêneres.
12.09 - Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
12.10 - Corridas e competições de animais.
12.11 - Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
12.12 - Execução de música.
12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12.14 - Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
12.15 - Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
12.16 - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
12.17 - Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

13 - Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.

13.01 - Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.

13.02 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.
13.03 - Reprografia, microfilmagem e digitalização.
13.04 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

14 - Serviços relativos a bens de terceiros.

14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.02 - Assistência técnica.
14.03 - Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.04 - Recauchutagem ou regeneração de pneus.
14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.
14.06 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.
14.07 - Colocação de molduras e congêneres.
14.08 - Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
14.09 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
14.10 - Tinturaria e lavanderia.
14.11 - Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.
14.12 - Funilaria e lanternagem.
14.13 - Carpintaria e serralheria.
14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

15 - Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

15.01 - Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.
15.02 - Abertura de contas em geral, inclusive contacorrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.
15.03 - Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.
15.04 - Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.
15.05 - Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.
15.06 - Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.
15.07 - Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas sem geral, por qualquer meio ou processo.
15.08 - Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; missão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.
15.09 - Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).
15.10 - Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.
15.11 - Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.
15.12 - Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.
15.13 - Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.
15.14 - Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.
15.15 - Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.
15.16 - Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.
15.17 - Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.
15.18 - Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16 - Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.
16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.

17 - Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.
17.02 - Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.
17.03 - planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.
17.04 - Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.
17.05 - fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.
17.06 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.
17.07 - Franquia (franchising).
17.08 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
17.09 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
17.10 - animação de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).

17.11 - Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.
17.12 - Leilão e congêneres.
17.13 - Advocacia.
17.14 - Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.
17.15 - Auditoria.
17.16 - Análise de Organização e Métodos.
17.17 - Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.
17.18 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
17.19 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.
17.20 - Estatística.
17.21 - Cobrança em geral.
17.22- Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).
17.23 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.
17.24 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

18 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

19 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

20 - Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.
20.01 - Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.
20.02 - Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.
20.03 - Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

21 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

22 - Serviços de exploração de rodovia.
22.01 - Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

23 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
23.01 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

24 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.
24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, **banners**, adesivos e congêneres.

25 - Serviços funerários.
25.01 - Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.
25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.
25.03 - Planos ou convênio funerários.
25.04 - Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.
25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

26 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.
26.01 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courriere congêneres.

27 - Serviços de assistência social.
27.01 - Serviços de assistência social.

28 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
28.01 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

29 - Serviços de biblioteconomia.
29.01 - Serviços de biblioteconomia.

30 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.
30.01 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.

31- Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

32 - Serviços de desenhos técnicos.
32.01 - Serviços de desenhos técnicos.

33 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

34 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

35 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

36 - Serviços de meteorologia.
36.01 - Serviços de meteorologia.

37 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

38 - Serviços de museologia.
38.01 - Serviços de museologia.

39 - Serviços de ourivesaria e lapidação.
39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

40 - Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.
40.01 - Obras de arte sob encomenda.

§ 1°. O contribuinte que exercer em caráter permanente ou eventual mais de um dos serviços relacionados na lista a que se refere este artigo, ficará sujeito ao imposto que incidir sobre cada um deles.

§ 2º. O fato gerador do imposto ocorre ainda que os serviços não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§ 3º. O imposto incide sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 4º. O imposto incide sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 5º. Incluem-se entre os sorteios referidos no item 19 da lista constante do Artigo 121, desta Lei, aqueles efetuados mediante inscrição automática por qualquer meio, desde que a captação de inscrições alcance participantes no Município.

§ 6º. Ressalvadas as exceções expressas na lista anexa, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 7º. A incidência do imposto independe:

I – da existência de estabelecimento fixo;

II – do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas à atividade, sem prejuízo das cominações cabíveis;
III – do resultado financeiro obtido;
IV – da destinação dos serviços;
Art. 122. Para os efeitos de incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer natureza entende-se:
I - Por pessoa física, aquela que realiza trabalho pessoal, sem vínculo empregatício.
II - Por empresa, toda e qualquer pessoa jurídica que exercer a atividade de prestadora de serviços, assim como, para os efeitos desta lei, as sociedades não personalizadas, as sociedades de fato, aquelas sem personalidade jurídica ou ainda, aquelas pessoas físicas não enquadradas no inciso anterior.
Art. 123. O serviço considera-se prestado, e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no local:
I – Do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, quando proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;
II – Da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.04 da lista de serviços constante do artigo 121 desta Lei;
III – Da execução da obra, no caso dos serviços descritos nos subitens 7.02, 7.17 e 14.14 da lista de serviços constante do artigo 121 desta Lei;
IV – Da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista de serviços constante do artigo 121 desta Lei;
V – Das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista constante do artigo 121 desta Lei;
VI – Da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista constante do artigo 121 desta Lei;
VII – Da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista constante do artigo 121 desta Lei;
VIII – Da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista constante do artigo 121 desta Lei;
IX – Do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista de serviços constante do artigo 121 desta Lei;
X - Do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios, no caso dos serviços descritos no subitem 7.14 da lista de serviços constante do artigo 121 desta Lei;
XI – Da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.15 da lista de serviços constante do artigo 121 desta Lei;
XII – Da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista de serviços constante do artigo 121 desta Lei;
XIII – Onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista de serviços constante do artigo 121 desta Lei;
XIV - Dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista de serviços constante do artigo 121 desta Lei;
XV – Do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista constante do artigo 121 desta Lei;
XVI – Da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista de serviços constante do artigo 121 desta Lei;
XVII - Do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista de serviços constante do artigo 121 desta Lei;
XVIII – Do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista de serviços constante do artigo 121 desta Lei;
XIX – Da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.09 da lista de serviços constante do artigo 121 desta Lei;
XX – Do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista de serviços constante do artigo 121 desta Lei;
XXI - Do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 da lista de serviços constante do artigo 121 desta Lei;
XXII - Do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01 da lista de serviços constante do artigo 121 desta Lei;
XXIII - Do domicílio do tomador do serviço do subitem 15.09 da lista de serviços constante do artigo 121 desta Lei.
§ 1o No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.03 da lista de serviços constante do artigo 121 desta Lei, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.
§ 2o No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista de serviços constante do artigo 121 desta Lei, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.
§ 3o Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01 da lista de serviços constante do artigo 121 desta Lei.
§ 4o No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01 da lista de serviços constante do art.121 desta lei, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.
§ 5º Ressalvadas as exceções e especificações estabelecidas nos §§ 6º a 12 deste artigo, considera-se tomador dos serviços referidos nos incisos XXI, XXII e XXIII docaputdeste artigo o contratante do serviço e, no caso de negócio jurídico que envolva estipulação em favor de unidade da pessoa jurídica contratante, a unidade em favor da qual o serviço foi estipulado, sendo irrelevantes para caracterizá-la as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.
§ 6º No caso dos serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres, referidos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, o tomador do serviço é a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão.
§ 7º Nos casos em que houver dependentes vinculados ao titular do plano, será considerado apenas o domicílio do titular para fins do disposto no § 6º deste artigo.
§ 8º No caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão.
§ 9º O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei relativos às transferências realizadas por meio de cartão de crédito ou débito, ou a eles conexos, que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por:
I - Bandeiras;
II - Credenciadoras; ou
III - Emissoras de cartões de crédito e débito.
§ 10. No caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, o tomador é o cotista.

§ 11. No caso dos serviços de administração de consórcios, o tomador de serviço é o consorciado.
§ 12. No caso dos serviços de arrendamento mercantil, o tomador do serviço é o arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliado no País, e, no caso de arrendatário não domiciliado no País, o tomador é o beneficiário do serviço no País.
Art. 124. O ISSQN devido em razão dos serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista de serviços, será apurado pelo contribuinte e declarado por meio de sistema eletrônico de padrão unificado em todo o território nacional em acordo com disposição de Lei Complementar 175, de 23 de setembro de 2020.
§ 1º O sistema eletrônico de padrão unificado de que trata o caput será desenvolvido pelo contribuinte, individualmente ou em conjunto com outros contribuintes sujeitos às disposições da Lei Complementar Federal n° 175, de 23 de setembro de 2020, e seguirá leiautes e padrões definidos pelo Comitê Gestor das Obrigações Acessórias do ISSQN (CGOA), nos termos dos arts. 9º a 11 da referida Lei Complementar Federal.
§ 2º O contribuinte deverá franquear ao Município de Monteirópolis acesso mensal e gratuito ao sistema eletrônico de padrão unificado utilizado para cumprimento da obrigação acessória padronizada.
§ 3º Quando o sistema eletrônico de padrão unificado for desenvolvido em conjunto por mais de um contribuinte, cada contribuinte acessará o sistema exclusivamente em relação às suas próprias informações.
§ 4º A Fazenda Municipal acessará o sistema eletrônico de padrão unificado dos contribuintes exclusivamente em relação às informações de sua competência.
Art. 125. O contribuinte do ISSQN declarará as informações objeto da obrigação acessória de que trata esta Lei de forma padronizada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico de que trata o art.124, até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês seguinte ao de ocorrência dos fatos geradores.
Parágrafo único. A falta da declaração, na forma do caput, das informações relativas ao Município de Monteirópolis sujeitará o contribuinte às seguintes penalidades:
I - Multa de R$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês, quando deixar de declarar as informações objeto da obrigação acessória ao Fisco Municipal, na forma e nos prazos previstos na legislação tributária; e
II - Multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês, quando declarar as informações da obrigação acessória ao Fisco Municipal contendo dado incompleto ou inexato.
Art. 126. O produto da arrecadação do ISSQN relativo aos serviços descritos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista constante do artigo 121 desta Lei, cujo período de apuração esteja compreendido entre a data de publicação da Lei Complementar Federal n° 175, de 23 de setembro de 2020, e o último dia do exercício financeiro de 2022, será partilhado entre o Município do local do estabelecimento prestador e o Município do domicílio do tomador desses serviços, da seguinte forma:
I - Relativamente aos períodos de apuração ocorridos no exercício de 2021, 33,5% (trinta e três inteiros e cinco décimos por cento) do produto da arrecadação pertencerão ao Município do local do estabelecimento prestador do serviço, e 66,5% (sessenta e seis inteiros e cinco décimos por cento), ao Município do domicílio do tomador;
II - Relativamente aos períodos de apuração ocorridos no exercício de 2022, 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação pertencerão ao Município do local do estabelecimento prestador do serviço, e 85% (oitenta e cinco por cento), ao Município do domicílio do tomador;
III - Relativamente aos períodos de apuração ocorridos a partir do exercício de 2023, 100% (cem por cento) do produto da arrecadação pertencerão ao Município do domicílio do tomador.
§ 1º Na ausência de convênio, ajuste ou protocolo firmado entre os Municípios interessados ou entre esses e o CGOA, para regulamentação do disposto no caput deste artigo, o Município do domicílio do tomador do serviço deverá transferir ao Município do local do estabelecimento prestador a parcela do imposto que lhe cabe até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao seu recolhimento.
§ 2º O Município do domicílio do tomador do serviço poderá atribuir às instituições financeiras arrecadadoras a obrigação de reter e de transferir ao Município do estabelecimento prestador do serviço os valores correspondentes à respectiva participação no produto da arrecadação do ISSQN.
Art. 127. O pagamento do ISSQN de que trata a Lei Complementar 175, de 23 de setembro de 2020, será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores, exclusivamente por meio de transferência bancária, no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB).
§ 1º Quando não houver expediente bancário no 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores, o vencimento do ISSQN será antecipado para o 1º (primeiro) dia anterior com expediente bancário.
§ 2º O comprovante da transferência bancária emitido segundo as regras do SPB é documento hábil para comprovar o pagamento do ISSQN.
§ 3° Em relação às competências de janeiro, fevereiro e março de 2021, é assegurada ao contribuinte a possibilidade de recolher o ISSQN e de declarar as informações objeto da obrigação acessória de que trata o art.124 desta Lei até o 15º (décimo quinto) dia do mês de abril de 2021, sem a imposição de nenhuma penalidade.
§ 4° O ISSQN de que trata o parágrafo anterior será atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao mês de seu vencimento até o mês anterior ao do pagamento, e pela taxa de 1% (um por cento) no mês de pagamento.
Art.128. Considera-se estabelecimento prestador o local onde são exercidas, de modo permanente ou temporário, as atividades de prestação de serviços, sendo irrelevante para sua caracterização as denominações de sede, filial, agência, sucursal, escritório de representação ou contato, ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.
§ 1º. A existência de estabelecimento prestador é indicada pela conjugação parcial ou total dos seguintes elementos;
I - Manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários à execução dos serviços;
II - Estrutura organizacional ou administrativa;
III - Inscrição nos órgãos previdenciários;
IV - Indicação como domicílio para efeito de tributos federais, estaduais ou municipais;
V - Permanência ou ânimo de permanecer no local, para a exploração econômica de atividade de prestação de serviços, exteriorizada através de indicação do endereço em impressos, formulários ou correspondência, contrato de locação de imóvel, propaganda ou publicidade, ou em contas de telefone, de fornecimento de energia elétrica, água ou gás, em nome do prestador, seu representante ou preposto.
§ 2º. A circunstância de o serviço, por sua natureza, ser executado habitual ou eventualmente, fora do estabelecimento, não o descaracteriza como estabelecimento prestador, para os efeitos deste artigo.
§ 3º. São também considerados estabelecimento prestadores, os locais onde forem exercidas as atividades de prestação de serviços de diversões públicas de natureza itinerante.
Art.129. Salvo as exceções estabelecidas nesta Lei, cada estabelecimento do contribuinte é considerado autônomo para efeito de escrituração e manutenção de livros e documentos fiscais e para o recolhimento do imposto relativo aos serviços nele prestados, respondendo a empresa pelos débitos, inclusive multas e acréscimos, referentes a quaisquer deles.
Parágrafo único. O titular, sócio ou diretores de empresa são responsáveis pelo cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias, que esta Lei atribui a mesma.

CAPÍTULO II
DA NÃO INCIDÊNCIA

Art.130. O imposto não incide sobre:
I – As exportações de serviços para o exterior do País;
II – A prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;
III – O valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.
Parágrafo único. Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

CAPÍTULO III
DO SUJEITO PASSIVO

Art. 131. O Sujeito passivo da obrigação tributária principal é a pessoa obrigada ao pagamento de tributo ou da penalidade pecuniária.

§ 1º. O sujeito passivo da obrigação principal diz-se:

I - Contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;

II - Responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposições expressas nesta Lei.

§ 2º. Sujeito passivo da obrigação acessória é a pessoa obrigada à prática ou à abstenção de atos discriminados na legislação tributária do Município, que não configurem obrigação principal de tributo ou penalidade pecuniária, ou ainda, a pessoa, que esteja vinculada, de qualquer forma ao fato gerador de tributo da competência do Município de Monteirópolis - AL.

I - O sujeito passivo, caso convocado, fica obrigado a prestar as declarações solicitadas pela autoridade administrativa que, quando julgá-las insuficiente ou imprecisa, poderá exigir que sejam completadas ou esclarecidas;

II - A convocação do sujeito passivo será feita por quaisquer dos meios previstos nesta Lei;

III - Feita à convocação do sujeito passivo, terá ele o prazo de até 30 (trinta) dias, a cargo da administração, para prestar os esclarecimentos solicitados, sob pena de que se proceda ao lançamento de ofício, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis, a contar da intimação.

Art. 132 Independentemente da responsabilidade supletiva determinada no artigo 129, o tomador do serviço é responsável pelo Imposto Sobre Serviços, e deve reter e recolher o seu montante, quando o prestador:

I – Estabelecido ou não neste Município, deixar de emitir a correspondente Nota Fiscal de Serviços referente à operação;

II – Efetuando prestação dos serviços descritos no artigo 123, não comprovar a quitação do imposto devido a este Município, incidente sobre as operações;

III – Estabelecido ou domiciliado neste Município, não estiver inscrito no Cadastro Mercantil de Contribuintes.

Art. 133. São responsáveis em caráter supletivo pelo pagamento do imposto devido ao Município de Monteirópolis - AL:

I - Os locadores de máquinas, aparelhos e equipamentos instalados, pelo imposto devido pelos locatários estabelecidos no Município e relativo à exploração desses bens;

II - Os titulares dos estabelecimentos onde se instalarem máquinas aparelhos e equipamentos, pelo imposto devido pelos respectivos proprietários não estabelecidos no Município, e relativo à exploração desses bens;

III - Os que permitirem em seus estabelecimentos ou domicílios exploração de atividade tributável sem estar o prestador do serviço inscrito no órgão fiscal competente, pelo imposto devido sobre esta atividade;

IV - Os que efetuarem pagamento de serviços a terceiros não identificados, pelo imposto cabível nas operações;

V - Os que utilizarem serviços, pelo imposto incidente sobre as operações, se não exigirem dos prestadores documento fiscal regulamentado pela legislação tributária do Município de Monteirópolis - AL, salvo quando estes estiverem expressamente desobrigados, pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, do cumprimento desta obrigação acessória;

VI - A pessoa jurídica de Direito Privado, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária de serviços prestados por pessoa física;

VII - As empresas administradoras de cartões de créditos, pelo imposto incidente sobre o preço dos serviços prestados pelos estabelecimentos filiados localizados no Município, quando pagos através de cartão de crédito por elas emitido;

VIII - As companhias de aviação, e quem as representem no Município, em relação aos serviços tomados ou intermediados;

IX - As empresas que explorem planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres e as empresas de seguro saúde, todas em relação aos serviços previstos no item 4, exceto os subitens 4.22 e 4.23, e no subitem 10.01 da lista de serviços do art. 121, desta Lei;

X - Os hospitais e clínicas públicas, privados ou entidades sem fins lucrativos, pelo imposto devido sobre os serviços a eles prestados:

por empresas de guarda e vigilância e de conservação e limpeza de imóveis;

por laboratórios de análises, de patologia e de eletricidade médica e assemelhados;

por bancos de sangue, de pele, de olhos, de sêmen e congêneres, bem como por empresas que executem remoção de pacientes.

XI - Os estabelecimentos particulares de ensino, pelo imposto devido sobre os serviços a eles prestados pelas empresas de guarda e vigilância e de conservação e limpeza de imóveis;

XII - As empresas de rádio, jornal e televisão, em relação aos serviços tomados ou intermediados;

XIII - Os bancos e demais entidades financeiras, pelo imposto devido sobre os serviços a eles prestados pelas empresas de guarda e vigilância, de transporte de valores e de conservação e limpeza de imóveis e vendas de prognósticos lotéricos autorizados ou não pelos governos.

XIV - Os condomínios residenciais, pelo imposto devido sobre os serviços a eles prestados por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas.

XV - As incorporadoras, construtoras e imobiliárias, em relação aos serviços tomados ou intermediados;

XVI - As empresas seguradoras e de capitalização, em relação às comissões pagas pelas corretagens de seguros e de capitalizações e sobre pagamentos de serviços de consertos de bens sinistrados;

XVII - A Administração Direta e Indireta da União, Estados e Municípios, como Secretarias, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, e os Serviços Sociais Autônomos, localizados no Município de Monteirópolis - AL, em relação ao imposto incidente sobre os serviços tomados ou intermediados;

XVIII - as empresas Autorizadas, Permissionárias e Concessionárias de Serviços Públicos de qualquer natureza, em relação ao imposto incidente sobre os serviços a elas prestados;

XIX - Os administradores e condomínios de shopping centers, por quaisquer serviços a eles prestados, tributados pelo imposto municipal sobre serviços;

XX - As distribuidoras de combustíveis, pelos serviços de transporte a elas prestados, no âmbito do território municipal;

XXI - As Indústrias estabelecidas no Município, em relação ao imposto incidente sobre os serviços a elas prestados;

XXII - As empresas comerciais em geral, em relação ao imposto incidente sobre os serviços a elas prestados.

XXIII - As empresas e entidades que explorem loterias e outros jogos, inclusive apostas, em relação às comissões pagas aos seus agentes, revendedores, concessionários ou congêneres;

XXIV - O tomador ou, em havendo intermediação, o intermediário de serviço proveniente do exterior do país ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

XXV - A pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.04, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.17, 11.02, 17.05 e 17.09 da lista de serviços constantes do art. 121 desta Lei, exceto na hipótese dos serviços do subitem 11.05, relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.

XXVI - A Secretaria do Tesouro Nacional, pelos serviços prestados para empresas e órgãos públicos federais, integrantes do SIAFI – Sistema Integrado de Administração Financeira, ou o que possa lhe substituir;

XXVII - A pessoa jurídica, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 1.01, 1.02, 1.03, 1.06, 1.07, 2.01, 3,03, 7.01, 7.03, 7.06, 7.07, 7.08, 7.13, 7.20, 7.21, 7.22, 11.03, 14.01, 14.02, 14.03, 14.04, 14.05, 14.06, 14.07, 14.11, 14.12, 14.13, 17.01, 17.02, 17.03, 17.04, 17.06, 17.11, 17.12, 17.16, 17.17, 17.18, 17.19, 17.20, 17.21, 17.24, 23.01, 24.01, 28.01, 30.01, 31.01, 32.01, 33.01, 35.01, 37.01, 40.01 da lista constante da Lista do Art. 121 desta Lei, quando estes forem prestados por prestador domiciliado em outro município;

XXVIII - A pessoa jurídica, tomadora ou intermediária dos serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no art. 123, §4º, desta Lei.

§ 1º. O Poder Executivo Municipal poderá, por meio de Decreto, desobrigar determinados sujeitos passivos, elencados neste artigo, da referida obrigação.
§ 2º. O responsável tributário que tome serviços de sujeito passivo alcançado por isenção, por estimativa da base de cálculo ou imunidade é obrigado a exigir e anexar a nota fiscal da operação, cópia do documento, válido, exarado pela autoridade municipal competente, que reconhece ou concede o benefício fiscal, a fim de eximi-lo da obrigatoriedade de retenção.
§ 3º. A responsabilidade pelo crédito tributário será satisfeita mediante o pagamento do imposto, com base no preço do serviço, aplicada a alíquota correspondente a atividade exercida.
§ 4º. Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.
§ 5º. A responsabilidade não é elidida por imunidade ou por isenção tributária.
§ 6º. O responsável tributário, ao efetuar a retenção do imposto, é obrigado a fornecer, ao contribuinte, comprovante da retenção individualizado, na forma prevista na legislação tributária municipal.
§ 7º. Com a finalidade de disciplinar a aplicação da responsabilidade supletiva instituída neste artigo, caberá ao Executivo Municipal, por meio de Decreto, pré-selecionar em ato específico, dentre os responsáveis elencados nos itens I a XXVIII, aqueles que estarão submetidos ao regime.
§ 8º. Para os contribuintes alcançados pelo Regime de Responsabilidade por Substituição instituído neste artigo a data de quitação do imposto incidente sobre os serviços prestados será a data do efetivo recebimento do preço dos serviços.

CAPÍTULO IV
DA BASE DE CÁLCULO
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 134. A base de cálculo é o preço do serviço.
§ 1º. Para os efeitos deste artigo considera-se preço tudo que for cobrado em virtude da prestação do serviço, em dinheiro, bens, serviços ou direitos, seja na conta ou não, inclusive a título de reembolso, reajustamento ou dispêndio de qualquer natureza, sem prejuízo do disposto nesta Seção.
§ 2º. As parcelas relativas a fretes, carretos, além do próprio imposto, são consideradas partes integrantes do preço referido neste artigo, constituindo o respectivo destaque nos documentos fiscais, mera indicação de controle.
§ 3º. Incluem-se na base de cálculo as vantagens financeiras decorrentes da prestação de serviços, inclusive as relacionadas com a retenção periódica dos valores recebidos.
§ 4º. Os descontos ou abatimento sob condição integram o preço do serviço.
§ 5º. Nos serviços contratados em moeda estrangeira, o preço será o valor resultante da sua conversão em moeda nacional, ao câmbio do dia da ocorrência do fato gerador.
§ 6º. Na falta de preço, será tomado como base de cálculo o valor cobrado dos usuários ou contratantes de serviços similares.
Art. 135. Na prestação dos serviços referentes aos itens 7.02 e 7.05 da lista constante do art. 121, a base de cálculo *é o preço do serviço de construção civil contratado, não sendo possível deduzir os materiais empregados, salvo se produzidos pelo prestador fora do local da obra e por ele destacadamente comercializados com a comprovação da incidência do ICMS.*
Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá disciplinar em Decreto formas complementares de controle e operacionalidade do disposto neste artigo.
Art.136. Quando os serviços descritos pelos subitens 3.03 e 22.01 da lista de serviços constante do Art. 121 forem prestados no território deste Município e também no de um ou mais outros Municípios, a base de cálculo será a proporção do preço do serviço que corresponder à proporção, em relação ao total, conforme o caso, da extensão da ferrovia, da rodovia, das pontes, dos túneis, dos dutos e dos condutos de qualquer natureza, dos cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes neste Município.
Art.137. Sem prejuízo das penalidades cabíveis, os preços dos serviços e as deduções autorizadas por lei poderão ser arbitrados sempre que:
I - Exercendo atividade sujeita à tributação pelo imposto, o contribuinte não estiver inscrito no Cadastro Mercantil de Contribuintes - CMC;
II - O sujeito passivo não possuir documentos ou livros fiscais obrigatórios;
III - Observadas as disposições desta Lei, houver atraso ou irregularidade na escrituração dos livros fiscais;
IV - Regularmente intimado, o sujeito passivo recusar-se a exibição de livros e documentos ficais obrigatórios;
V - Sujeito ao lançamento por homologação, o sujeito passivo não houver recolhido o imposto nos prazos legais ou regulamentares;
VI - Quando o contribuinte for pessoa física.
Parágrafo único. Fica igualmente autorizado o arbitramento quando:
O sujeito passivo fraudar ou sonegar dados indispensáveis ao lançamento do imposto;
Os elementos constantes dos documentos fiscais ou contábeis não refletirem o preço real do serviço;
As declarações, os esclarecimentos prestados pelo sujeito passivo, bem como os documentos por ele exibidos, sejam omissos, não mereçam fé ou não possibilitem a apuração da receita;
A prestação dos serviços seja referente aos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços constante do Art. 121.
Art.138. Para proceder ao arbitramento à autoridade fiscal poderá basear-se em quaisquer elementos de receita tributável pelo imposto, desde que anexe aos autos cópia dos documentos que deram suporte ao feito e, especialmente, com base nos seguintes elementos:
I - Preços correntes na praça, para o mesmo serviço ou similares;
II - Receita auferida em anos anteriores, atualizada monetariamente;
III - Receita de outros contribuintes do mesmo porte, que exerçam a mesma atividade ou assemelhada;
IV - Informações adquiridas através de convênios firmados com órgãos estaduais e federais;
V- Gastos com material necessário à execução dos serviços e com combustíveis;
VI - Despesas com salários, pagos ou creditados no período, acrescidos de encargos sociais trabalhistas, além daquelas referentes a honorários de diretores e retiradas do proprietário, sócio ou gerentes;
VII - Até 2% (dois por cento) do valor do imóvel e dos equipamentos, ou o valor dos respectivos aluguéis, quando maior;
VIII - Gastos com água, energia, telefone e demais encargos do contribuinte.
Parágrafo único. No caso da prestação dos serviços referentes aos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços constante do Art. 121, a autoridade fiscal, poderá se basear, além de qualquer outro elemento permitido na legislação tributária, de índices nacionais ou regionais de construção civil, que indiquem custo de mão de obra e de materiais.

SEÇÃO II
DAS ALÍQUOTAS

Art. 139. A alíquota para cálculo do imposto é de 5% (cinco por cento) que será aplicável aos serviços previstos na lista a que se refere o artigo 121.
§ 1º. Nas contratações de serviços em que for obrigatória a substituição tributária, aplicar-se-á as alíquotas conforme determinado neste artigo, observando-se seu enquadramento específico.
§ 2º. As pessoas físicas, como definidas no inciso I do artigo 122, pagarão o imposto, anualmente, aplicando-se os valores constantes no Anexo XIII, que integra a esta Lei.
Art. 140. O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista de serviços constante do Art. 121.

SEÇÃO III
ESTIMATIVA

Art. 141. O valor do imposto poderá ser fixado, pela autoridade fiscal, a partir de uma base de cálculo estimada, nos seguintes casos:
I - Quando se tratar de atividade exercida em caráter provisório;
II - Quando se tratar de contribuinte de rudimentar organização, independentemente das penalidades cabíveis;
III - Quando o contribuinte não tiver condições de emitir documentos fiscais ou deixar de cumprir com regularidade as obrigações acessórias previstas na legislação, independente das penalidades cabíveis;

IV - Quando se tratar de contribuinte ou grupo de contribuinte cuja espécie, modalidade ou volume de negócios ou atividades aconselhem a exclusivo critério da autoridade competente, tratamento fiscal específico;
V - Quando se tratar de contribuinte pessoa física.
VI - Quando se tratar de prestadores de serviços de diversões públicas, não estabelecidos neste Município ou que não possuam inscrição no Cadastro Mercantil de Contribuintes - C.M.C, deste Município.
§ 1º. No caso do inciso I deste artigo, consideram-se de caráter provisório as atividades cujo exercício seja de natureza temporária e estejam vinculadas a fatores ou acontecimentos ocasionais ou excepcionais.
§ 2º. A fixação do ISS por estimativa somente poderá ocorrer mediante ato administrativo devidamente fundamentado, com justificativa técnica expressa, assegurado ao contribuinte o direito de revisão e à impugnação administrativa.
Art. 142. A autoridade competente para fixar a estimativa poderá levar em consideração, conforme o caso:
Dados fornecidos pelo próprio contribuinte, além de quaisquer outros elementos informativos da receita provável deste, inclusive estudos dos órgãos e entidades de classe vinculados diretamente à atividade desenvolvida;
O valor dos materiais e combustíveis consumidos;
O total dos salários pagos;
O total da remuneração dos diretores, proprietários, sócios ou gerentes;
2% (dois por cento) do valor do imóvel e das máquinas e equipamentos utilizados para a prestação dos serviços ou, na hipótese de não serem próprios os referidos bens, o valor dos respectivos aluguéis;
As despesas com fornecimento de água, energia e telefone;
Índices nacionais ou regionais de construção civil, que indiquem custo de mão de obra e de materiais;
Índices nacionais referentes ao salário base de cada categoria profissional;
Outros elementos devidamente identificados.
Art. 143. O valor do imposto, estimado na forma do artigo anterior, será recolhido na conformidade do disposto no artigo 147, Parágrafo único, I, desta Lei.
Art. 144. Os contribuintes submetidos ao regime de estimativa serão regulamente notificados do período de duração do regime, bem como das importâncias a serem recolhidas.
Art. 145. Os valores estimados, para determinado exercício ou período, poderão ser revistos pela autoridade fiscal e, se for o caso, reajustadas as prestações subsequentes à revisão, notificando-se o contribuinte, na forma do artigo anterior.
Art. 146. O contribuinte poderá contestar os valores estimados, mediante reclamação e sucessivamente, recurso, dirigidos à autoridade fiscal competente, na forma desta Lei.
§ 1º. O prazo para reclamação referida neste artigo é de 20 (vinte) dias, contados da data do recebimento das notificações.
§ 2º. Julgada procedente a impugnação, a diferença a maior recolhida na pendência da decisão, será compensada nos recolhimentos futuros relativos ao período ou, se for o caso, restituída ao contribuinte mediante requerimento.
§ 3º. Se a decisão proferida agravar o valor da estimava, deve o contribuinte promover o recolhimento da diferença correspondente a cada mês, nas condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.
Art. 147. Ao fim do período para o qual se fez à estimativa, ou ainda, por qualquer motivo, suspensa a aplicação do regime, a autoridade fiscal procederá à apuração da receita auferida e do imposto efetivamente devido, notificando-se o contribuinte dos resultados obtidos.
Parágrafo único. As diferenças verificadas entre o total do imposto estimado e o montante efetivamente devido serão:
I - Recolhidas no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da notificação referida no "caput" deste artigo;
II - Devolvidas ao contribuinte, mediante requerimento a ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, contados do último dia do período abrangido pela estimativa.
Art. 148. O enquadramento no regime de estimativa poderá ser feito, a critério da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, individualmente, por categorias de estabelecimentos, ou por grupos de atividade, independendo, a aplicação do regime, do fato de se encontrar o contribuinte sujeito a manter escrita fiscal.
Parágrafo único. Sendo insatisfatórios os meios normais de controle, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças poderá exigir, do contribuinte, a adoção de máquinas, equipamentos ou documentos especiais, necessários à apuração dos serviços prestados, da receita auferida e do imposto devido.
SEÇÃO IV
INSCRIÇÃO
Art. 149. Os sujeitos passivos do imposto devem promover sua inscrição no Cadastro Mercantil de Contribuintes - C.M.C., uma para cada local de atividade, na forma estabelecida pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de início da atividade, ainda que se trate de sujeito passivo beneficiado por imunidade ou isenção.
§ 1º. Caso o contribuinte não possua estabelecimento fixo, a inscrição será feita pelo local do seu domicílio.
§ 2º. O recebimento da inscrição prevista neste artigo não faz presumir a aceitação dos dados declarados pelo contribuinte.
Art. 150. Sempre que os dados declarados no momento da inscrição sofrerem alterações, fica o contribuinte obrigado a informá-las ao Cadastro Mercantil de Contribuintes - CMC, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data das respectivas ocorrências.
Parágrafo único. Também no prazo referido neste artigo devem ser comunicados o encerramento das atividades, a venda e a transferência do estabelecimento.
Art. 151. Compete à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em caso de omissão do contribuinte e sempre que julgado necessário, promover, de ofício, inscrições, alterações de dados cadastrais e cancelamento de inscrições.
Art. 152. A inscrição, a atualização de dados cadastrais e o cancelamento das inscrições serão efetuados em formulários próprios, segundo modelos instituídos pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através dos quais serão declarados os dados e informações exigidas no interesse da fiscalização do tributo.
Parágrafo único. Como complemento dos dados da inscrição, fica o contribuinte obrigado a anexar, ao formulário mencionado neste artigo, quaisquer documentos exigidos pela Fazenda Municipal.
SEÇÃO V
LANÇAMENTO E RECOLHIMENTO
Art. 153. O lançamento será feito a todos os contribuintes sujeitos ao ISS, na forma e nos prazos estabelecidos em regulamento, tendo como base os dados constantes no Cadastro Mercantil de Contribuintes.
Art. 154. O lançamento do ISS será feito:
I - Por homologação;
II - De ofício, quando calculado em função da natureza do serviço ou de outros fatores pertinentes que independam do preço do serviço, a critério da autoridade administrativa e, em consequência do levantamento fiscal, ficar constatada a falta de recolhimento total ou parcial do imposto, podendo ser lançado, a critério da autoridade administrativa, através de Notificação e Auto de Infração.
Art. 155. Ressalvadas as exceções previstas nesta Lei, os sujeitos passivos devem, independentemente de qualquer notificação, calcular o imposto incidente sobre os serviços prestados ou tomados (retidos ou substituídos), em cada mês, recolhendo-o até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao faturamento ou no prazo estabelecido em portaria baixada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.
§ 1º. Quando os serviços tenham como base de cálculo faturamentos resultantes de convênios celebrados com o S.U.S., o recolhimento do imposto deverá ocorrer até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao recebimento das respectivas faturas.
§ 2º. O recolhimento do imposto será feito através de formulário próprio, instituído pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.
Art. 156. O imposto relativo aos serviços de diversões públicas será recolhido antecipadamente, na forma estabelecida pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.
Art. 157. O lançamento do imposto poderá ser procedido de ofício, cumprindo à autoridade que o realizar, a obrigatoriedade de notificar o sujeito passivo.
Art. 158. O contribuinte deverá promover recolhimentos distintos do imposto incidente sobre os serviços prestados em cada estabelecimento ou local de exercício da atividade.

Parágrafo único. É facultado o recolhimento unificado do imposto, relativamente a todos os estabelecimentos ou locais de exercício da atividade desde que:

I - O contribuinte esteja obrigado à manutenção de escrita contábil e adote a centralização desta em um dos seus estabelecimentos ou locais de exercício da atividade;

II - O estabelecimento ou local de centralização da escrita esteja localizado no território do Município;

III - O recolhimento unificado do imposto previsto no parágrafo único deste artigo seja requerido à Secretaria Municipal de Administração e Finanças que, em caso de deferimento do pedido, expedirá documento atestando a decisão favorável e, ainda, o local ou estabelecimento onde será centralizada a escrita e por via da qual serão realizados os recolhimentos do imposto.

Art. 159. Os contribuintes do imposto ficam obrigados à declaração das operações tributáveis ou sua ausência, nas hipóteses de isenção ou remissão.

§ 1º. A declaração poderá ser feita através da escrituração dos livros fiscais prevista nesta Lei ou por outra forma estabelecida pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

§ 2º. O Secretário Municipal de Administração e Finanças poderá dispensar a seu critério, e mediante Portaria, a declaração de que trata este artigo, inclusive nos casos de contribuintes sujeitos ao regime de estimativa.

SEÇÃO VI

DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Art. 160. Todas as pessoas físicas ou jurídicas, contribuintes ou não do imposto, ou dele isentas ou imunes, que de qualquer modo participem direta ou indiretamente de operações relacionadas com a prestação de serviços, estão obrigadas, salvo norma em contrário, ao cumprimento das obrigações deste título e das previstas em regulamento.

§ 1º. O contribuinte poderá ser autorizado a utilizar regime especial para emissão e escrituração de documentos e livros fiscais, inclusive através de processamento eletrônico de dados, observado o disposto em regulamento.

SEÇÃO VII

DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO MERCANTIL DE CONTRIBUINTES

Art. 161. A inscrição no Cadastro Mercantil de Contribuintes a que se refere este artigo será promovida de ofício ou pelo contribuinte ou responsável, na forma estipulada em regulamento.

§ 1°. As declarações prestadas pelo contribuinte ou responsáveis no ato da inscrição ou da atualização dos dados cadastrais, não implicam sua aceitação pela Fazenda Pública Municipal, que as poderá rever a qualquer época, independentemente de prévia ressalva ou comunicação.

§ 2°. A inscrição, alteração ou retificação de ofício não exime o infrator das multas cabíveis.

Art. 162. O contribuinte deverá comunicar quaisquer alterações cadastrais no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da ocorrência do fato.

§ 1°. Sempre que os dados declarados no momento da inscrição sofrerem alterações, fica o contribuinte obrigado a informá-las, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data das respectivas ocorrências.

§ 2°. Também no prazo referido neste artigo devem ser comunicados o encerramento das atividades, a venda e a transferência do estabelecimento.

§ 3°. Em caso de deixar o contribuinte de recolher o imposto por mais de 2 (dois) anos consecutivos e não ser encontrado no domicílio tributário fornecido, a inscrição e o cadastro poderão ser baixados de ofício, na forma que dispuser o regulamento.

§ 4°. A anotação de encerramento ou paralisação de atividade não extingue débitos existentes, ainda que venham a ser apurados posteriormente à declaração do contribuinte ou à baixa de ofício.

Art. 163. É facultado à Fazenda Pública Municipal promover, periodicamente, a atualização dos dados cadastrais, mediante notificação, fiscalização e convocação por edital dos contribuintes.

SEÇÃO VIII

DAS DECLARAÇÕES E DOCUMENTOS FISCAIS

Art. 164. Obrigam-se os sujeitos passivos do imposto, contribuintes, responsáveis ou substitutos tributários a manter, em cada um dos seus estabelecimentos sujeitos a inscrição no Cadastro Mercantil de Contribuintes, escrita fiscal destinada ao registro dos serviços prestados ou tomados, ainda que não tributados.

§ 1º. O regulamento estabelecerá os modelos de livros fiscais, a forma e os prazos para sua escrituração, podendo ainda, dispor sobre a dispensa ou a obrigatoriedade de manutenção de determinados livros, tendo em vista a natureza dos serviços ou a atividade econômica explorada nos respectivos estabelecimentos.

§ 2º. Toda e qualquer pessoa jurídica, sociedade empresária ou sociedade simples, sujeito passivo da obrigação tributária, que mantenha filiais no território do Município de Monteirópolis - AL, é obrigada a manter contabilidade descentralizada para cada unidade ou centro de custo, localizado no Município, que permita diferenciar as receitas ou despesas específicas das atividades de prestação ou tomada de serviços se e quando estas existirem; e ainda que permita diferenciar os valores dos tributos recolhidos, a recolher, retidos e/ou substituídos.

§ 3º. Os sujeitos passivos do imposto, que forem autorizados, pela legislação tributária do Município de Monteirópolis - AL, a utilizar para efeitos de tributação, o regime contábil de caixa em substituição ao regime contábil de competência, e que não estejam sob o regime de estimativa, estão obrigadas, também, a manter relatórios analíticos detalhados, atualizados, do total dos serviços prestados, contratados, cancelados, não efetivados, não pagos, e dos efetivamente recebidos, sob pena de serem consideradas não autorizadas ao regime contábil de caixa, independente de outras penalidades previstas nesta lei.

§ 4º. Os relatórios, de que trata este parágrafo devem informar, no mínimo: o CNPJ do tomador do serviço, o tipo de serviço, o valor do serviço, alíquota, ISS retido, a data da contratação ou prestação e a data do pagamento ou cancelamento.

Art. 165. Os livros fiscais, notas fiscais e os documentos representativos ou indicativos de fatos geradores de obrigação tributária não poderão ser retirados do estabelecimento, sob nenhum pretexto, excetuados os casos em que estejam sob responsabilidade de profissional encarregado da contabilidade ou hajam sido solicitados, apreendidos pelo Fisco de qualquer nível de Governo, presumindo-se fora do estabelecimento, o livro que não for exibido, quando solicitado pelo Agente Fazendário Municipal, em prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único. Os Agentes do Fisco Municipal apreenderão, mediante expedição do respectivo termo, todos os livros fiscais, notas fiscais e os documentos representativos ou indicativos de fatos geradores de obrigação tributária, encontrados fora do estabelecimento, e os devolverão ao contribuinte, após a lavratura do Auto de Infração cabível.

Art. 166. Os livros fiscais, que observarão modelos próprios e serão impressos com folhas tipograficamente numeradas, só poderão ser usados, depois de visados pela repartição fazendária competente, mediante "termo de abertura".

§ 1°. Os livros novos somente serão autenticados pela Fazenda Municipal, mediante apresentação dos livros correspondentes, prestes a serem encerrados, ressalvadas as hipóteses de início de atividade e extravio do(s) livro(s) em uso, esta última, condicionada ao cumprimento das formalidades legais pertinentes.

§ 2°. Os livros fiscais e comerciais, de qualquer natureza, assim como notas fiscais ou qualquer documento que de algum modo se refira ou esteja relacionado a fato(s) gerador(es) de obrigação tributária são de exibição obrigatória ao fisco, devendo ser conservados, pelo prazo de 05(cinco) anos, por quem tiver feito uso, contados da comunicação oficial do encerramento da atividade econômica.

§ 3º. Para os efeitos deste artigo, não têm aplicação quaisquer disposições legais, excludentes ou limitativas dos direitos do Fisco, de examinar livros, arquivos, documentos, papéis e feitos comerciais e fiscais.

§ 4º. Os livros fiscais e comerciais, notas fiscais e documentos citados no "caput" deste artigo poderão ser examinados, pelos agentes do fisco municipal, fora do estabelecimento do sujeito passivo, desde que lavrado termo escrito de retenção pela autoridade fiscal, em que se especifiquem a quantidade, espécie, natureza e condições dos livros e documentos retidos.

§ 5º. Constituindo os livros fiscais, notas fiscais ou documentos supramencionados prova da prática de ilícito tributário, os originais retidos não serão devolvidos, extraindo-se cópia para entrega ao sujeito passivo.

§ 6º. Excetuado o disposto no parágrafo anterior, devem ser devolvidos os originais dos documentos retidos para exame, mediante recibo.
§ 7º. O sujeito passivo usuário de sistema de processamento de dados para escrituração contábil deverá manter documentação técnica completa e atualizada do sistema, suficiente para possibilitar a sua auditoria, facultada a manutenção em meio magnético, sem prejuízo da sua emissão gráfica, quando solicitada.
Art. 167. Quando da efetiva prestação de serviços, deverá ser emitida Nota Fiscal, com as indicações, utilização e autenticação definidas em regulamento.
Art. 168. A impressão de Notas Fiscais, só poderá ser efetuada, mediante prévia autorização da Fazenda Municipal, atendidas as normas estabelecidas em regulamento.
Parágrafo único. As empresas gráficas que confeccionarem as Notas Fiscais são obrigadas a manter livro para registros das que houverem fornecido.
Art. 169. Fica instituída no âmbito municipal a **Nota Fiscal de Serviços "avulsa"**, série única, que será emitida privativamente pela Secretaria Municipal de Finanças, nos casos em que o prestador de serviços, pessoa física ou empresa, não as possuam e necessitem emiti-las, cabendo ao regulamento disciplinar sua operação.
§ 1°. O regulamento poderá dispensar a emissão de nota fiscal, para estabelecimentos que utilizem sistema de controle do seu movimento diário, baseado em máquinas registradoras, que expeçam "cupons" numerados sequencialmente, para cada operação, e disponham de totalizadores.
§ 2°. A Fazenda Municipal poderá exigir a autenticação das fitas, bem como a lacração dos totalizadores e somadores.
Art. 170. Fica instituído pela Secretaria Municipal de Finanças a emissão de documentos fiscais pela Rede Mundial de Computadores Internet e, estando disponível ao contribuinte o aplicativo online emissor do documento.
§ 1º. Caberá ao regulamento:
I – Disciplinar a emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços**;**
II – Definir os contribuintes que estarão autorizados a emiti-la.
§ 2º. As Notas Fiscais de Prestação de Serviços Impressas ficam substituídas pelo Sistema de Nota Fiscal de Prestação de Serviços Eletrônica.
Art. 171. Fica criada a Declaração Mensal de Serviços de Instituições Financeiras – DESIF, que consiste em sistema eletrônico para registro e apuração das contas tributáveis, cálculo e emissão do respectivo documento de arrecadação do Imposto Sobre Serviços – ISS, devido pelas instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN, e demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF.
Art. 172. A DESIF deverá ser apresentada pela instituição financeira exclusivamente por meio de sistema eletrônico da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Monteirópolis - AL, nos prazos previstos em regulamento.
§ 1º. Deverá ser preenchida e apresentada uma DESIF para cada estabelecimento sujeito a inscrição no Cadastro Fiscal Mobiliário Municipal.
§ 2º. A DESIF deverá ser preenchida respeitando a codificação do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF, e suas informações deverão coincidir com os dados enviados pela instituição financeira do Banco Central do Brasil.
§ 3º. Integrarão a DESIF:
I – Balancete analítico mensal com as contas de receitas movimentadas no período, incluindo código das rubricas, bem como os valores lançados a débito, a crédito e o saldo de cada conta no final de cada mês;
II – Plano de contas analítico, com o código, a denominação e a descrição da função das contas, que conterá a relação completa das contas de receitas e despesas com seus títulos e respectivos códigos contábeis, e ainda, obrigatoriamente, o detalhamento até o nível máximo de desdobramentos em subcontas e subtítulos, indicando, sempre, os códigos correspondentes do plano COSIF;
III – Questionamentos e respostas sobre a natureza de contas e subcontas para fins de apuração do fato gerador do ISS;
IV – Informações quanto aos serviços tomados e a retenção na fonte do ISS;
V – Demais informações necessárias a apuração e constituição do crédito tributário de ISS, definidas em regulamento.
Art. 173. O não envio da DESIF nos prazos definidos em regulamento, bem como o seu preenchimento incompleto, acarretará a multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por declaração não apresentada ou entregue com lacunas, por agência e por mês.
Art. 174. Será pessoalmente responsabilizado pelas obrigações tributarias resultantes de atos praticados com infração a presente lei o gerente, diretor e/ou representante de cada agência das instituições financeiras.
Art. 175. As receitas de serviços lançadas na conta COSIF "Rendas Antecipadas" (5.1.1.10.00-4) serão tributadas quando da concretização do fato gerador.
Art. 176. A exigência antecipada de tributo em relação ao seu fato gerador será aplicada também para as seguintes situações e momentos:
I – Quando do recebimento do preço do serviço antes da respectiva prestação, para qualquer atividade, no tocante ao ISS;
II – Previamente a prestação de serviços públicos e/ou exercício do poder de polícia, no que tange as taxas;
III – Na celebração de instrumentos translativos de direitos obrigacionais a aquisição de imóveis, relativamente ao ITBI.
Art. 177. Nas hipóteses dos arts. 175 e 176, caso incida o ISSQN antes da concretização do fato gerador, será a importância paga restituída sumária e preferencialmente ao sujeito passivo.
Art. 178. Os contribuintes de tributos municipais, incluindo as instituições financeiras e equiparadas, ficam obrigados a adotar o sistema de domicílio tributário eletrônico a ser disponibilizado pela Prefeitura de Monteirópolis, destinado dentre outras finalidades, a:
I – Cientificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos, incluídos os relativos ao indeferimento de opção, a exclusão e a ações fiscais relativas a optantes pelo Simples Nacional;
II – Encaminhar notificações e intimações; e
III – Expedir avisos em geral.
§ 1º. Quando disponível, o sistema de domicílio tributário eletrônico de que trata o caput observará o seguinte:
I – As comunicações serão por meio eletrônico através de funcionalidade própria do sistema da prefeitura de Monteirópolis - AL, dispensando-se a sua publicação no Diário Oficial e o envio por via postal;
II – A comunicação feita na forma prevista no caput deste artigo será considerada pessoal para todos os efeitos legais;
III – A ciência por meio do sistema de que trata o caput deste artigo possuirá os requisitos de validade;
IV – Considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o sujeito passivo efetivar a consulta eletrônica ao teor da comunicação; e
V – Na hipótese do inciso IV, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a comunicação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.
§ 2º. Quando disponível o sistema de domicílio eletrônico, a consulta referida nos incisos IV e V do 1º deverá ser feita em até 30 (trinta dias) contados da data da disponibilização da comunicação no portal a que se refere o inciso I do 1º, sob pena de ser considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo.
§ 3º. O sistema de domicílio eletrônico previsto neste artigo não exclui outras formas de notificação previstas na legislação municipal.

TÍTULO III
DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA IPTU
CAPÍTULO I
DO IMPOSTO PREDIAL URBANO

Art. 179. Constitui fato gerador do Imposto Predial Urbano a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel construído, localizado na zona urbana do Município.
Art. 180. Para os efeitos deste imposto, considera-se zona urbana toda a área em que existam melhoramentos executados ou mantidos pelo Poder Público, indicados em pelo menos 2 (dois) dos incisos seguintes:
I - Meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
II - Abastecimento de água;
III - Sistema de esgotos sanitários;
IV - Rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;

V - Escola primária ou posto de saúde, a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

Art. 181. Ainda que localizadas fora da zona urbana do Município, segundo definida pelo artigo anterior, considerar-se-ão urbanas, para os efeitos deste imposto, as áreas urbanizáveis e as de expansão urbana, destinadas à habitação, inclusive residências de recreio, à indústria ou ao comércio, a seguir enumeradas:

I - As áreas pertencentes a parcelamentos de solo regularizados pela Administração Municipal, mesmo que executados irregularmente;

II - As áreas pertencentes a loteamentos aprovados, nos termos da legislação pertinente;

III - As áreas dos conjuntos habitacionais, aprovados e executados nos termos da legislação pertinente;

IV - As áreas com uso ou edificação aprovada de acordo com a legislação urbanística de parcelamento, uso e ocupação do solo e de edificações.

Parágrafo único. As áreas referidas nos incisos deste artigo terão seu perímetro delimitado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 182. Para os efeitos deste imposto, considera-se construído todo imóvel no qual exista edificação que possa servir para habitação ou para o exercício de quaisquer atividades.

CAPÍTULO II

DO IMPOSTO TERRITORIAL URBANO

Art. 183. Constitui fato gerador do Imposto Territorial Urbano a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel não construído, localizado na zona urbana do Município, observando as disposições contidas nos artigos 180 e 181.

Art. 184. Para os efeitos deste imposto, consideram-se não construídos os terrenos:

I - Em que não existir edificação;

II - Em que houver obra paralisada ou em andamento, edificações condenadas ou em ruínas, ou construções de natureza temporária;

III - cuja área exceder de 5 (cinco) vezes a ocupada pelas edificações, exceto as chácaras de recreio;

IV - Ocupados por construção de qualquer espécie, inadequada à sua situação, dimensões, destino ou utilidade, conforme regulamento.

Parágrafo único. No cálculo do excesso de área de que trata o inciso III, toma-se por base a do terreno ocupado pela edificação principal, edículas e dependências.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES COMUNS RELATIVAS AO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 185. A incidência, sem prejuízo das cominações cabíveis, independe do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas.

Art. 186. O imposto não incide:

I - Nas hipóteses de imunidades previstas na Constituição Federal e no disposto neste Código;

II - No caso do Imposto Predial Urbano, sobre os imóveis, ou parte destes, considerados como não construídos, para os efeitos da incidência do Imposto Territorial Urbano.

Art. 187. Contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título.

Art. 188. O imposto é devido, a critério da repartição competente:

I - Por quem exerça a posse direta do imóvel, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos possuidores indiretos;

II - Por qualquer dos possuidores indiretos, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais e do possuidor direto.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se ao espólio das pessoas nele referidas.

Art. 189. O lançamento do imposto é anual e feito um para cada unidade imobiliária, em nome do sujeito passivo, na conformidade do disposto no artigo anterior.

§ 1º. No caso de condomínio, figurará o lançamento em nome de cada um dos condôminos, na proporção de sua parte e, em sendo esses desconhecidos, em nome do condomínio.

§ 2º. Quando se tratar de loteamento figurará o lançamento em nome do seu proprietário, até que seja outorgada a escritura definitiva da unidade vendida.

§ 3º. Verificando-se a outorga de que trata o parágrafo anterior, os lotes vendidos serão lançados em nome do comprador, no exercício subsequente ao que se verificar a modificação do Cadastro Imobiliário.

§ 4º. Quando o imóvel estiver sujeito a inventário, figurará o lançamento em nome do espólio e, feita a partilha, será transferido para os nomes dos sucessores, os quais se obrigam a promover a transferência perante o órgão da Prefeitura, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da partilha ou da adjudicação, transitado em julgado.

§ 5º. Os imóveis pertencentes a espólio, cujo inventário esteja sobrestado, serão lançados em nome dele, o qual responderá pelo tributo até que, julgado o inventário, se lancem as necessárias modificações.

§ 6º. O lançamento dos imóveis pertencentes à massa falida ou sociedade em liquidação será feito em nome delas, mas a notificação será endereçada aos seus representantes legais, anotando-se os nomes e endereços nos registros.

Art. 190. Considera-se ocorrido o fato gerador em 1º de janeiro do ano a que corresponda o lançamento, ressalvadas as edificações construídas durante o exercício, cujo fato gerador ocorrerá, inicialmente, na data da concessão do "habite-se", ou quando do cadastramento "ex-officio", sendo o imposto referente a edificação calculado de modo proporcional a quantidade de meses restantes para o término do ano fiscal, não se considerando fração de mês e incluindo-se o mês da concessão do "habite-se" ou cadastramento "ex-officio".

Art. 191. O lançamento considera-se regularmente notificado ao sujeito passivo, na hipótese do imposto predial urbano, com a entrega do carnê de pagamento, no local do imóvel ou no local por ele indicado, observadas as disposições contidas neste Capítulo.

§ 1º. A notificação deverá ser precedida de divulgação, a cargo do Executivo, das datas de entrega dos carnês de pagamento e das suas correspondentes datas de vencimento.

§ 2º. Para todos os efeitos de direito, no caso do parágrafo anterior e respeitadas as suas disposições, presume-se feita a notificação do lançamento, e regularmente constituído o crédito tributário correspondente, decorridos 05 (cinco) dias contados após a entrega dos carnês de pagamento.

§ 3º. Comprovada a impossibilidade de entrega da notificação, ou no caso de recusa de seu recebimento, a notificação far-se-á por edital.

§ 4º. O edital poderá ser feito globalmente para todos os imóveis que se encontrarem em situação prevista no parágrafo anterior.

§ 5º. Considera-se feita a notificação por edital 05 (cinco) dias após a sua publicação em jornal de circulação na Capital ou em Diário Oficial do Município ou em mural afixado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, se for o caso.

Art. 192. O pagamento do imposto poderá ser efetuado de uma só vez ou em prestações, mensais e sucessivas, na forma e prazo regulamentares.

Parágrafo único. O recolhimento do imposto não importa em presunção, por parte da Prefeitura, para quaisquer fins, da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do imóvel.

Art. 193. A notificação do lançamento do imposto territorial urbano far-se-á por meio de edital, observado o disposto no § 5° do artigo 191.

CAPÍTULO IV

DAS ISENÇÕES

Art. 194. São isentos do IPTU, observado o disposto em regulamento:

I - Os imóveis cedidos gratuitamente, em sua totalidade, para uso do Município de Monteirópolis - AL.

CAPÍTULO V

DA BASE DE CÁLCULO

Art. 195. A base de cálculo do IPTU é o valor venal do imóvel, que será apurado com base na Planta de Valores Genéricos e Tabela de Preços de Construção, atualizada anualmente por meio de Decreto.

Parágrafo Único. A Planta e Tabela de que trata o caput deste artigo serão elaboradas e revistas anualmente por Decreto.

Art. 196. Na apuração do valor venal do imóvel, para os fins de lançamento do IPTU, os valores unitários de metro quadrado de construção e de terreno serão determinados em função dos seguintes elementos, tomados em conjunto ou separadamente:

I - Quanto ao prédio:

a) o padrão ou tipo de construção;

b) a área construída;

c) o valor unitário do metro quadrado;

d) o estado de conservação;
e) os serviços públicos ou de utilidade existentes na via ou logradouro;
f) o índice de valorização do logradouro, quadra ou zona em que estiver situado o imóvel;
g) o preço nas últimas transações de compra e venda realizadas nas zonas respectivas, segundo o mercado imobiliário local;
h) quaisquer outros dados informativos obtidos pela repartição competente;
II - Quanto ao terreno:
a) a área, a forma, as dimensões, a localização, os acidentes geográficos e outras características;
b) os fatores indicados nas alíneas "e", "f" e "g" do item anterior e quaisquer outros dados informativos.
Art. 197. Observado o disposto no artigo anterior, ficam definidos, como valores unitários, para os locais e construções no território do Município:
I - Relativamente aos terrenos, os constantes da Planta de Valores Genéricos;
II - Relativamente às construções, os valores indicados na Tabela de Preços de Construção.
Parágrafo único. Os imóveis, que não constarem da Planta de Valores referida no inciso I, terão seus valores unitários de metro quadrado de terreno fixados pelo Poder Executivo Municipal.
Art. 198. Na determinação do valor venal não serão considerados:
I - O valor dos bens móveis mantidos, em caráter permanente ou temporário, no imóvel, para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade;
II - As vinculações restritivas do direito de propriedade e o estado de comunhão.
Art. 199. No cálculo da área construída das unidades autônomas de prédios em condomínio, será acrescentada, à área privativa de cada unidade, a parte correspondente nas áreas comuns em função de sua cota-parte.
Art. 200. O valor unitário de metro quadrado de construção será obtido pelo enquadramento da construção num dos tipos da Tabela de Preços de Construção, em função da sua área predominante, e no padrão de construção cujas características mais se assemelhem às suas.
Parágrafo único. Nos casos em que a área predominante não corresponder à destinação principal da edificação, ou conjunto de edificações, poderá ser adotado critério diverso, a juízo da Administração.
Art. 201. O valor venal de imóvel construído será apurado pela soma do valor do terreno com o valor da construção, calculados na forma da Lei que vier a instituir a Planta de Valores Genéricos e a Tabela de Preços de Construção.

CAPÍTULO VI
DAS ALÍQUOTAS RELATIVAS AO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

Art. 202. O imposto será calculado aplicando-se as seguintes alíquotas:
I – Imóveis prediais – 0,5% (meio por cento);
II - Imóveis prediais para fins não residenciais – 1% (um por cento)
II – Imóveis territoriais – 1% (um por cento).
§ 1º. Nas glebas, assim entendidas as quadras, residenciais ou não, nas quais não foi efetuado o micro parcelamento, a alíquota do Imposto Territorial Urbano fica fixada em 2,5% (dois e meio por cento), independente da zona em que se situam.
§ 2º. O zoneamento urbano do Município será definido na mesma Lei que tratar da Planta de Valores Genéricos e Tabela de Preços de Construção.
§ 3º. Enquanto não definidos os novos valores da Planta de Valores Genéricos e Tabela de Preços de Construção, ficam considerados os ora praticados pela Fazenda Municipal.

CAPÍTULO VII
DO PAGAMENTO DO IPTU

Art. 203. O imposto será pago na forma, local e prazos definidos em regulamento, observando-se que:
I - Terá o desconto, a critério da Secretaria Municipal de Finanças, de até 20% (vinte por cento), se for pago em parcela única;
II - Poderá ser dividido em até 10 (dez) parcelas iguais, desde que o valor de cada parcela não seja inferior a R$ 50,00 (cinquenta) reais.
§ 1º. Todas as expedições de alvarás de Construção, desmembramento, loteamentos, remembramentos e bem assim atestados de "habite-se" para edifícios somente serão liberados quando:
a) alvarás de construção, desmembramentos e loteamentos - quando da quitação plena do IPTU da área a ser fracionada;
b) remembramento - quando da quitação plena do IPTU incidente sobre as unidades imobiliárias a serem remembradas;
c) habite-se de edifícios ou edificações - quando da quitação plena das parcelas do IPTU do imóvel territorial onde foi construído o edifício ou edificação, e assim como da quitação do imposto devido pela prestação dos serviços na sua construção;
d) no processo de expedição do "habite-se", constatando-se a falta de recolhimento do ISS relativo à execução das atividades prestacionais, o proprietário da obra será responsável pelo pagamento de referido imposto.
§ 2º. Isenta-se do disposto na alínea "d", do parágrafo 1º, deste artigo, a obrigação com respeito ao ISS no caso de imóveis nos quais pessoa física seja titular da propriedade, do domínio útil, da posse por natureza ou acessão física.

CAPÍTULO VIII
DA REVISÃO DO LANÇAMENTO

Art. 204. O lançamento, regularmente efetuado e após notificado o sujeito passivo, só será alterado em virtude de:
I - Iniciativa de ofício da autoridade lançadora, quando se comprove que no lançamento ocorreu erro na apreciação dos fatos, omissão ou falta da autoridade que efetuou ou quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não aprovado por ocasião do lançamento;
II - Deferimento pela autoridade administrativa, de reclamação ou impugnação do sujeito passivo, em processo regular, obedecidas as normas processuais previstas neste Código.
Art. 205. Far-se-á ainda revisão de lançamento sempre que se verificar erro na fixação do valor venal ou da base tributária, ainda que os elementos indutivos dessa fixação hajam sido apurados diretamente pelo Fisco.
Art. 206. Uma vez revisto o lançamento com obediência às normas e exigências nos artigos anteriores, será reaberto o prazo de 10 (dez) dias ao contribuinte, para efeito de pagamento do tributo ou da diferença deste, sem acréscimo de qualquer penalidade.

CAPÍTULO IX
DA RECLAMAÇÃO CONTRA O LANÇAMENTO

Art. 207. A reclamação será dirigida ao órgão competente da Fazenda Pública Municipal em requerimento, devidamente protocolado, obedecidas as formalidades regulamentares e assinado pelo contribuinte ou por seu representante legal, observando-se o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência na notificação.
Art. 208. A reclamação apresentada dentro do prazo previsto no artigo anterior terá efeito suspensivo quando:
I - Houver engano quanto ao contribuinte ou aplicação de alíquota;
II - Existir erro quanto à base de cálculo ou do próprio cálculo;
III - Os prazos para pagamento divergirem dos previstos em regulamento.
Parágrafo único. O contribuinte que tiver sua reclamação indeferida, responderá pelo pagamento de multas e de outras penalidades já incidentes sobre o tributo.
Art. 209. O requerimento reclamatório será julgado nas instâncias administrativas, na forma prevista neste Código, sujeitando-se à mesma processualística, exceto aos prazos, que serão os que constarem deste Capítulo.

CAPÍTULO X
DAS PENALIDADES

Art. 210. Aplicam-se ao IPTU os acréscimos legais previstos no artigo 92.
Parágrafo único. Aos que deixarem de proceder ao cadastramento previsto no artigo 212, bem como à comunicação exigida no artigo 215, aplicar-se-á a multa por infração prevista no item XXII do artigo 98, que será cobrada no ato ou juntamente com o IPTU do exercício seguinte ao que ocorreu a infração, quando a correção for efetuada por iniciativa da repartição competente.

CAPÍTULO XI
DO CADASTRO IMOBILIÁRIO

Art. 211. Todos os imóveis, inclusive os que gozarem de imunidade ou isenção, situados na zona urbana, de expansão e dos Distritos do

Município, como definidas neste Código, deverão ser inscritos pelo contribuinte ou responsável no Cadastro Imobiliário.

Art. 212. A fim de efetivar a inscrição no Cadastro Imobiliário, é o responsável obrigado a comparecer aos órgãos competentes do Município de Monteirópolis - AL, munido do título de propriedade ou do compromisso de compra e venda, para a necessária anotação.

§ 1º. A inscrição deverá ser efetuada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da escritura definitiva ou da promessa de compra e venda do imóvel.

§ 2º. As obrigações a que se refere este artigo serão extensivas aos casos de aquisição de imóveis pertencentes a loteamentos, após a outorga da escritura definitiva ou promessa de compra e venda.

§ 3º. A inscrição e os efeitos tributários dela decorrentes não criam direitos ao proprietário, ao titular do domínio útil ou ao detentor da posse a qualquer título, bem como não excluem o direito do Município de promover a adequação da edificação às normas legais, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

§ 4º. Para a caracterização da área do imóvel será considerada a situação de fato do imóvel, coincidindo ou não com a descrição contida no respectivo título de propriedade, domínio ou posse.

Art. 213. Em caso de litígio sobre o domínio do imóvel, a ficha de inscrição mencionará tal observação, bem como a qualificação dos litigantes e dos detentores do imóvel, a natureza do feito, o juízo e cartório por onde correr a ação.

Parágrafo único. Inclui-se, também, na situação prevista neste artigo, o espólio, a massa falida e as sociedades em liquidação.

Art. 214. Em se tratando de área loteada ou remanejada, cujo loteamento tenha sido licenciado pela Prefeitura, fica o responsável obrigado, além da apresentação do título de propriedade, a entrega ao órgão cadastrador, uma planta completa em escala que permita a anotação dos desdobramentos, logradouros, das quadras, dos lotes, área total, as áreas cedidas ao patrimônio municipal, às áreas compromissadas e áreas alienadas.

Art. 215. Deverão ser obrigatoriamente comunicadas ao órgão cadastrador, no prazo de 30 (trinta) dias, todas as ocorrências verificadas com relação ao imóvel que possam afetar a base de cálculo e a identificação do contribuinte, da obrigação tributária.

Art. 216. Será exigida certidão de cadastramento em todos os casos de:

I - Habite-se, licença para construção ou reconstrução, reforma, demolição ou ampliação;

II - Remanejamento de área;

III - Aprovação de plantas.

Art. 217. É obrigatória a informação do Cadastro Imobiliário nos seguintes casos:

I - Expedição de certidão relacionada com o IPTU;

II - Reclamação contra lançamento;

III - Restituição de tributos imobiliários e taxas que a eles acompanham;

IV - Anistia parcial ou total de tributos imobiliários.

TÍTULO IV

DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - ITBI

CAPÍTULO I

DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 218. O Imposto Sobre a Transmissão por ato oneroso inter-vivos, de Bens Imóveis, bem como cessão de direitos a eles relativos, ITBI, tem como fato gerador:

I - A transmissão inter-vivos, a qualquer título, por ato oneroso, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis, por natureza ou por acessão física, conforme definido no Código Civil;

II - a transmissão inter-vivos, por ato oneroso, a qualquer título, de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos reais de garantia;

III - a cessão de direitos relativos às transmissões referidas nos incisos anteriores.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei é adotado o conceito de imóvel e de cessão constantes da Lei Civil.

Art. 219. A incidência do ITBI alcança as seguintes mutações patrimoniais:

I - Compra e venda pura ou condicional e atos equivalentes;

II - Dação em pagamento;

III - Permuta;

IV - Arrematação ou adjudicação em leilão, hasta pública ou praça;

V - Incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica, ressalvados os casos de imunidade e não incidência;

VI - Transferência do patrimônio de pessoa jurídica para o de qualquer um de seus sócios, acionistas ou respectivos sucessores;

VII - Tornas ou reposições que ocorram:

a) nas partilhas efetuadas em virtude de dissolução da sociedade conjugal ou morte quando o cônjuge ou herdeiro receber, dos imóveis situados no Município, cota-parte de valor maior do que o da parcela que lhe caberia na totalidade desses imóveis;

b) nas divisões para extinção de condomínio de imóvel, quando for recebida por qualquer condômino cota-parte material, cujo valor seja maior do que o de sua cota-parte ideal;

VIII - Mandato em causa própria e seus substabelecimentos, quando o instrumento contiver os requisitos essenciais à compra e à venda;

IX - Instituição de fideicomisso;

X - Enfiteuse e subenfiteuse;

XI - Rendas expressamente constituídas sobre imóvel;

XII - Concessão real de uso;

XIII - Cessão de direitos de usufruto;

XIV - Cessão de direitos à usucapião;

XV - Cessão de direitos do arrematante ou adjudicante, depois de assinado o auto de arrematação ou adjudicação;

XVI - Cessão física quando houver pagamento de indenização;

XVII - Cessão de direitos sobre permuta de bens imóveis;

XVIII - Qualquer ato judicial ou extrajudicial inter-vivos não especificado neste artigo que importe ou se resolva em transmissão, a título oneroso, de bens imóveis por natureza ou acessão física, ou de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia;

XIX - Cessão de direitos relativos aos atos mencionados no inciso anterior;

XX - Incorporação de imóvel ou de direitos reais sobre imóveis ao patrimônio de pessoa jurídica, em realização de capital, quando a atividade preponderante da adquirente for a compra e venda, locação ou arrendamento mercantil de imóveis, ou a cessão de direitos relativos à sua aquisição;

XXI - Transmissão desses bens ou direitos, decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, quando a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;

XXII - Cessão de promessa de venda ou transferência de promessa de cessão, relativa a imóveis, quando se tenha atribuído ao promitente comprador ou ao promitente cessionário o direito de indicar terceiro para receber a escritura decorrente da promessa.

§ 1°. Equipara-se à compra e venda, para efeitos tributários:

I - A permuta de bens imóveis por bens e direitos de outra natureza;

II - A permuta de bens imóveis situados no território do Município por outros quaisquer bens situados fora do território do Município.

§ 2°. Considera-se caracterizada a atividade preponderante referida nos incisos XX e XXI deste artigo, quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos anos anteriores e nos dois anos subseqüentes à aquisição, decorrer de transações mencionadas neste artigo.

§ 3°. Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição, ou menos de 2 (dois) anos antes dela, apurar-se-á a preponderância referida no parágrafo anterior, levando em conta os 2 (dois) primeiros anos seguintes à data da aquisição.

§ 4°. Verificada a preponderância referida no §2º deste artigo, tornar-se-á devido o imposto, nos termos da lei vigente à data da aquisição, sobre o valor do bem ou direito nessa data.

CAPÍTULO II

DA NÃO INCIDÊNCIA

Art. 220. O imposto não incide sobre a transmissão dos bens ou direitos referidos nos artigos anteriores:

I - Quando efetuada para sua incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em pagamento de capital nela subscrito;

II - Quando decorrente da incorporação ou da fusão de uma pessoa jurídica por outra ou com outra.

§ 1°. O imposto não incide sobre a transmissão aos mesmos alienantes, dos bens e direitos adquiridos na forma do inciso I deste artigo, em decorrência da sua desincorporação do patrimônio da pessoa jurídica a que foram conferidos.

§ 2°. O disposto no caput não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente tenha como atividade preponderante a venda ou locação de

propriedade imobiliária ou a cessão de direitos relativos à sua aquisição.
§ 3º. Considera-se caracterizada a atividade preponderante referida neste artigo quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 2 (dois) anos anteriores e nos 2 (dois) anos subsequentes à aquisição, decorrer de transações mencionadas no § 2°.
§ 4º. Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição, ou menos de 2 (dois) anos antes dela, apurar-se-á a preponderância referida no parágrafo anterior levando em conta os 3 (três) primeiros anos seguintes à data da aquisição.
§ 5º. Verificada a preponderância referida neste artigo, tornar-se-á devido o imposto, nos termos da lei vigente à data da aquisição, sobre o valor do bem ou direito nessa data.
§ 6º. O disposto neste artigo não se aplica à transmissão de bens ou direitos, quando realizada em conjunto com a da totalidade do patrimônio da pessoa jurídica alienante.

CAPÍTULO III
DO SUJEITO PASSIVO

Art. 221. O sujeito passivo da obrigação tributária é:
I - O adquirente dos bens ou direitos;
II - Nas permutas, cada uma das partes pelo valor tributável do bem ou direito que recebe.
Art. 222. Respondem solidariamente pelo pagamento do imposto:
I - O transmitente;
II - O cedente;
III - Os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, relativamente aos atos por eles praticados ou que por eles tenham sido coniventes, em razão do seu ofício, ou pelas omissões de que foram responsáveis.

CAPÍTULO IV
DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA

Art. 223. A base de cálculo do imposto é o valor atual de mercado de imóvel ou dos direitos transmitidos, mesmo que o atribuído no contrato seja menor do que aquele.
§ 1º. Na arrematação ou leilão, na remissão, na adjudicação de bens imóveis ou direitos a eles relativos, a base de cálculo será o valor estabelecido pela avaliação judicial ou administrativa, ou o preço pago, se este for maior.
§ 2º. Nas tornas ou reposições, a base de cálculo, será o valor venal da fração ideal excedente inter-vivos, o imposto será pago pelo fiduciário, com redução de 50% (cinquenta por cento) e pelo fideicomissário, quando entrar na posse dos bens de direitos, também com a mesma redução.
§ 3º Na transmissão de fideicomisso inter vivos o imposto será pago pelo fiduciário, com redução de 50% (cinquenta por cento), e pelo fideicomissário, quando entrar na posse dos bens ou direitos, também com a mesma redução.
§ 4º. Extinto o fideicomisso por qualquer motivo e consolidada a propriedade, o imposto deve ser recolhido no prazo de 30 (trinta) dias do ato extinto.
§ 5º. O fiduciário que puder dispor dos bens e direitos, quando assim proceder, pagará o imposto de forma integral.
§6º. Para efeito de fixação do valor tributável, será utilizada a Planta de Valores Genéricos e Tabela de Preços de Construção, devidamente atualizada, exigindo-se a aprovação do titular da Fazenda Pública Municipal às avaliações que indicarem quantitativos inferiores aos estabelecidos, sem prejuízo da consideração de outros fatores relevantes.
§ 7º. Sendo o valor venal determinado pela Planta de Valores Genéricos e Tabela de Preços de Construção inferior ao valor declarado pelos sujeitos da transação, ou inferior ao valor da última transcrição em Cartório, a base de cálculo do imposto será o valor declarado ou o valor da última transcrição.
Art. 224. O imposto será calculado, aplicando-se sobre o valor estabelecido como base de cálculo as seguintes alíquotas:
I - Transmissões compreendidas no sistema financeiro de habitação;
0,5% (meio por cento), em relação à parcela financiada;
3% (três por cento), sobre o valor restante;
II - 3% (três por cento) nas demais transmissões.

CAPÍTULO V
DO PAGAMENTO

Art. 225. O imposto será pago antes da realização do ato ou da lavratura do instrumento público ou particular que configurar a obrigação de pagá-lo, exceto:
I - Nas tornas ou reposições em que sejam interessados incapazes, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data em que se der a concordância do Ministério Público;
II - Na arrematação ou adjudicação, dentro de 30 (trinta) dias contados da data em que tiver sido assinado o ato ou deferida a adjudicação, ainda que haja recurso pendente;
III - Na transmissão objeto de instrumento lavrado em outro Município, dentro de 30 (trinta) dias contados da data da sua lavratura.
Parágrafo único. Considerar-se-á ocorrido o fato gerador na lavratura de contrato ou promessa de compra e venda, exceto se deles constar expressamente que a emissão na posse do imóvel somente ocorrerá após a quitação final.

CAPÍTULO VI
DA FISCALIZAÇÃO E OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Art. 226. A fiscalização de regularidade do recolhimento do imposto compete a todas as autoridades e funcionários do fisco municipal, às autoridades judiciárias, serventuários da justiça, membros do Ministério Público, na forma da legislação vigente.
Art. 227. Nas transmissões e cessões por instrumento público, serão consideradas todas as informações constantes do documento de arrecadação municipal comprobatório do recolhimento do imposto devido.
§ 1º. Para os fins deste artigo, entende-se por instrumento público o lavrado por Tabelião, Oficial de Registro de Imóveis ou Escrivão, qualquer que seja a natureza do ato.
§ 2º. Uma via da Guia de Informações para Apuração de ITBI - GIAI, devidamente autenticada pelo agente arrecadador, deverá ser arquivada pelo tabelião, oficial de registro de imóveis, ou escrivão, de forma que possa ser facilmente apresentada à fiscalização municipal, quando solicitada.
Art. 228. Os serventuários da justiça facilitarão aos funcionários do Fisco Municipal o exame, em cartório, dos livros, autos e papéis que interessarem à verificação de regularidade da arrecadação do imposto.
Art. 229. O sujeito passivo é obrigado a apresentar ao órgão fazendário municipal os documentos e informações necessárias ao lançamento do imposto, inclusive os comprovantes de quitação do IPTU, incidentes sobre o imóvel até a data de quitação do Imposto de Transmissão Onerosa de Bens Imóveis, objeto do fato translativo.
Art. 230. Não serão lavrados, registrados, inscritos ou averbados pelos Notários, Oficiais de Registro de Imóveis ou seus prepostos, os atos e termos relacionados com a transmissão de bens imóveis ou de direitos a eles relativos, sem que se faça prova do pagamento do imposto ou do reconhecimento administrativo da não incidência, da imunidade ou da concessão de isenção.

TÍTULO V
DAS TAXAS
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 231. As taxas cobradas pelo Município têm como fato gerador o exercício do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.
§ 1º. Integram-se ao elenco das taxas as de:
I - Licença;
II - Expediente e serviços diversos;
III - Serviços urbanos.
§ 2º. As taxas serão arrecadadas mediante documento próprio, emitido, preferencialmente, pelo órgão responsável pela concessão da licença ou pela execução do serviço solicitado, conforme o caso.
Art. 232. As taxas classificam-se:
I - Pelo exercício regular do poder de polícia;
II - Pela utilização de serviços públicos.
§ 1º. Considera-se poder de polícia a atividade da administração pública municipal que, limitando ou disciplinando direito, interesses ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão do interesse público, inerente à segurança, à higiene, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão do poder público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos, no território do Município.

§ 2º. São taxas pelo exercício regular do poder de polícia as de:
a) licença para localização e fiscalização de licença para funcionamento;
b) licença para funcionamento de estabelecimentos em horário especial;
c) licença para exploração de meios de publicidade;
d) licença para o exercício do comércio ou atividade econômica eventual ou ambulante;
e) licença para abate de animais;
f) licença para execução de obras, loteamentos e "habite-se";
g) licença para ocupação de áreas em praças, vias e logradouros públicos;
h) licença ambiental.
§3º. São taxas pela utilização de serviços públicos as de:
a) serviços urbanos;
b) expediente e serviços diversos.

CAPÍTULO II
DAS TAXAS DE LICENÇA
SEÇÃO I
DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO

Art. 233. São fatos geradores:
I - Da taxa de licença para localização, a concessão de licença obrigatória para a localização de estabelecimentos pertencentes a quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, comerciais, industriais, prestacionais, profissionais e outros que venham exercer atividades no Município, ainda que em recinto ocupado por outro estabelecimento;
II - Da taxa de fiscalização de licença para funcionamento, o exercício de poder de polícia no Município, consubstanciado na obrigatoriedade da inspeção ou fiscalização periódica a todos os estabelecimentos licenciados, para efeito de verificar:
a) se a atividade atende as normas concernentes à saúde, ao sossego público, à higiene, à segurança, aos costumes, à moralidade e à ordem, constantes das posturas municipais;
b) se o estabelecimento ou local de exercício da atividade, ainda atende às exigências mínimas de funcionamento, em conformidade com o Código de Posturas do Município;
c) se ocorreu ou não mudanças da atividade ou ramo de atividade;
d) se houve violação a qualquer exigência legal ou regular relativa ao exercício da atividade.
Art. 234. O Sujeito passivo da taxa é a pessoa física ou empresa sujeita à fiscalização municipal em razão da localização, instalação e funcionamento de atividades.
Art. 235. As taxas serão calculadas de acordo com a tabela constante do **Anexo I** desta Lei.
Art. 236. As taxas, que independem de lançamento de ofício, serão devidas e arrecadadas nos seguintes prazos:
I - Em se tratando das taxas de licença para localização:
a) no ato do licenciamento, ou antes, do início da atividade;
b) cada vez que se verificar mudança de local do estabelecimento, ou mudança na razão social, a taxa será paga até 30 (trinta) dias contados a partir da data da alteração;
II - Em se tratando da taxa de fiscalização de licença para funcionamento:
a) anualmente, em conformidade com o regulamento, quando se referir a empresas ou estabelecimentos já licenciados pela municipalidade;
b) até 30 (trinta) dias, contados da alteração quando ocorrer mudanças de atividades ou ramo de atividades.
Art. 237. As taxas de licenças para localização, quando devidas no decorrer do exercício financeiro, serão calculadas a partir do trimestre civil em que ocorrer o início ou alteração da atividade.
Art. 238. Com vistas a atender o previsto na Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que instituiu a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, o Município de Monteirópolis - AL define a classificação de atividades de baixo risco (baixo risco A), conforme **Anexo XIV**, para fins de dispensa da exigência do Alvará de Funcionamento e demais licenciamentos municipais, tais como Licenças Ambientais e Sanitárias, para instalação e funcionamento de atividades econômicas de natureza comercial, industrial ou de prestação de serviços em Monteirópolis – AL.
Art. 239. A dispensa de que trata o art. 238 não exime as pessoas naturais e jurídicas do dever de observar as demais obrigações estabelecidas na legislação pertinente, inclusive as normas de proteção ao meio ambiente, incluídas as de repressão à poluição sonora e à perturbação do sossego público, assim como os regulamentos aplicáveis à legislação sanitária e de prevenção contra incêndio e pânico, estando sujeitas à fiscalização pelos órgãos competentes.
Art. 240. Para efeito específico e exclusivo de dispensar a necessidade de Alvará de Funcionamento e demais atos públicos municipais de liberação da atividade econômica, são consideradas de baixo risco, nos termos da Lei Federal nº 13.874, de 2019, aquelas atividades que se qualifiquem simultaneamente como de "baixo risco A" em todos os requisitos previstos na Resolução CGSIM nº 51, de 2019, e em suas alterações posteriores.
Parágrafo único. Fica aprovado, na forma do **Anexo XIV** integrante desta Lei, o regulamento das atividades consideradas como "baixo risco A" no Município de Monteirópolis - AL, para fins de segurança sanitária e ambiental, de acordo com o previsto na Lei Federal nº 13.874, de 2019.
Art. 241. Quando uma ou mais atividades do estabelecimento não forem classificadas como de "baixo risco A", o estabelecimento fica obrigado ao Alvará de Funcionamento e demais licenciamentos, prévios ou não.

SUBSEÇÃO I
DO ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E PARA FUNCIONAMENTO

Art. 242. A licença para localização e para funcionamento do estabelecimento será concedida pelo órgão competente, mediante expedição do respectivo Alvará, por ocasião da abertura, instalação ou prosseguimento de suas atividades.
§ 1º. Nenhum Alvará de Licença para Localização e para Funcionamento será expedido sem que o local de exercício da atividade esteja de acordo com as exigências mínimas de funcionamento, constante das posturas e Lei do Uso do Solo municipal, através de setores competentes.
§ 2º. Funcionamento de estabelecimento sem o Alvará fica sujeito à lacração, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.
§ 3º. O Alvará será expedido mediante o pagamento da taxa respectiva, devendo nele constar, entre outros, os seguintes elementos:
I - Nome da pessoa física ou jurídica a quem for concedido;
II - Local do estabelecimento;
III - Ramo de negócio ou atividade;
IV - Número de inscrição e número do processo de vistoria;
V - Horário de funcionamento, quando houver;
VI - Data de emissão e assinatura do responsável;
VII - Prazo de validade, se for o caso;
VIII - Código de atividade principal e secundária.
§ 4º. É obrigatório o pedido de nova vistoria e expedição de novo Alvará, sempre que houver mudança do local do estabelecimento, da atividade ou ramo de atividade, concomitantemente com aqueles já permitidos.
§ 5º. É indispensável o pedido de vistoria de que trata o parágrafo anterior, quando a mudança se referir ao nome da pessoa física ou jurídica.
§ 6º. A modificação da licença, na forma dos §§ 4º e 5º deste artigo, deverá ser requerida no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que se verificou a alteração.
§ 7º. Nenhum estabelecimento poderá prosseguir em suas atividades sem o pagamento da taxa de licença para funcionamento do respectivo exercício.
§ 8º. O Alvará de Licença para Localização e para Funcionamento poderá ser cassado a qualquer tempo quando:
a) o local não atenda mais às exigências para o qual fora expedido, inclusive quando ao estabelecimento seja dada destinação diversa.
b) a atividade exercida violar normas de segurança, sossego público, higiene, costumes, moralidade, silêncio e outras previstas na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II
DO ESTABELECIMENTO

Art. 243. Considera-se estabelecimento o local do exercício de qualquer atividade comercial, industrial, prestacional, profissional e similar, ainda que exercida no interior de residência.
Art. 244. Para efeito da taxa de licença para localização e para funcionamento, considerar-se-ão estabelecimentos distintos:
I - Os que, embora no mesmo local, ainda que idêntico ramo de negócio, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

II - Os que, embora idêntico o ramo de negócio e sob a mesma responsabilidade, estejam situados em prédios distintos ou locais diversos.

SUBSEÇÃO III

DA INSCRIÇÃO CADASTRAL E OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Art. 245. Os comerciantes e industriais são obrigados a inscreverem cada um de seus estabelecimentos no cadastro próprio da Prefeitura, na forma e nos prazos fixados em regulamento.

§ 1º. A inscrição é intransferível e será obrigatoriamente renovada sempre que ocorrerem modificações nas declarações constantes do formulário de inscrição, dentro de 30 (trinta) dias contados da data da modificação.

§ 2º. Para efeito de cancelamento da inscrição, fica o contribuinte obrigado a comunicar à repartição no prazo de 15 (quinze) dias contados da ocorrência, a transferência ou venda do estabelecimento ou encerramento da atividade.

Art. 246. Comprovado o não recolhimento da taxa e depois de passado em julgado na esfera administrativa a ação fiscal que determinar a infração, a Fazenda Pública Municipal tomará as providências necessárias para interdição do estabelecimento.

Art. 247. Aplica-se a esta Seção os acréscimos legais previstos no artigo 92.

SUBSEÇÃO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 248. O Alvará de Licença para Localização e para Funcionamento deve ser colocado em lugar visível para o público e à fiscalização municipal.

Art. 249. A transferência ou venda do estabelecimento ou o encerramento da atividade deverão ser comunicados à repartição competente, mediante requerimento protocolado no prazo de 30 (trinta) dias, contados daquele fato.

Art. 250. Nenhum estabelecimento comercial, industrial, profissional, prestacional ou similar, poderá iniciar suas atividades no município sem prévia licença de localização concedida pela Prefeitura e sem que haja seus responsáveis efetuado o pagamento da devida taxa.

Art. 251. As atividades que dependem de autorização de competência exclusiva do Estado ou da União, não estão isentas das taxas de localização e de funcionamento.

Art. 252. As taxas incidem ainda, sobre o comércio exercido em bancas, boxes ou guichês, instalados nos mercados, rodoviárias e aeroportos.

SEÇÃO II

DA TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS

EM HORÁRIO ESPECIAL

Art. 253. Poderá ser concedida licença para funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais, profissionais, prestacionais e similares fora do horário de abertura e fechamento.

Art. 254. A taxa será calculada de acordo com a tabela constante do **Anexo II** desta Lei.

§ 1º. A taxa independe de lançamento de ofício e sua arrecadação será feita antecipadamente.

§2 º. É obrigatória a fixação, em lugar visível e de fácil acesso à fiscalização, do comprovante de pagamento da taxa de que trata esta seção, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

SEÇÃO III

DA TAXA DE LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO DOS MEIOS DE PUBLICIDADE

Art. 255. O sujeito passivo da taxa é a pessoa física ou jurídica que explore publicidade na forma e nos locais mencionados no artigo 261.

Art. 256. A taxa será calculada em função do tipo e da localização da propaganda, de conformidade com o **Anexo III** desta Lei, e será devida pelo período inteiro nela previsto, ainda que o anúncio seja explorado ou utilizado em parte do período considerado.

§ 1º. As licenças anuais serão válidas para o exercício financeiro em que forem concedidos, desprezados os períodos já transcorridos.

§ 2º. O período de validade das licenças constará do documento de pagamento da taxa, feito por antecipação.

§ 3º. Os cartazes ou anúncios destinados à fixação, exposição ou distribuição por quantidade, conterão em cada unidade, mediante carimbo ou qualquer processo mecânico adotado pela Prefeitura, a declaração do pagamento da taxa e o número da inscrição municipal do contribuinte.

Art. 257. O lançamento da taxa far-se-á em nome:

I - De quem requerer a licença;

II - De qualquer dos sujeitos passivos, a juízo da Prefeitura nos casos de lançamento de ofício, sem prejuízo das cominações legais, regulamentares ou administrativas.

Art. 258. Quando, no mesmo meio de propaganda, houver anúncio de mais de uma pessoa sujeita à tributação, deverão ser efetuados tantos pagamentos distintos quantas forem essas pessoas, físicas ou jurídicas.

Art. 259. Não havendo, na tabela, especificação própria para a publicidade, a taxa deverá ser paga pelo valor estipulado no item que guardar maior identidade de características, a juízo da repartição municipal competente.

Art. 260. A taxa será arrecadada por antecipação, considerando-se:

I - As iniciais, no ato da concessão da licença;

II - As posteriores:

a) quando anuais, até 31 de janeiro de cada ano;

b) quando mensais, até o dia 15 de cada mês.

Art. 261. É devida a taxa em todos os casos de exploração ou utilização de meios de publicidade tais como:

I - Cartazes, letreiros, faixas, programas, quadros, painéis, pôsteres, placas, anúncios e mostruários, fixos ou volantes, distribuídos, pintados ou fixados em paredes, muros, veículos, vias públicas e quaisquer outros meios;

II - Propaganda falada em lugares públicos, por meio de amplificadores de voz, alto-falantes e propagandistas.

§ 1º. Compreende-se na disposição deste artigo os anúncios colocados em lugares de acesso ao público, ainda que mediante cobrança de ingresso, assim como os que forem visíveis da via pública.

§ 2º. Considera-se também, publicidade externa, para efeito de tributação, aquela que estiver na parte interna de estabelecimento e seja visível da via pública.

Art. 262. Respondem solidariamente com o sujeito passivo da taxa, todas as pessoas naturais ou jurídicas, as quais a publicidade venha a beneficiar, uma vez que as tenha autorizado.

Art. 263. É expressamente proibida a fixação de cartazes e pôsteres no interior de qualquer estabelecimento sem a declaração de que trata o §3º do artigo 256.

Art. 264. Nenhuma publicidade poderá ser feita sem a prévia licença da Prefeitura.

Art. 265. A transferência de anúncios para local diferente do licenciado deverá ser procedida à prévia comunicação à repartição municipal competente, sob pena de serem considerados como novos.

SEÇÃO IV

DA TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DO COMÉRCIO OU ATIVIDADE ECONÔMICA EVENTUAL OU AMBULANTE

Art. 266. O sujeito passivo da taxa é aquele que exerce atividade econômica eventual ou ambulante, sem prejuízo da responsabilidade solidária de terceiros, se aqueles forem empregados ou agentes deste.

Art. 267. A taxa será calculada em conformidade com a tabela constante do **Anexo IV** desta Lei.

Art. 268. A taxa, que independe de lançamento de ofício, será arrecadada no ato do licenciamento ou do início da atividade.

Art. 269. Para efeito de cobrança da taxa, considera-se:

I - Atividade eventual, a que for exercida em determinada época do ano, especialmente por ocasiões de festejos ou comemorações, removíveis, praticada nas vias ou logradouros públicos, com balcões, barracas, mesas, tabuleiros e semelhantes;

II - Ambulante, o que exerce individualmente sem estabelecimento, instalações ou localização fixa.

Art. 270. O pagamento da taxa de licença para o exercício do comércio ou atividade econômica eventual ou ambulante não dispensa a cobrança da taxa de licença para ocupação de áreas em praças, vias e logradouros públicos.

Art. 271. Respondem pela taxa de licença para o exercício do comércio ou atividade econômica eventual ou ambulante os vendedores que tenham mercadorias encontradas em seu poder, mesmo que pertençam a contribuintes que tenham pago a respectiva taxa em seu estabelecimento fixo.

SEÇÃO V

DA TAXA DE LICENÇA PARA ABATE DE ANIMAIS

Art. 272. São fatos geradores da taxa os abates de animais, em matadouros deste Município.

Art. 273. O sujeito passivo da taxa é toda pessoa, física ou jurídica, proprietária de animais que se classificam no artigo anterior.
Art. 274. A taxa será calculada de acordo com a tabela constante do **Anexo V** desta Lei, mediante inspeção sanitária executada pelo setor competente.
Art. 275. O lançamento da taxa far-se-á em nome do sujeito passivo da obrigação tributária.
Art. 276. A taxa será arrecadada por antecipação.

SEÇÃO VI
DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, LOTEAMENTOS E HABITE-SE

Art. 277. A Taxa de Licença para execução de obras particulares, arruamentos, loteamentos e "habite-se" é devida em todos os casos de construção, reconstrução, reforma, acréscimo, reparação, demolição de prédios, muros, calçadas e quaisquer tapumes.
Art. 278. A taxa será devida pela análise, aprovação do projeto e fiscalização de execução de obras, loteamentos e demais atos e atividades constantes da tabela a que se refere o artigo 283, dentro do território do município.
§ 1º. Entende-se como obras e loteamento, para efeito de incidência da taxa:
I - A construção, reconstrução, reforma, ampliação ou demolição de edificações ou quaisquer outras obras de construção civil;
II - O loteamento em terrenos particulares, segundo critérios fixados pelo Plano Diretor de Monteirópolis - AL;
III - condomínios particulares em glebas não micro parceladas.
§ 2º. Nenhuma obra ou loteamento poderá ser iniciado sem prévio pedido de licença à Prefeitura e pagamento da taxa devida, sob pena de notificação e não sendo atendida, o embargo.
Art. 279. Nenhum plano ou projeto para execução de obras particulares, arruamento ou loteamento poderá ser executado sem análise prévia e, bem assim nenhum alvará de reforma e ampliação poderá ser liberado para imóveis que não possuam atestado de habitabilidade - "habite-se".
Art. 280. A licença concedida constará de Alvará no qual se mencionarão:
I - Nome do contribuinte;
II - Área do terreno e área a ser construída, observadas as disposições dos Códigos de Edificações e Urbanismo;
III - Área reservada aos equipamentos urbanos em se tratando de loteamentos;
IV - Obrigações do loteador ou arruador com referência a obras de terraplanagem e urbanização.
Art. 281. As novas edificações só poderão ser ocupadas após a expedição do respectivo "Habite-se", mediante vistoria procedida por técnicos da Prefeitura.
§ 1º. Nenhum atestado de "habite-se" será fornecido para imóveis construídos em terrenos que não estejam devidamente legalizados com matrícula próprias no ofício de registro de imóveis.
§ 2º. A ocupação do prédio antes da concessão do "habite-se" sujeitará o contribuinte a multa equivalente a 100 % (cem por cento) do valor da taxa.
Art. 282. São isentos da Taxa de licença para execução de obras particulares:
I - A limpeza ou pintura externa de prédios, muros ou grades;
II - A construção de passeios quando do tipo aprovado pela Prefeitura;
III - A construção de barracões destinados à guarda de material para obras já devidamente licenciadas.
Art. 283. A taxa de que trata esta Seção será cobrada consoante o estabelecido no **Anexo VI**, desta Lei.

SEÇÃO VII
DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM PRAÇAS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 284. Sujeito passivo da taxa é a pessoa física ou jurídica que ocupar área em praça, via ou logradouro público, mediante licença prévia da repartição municipal competente.
Art. 285. A taxa, que independe de lançamento de ofício, será calculada e arrecadada conforme as tabelas constantes do **Anexo VII** desta Lei.
Parágrafo único. No cálculo da taxa, considera-se como mínimo de ocupação o espaço de um metro quadrado.
Art. 286. Entende-se por ocupação de área aquela de caráter particular feita mediante instalação provisória de balcão, barraca, banca, mesa, tabuleiro, quiosque, aparelhos e qualquer outro móvel ou utensílio, depósitos de materiais para fins comerciais ou prestação de serviços e estacionamento de veículos, em locais permitidos.

SEÇÃO VIII
DA TAXA DE LICENÇA AMBIENTAL

Art. 287. As Taxas pelo exercício regular do poder de polícia administrativa ambiental, de competência da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, são as seguintes:
I – Taxa de Licença Prévia;
II – Taxa de Licença de Instalação;
III – Taxa de Licença de Operação;
IV – Taxa de Autorização de Funcionamento.
Art. 288. As Taxas pelo exercício regular do poder de polícia administrativa ambiental, de competência da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, são as seguintes:
I - Taxa de Licença Prévia: Tem como fato gerador a atividade de exame, controle e fiscalização do cumprimento das normas ambientais quanto ao **planejamento** de atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental;
II - Taxa de Licença de Instalação: Tem como fato gerador a atividade de exame, controle e fiscalização quanto às normas ambientais inerentes à **implantação** de atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental;
III - Taxa de Licença de Operação: Tem como fato gerador a atividade de exame, controle e fiscalização quanto às normas ambientais inerentes ao **funcionamento** de atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental;
IV - Taxa de Autorização de Funcionamento: Tem como fato gerador a atividade de exame, controle e fiscalização quanto às normas ambientais e a **análise prévia**, a que estão submetidas quaisquer pessoas físicas ou empresas que pretendam se instalar no âmbito do território do Município de Monteirópolis - AL.
Art. 289. A Base de Cálculo da Licença Ambiental (BCLA) será fixada em R$ 400,00 (quatrocentos reais), atualizada anualmente.
§ 1º. O Poder Executivo poderá reduzir a base de cálculo em até 80% (oitenta por cento) para Microempreendedores Individuais (MEI), agricultores familiares e pequenos produtores rurais.
§ 2º. Para a incidência das alíquotas a que se refere este artigo, as atividades sujeitas às taxas serão enquadradas em classes definidas mediante a conjugação dos seguintes critérios:
I – Porte do empreendimento;
II – Potencial poluidor/degradador gerado pela atividade.
§ 3º. Para o enquadramento das atividades nas classes acima descritas, Decreto do Executivo Municipal estabelecerá as formas e critérios de apuração;
§ 4º. Os empreendimentos que se constituem de mais de uma das atividades sujeitas ao licenciamento ou à autorização ambiental sofrerão a incidência da taxa respectiva, em cada atividade isoladamente considerada;
§ 5º. As taxas serão cobradas sempre que ocorrer mudança de ramo de atividade e/ou transferência de local.
§ 6º. O Poder Executivo fixará, por Decreto, o valor das tarifas a serem cobradas pela utilização efetiva dos serviços de análise laboratorial de recursos naturais, quanto à qualidade ambiental.

SEÇÃO IX
DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VEÍCULO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO
Subseção I
Do Fato Gerador e da Incidência

Art. 290 - A Taxa de Fiscalização de Veículos de Transporte de Passageiro, fundada no poder depolíciadomunicípio, concernente à preservação da segurança pública e ao bem-estar da população, tem como fato gerador a fiscalização por ele exercida sobre o utilitário motorizado, em observância às normas municipais de autorização, permissão e concessão ou outorgapara exploração do serviço de transporte de passageiro.
Art. 291 - O fato gerador da taxa considera-seocorrido:
I - Na data de início da efetiva circulação do utilitário motorizado, relativamente ao primeiro ano de exercício;

II - No dia primeiro de janeiro de cada exercício, nos anos subsequentes;
III - Na data de alteração das características do utilitário motorizado, em qualquer exercício.

Subseção II
Do Sujeito Passivo

Art.292 - O sujeito passivo da taxa é a pessoa física ou jurídica, proprietária, titular de domínio útil ou possuidora, a qualquer título, do utilitário motorizado, sujeita à fiscalização municipal em razão do veículo de transporte de passageiro.

Subseção III
Da Solidariedade Tributária

Art. 293 - São solidariamente responsáveis pelo pagamento da taxa:
I - o responsável pela locação do utilitário motorizado;
II - o profissional que exerce atividade econômica no veículo de transporte de passageiro.

Subseção IV
Da Base de Cálculo

Art. 294 - A base de cálculo da taxa será determinada em função do custo da respectiva atividade pública específica, e cobrada conforme o anexo **XI**, que integra esta Lei.

Subseção V
Do Lançamento e do Recolhimento

Art. 295 - A taxa será devida integraleanualmente, independentemente da data de início da efetiva circulação oude qualquer alteração nas características do utilitário motorizado.

Art. 296 - Sendo anual o período de incidência, olançamento da taxa ocorrerá:
I - Na data da inscrição, relativamente ao primeiro ano de exercício;
II - No mês de janeiro, com vencimento no dia 28de fevereiro, nos anos subsequentes;
III - No ato da alteração das características dos utilitários motorizado, em qualquer exercício.

SEÇÃO X
DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA
Subseção I
Do Fato Gerador e da Incidência

Art. 297 - A Taxa de Fiscalização Sanitária, fundada no poder de polícia do Município, concernente ao controledasaúde pública e do bem-estar da população, tem comofatogeradora fiscalização por ele exercida sobre a localização, a instalação, bem como o seu funcionamento, de estabelecimentos extrativistas, produtores, industriais, comerciais, sociais e prestadores de serviços, onde são fabricados, produzidos, manipulados, acondicionados, conservados, depositados, armazenados,transportados, distribuídos, vendidos ou consumidos alimentos, bem como o exercício de outras atividades pertinentes à higiene pública, em observância às normas municipais sanitárias.

Parágrafo único - A competência para dispor sobre a Taxa de Fiscalização Sanitária é da Secretaria Municipal de Saúde, conforme legislação pertinente.

Art. 298 - O fato gerador da taxa considera-se ocorrido:
I - Na data de início da atividade, relativamente ao primeiro ano de exercício;
II - No dia primeiro de janeiro de cada exercício, nos anos subseqüentes;
III - Na data de alteração do endereço e/ou, quando for o caso, da atividade, em qualquer exercício.

Subseção II
Do Sujeito Passivo

Art. 299 - O sujeito passivo da taxa é a pessoa física ou jurídica sujeita à fiscalização municipal em razão da atividade exercida estar relacionada com alimento, saúde e higiene pública e às normas sanitárias.

Subseção III
Da Solidariedade Tributária

Art. 300 - São solidariamente responsáveis pelo pagamento da taxa, o proprietário do imóvel, bem comoresponsável pela sua locação, o promotor de feiras, exposições e congêneres, o proprietário, o locador ou o cedente de espaço em bem imóvel, com relação às barracas, aos veículos, aos "trailers", aos"stands" ou assemelhados que comercializem gêneros alimentícios

Subseção IV
Da Base de Cálculo

Art. 301 - A base de cálculo da taxa será determinada em função do custo da respectiva atividade pública específica e cobrada conforme o Anexo **XII**, que integra esta Lei.

Subseção V
Do Lançamento e do Recolhimento

Art. 302 - A Taxa será devida integraleanualmente, independentemente da data de abertura do estabelecimento ou qualquer atividade citada no artigo anterior, transferência do local ou qualquer alteração contratualouestatutária.

Art. 303 - Sendo anual o período de incidência, o lançamento da taxa ocorrerá:
I - No ato da inscrição, relativamente ao primeiro ano de exercício;
II - No mês de janeiro, com vencimento no dia 28 de fevereiro, nos anos subsequentes;
III - No ato da alteração do endereço e/ou, quando for o caso da atividade, em qualquer exercício.

SEÇÃO XI
DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO USO E DA OCUPAÇÃO DO SOLO
POR Estação Rádio Base (ERB)

Art. 304 -O fato gerador da Taxa de Fiscalização do Uso e Ocupação do Solo por Estação Rádio Base (ERB) tem como fato o poder de polícia do Município para fiscalizar as normas locais concernentes à saúde, ao sossego público, à higiene, à segurança, aos costumes, à moralidade e à ordem, constantes das posturas municipais.

Art. 305 - A taxa será calculada de acordo com a tabela abaixo:

Código CNAE (2.3)	Descrição da Atividade	valor (R$)
6110-8/01	Serviços de telefonia fixa comutada - STFC	R$ 12.000,00
6110-8/02	Serviços de redes de transporte de telecomunicações - SRTT	R$ 12.000,00
6110-8/03	Serviços de comunicação multimídia - SCM	R$ 600,00
6110-8/99	Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente	R$ 12.000,00
6120-5/01	Telefonia móvel celular	R$ 12.000,00

CAPÍTULO III
TAXAS PELA UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
SEÇÃO I
DAS TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS

Art. 306. As taxas decorrentes da utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição, compreendem:
I - Taxa de Coleta, Transporte e/ou Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos;
II – Taxa de Expediente;
III – Taxa de Serviços Diversos.

SUBSEÇÃO I
TAXA DE COLETA, TRANSPORTE E/OU DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

Art. 307. Os serviços decorrentes da utilização da Coleta, Transporte e/ou Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos, específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte, ou postos à sua disposição compreendem:
I - A varrição, lavagem e a capinação de vias e logradouros;
II - A limpeza de córregos, galerias pluviais, bocas de lobo, bueiros e irrigação;
III - A coleta, transporte e/ou destinação de resíduos sólidos urbanos.

Art. 307. O contribuinte da taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título de imóveis situados em logradouros públicos ou particulares onde a Prefeitura mantenha com regularidade quaisquer serviços a que alude o artigo antecedente.

Art. 308. Os serviços compreendidos nos incisos I, II e III do Art. 306, serão calculados para efeito de cobrança da respectiva taxa conforme o determinado pelo **Anexo VIII** desta Lei.

§ 1º. A Taxa de Coleta, Transporte e/ou Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos, pode ser lançada isoladamente ou em conjunto com outros tributos, mas, das notificações deverão constar obrigatoriamente as indicações dos elementos distintas de cada tributo e os valores correspondentes.

§ 2º. Aplicam-se no que couber, a Taxa de Coleta, Transporte e/ou Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos, as disposições relativas ao Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, sem que prevaleçam, porém, quanto à taxa, as hipóteses de dispensa do pagamento do imposto mencionado.

§ 3º.O tributo de que trata esta Seção será lançado com base no Cadastro Imobiliário Municipal - CIM e incidirá sobre cada uma das propriedades imobiliárias urbanas alcançadas pelos Serviços.
§ 4o. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio ou contrato com a Companhia de Abastecimento D'Água e Saneamento para proceder a cobrança e recolhimento da Taxa de Coleta, Transporte e/ou Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos, de que trata esta Lei, podendo remunerá-la.
Art. 309. São isentos da taxa de que se trata esta Seção os imóveis pertencentes aos órgãos municipais da administração direta e suas respectivas autarquias.
SEÇÃO II
DA TAXA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS
SUBSEÇÃO I
TAXA DE EXPEDIENTE
Art. 310. A Taxa de Expediente é devida pelos atos emanados da Administração Municipal e pela apresentação de papéis e documentos às repartições do Município.
Art. 311. É contribuinte da taxa de que trata esta Seção, quem figurar no Ato Administrativo, nele tiver interesse ou dele obtiver qualquer vantagem, ou o houver requerido.
Art. 312. A cobrança da taxa será feita por meio de conhecimento ou guia na ocasião em que o ato for praticado, assinado ou visado, ou que o instrumento for protocolado, expedido ou anexado, desentranhado ou devolvido.
Art. 313. Fica suspenso o encaminhamento de papéis e documentos apresentados às repartições municipais, se não for comprovado o pagamento da taxa de que trata esta Seção.
Art. 314. A Taxa de Expediente será calculada de acordo com o **Anexo IX** desta Lei.
SUBSEÇÃO II
TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS
Art. 315. A Taxa de Serviços Diversos tem como fato gerador a prestação de serviços pelo Município referente a:
I - Numeração e renumeração de prédios;
II - Matrículas de cães;
III - Apreensão e remoção aos depósitos de bens móveis e semoventes e de mercadorias;
IV - Alinhamento e nivelamento;
V– Cemitérios.
Art. 316. Os serviços de que trata o artigo anterior são devidos por quem tem interesse direto no ato da Administração Municipal e serão cobrados de acordo com o **Anexo IX** desta Lei.
TÍTULO VI
DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA
CAPÍTULO I
DA INCIDÊNCIA
Art. 317. A Contribuição de Melhoria cobrada pelo Município é instituída para custear obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.
Art. 318. Será devida a Contribuição de Melhoria sempre que o imóvel, situado na zona de influência da obra, for beneficiado por quaisquer das seguintes obras públicas, realizadas pela Administração Direta ou Indireta do Município, inclusive quando resultante de convênio com a União, o Estado ou entidade estadual ou federal:
I - Abertura, alargamento, pavimentação, iluminação, arborização, esgotos pluviais de praças e vias públicas;
II - Construção e ampliação de parques, campos de desportos, pontes, túneis e viadutos;
III - Construção ou ampliação de sistemas de trânsito rápido, inclusive todas as obras e edificações necessárias ao funcionamento do sistema;
IV - Serviços e obras de abastecimento de água potável, esgotos, instalações de redes elétricas, telefônicas, de transportes e comunicações em geral ou de suprimento de gás;
V - Proteção contra secas, inundações, erosões e de saneamento e drenagem em geral, retificação e regularização de cursos d'água e irrigação;
VI - Construção, pavimentação e melhoramento de estradas de rodagem;
VII - Aterros e realizações de embelezamento em geral, inclusive desapropriações em desenvolvimento de plano de aspecto paisagístico.
CAPÍTULO II
DO CÁLCULO
Art. 319. O cálculo da Contribuição de Melhoria terá como limite total o custo da obra, no qual serão incluídas as despesas com estudos, projetos, desapropriações, serviços preparatórios e investimentos necessários para que os benefícios sejam alcançados pelos imóveis situados na zona de influência, execução, administração, fiscalização e financiamento, inclusive os encargos respectivos.
Art. 320. O Executivo decidirá que proporção do valor da obra será recuperada através da cobrança da Contribuição de Melhoria.
Parágrafo único. A percentagem do custo da obra a ser cobrada como contribuição será fixada pelo Executivo, tendo em vista a natureza da obra, os benefícios para os usuários, as atividades econômicas predominantes e o nível de desenvolvimento da região.
Art. 321. A determinação da Contribuição de Melhoria de cada contribuinte far-se-á rateando, proporcionalmente, o custo parcial ou total da obra entre todos os imóveis incluídos na zona de influência, levando em conta a localização do imóvel, seu valor venal, sua área e o fim a que se destina, analisados esses elementos em conjunto ou isoladamente.
Parágrafo único. Os imóveis edificados em condomínio participarão do rateio de recuperação do custo da obra na proporção do número de unidades cadastradas, em razão de suas respectivas áreas de construção.
CAPÍTULO III
DO SUJEITO PASSIVO
Art. 322. Contribuinte da Contribuição de Melhoria é o proprietário do imóvel beneficiado por obra pública.
Art. 323. Responde pelo pagamento do tributo, em relação a imóvel objeto de enfiteuse, o titular do domínio útil.
CAPÍTULO IV
DO LANÇAMENTO E DA COBRANÇA
Art. 324. Para a cobrança da Contribuição de Melhoria, a Administração Pública deverá publicar, antes do lançamento do tributo, edital contendo, no mínimo, os seguintes elementos:
I - Memorial descritivo do projeto;
II - Orçamento total ou parcial do custo da obra;
III - Determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela Contribuição de Melhoria, com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados;
IV - Delimitação da zona diretamente beneficiada e a relação dos imóveis nela compreendidos.
Parágrafo único. O disposto neste artigo se aplica também aos casos de cobrança de Contribuição de Melhoria por obras públicas em execução, constantes de projetos ainda não concluídos.
Art. 325. Os proprietários dos imóveis situados nas zonas beneficiadas pelas obras públicas têm o prazo de 30 (trinta) dias, da data da publicação do edital a que se refere o artigo anterior, para a impugnação de qualquer dos elementos nele constantes, cabendo ao impugnante o ônus da prova.
Parágrafo único. A impugnação deverá ser dirigida à autoridade administrativa, através de petição fundamentada, que servirá para o início do processo administrativo fiscal e não terá efeito suspensivo na cobrança da Contribuição de Melhoria.
Art. 326. Executada a obra de melhoramento na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis, de modo a justificar o início da cobrança da Contribuição de Melhoria, proceder-se-á ao lançamento referente a esses imóveis.
Art. 327. Os requerimentos de impugnação, de reclamação, como também quaisquer recursos administrativos, não suspendem o início ou o prosseguimento da obra, nem terão efeito de obstar a Administração da prática dos atos necessários ao lançamento e à cobrança da Contribuição de Melhoria.
Art. 328. O prazo e o local para pagamento da Contribuição serão fixados, em cada caso, pelo Poder Executivo.
Art. 329. As prestações serão corrigidas pelo índice utilizado na atualização monetária dos demais tributos.
Parágrafo único. Será atualizada, a partir do mês subsequente ao do lançamento, nos casos em que a obra que deu origem à Contribuição de Melhoria tenha sido executada com recursos de financiamentos, sujeitos à atualização a partir da sua liberação.

Art. 330. O montante anual da Contribuição de Melhoria, atualizado à época do pagamento, ficará limitado a 10% (dez por cento) do valor venal do imóvel, apurado administrativamente.

Parágrafo único. O lançamento será procedido em nome do contribuinte, sendo que, no caso de condomínio:

a) quando pro-indiviso, em nome de qualquer um dos coproprietários, titulares do domínio útil ou possuidores;

b) quando pro-diviso, em nome do proprietário titular do domínio útil ou possuidor da unidade autônoma.

CAPÍTULO V

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 331. O atraso na quitação das prestações da Contribuição de Melhoria sujeitará o contribuinte ao pagamento de atualização monetária, multa de mora e juros de mora, conforme previsto nos artigos 92 a 96 desta Lei.

CAPÍTULO VI

DOS CONVÊNIOS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS FEDERAIS E ESTADUAIS

Art. 332. Fica o Chefe do Poder Executivo expressamente autorizado, em nome do Município, a firmar convênios com a União e o Estado para efetuar o lançamento e a arrecadação da Contribuição de Melhoria devida por obra pública federal ou estadual, cabendo ao Município percentagem na receita arrecadada.

TÍTULO VII

DA CONTRIBUIÇÃO PARA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP

CAPÍTULO I

DA INCIDÊNCIA

Art. 333. A Contribuição de Iluminação Pública - CIP tem como fato gerador o custeio da iluminação de vias públicas, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento, expansão e fiscalização da rede de iluminação pública, além de outras atividades a estas correlatas.

Art. 334. Contribuinte é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título em nome do qual se emitam guias para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e/ou a conta de fornecimento de energia elétrica, relativamente ao mesmo imóvel.

Art. 335. A base de cálculo da CIP é o valor mensal do consumo total de energia elétrica constante na fatura emitida pela empresa Concessionária distribuidora, apurada em função do consumo, medido em KW/H, conforme determinado em Lei Municipal específica.

§ 1º. A atualização monetária será realizada, anualmente, com base na variação do Índice de Preços do Consumidor Amplo – IPCA, medido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§ 2º - Em caso de extinção do IPCA, a atualização monetária será realizada pelo índice que o substituir ou, em não havendo substituição, por índice instituído por lei federal.

Art. 336. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio ou contrato com a Concessionária de Energia Elétrica, destinado à cobrança e recolhimento da Contribuição de que trata esta Lei.

§ 1º. Dentre outras condições, o convênio ou contrato de que trata o "caput" deste artigo deverá, obrigatoriamente, prever o repasse imediato do valor arrecadado pela Concessionária ao Município, retendo os valores necessários ao pagamento da energia fornecida para a iluminação pública e os valores fixados para remuneração dos custos de arrecadação e de débitos que, eventualmente, o Município tenha ou venha a ter com a Concessionária, relativos aos serviços supracitados.

§ 2º. A retenção dos valores devidos a Concessionária fica condicionada a demonstrativo circunstanciado de todos os encargos devidos pela Administração Pública, sem os quais a apropriação se tornará indevida, sujeitando-se o responsável tributário a responder civil e criminalmente pelo não cumprimento da obrigação.

§ 3º. A Concessionária deverá manter cadastro atualizado dos contribuintes que deixarem de efetuar o recolhimento da Contribuição, fornecendo os dados constantes naquele para a autoridade administrativa competente pela administração do tributo.

§ 4º. O montante devido e não pago da Contribuição será automaticamente objeto de lançamento de ofício, por parte da autoridade competente, no mês seguinte à verificação da inadimplência, servindo como título hábil para embasar o lançamento, a comunicação de inadimplência efetuada pela Concessionária.

Art. 337. Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a gerência exclusiva do custeio do serviço de iluminação pública.

LIVRO III

DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

TÍTULO I

DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 338. Constitui Dívida Ativa Tributária do Município a proveniente de impostos, taxas, contribuição de melhoria e multas de qualquer natureza, decorrentes de quaisquer infrações à legislação, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento pela legislação tributária ou por decisão final prolatada em processo regular.

Art. 339. A dívida regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída.

§ 1°. A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou do terceiro a que aproveite.

§ 2°. A fluência de juros de mora e a aplicação de índices de atualização monetária não excluem a liquidez do crédito.

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO

Art. 340. A inscrição na Dívida Ativa Municipal e a expedição das certidões poderão ser feitas, manualmente, mecanicamente ou através de meios eletrônicos, com a utilização de fichas e relações em folhas soltas, a critério e controle da Administração, desde que atendam aos requisitos para inscrição.

§ 1°. Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Pública Municipal, sem prejuízo da respectiva liquidez e certeza, serão inscritos em Dívida Ativa, pelos valores expressos em moeda corrente e estarão passíveis de atualização monetária quando na época de sua quitação.

§ 2°. O termo de inscrição na Dívida Ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará:

I - A inscrição fiscal do contribuinte;

II - O nome e o endereço do devedor e, sendo o caso, os dos corresponsáveis;

III - O valor do principal devido e os respectivos acréscimos legais;

IV - A origem e a natureza do crédito, especificando sua fundamentação legal;

V - A data de inscrição na Dívida Ativa;

VI - O exercício ou o período de referência do crédito;

VII - O número do processo administrativo do qual se origina o crédito, se for o caso.

Art. 341. A cobrança da Dívida Ativa do Município será procedida:

I - Por via amigável;

II - Por via judicial.

Art. 342. Os lançamentos de ofício, aditivos e substantivos serão inscritos em Dívida Ativa 30 (trinta) dias após a notificação.

Art. 343. No caso de falência, considerar-se-ão vencidos todos os prazos, providenciando-se, imediatamente, a cobrança judicial do débito.

Art. 344. No interesse da Administração e verificada qualquer insuficiência operacional quanto à cobrança da Dívida Ativa, poderá o Poder Executivo Municipal, mediante processo licitatório específico, contratar pessoa jurídica para tal fim.

TÍTULO II

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 345. Todas as funções referentes à cobrança e à fiscalização dos tributos municipais, à aplicação de sanções por infração à legislação tributária do Município, bem como as medidas de prevenção e repressão às fraudes, serão exercidas pelos órgãos fazendários, repartições a elas hierárquicas ou funcionalmente subordinadas e demais entidades, segundo as atribuições constantes da legislação que dispuser sobre a organização administrativa do Município e dos respectivos regimentos internos daquelas entidades.

Art. 346. Para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais dos comerciantes, industriais ou produtores, ou da obrigação destes de exibi-los.

Parágrafo único. Os livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal e os comprovantes dos lançamentos neles efetuados serão conservados até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram.

Art. 347. A Fazenda Pública Municipal poderá, para obter elementos que lhe permitam verificar a exatidão das declarações apresentadas pelos contribuintes e responsáveis, e determinar, com precisão, a natureza e o montante dos créditos tributários, ou outras obrigações previstas:

I - Exigir, a qualquer tempo, a exibição dos livros e comprovantes dos atos e operações que constituam e possam vir a constituir fato gerador de obrigação tributária;

II - Fazer inspeções, vistorias, levantamentos e avaliações nos locais e estabelecimentos onde exerçam atividades passíveis de tributação ou nos bens que constituam matéria tributável;

III - Exigir informações escritas e verbais;

IV - Notificar o contribuinte ou responsável para comparecer à repartição fazendária;

V - Requisitar o auxílio da força pública ou requerer ordem judicial, quando indispensáveis à realização de diligências, inclusive inspeções necessárias ao registro dos locais e estabelecimentos, assim como dos bens e documentos dos contribuintes e responsáveis;

VI - Notificar o contribuinte ou responsável para dar cumprimento a quaisquer das obrigações previstas na legislação tributária.

VII – Ter livre acesso aos locais onde se promovam eventos sujeitos aos tributos municipais.

Art. 348. Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar à autoridade administrativa todas as informações de que disponham com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:

I - Os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício;

II - Os bancos, casas bancárias, caixas econômicas e demais instituições financeiras;

III - As empresas de administração de bens;

IV - Os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;

V - Os inventariantes;

VI - Os síndicos, comissários e liquidatários;

VII - Quaisquer outras entidades ou pessoas em razão de seu cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão que detenham informações necessárias ao fisco.

§ 1°. A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto aos fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a observar segredo em razão de cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

§ 2°. A fiscalização poderá requisitar, para exame na repartição fiscal, ou ainda apreender, para fins de prova, livros, documentos e quaisquer outros elementos vinculados à obrigação tributária.

Art. 349. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, para qualquer fim, por parte da Fazenda Pública ou de seus funcionários, de qualquer informação, obtida em razão de ofício, sobre a situação econômica ou financeira dos sujeitos passivos ou de terceiros e sobre a natureza e o estado dos seus negócios ou atividades.

§ 1º. Excetuam-se do disposto neste artigo, unicamente:

I - A prestação de mútua assistência para a fiscalização dos tributos respectivos e a permuta de informações, na forma estabelecida, em caráter geral ou específico, por lei ou convênio;

II - Nos casos de requisição regular da autoridade judiciária no interesse da Justiça.

III – Solicitações de autoridade administrativa no interesse da Administração Pública, desde que seja comprovada a instauração regular de processo administrativo, no órgão ou na entidade respectiva, com o objetivo de investigar o sujeito passivo a que se refere a informação, por prática de infração administrativa.

§ 2º. O intercâmbio de informação sigilosa, no âmbito da Administração Pública, será realizado mediante processo regularmente instaurado, e a entrega será feita pessoalmente à autoridade solicitante, mediante recibo, que formalize a transferência e assegure a preservação do sigilo.

§ 3º Não é vedada a divulgação de informações relativas a:

I – Representações fiscais para fins penais;

II – Inscrições na Dívida Ativa da Fazenda Pública;

III – Parcelamento ou moratória.

Art. 350. A autoridade administrativa poderá determinar sistema especial de fiscalização sempre que forem considerados insatisfatórios os elementos constantes dos documentos e dos livros fiscais e comerciais do sujeito passivo.

TÍTULO III

DAS CERTIDÕES

Art. 351. À vista do requerimento do interessado, serão expedidas pela repartição competente certidões que venham a precisar a situação do sujeito passivo perante a Fazenda Municipal.

§ 1º. Os modelos das certidões serão estabelecidos por ato do dirigente da Fazenda Pública Municipal.

§ 2º. As certidões serão expedidas pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, individualmente para cada imóvel, ou para cada pessoa física ou empresa, consoante o número sob o qual estiver cadastrado o imóvel ou o interessado, conforme o caso.

§ 3º. O Secretário Municipal de Administração e Finanças poderá delegar a competência para expedição de certidões a outras unidades do respectivo setor, assim como autorizar a expedição via internet, asseguradas as condições indispensáveis de segurança.

§ 4°. O prazo para expedição de certidões, por parte da Fazenda Pública Municipal, é de até 6 (seis) dias da data de protocolização do pedido.

Art. 352. Os prazos de validade das certidões expedidas pela Fazenda Municipal, de que trata este Título, são os seguintes:

I - De cadastramento ou não inscrição cadastral, 30 (trinta) dias;

II - De lançamento, não incidência, imunidade ou isenção, o exercício financeiro a que se referir;

III - De baixa, por tempo indeterminado;

IV - De suspensão de atividade, pelo tempo da suspensão, comunicado e comprovado pela repartição;

V - Negativa de débitos, 3 (três) meses;

VI – Narrativa, 3 (três) meses;

VII – Demais certidões, 3 (três) meses.

Art. 353. A prova de quitação dos tributos municipais será feita, quando exigida, por Certidão Negativa de Débitos - CND, cujo requerimento deverá conter todas as informações necessárias à identificação do interessado, domicílio tributário, ramo de negócio ou atividade, localização do imóvel, inscrição municipal, quando for o caso, e o fim a que esta se destina.

Parágrafo único. A CND será expedida em relação ao contribuinte que estiver em situação de regularidade fiscal.

Art. 354. A expedição de CND não exclui o direito de exigir a Fazenda Pública Municipal, a qualquer tempo, os créditos a vencer e os que venham a ser apurados.

Art. 355. Terá os mesmos efeitos da CND aquela em que constar a existência:

I - De créditos não vencidos, inclusive na hipótese de parcelamento, desde que não haja atraso no pagamento das respectivas parcelas;

II - De créditos em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetuada a penhora;

III - De crédito cuja exigibilidade esteja suspensa, ou cujo vencimento tenha sido adiado, o que deverá ser comprovado pelo interessado.

§ 1°. Os casos enumerados nos incisos deste artigo não elidem a expedição da CND, que far-se-á sob a denominação de Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa.

§ 2°. O não cumprimento do parcelamento da dívida, por qualquer motivo, acarreta o seu cancelamento e a imediata invalidação da certidão expedida na forma do parágrafo anterior.

Art. 356. Será exigida a CND nos seguintes casos:

I - Participação em licitação promovida pelo Município, suas autarquias e empresas públicas;

II - Pedido de incentivos fiscais, sempre que o ato concessivo a exija;

III - Aprovação de projetos de loteamentos;

IV - Concessão de serviços públicos;

V - Demais situações definidas pela Fazenda Pública Municipal, em ato próprio.

Art. 357. Será dispensada a prova de quitação de tributos, ou o seu suprimento, quando se tratar de ato imprescindível para evitar a caducidade de direito, respondendo, porém, todos os participantes no ato pelo tributo porventura devido, acréscimos tributários e penalidades cabíveis, exceto as relativas a infrações cuja responsabilidade seja pessoal do infrator.

Art. 358. A expedição de qualquer certidão com dolo ou fraude ou, que contenha erro contra a Fazenda Pública, responsabilizará pessoalmente pelo crédito tributário o funcionário que a expedir,

acrescido das cominações legais, não excluindo as responsabilidades criminais e funcionais que couberem ao caso.

Art. 359. É assegurado a qualquer pessoa o direito de requerer às repartições públicas municipais outras certidões para defesa de direitos e esclarecimentos de situações, observadas as formalidades legais.

Parágrafo único. O pedido será indeferido se o interessado se recusar a apresentar provas e documentos necessários à apuração dos fatos relacionados com a legitimidade do pedido.

TÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO TRIBUTÁRIO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 360. Na instauração, condução e decisão do processo administrativo, atender-se-á aos princípios da oficialidade, da legalidade objetiva, da verdade material, do informalismo, da garantia de ampla defesa e do contraditório, sem prejuízo de outros princípios de direito público.

§ 1º. No encaminhamento e na instrução do processo, ter-se-á sempre em vista a conveniência da rápida solução do pedido ou litígio, restringindo-se as exigências ao estritamente necessário à elucidação do processo e à formação do convencimento da autoridade requerida ou do órgão julgador.

§ 2º. Quando por mais de um modo se puder praticar o ato ou cumprir a exigência, preferir-se-á o menos oneroso para o requerente.

Art. 361. Tem legitimidade para postular todo aquele a quem a lei atribua responsabilidade pelo pagamento de crédito tributário ou cumprimento de obrigação acessória, ou que esteja submetido à exigência ou medida fiscal de qualquer espécie.

§ 1º. A postulação de pessoa manifestamente ilegítima será arquivada pela Fazenda Pública Municipal, mediante despacho do seu titular, ressalvado ao interessado o direito de impugnar o arquivamento, no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência, perante o órgão competente para conhecer o mérito do pedido.

§ 2º. Para efeito deste artigo, entende-se como Fazenda Pública Municipal a Prefeitura Municipal de Monteirópolis - AL, os órgãos da administração descentralizada e as autarquias municipais.

Art. 362. A empresa sem personalidade jurídica será representada por quem estiver na administração de seus bens.

Parágrafo único. A irregularidade de constituição de pessoa jurídica não poderá ser alegada em proveito dos sócios ou da sociedade.

Art. 363. Ocorrendo a decretação da falência jurídica do requerente, será cientificado o síndico da massa falida para que ingresse no processo, no estado em que se encontrar, no momento da sua nomeação.

Art. 364. As petições do sujeito passivo e suas intervenções no processo serão feitas:

I - Pessoalmente, através do titular, gerente, diretor ou equivalente, na forma como forem designados em declaração de firma individual, contrato social, estatuto ou ata de constituição da sociedade, conforme o caso;

II - Através do mandatário, que poderá ser advogado ou preposto que tenha notório conhecimento dos fatos controvertidos, devendo ser feita à juntada do instrumento de mandato correspondente;

III - Através do administrador dos bens ou do síndico da massa falida.

§ 1º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por preposto a pessoa que mantenha com o sujeito passivo vínculo empregatício ou contrato de prestação de serviço profissional continuado.

§2 º. É assegurado ao interessado intervir no processo para defesa de seus direitos ainda que a impugnação tenha sido apresentada por outrem.

Art. 365. O processo administrativo tributário e os demais procedimentos administrativos escritos serão organizados à semelhança dos autos forenses, com folhas devidamente numeradas e rubricadas, observada a ordem cronológica de juntada.

Art. 366. Os documentos juntados aos autos, inclusive os documentos apreendidos pelo fisco, poderão ser restituídos, em qualquer fase, a requerimento do interessado, desde que não haja prejuízo à instrução do processo e deles fiquem cópias autenticadas ou conferidas nos autos, lavrando-se o devido termo para documentar o fato.

Art. 367. Os atos e termos processuais deverão conter somente o indispensável à sua finalidade, sem espaços em branco e sem entrelinhas, rasuras ou emendas não ressalvadas.

Art. 368. Na lavratura dos atos e termos processuais e na sua prestação de informações de qualquer natureza, observar-se-á o seguinte:

I - Os atos, termos, informações e papéis de trabalho serão lavrados ou elaborados, sempre que possível, por meio eletrônico de processamento de dados, mediante carimbo ou processo mecanizado ou, ainda, datilograficamente;

II - No final dos atos e termos deverá constar:

a) a localidade e a denominação, ou sigla da repartição;

b) a data;

c) assinatura do servidor, seguindo-se o seu nome por extenso;

d) o cargo ou função do servidor responsável pela emissão ou elaboração do instrumento e o número do cadastro funcional.

Parágrafo único. Os papéis gerados ou preenchidos de forma impessoal, pelo sistema eletrônico de processamento de dados da repartição fiscal, prescindem da assinatura da autoridade fiscal, para todos os efeitos legais.

Art. 369. As petições deverão ser dirigidas à autoridade ou órgão competente para apreciar a matéria, e serão entregues preferencialmente na repartição tributária vinculada ao requerente.

Parágrafo único. O erro na indicação da autoridade ou órgão a que seja dirigida a petição não prejudicará o requerente, devendo o processo ser encaminhado, por quem o detiver, à autoridade ou órgão competente.

Art. 370. A repartição a que, por equívoco, for indevidamente remetido o processo deverá promover o seu imediato e direto encaminhamento ao órgão competente.

Art. 371. Os prazos processuais serão contínuos, excluindo na sua contagem o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.

§ 1º. Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal na repartição em que corra o processo ou onde deva ser praticado o ato.

§ 2º. Nos casos em que o processo seja baixado em diligência pela autoridade ou órgão que deva praticar determinado ato em prazo prefixado, a contagem desse prazo recomeça no retorno do processo.

Art. 372. O prazo para que o contribuinte ou interessado atenda a regularização do processo ou de juntada de documento é de 10 (dez) dias, salvo disposições expressas em contrário na legislação tributária.

Art. 373. As petições deverão conter:

I - A função ou cargo da autoridade do órgão a quem sejam dirigidas;

II - O nome, a razão ou a denominação social do requerente, o seu endereço, a atividade profissional ou econômica e o número de inscrição nos cadastros municipal e federal, tratando-se de pessoa inscrita;

III - O pedido e seus fundamentos expostos com clareza e precisão;

IV - Os meios de prova com que o interessado pretenda demonstrar as suas alegações;

V - A assinatura, seguida do nome completo do signatário, com indicação do número de sua carteira de identidade e do nome do órgão expedidor, ou no caso de advogado, os dados previstos na legislação processual.

§ 1º. Os documentos, salvo disposição expressa em contrário, poderão ser apresentados em cópia autenticada.

§ 2º. É vedado reunir numa só petição, defesas, recursos ou pedidos relativos a matérias de naturezas diversas.

Art. 374. Ocorrendo mudança de endereço do requerente no curso do processo, o interessado deverá comunicá-la à repartição fazendária municipal a que estiver vinculado, sob pena de serem consideradas válidas as intimações feitas com base na indicação constante nos autos.

Art. 375. A petição será indeferida de plano, pela autoridade ou órgão a que se dirigir, ou pelo órgão preparador, conforme o caso, se intempestiva, se assinada por pessoa sem legitimidade ou se inepta ou ineficaz, vedada a recusa de recebimento ou protocolização.

§ 1º. A petição será considerada:

I - Intempestiva, quando apresentada fora do prazo legal;

II - Viciada de ilegitimidade de parte, quando assinado por pessoa sem capacidade ou competência legal para fazê-lo, inclusive em caso de ausência de legítimo interesse ou da ilegalidade da representação;

III - Inepta, quando:

a) não contiver pedido ou seus fundamentos;

b) contiver incompatibilidade entre o pedido e seus fundamentos;

c) contiver pedido relativo à matéria não contemplada na legislação tributária;

d) não contiver elementos essenciais à identificação do sujeito passivo, inclusive sua assinatura, após devidamente intimado o requerente para supri-los.
IV - Ineficaz, quando insuscetível de surtir os efeitos legais pretendidos, por falta de requisitos fundamentais.
§ 2º. É assegurado ao interessado o direito de impugnar o indeferimento ou arquivamento da petição declarada intempestiva, viciada de ilegalidade, inepta ou ineficaz, no prazo de 10 (dez) dias, perante a autoridade ou órgão competente.
Art. 376. São nulos:
I - Os atos praticados por autoridade, órgão ou servidor incompetentes ou impedidos;
II - Os atos praticados e as decisões proferidas como preterição do direito de defesa;
III - As decisões não fundamentadas;
IV - O lançamento de ofício que não contiver elementos suficientes para se determinar a infração e o infrator, ou que deixar de observar exigências formais contidas na legislação.
§ 1º. As eventuais incorreções ou omissões da Notificação e Auto de Infração não acarretam sua nulidade, desde que seja possível determinar a natureza da infração, o autuado e o montante do débito tributário, devendo as incorreções e omissões serem corrigidas e suprimidas pela autoridade competente, reabrindo-se o prazo de defesa.
§ 2º. A nulidade de qualquer ato só prejudica os posteriores que dele sejam diretamente dependentes ou consequentes.
Art. 377. A nulidade será proferida, de ofício ou a requerimento do interessado, pela autoridade competente para apreciar o ato, devendo ser alegada na primeira oportunidade que couber à parte falar nos autos, sob pena de preclusão.
Art. 378. A autoridade que determinar a nulidade deverá mencionar os atos atingidos, determinando ou recomendando, se for o caso, a repetição dos atos necessários à regularização do processo.
Art. 379. Não implica nulidade o erro na identificação de dispositivo legal, desde que, pela descrição dos fatos, fique evidente o seu enquadramento em outro dispositivo.
Art. 380. A autoridade fazendária do órgão onde se encontrar ou por onde tramitar o processo, sob pena de responsabilidade funcional, adotará as medidas cabíveis no sentido de que sejam fielmente observados os prazos processuais para interposição de defesa ou recurso, réplica ou informação fiscal, cumprimento de diligências ou perícias, tramitação e demais providências.

CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS FISCAIS
SEÇÃO I
DO INÍCIO E DO ENCERRAMENTO DA AÇÃO FISCAL

Art. 381. Considera-se iniciado o procedimento fiscal pela:
I - Apreensão de bem, livro ou documento;
II - Lavratura do Termo de Início de Fiscalização;
III - Notificação, por escrito, ao contribuinte, seu preposto ou responsável, para prestar esclarecimento, exibir elementos solicitados pela fiscalização ou efetuar o recolhimento de tributos;
IV - Lavratura da Notificação e Auto de Infração.
§ 1º. A autoridade administrativa que efetuar ou presidir tarefas de fiscalização para verificação do cumprimento de obrigação tributária lavrará, conforme o caso:
I - Termo de apreensão ou termo de liberação para documentar a apreensão de bens, livros ou documentos que constituam prova material de infração, bem como sua liberação;
II - Termo de Início de Fiscalização, destinado a documentar o início do procedimento fiscal, com indicação do dia e hora da lavratura, com a assinatura do intimado no instrumento, a menos que seja lavrado diretamente em livro fiscal municipal;
III - Notificação para apresentação de documentos fiscais, para intimar o sujeito passivo, seu representante legal ou preposto, no sentido de exibir elementos ou prestar esclarecimentos solicitados pela fiscalização;
IV - Notificação para pagamento de tributos;
V – Notificação e Auto de Infração, para exigência do crédito tributário, atendidas as disposições pertinentes desta Lei.
§ 2º. O início de procedimento fiscal exclui a espontaneidade do contribuinte em relação a atos anteriores e independentemente de intimação, a dos demais envolvidos nas infrações verificadas.
Art. 382. Encerra-se o procedimento administrativo fiscal, contencioso ou não, com:
I - O esgotamento do prazo para apresentação de defesa ou para interposição de recurso;
II - A decisão irrecorrível da autoridade competente;
III - O reconhecimento do débito pelo sujeito passivo;
IV – Apresentação de defesa prévia simplificada antes da lavratura do Auto de Infração, salvo nos casos de flagrantes de ocultação ou fraude documental.
Art. 383. Na conclusão do procedimento fiscal no estabelecimento, a autoridade fiscalizadora lavrará Termo de Encerramento de Fiscalização, que registrará de forma circunstanciada os fatos relacionados com a ação fiscal, devendo conter, no mínimo, as seguintes indicações:
I - A denominação do termo;
II - O dia, o mês e o ano da lavratura;
III - O número da ordem de serviço, quando for o caso;
IV - O período fiscalizado;
V - A identificação do estabelecimento: nome comercial (firma, razão social ou denominação), endereço e número de inscrição nos cadastros municipal e federal, se houver;
VI - A reprodução fiel do teor dos fatos verificados, com declaração expressa, quando for o caso, de que não foi apurada nenhuma irregularidade no tocante à legislação ou se foi lavrada Notificação e Auto de Infração;
VII - A declaração, com efeito de recibo, quanto à devolução dos livros e documentos anteriormente arrecadados, se for o caso;
VIII - O número da matrícula e assinatura do Fiscal de Tributos Municipais;
IX - O nome do Fiscal de Tributos Municipais, em letra de forma ou carimbo.
Art. 384. O Termo de Início de Fiscalização será lavrado em formulário esparso, devendo ser entregue cópia ao sujeito passivo, mediante recibo.
Art. 385. É dispensada a lavratura do Termo de Início de Fiscalização quando a Notificação e Auto de Infração for lavrada em decorrência de descumprimento de obrigação acessória.
Art. 386. Observar-se-ão as disposições da legislação tributária municipal no tocante aos seguintes atos ou procedimentos:
I - Apreensão de bens, livros e documentos e lavratura dos termos de apreensão, liberação e depósito dos bens, livros e documentos apreendidos;
II - Arbitramento da base de cálculo do tributo;
III - Lavratura do termo de embaraço à ação fiscal;
IV - Aplicação das penas de:
a) sujeição a regime especial de fiscalização e pagamento;
b) cancelamento de benefícios fiscais;
c) cassação de regime especial para pagamento, emissão de documentos fiscais ou escrituração de livros fiscais;
d) proibição de transacionar com as repartições municipais.

SEÇÃO II
DA NOTIFICAÇÃO E AUTO DE INFRAÇÃO

Art. 387. A Notificação e o Auto de Infração serão lavrados para exigência de tributos, acréscimos tributários e multas, sempre que, mediante ação fiscal, for constatada infração à legislação tributária, quer se trate de descumprimento de obrigação principal, quer de obrigação acessória.
Art. 388. A Notificação e o Auto de Infração conterão:
I - A identificação, o endereço e a qualificação fiscal do autuado;
II - O dia, a hora e o local da autuação;
III - A descrição dos fatos considerados infrações de obrigações principal e acessórias, de forma clara, precisa e resumida, indicando-se as datas de ocorrências;
IV - Demonstrativo do débito tributário, discriminando:
a) a data da ocorrência do cometimento;
b) a base de cálculo;
c) a alíquota, ou, quando for o caso, o percentual de cálculo do imposto;
d) o percentual da multa cabível ou valor da multa fixa;
e) as parcelas do tributo, por período, relativamente a cada fato;
f) o valor histórico do tributo e o valor atualizado até a data da autuação;
V - A indicação do dispositivo da legislação tributária em que se fundamente a exigência fiscal, relativamente à ocorrência do fato

gerador da obrigação principal ou acessória, tido como infringido e que esteja tipificada a infração ou multa correspondente, relativamente a cada situação;
VI - A intimação para pagamento ou impugnação administrativa no prazo de 30 (trinta) dias, com indicação das situações em que o débito poderá ser pago com multa reduzida;
VII - O nome, o cargo, a matrícula e a assinatura do autuante;
VIII - A assinatura do autuado ou de seu representante ou preposto, com a data da ciência, ou a declaração de sua recusa.
§ 1º. A Notificação e o Auto de Infração serão lavrados no estabelecimento do infrator, na repartição fazendária municipal ou no local onde se verificar ou apurar a infração.
§ 2º. Na lavratura da Notificação e Auto de Infração, não sendo possível discriminar o débito por períodos, considerar-se-á o tributo devido no último mês do período fiscalizado.
§ 3º. A Notificação e o Auto de Infração poderão ser lavrados contra o contribuinte, contra o substituto tributário ou contra o responsável legal.
Art. 389. A Notificação e Auto de Infração far-se-á acompanhar dos demonstrativos e dos levantamentos realizados pela autoridade autuante, que sejam indispensáveis ao esclarecimento dos fatos.
Art. 390. A lavratura da Notificação/Auto de Infração é de competência exclusiva do Fiscal de Tributos Municipais.
Art. 391. É vedada a lavratura de Notificação/Auto de Infração relativa a tributos diversos.
Art. 392. A Notificação e o Auto de Infração serão lavrados no mínimo em 4 (quatro) vias, que terão a seguinte destinação:
I - 1ª via, processo;
II - 2ª via, autuado;
III - 3ª via, autuante;
IV - 4ª via, cadastro.
Art. 393. A Notificação e o Auto de Infração serão registrados na repartição fiscal responsável pelo preparo do processo.
Art. 394. Uma vez intimado da lavratura da Notificação e do Auto de Infração, o autuado terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da intimação, para efetuar o pagamento do débito ou apresentar defesa.
Parágrafo único. Na intimação do sujeito passivo, ser-lhe-ão fornecidas cópias de todos os termos, demonstrativos e levantamentos elaborados pelo Fiscal de Tributos Municipais, que acompanham a respectiva Notificação e Auto de Infração.
Art. 395. Na lavratura da Notificação e do Auto de Infração, ocorrendo erro não passível de correção, deverá o mesmo ser cancelada pelo Coordenador Tributário, por proposta do autuante até antes do seu registro, com o objetivo de renovar o procedimento fiscal sem falhas ou incorreções.

CAPÍTULO III
DOS DEMAIS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS
SEÇÃO I
DA CONSULTA

Art. 396. Aos contribuintes dos tributos municipais é assegurado o direito de consulta para esclarecimento de dúvidas relativas ao entendimento e aplicação da legislação tributária.
Art. 397. O direito de consulta é facultado a qualquer pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, desde que mantenha relação ou interesse com a legislação ou tributo e será dirigida à Coordenação de Instrução e Julgamento.
Art. 398. A petição de consulta indicará:
I - A autoridade a quem é dirigida;
II - Os fatos, contendo descrição de modo concreto e sem qualquer reserva da matéria objeto de dúvida, esclarecendo se já houve fatos ou atos praticados passíveis de gerar tributos;
III - A data do fato gerador da obrigação principal ou acessória, se já ocorridos;
IV - A declaração de existência ou não de início de procedimento fiscal contra o consulente;
V - Assinatura, seguido de nome completo do signatário, com indicação do número da carteira de identidade e do nome do órgão expedidor, ou, no caso de advogado, os dados previstos na legislação processual.
Art. 399. Nenhum procedimento fiscal será instaurado contra o contribuinte relativamente à espécie consultada, a partir da apresentação da consulta até o 10º (décimo) dia subsequente à data da ciência da decisão administrativa.
Art. 400. A consulta não suspende o prazo para o pagamento do tributo, antes ou depois de sua apresentação.
Art. 401. Não produzirá efeito a consulta formulada:
I - Por quem estiver sob procedimento fiscal instaurado para apurar fatos que se relacionam com a matéria consultada;
II - Por quem tiver sido intimado a cumprir obrigações relativas ao fato objeto da consulta;
III - Quando o fato já tiver sido objeto de decisão anterior, ainda não modificada, proferida em consulta ou litígio em que tenha sido parte o consulente;
IV - Quando o fato estiver disciplinado em ato normativo ou resolução publicados antes da sua apresentação;
V - Quando o fato estiver definido ou declarado em disposição literal da Lei Tributária;
VI - Quando não descrever, completa e exatamente, a hipótese a que se referir, ou não contiver elementos necessários à solução, salvo se a inexatidão ou omissão for escusável pela autoridade julgadora.
Art. 402. Quando a resposta à consulta já tiver ocorrido, a autoridade julgadora, ao intimar o consulente para ciência da decisão, determinará o cumprimento da mesma, fixando o prazo de 30 (trinta) dias.
Art. 403. É facultado ao consulente que não se conformar com a exigência, dentro do prazo de 10 (dez) dias da intimação, recorrer ao Conselho Tributário Municipal, que julgará, se for o caso, a atribuição de ineficiência feita à consulta e os efeitos dela decorrentes.
Art. 404. O dirigente da Coordenação de Instrução e Julgamento recorrerá de ofício da decisão favorável ao consulente, sempre que:
I - A hipótese sobre o qual versar a consulta envolver questões doutrinárias;
II - A solução dada à consulta contrariar, no todo ou em parte, a interpretação que vem sendo dada pelo órgão encarregado do tributo ou normas de arrecadação já adotadas;
III - Contrariar soluções anteriores transitadas em julgado.
Art. 405. Não cabe pedido de reconsideração da decisão proferida em processo de consulta.
Art. 406. Nos termos do Art. 2º, Parágrafo único, inciso I desta Lei, a solução dada à consulta terá efeito normativo, quando adotada em normas expedidas pela autoridade fiscal competente.

SEÇÃO II
RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS

Art. 407. Serão restituídas, no todo ou em parte, as quantias pagas indevidamente relativas a tributos ou penalidades, e, também assegurado ao contribuinte substituído o direito à restituição do valor do imposto pago por força da substituição tributária.
Art. 408. A restituição de tributo municipal, seus acréscimos ou multa, em razão de recolhimento a mais ou indevido, dependerá de petição dirigida à Fazenda Pública Municipal, contendo os seguintes requisitos:
I - Qualificação do requerente e seu endereço;
II - Indicação do valor da restituição pleiteada, sempre que for possível conhecê-lo de antemão;
III - Indicação do dispositivo legal em que se funde o requerimento, e prova de nele estar enquadrado;
IV - Prova inequívoca do recolhimento a mais ou indevido;
V - Outras indicações e informações necessárias ao esclarecimento do pedido.
Art. 409. A restituição do tributo somente será feita a quem provar haver assumido o encargo financeiro do imposto, ou estiver expressamente autorizado pelos terceiros que suportaram o ônus financeiro do tributo.
Art. 410. A restituição do indébito será feita:
I - Mediante devolução em moeda corrente ou autorização do uso do imposto, como crédito, tratando-se de devolução de ISS a contribuinte inscrito;
II - Em moeda corrente, no caso de devolução de outros tributos.
Parágrafo único. Nas situações em que a restituição do indébito deva ser feita em moeda corrente, o processo, após a decisão final, será encaminhado ao dirigente da Fazenda Pública Municipal, para os devidos fins.
Art. 411. O tributo indevidamente recolhido será restituído atualizado monetariamente, utilizando-se os mesmos critérios de atualização dos débitos tributários vigentes à época do recolhimento indevido.
Art. 412. Tratando-se de valores relativos ao ISS, uma vez formulado o pedido de restituição e não havendo deliberação no prazo de 90

(noventa) dias, contado da protocolização do pedido, o contribuinte poderá utilizar o valor pedido, como crédito, em sua escrita fiscal, devidamente atualizado segundo os mesmos critérios aplicáveis ao tributo.

Art. 413. Na hipótese do artigo anterior, sobrevindo decisão contrária irrecorrível, o contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias da respectiva notificação, procederá ao estorno dos valores lançados, também devidamente atualizados, com o pagamento dos acréscimos legais cabíveis.

SEÇÃO III

PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO FISCAL

Art. 414. O benefício fiscal, quando não concedido em caráter geral, dependerá de prévio reconhecimento.

Art. 415. O pedido de reconhecimento de benefício fiscal, quando não dispuser de outro modo, conterá:

I - A qualificação do requerente;

II - A indicação do dispositivo legal em que se ampare o pedido e prova de nele estar enquadrado.

Art. 416. Quando a legislação não contiver indicação expressa da autoridade competente, o pedido de reconhecimento do benefício fiscal será dirigido ao setor competente da Fazenda Pública Municipal.

SEÇÃO IV

DA DENÚNCIA ESPONTÂNEA

Art. 417. No caso de o contribuinte, antes do início de qualquer procedimento fiscal, procurar espontaneamente a repartição fiscal para comunicar irregularidade ou recolher tributo não pago na época própria, observar-se-á o seguinte:

I - A repartição fazendária municipal providenciará o preenchimento do instrumento de denúncia espontânea, que será devidamente protocolizado;

II - A denúncia espontânea será instruída, quando for o caso, com:

a) relação discriminada do débito;

b) o comprovante do recolhimento do tributo, acrescido da atualização monetária e dos acréscimos moratórios cabíveis;

c) o requerimento de parcelamento com os elementos relacionados nesta Lei, se o débito for parcelado; ou

d) a prova do cumprimento da obrigação acessória a que se referir.

§ 1º. O contribuinte que denunciar espontaneamente o seu débito terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da sua protocolização, para quitá-lo ou providenciar o pedido de parcelamento e efetuar o pagamento da parcela inicial.

§ 2º. Não caberá incidência de multa por infração aos contribuintes que efetuarem denúncia espontânea.

CAPÍTULO IV

DA INTIMAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

Art. 418. A intimação do sujeito passivo ou da pessoa interessada acerca de qualquer ato, fato ou exigência fiscal, será feita:

I - Pessoalmente, mediante aposição de data e assinatura do sujeito passivo ou interessado, seu representante ou preposto, no próprio instrumento que se deseja comunicar ou em expediente, com entrega, quando for o caso, de cópia do documento, ou através da lavratura de termo no livro próprio, se houver;

II - Mediante remessa, por via postal ou por qualquer outro meio ou via, com aviso de recebimento (AR) ou com prova de entrega no domicílio tributário do sujeito passivo ou interessado, de cópia do instrumento ou de comunicação de decisão ou circunstância constante de expediente;

III - Por edital publicado em jornal de circulação na Capital ou em Diário Oficial do Município ou, se for o caso, mediante afixação no mural geral da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Parágrafo único. As intimações serão feitas:

I - Pelo autor do procedimento;

II - Pelo órgão encarregado do preparo do processo, podendo ser designado nesse sentido o próprio autor do procedimento ou fiscal estranho ao feito;

III - pela secretaria do órgão de julgamento, quando a intimação se referir a decisões ou recursos, exceto no caso de decisões interlocutórias que impliquem reabertura de prazo ou "vista" dos autos ao sujeito passivo ou interessado.

Art. 419. Considera-se efetivada a intimação nos mesmos prazos previstos nos incisos do § 5° do artigo 42.

Art. 420. Sempre que for dada ciência ao contribuinte ou responsável tributário acerca de qualquer fato ou exigência fiscal, a assinatura do sujeito passivo, seu representante ou preposto no instrumento correspondente valerá apenas como "recibo" ou "ciente", visando a documentar sua ciência acerca do fato ou do procedimento fiscal, não implicando concordância ou confissão quanto ao teor do fato comunicado ou da exigência feita, e sua recusa em receber a intimação não importa prejuízo de seus direitos nem agravamento da infração, se for o caso.

CAPÍTULO V

DA REVELIA

Art. 421. Não sendo efetuado o pagamento do Auto de Infração e nem apresentada defesa no prazo legal, o sujeito passivo será considerado revel e confesso, ficando definitivamente constituído o crédito tributário, ressalvado o controle da legalidade da inscrição em Dívida Ativa.

Parágrafo único. Verificada a situação de que cuida este artigo, a autoridade preparadora certificará o fato, lavrando o termo de revelia e encaminhando o processo para ser inscrito na Dívida Ativa.

Art. 422. A defesa intempestiva será arquivada pelo órgão preparador, mediante despacho do seu titular, ressalvado o direito do sujeito passivo de impugnar o arquivamento, no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência, perante o órgão julgador de primeira instância competente para conhecer a defesa.

CAPÍTULO VI

DO CONTROLE DA LEGALIDADE DA DÍVIDA ATIVA

Art. 423. Compete a Procuradoria Municipal ou órgão da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, determinado pelo Chefe do Executivo, o controle da legalidade e da execução da inscrição dos créditos tributários na Dívida Ativa do Município.

Parágrafo único. Antes da inscrição do débito revel, o setor competente poderá solicitar diligências no sentido de sanar irregularidades na constituição do crédito.

Art. 424. No caso de existência de vício insanável ou de ilegalidade flagrante, fica o setor competente autorizado a não efetivar ou a cancelar, mediante despacho fundamentado, a inscrição do débito tributário em Dívida Ativa, remetendo em seguida o processo administrativo a Coordenação de Instrução e Julgamento para apreciação do fato.

Parágrafo único. A Coordenação de Instrução e Julgamento fará, ainda, o julgamento do lançamento de ofício.

Art. 425. Após a apreciação das situações de que cuida o artigo anterior, esgota-se o controle da legalidade do setor administrativo referido no caput do artigo 422, qualquer que seja a decisão daquele órgão.

Art. 426. Escolhida a via judicial pelo sujeito passivo, ficam prejudicados sua defesa ou recurso, importando tal escolha à desistência da defesa ou do recurso interposto, considerando-se esgotada a instância administrativa.

Parágrafo único. Proposta a ação judicial, os autos ou peça fiscal serão imediatamente remetidos à Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis.

Art. 427. A ação judicial proposta pelo sujeito passivo não suspende a execução do crédito tributário, salvo quando:

I - Acompanhada do depósito do seu montante integral;

II - Concedido mandado de segurança ou medida liminar, determinando a suspensão.

Parágrafo único. A suspensão da exigibilidade do crédito nos casos de depósito do valor ou de concessão de mandado de segurança ou medida liminar, não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso, ou dela consequentes.

Art. 428. Quando o contribuinte ou responsável, antecipando-se a procedimento administrativo ou medida de fiscalização, promover contra a Fazenda Pública Municipal ação de consignação de pagamento de crédito tributário, a repartição fazendária municipal competente deverá providenciar e fornecer à Procuradoria Municipal todos os elementos de informação que possam facilitar a defesa judicial e a completa apuração do crédito tributário.

Parágrafo único. Se a matéria discutida envolver procedimentos futuros, serão realizadas verificações periódicas para controle das atividades tributáveis.

CAPÍTULO VII

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I

DO CONTRADITÓRIO

Art. 429. Instaura-se o processo administrativo tributário para solução de litígios entre o fisco e os sujeitos passivos tributários:
I - Quando da apresentação da defesa, por escrito, impugnando o lançamento de crédito tributário efetuado mediante Notificação e Auto de Infração.
II - Quando da apresentação de petição escrita, pelo contribuinte ou responsável, impugnando qualquer medida ou exigência fiscal imposta.
Art. 430. Extingue-se o processo administrativo tributário:
I - Com a extinção do crédito tributário exigido;
II - Em face de decisão judicial transitada em julgado contrária à exigência fiscal;
III - Pela transação;
IV - Com a desistência da defesa ou do recurso, inclusive em decorrência de ingresso em juízo, sobre a matéria objeto da lide, antes de proferida ou de tornada irrecorrível a decisão administrativa;
V - Com a decisão administrativa irrecorrível;
VI - Por outros meios prescritos em Lei.
Art. 431. É assegurado ao sujeito passivo tributário o direito de fazer a impugnação do lançamento, medida ou exigência fiscal na esfera administrativa, aduzida por escrito e acompanhada das provas que tiver, inclusive documentos, levantamentos e demonstrativos referentes às suas alegações, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da intimação.
§ 1º. A matéria relacionada com a situação que constitua o objeto da discórdia deverá ser alegada de uma só vez.
§ 2º. A defesa poderá referir-se apenas a parte da exigência fiscal, assegurando-se ao sujeito passivo, quanto à parte não impugnada, o direito de recolher o crédito tributário com as reduções de penalidades previstas em Lei.
§ 3º. A impugnação será entregue na repartição fazendária municipal juntamente com o comprovante do depósito destinado à garantia de instância.
Art. 432. Durante o prazo de defesa, o processo permanecerá na repartição local, onde o sujeito passivo ou seu representante dele poderá ter vista.
Art. 433. Apresentada defesa relativa à Notificação e Auto de Infração, a autoridade preparadora juntará a petição ao processo administrativo tributário, mediante lavratura de termo próprio, acusando a data do recebimento, e encaminhará os autos ao funcionário autuante que apresentará réplica às razões da impugnação.
Art. 434. O autuante terá o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação da réplica.
§ 1º. Não mais estando o autuante em exercício na repartição fazendária do preparo do processo, a autoridade preparadora designará outro funcionário para produzir a réplica, observado o disposto neste artigo.
§ 2º. A réplica deverá ser prestada com clareza e precisão, abrangendo todos os aspectos da defesa com fundamentação.
§ 3º. Se a réplica aduzir fatos novos, o órgão preparador reabrirá o prazo de defesa, fornecendo ao sujeito passivo cópias dos novos elementos.
Art. 435. A inobservância do prazo para a apresentação da réplica ou cumprimento de diligências, levantamentos ou perícias constitui falta disciplinar, porém, não prejudica o mérito da lide.

SEÇÃO II
DO PREPARO DO PROCESSO

Art. 436. O preparo do processo administrativo tributário compete à Coordenação de Instrução e Julgamento.
Art. 437. O preparo do processo compreende as seguintes providências:
I - Saneamento do procedimento fiscal;
II - Recebimento e registro da peça inicial;
III - Intimação para pagamento do débito ou apresentação de defesa, se ainda não efetivada pelo autuante;
IV - Vista do processo ao sujeito passivo ou a seu representante legal, no recinto da repartição, quando solicitada;
V - Encaminhamento ou entrega do processo ao autuante ou a outro funcionário designado pela repartição competente para:
a) produzir réplica;
b) realizar diligência ou perícia requeridas e autorizadas;
VI - prestação de informações econômico-fiscais acerca do sujeito passivo;
VII - Controle dos prazos para impugnação, recolhimento do débito e outras diligências que devam ser feitas, comunicando imediatamente ao órgão julgador o descumprimento dos prazos fixados pela legislação ou pela autoridade competente;
VIII - Recebimento de peças de defesa, réplica, recurso e outras petições, bem como das provas documentais, laudos ou levantamentos, e sua anexação aos autos.
IX - Cumprimento de exames, diligências, perícias e outras determinações do órgão julgador, encaminhando os autos ao funcionário encarregado de sua execução;
X - Informação sobre a inexistência de impugnação ou de recurso, quando for o caso;
XI - Organização dos autos do processo com todas as folhas numeradas e rubricadas, dispostas segundo a ordem cronológica, à medida que forem sendo juntadas;
XII – Julgamento do processo, inscrição em Dívida Ativa ou qualquer outro procedimento, conforme o caso;
XIII - Ciência, ao sujeito passivo, das decisões proferidas, e intimação para o seu cumprimento ou interposição de recurso, quando cabível;
XIV - Demais atos ou procedimentos que se façam necessários ao andamento regular do processo.
Art. 438. O órgão preparador dará vista do processo aos interessados e seus representantes legais, no recinto da repartição fazendária municipal, durante a fluência dos prazos de impugnação ou recurso, podendo, mediante pedido por escrito, os solicitantes interessados extrair cópia de qualquer de suas peças.
Parágrafo único. O processo somente poderá sair da repartição fiscal para cumprimento de diligência ou perícia.

SEÇÃO III
DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Art. 439. Compete ao relator, tanto na primeira como na segunda instância, avaliar se o processo se encontra em condições de ser levado a julgamento a salvo de dúvidas ou incorreções, devendo nesse sentido:
I - Deferir ou indeferir as provas requeridas e os pedidos de diligência ou de perícia fiscal, mediante despacho fundamentado, levando em consideração sua necessidade e possibilidade;
II - Determinar de ofício a realização de diligência ou perícia fiscal que se considerar necessárias a regular instrução do processo;
III - Determinar, mediante despacho circunstanciado, que seja dada vista ao sujeito passivo ou ao autuante para que se manifeste objetivamente sobre fatos, provas ou elementos novos;
IV – Agendar, junto ao órgão julgador, seja o processo colocado em pauta.
§ 1º. O relator, salvo caso justificado de força maior, terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para estudo do processo e adoção das providências de que cuida este artigo.
§ 2º. A inadmissibilidade, pela autoridade julgadora, de prova, diligência ou perícia requerida, será em decisão fundamentada.
§ 3º. A perícia fiscal deverá ser indeferida quando:
I - A prova do fato não depender do conhecimento especial de técnicos;
II - For desnecessária em vista de outras provas produzidas;
III - A verificação for impraticável.
Art. 440. Caberá à Coordenação de Instrução e Julgamento calcular o valor atualizado do débito, discriminado por parcela, para efeitos de determinação do valor efetivamente devido.

SEÇÃO IV
DAS PROVAS, DILIGÊNCIAS E PERÍCIAS

Art. 441. O fato alegado por uma das partes, quando a outra não o contestar, será admitido como verídico se o contrário não resultar do conjunto das provas.
Art. 442. Se qualquer das partes aceitar fato contra ela invocado, mas alegar sua extinção ou ocorrência que lhe obste os efeitos, deverá provar a alegação.
Art. 443. A recusa de qualquer parte em comprovar fato controverso com elemento probatório de que necessariamente disponha, importa presunção de veracidade da afirmação da parte contrária.
Art. 444. A simples negativa do cometimento da infração não desonera o sujeito passivo de elidir a presunção de legitimidade da autuação fiscal.

Art. 445. O interessado, ao solicitar a produção de provas ou a realização de diligência ou perícia fiscal, deverá no pedido fundamentar a sua necessidade.

Parágrafo único. Ao solicitar a realização de perícia fiscal, o interessado formulará, no pedido, os quesitos a serem respondidos, sob pena de indeferimento de plano, podendo indicar, se preferir, seu assistente técnico, com a sua qualificação e endereço.

Art. 446. Tratando-se de perícia fiscal, a repartição fazendária municipal, ao designar o perito, fará a intimação do assistente técnico do sujeito passivo, se houver, marcando de antemão a data, hora e o local onde serão efetuados os trabalhos.

Art. 447. Concluída a perícia, o laudo pericial será redigido pelo perito e assinado por ele e, se houver concordância, pelo assistente técnico.

§ 1º. Havendo divergência de entendimento entre o perito e o assistente técnico, este poderá apresentar laudo em separado, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da realização da perícia.

§ 2º. Se a diligência ou perícia implicar fatos novos, o órgão preparador reabrirá o prazo de defesa, fornecendo ao sujeito passivo cópias dos novos elementos, dispensando-se, contudo, essa providência, no caso de perícia, se o assistente técnico do sujeito passivo houver assinado o laudo juntamente com o perito.

Art. 448. Quando não estipulado de forma expressa pela autoridade julgadora ou pela repartição, o prazo para cumprimento de diligência ou perícia será de 30 (trinta) dias.

SEÇÃO V

DAS AUTORIDADES JULGADORAS

Art. 449. O julgamento do processo compete:

I - Em primeira instância, à Coordenação de Instrução e Julgamento;

II - Em segunda instância, ao Conselho Tributário Municipal.

SEÇÃO VI

DO JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA

Art. 450. A decisão da primeira instância será fundamentada em parecer final circunstanciado, à vista dos elementos contidos nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

Art. 451. Na apreciação da prova, a autoridade julgadora formará livremente sua convicção, podendo determinar as diligências que entender necessária.

Art. 452. A decisão conterá relatório resumido do processo, fundamentos legais, conclusão e ordem de intimação.

Parágrafo único. O órgão preparador dará ciência da decisão ao contribuinte, intimando-o, quando for o caso, a cumpri-la no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 453. As inexatidões materiais devidas a lapso manifesto e aos erros de escrita ou de cálculo existentes na decisão poderão ser corrigidas de ofício pela autoridade julgadora ou a requerimento do contribuinte.

Art. 454. A autoridade de primeira instância recorrerá, de ofício, sempre que a decisão exonerar o contribuinte do pagamento de crédito tributário de valor, acrescido de cominações legais, superior a R$ 200,00 (duzentos reais) consolidados à data da decisão.

§ 1º. O recurso será interposto mediante declaração na própria decisão.

§ 2º. Não sendo interposto o recurso, o servidor que verificar o fato representará à autoridade imediata, no sentido de que seja observada aquela formalidade.

Art. 455. Da decisão de primeira instância não caberá pedido de reconsideração.

SEÇÃO VII

DO RECURSO

Art. 456. Da decisão de primeira instância caberá recurso voluntário ao Conselho Tributário Municipal, dentro de 30 (trinta) dias, contados da ciência da intimação.

§ 1º. O recurso poderá versar sobre parte da quantia exigida, desde que o recorrente pague no prazo do recurso, a parte não litigiosa.

§ 2º. Se dentro do prazo legal, não for apresentada petição de recursos, será pelo órgão preparador lavrado o termo de perempção.

§ 3º. Os recursos em geral, mesmo os peremptos, serão encaminhados à instância superior que julgará a perempção.

Art. 457. Apresentado o recurso, o processo será encaminhado pelo órgão preparador, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ao Conselho Tributário Municipal.

SEÇÃO VIII

DO JULGAMENTO EM SEGUNDA INSTÂNCIA

Art. 458. O julgamento em segunda instância processar-se-á de acordo com o regimento interno do Conselho Tributário Municipal.

Art. 459. Caberá pedido de reconsideração, com efeito suspensivo, das decisões proferidas pelo Conselho Tributário Municipal, quando apresentados dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação, desde que a decisão do Conselho não tenha sido unânime.

Art. 460. A ciência do acórdão far-se-á:

I - Pelo preparador;

II – Pelo Conselho Tributário Municipal, na forma do seu Regimento Interno, estando presente o interessado ou seu representante;

III - mediante publicação em edital.

Art. 461. São da competência privativa do dirigente da Fazenda Pública Municipal as decisões de equidade que se restringirão à dispensa da penalidade e serão proferidas mediante proposta em acórdão do Conselho Tributário Municipal.

Art. 462. A proposta de aplicação da equidade somente se dará em casos especiais e será acompanhada das informações sobre os antecedentes do contribuinte relativos a cumprimentos de suas obrigações.

Parágrafo único. O benefício da equidade não será conhecido nos casos de reincidência, sonegação dolosa, fraude ou conluio.

SEÇÃO IX

DA RESCISÃO DO ACÓRDÃO

Art. 463. A decisão do mérito do órgão de segunda instância poderá ser rescindida no prazo de 1 (um) ano após a sua definitividade e antes de instaurar a fase judicial de execução.

Art. 464. A rescisão do acórdão poderá ser pedida ao Conselho Tributário Municipal, pelo contribuinte ou pela autoridade competente administradora do tributo quando:

I - Verificar-se a ocorrência de prevaricação, concussão, corrupção ou exação;

II - Resultar de dolo da parte vencedora, em detrimento da parte vencida;

III - Contrariar legislação tributária específica;

IV - Houver manifesta divergência entre decisão do Conselho Tributário Municipal e jurisprudência dos tribunais do País.

Art. 465. Não se conhecerá do pedido de rescisão do acórdão, nos casos em que o pedido não estiver fundamentado em quaisquer dos incisos do artigo anterior.

Art. 466. As partes serão notificadas da sessão em que se discutir o mérito.

SEÇÃO X

DA DEFINITIVIDADE E DA EXECUÇÃO DAS DECISÕES

Art. 467. São definitivas:

I - As decisões finais da primeira instância não sujeitas a recursos de ofício, esgotado o prazo para o recurso voluntário;

II - as decisões finais da segunda instância, vencido o prazo da intimação.

§ 1º. As decisões da primeira instância, na parte em que for sujeita a recurso de ofício, não se tornarão definitivas.

§ 2º. No caso de recurso voluntário parcial, tornar-se-á definitiva, desde logo, a parte de decisão que não tenha sido objeto de recurso.

Art. 468. Aplica-se subsidiariamente ao processo administrativo tributário municipal as normas do Código de Processo Civil.

CAPÍTULO VIII

DAS DEMAIS NORMAS CONCERNENTES À ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 469. Poderão ser apreendidos bens móveis, inclusive mercadorias existentes em poder do contribuinte ou de terceiros, desde que constituam provas de infração da legislação tributária.

Parágrafo único. A apreensão pode compreender livros e documentos, quando constituam prova de fraude, simulação, adulteração ou falsificação.

Art. 470. A apreensão será objeto de lavratura de termo de apreensão, devidamente fundamentado, contendo a descrição dos bens ou documentos apreendidos, a indicação do lugar onde ficaram depositados, o nome do destinatário e, se for o caso, a descrição clara e precisa do fato e a menção das disposições legais, além dos demais elementos indispensáveis à identificação do contribuinte

Parágrafo único. O autuado será notificado da lavratura do termo de apreensão.

Art. 471. Os prazos fixados neste Código serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.

Art. 472. Os prazos somente se iniciam ou vencem em dia de expediente normal no órgão em que corra o processo ou o ato deva ser praticado, prorrogando-se até o primeiro dia útil seguinte quando o vencimento se der em dias feriados ou não úteis.
Art. 473. Não atendida à solicitação ou exigência a cumprir, por parte do requerente, o processo poderá ser arquivado decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias.
Art. 474. A renovação anual das isenções e imunidades tributárias poderá ser realizada até 30 de junho de cada exercício, admitida regularização no prazo adicional de 60 (sessenta) dias, sem perda automática do benefício.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 475. Os valores constantes desta Lei serão expressos em reais.
Art. 476. Os débitos para com a Fazenda Pública Municipal, de qualquer natureza, inclusive fiscais, vencidos e vincendos, incluídas as multas de qualquer espécie proveniente de impontualidade, total ou parcial, nos respectivos pagamentos, serão inscritos em Dívida Ativa e serão atualizados monetariamente.
§ 1º. A atualização monetária incidirá sobre o valor integral do crédito, enquanto a multas e os juros neste compreendida a atualização monetária.
§ 2º. Se a cobrança dos débitos inscritos em Dívida Ativa for realizada através do procedimento judicial, o contribuinte arcará com as custas e demais despesas concernentes.
Art. 477. Não se tomará qualquer medida contra o contribuinte que tenha agido ou pago tributo de acordo com decisão administrativa ou judicial transitada em julgado, mesmo que posteriormente modificada.
Parágrafo único. No caso de decisão definitiva favorável ao sujeito passivo, cumpre à autoridade exonerá-lo, de ofício, dos gravames decorrentes do litígio.
Art. 478. Todos os atos relativos à matéria fiscal serão praticados dentro dos prazos fixados na legislação tributária.
Art. 479. Sempre que o Governo Federal modificar o padrão fiscal-monetário vigente, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a promover as adequações ao novo padrão instituído.
Art. 480. O exercício financeiro, para os fins fiscais, corresponde ao ano civil.
Art. 481. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com a União, o Estado ou outros Municípios, Conselhos Regionais de Profissionais Autônomos, Entidades de Representação Classista e outros órgãos, visando adquirir informações fiscais e utilizá-las para aperfeiçoar os mecanismos de controle e arrecadação dos tributos.
Art. 482. Fica igualmente autorizado a instituir e fixar Preço Público, bem como estabelecer as situações que caberá a sua aplicação, observadas as normas do Direito Financeiro e as leis pertinentes à espécie.
Art. 483. Fica permitida a apresentação pelo contribuinte, em qualquer fase do processo fiscal instaurado para constituição de crédito tributário, da declaração ou confissão de dívida, objetivando terminar com o litígio e extinguir o crédito tributário.
Art. 484. Os débitos com a Fazenda Pública Municipal serão atualizados com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, medido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
§ 1º Em caso de extinção do IPCA, a atualização monetária será realizada pelo índice que o substituir ou, não havendo substituto, por índice atualizador dos tributos federais.
§ 2º. Para os anos subseqüentes, a atualização terá como base a variação acumulada do IPCA do ano anterior a que se referir, com aplicação a partir de 1º de janeiro do ano subsequente.
Art. 485. As empresas que a partir da vigência desta Lei, estejam inscritas no Cadastro Municipal de Contribuintes ou venham a se inscrever, terão suas atividades classificadas nos termos do **Anexo I**, parte integrante desta Lei.
Parágrafo único. O valor a ser cobrado a título de Taxa de Licença para Localização e Fiscalização de Licença para Funcionamento será aquele atribuído à atividade que melhor se assemelhe à atividade do contribuinte.
Art. 486. As micro e pequenas empresas (MPE s)gozarão dos benefícios fiscais previstos na Lei Geral Municipal especifica.
Art. 487. O CNPJ é o número de identificação do contribuinte.
Art. 488. O município pode efetivar baixa da empresa quando constatado débitos com a Fazenda Municipal.
Art. 488. A Fazenda Pública Municipal orientará a aplicação da presente Lei, expedindo as instruções necessárias a facilitar sua fiel execução.
Art. 489. Fica instituído o Programa de Transição Tributária Municipal, pelo prazo de 12 (doze) meses, durante o qual as penalidades e acréscimos legais serão reduzidos em 50% (cinquenta por cento) para os contribuintes que se adequarem às novas disposições do Código Tributário Municipal.
Art. 490. Fica instituído o Regime Simplificado Rural Municipal, assegurando redução de até 70% (setenta por cento) nas taxas de licença e isenção de taxa ambiental para agricultores familiares e pequenos produtores rurais.
Art. 491. Esta Lei entrará em vigor no exercício seguinte ao de sua aprovação.
Art. 492. Revogam-se as disposições em contrário.
Monteirópolis – AL, 29 de dezembro de 2025.

LEONOR MELO MONTEIRO
Prefeita

CERTIDÃO
Certifico, para os devidos fins, que a Lei Municipal nº 495/2025, de 29 de dezembro de 2025 e seus respectivos Anexos de I a XIV, foi devidamente publicada e registrada nesta data, junto a Secretaria Municipal de Administração.
Monteirópolis – AL, 29 de dezembro de 2025.

CÍCERO ROBERTO BARROS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wilians Altieres Fontes
Código Identificador:000B4BAC

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTEIRÓPOLIS
PORTARIA N.º 003/2026-GP, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026

ASSUNTO: Estabelece regras e procedimentos para a emissão da Declaração de Posse de Imóvel Rural no âmbito do Programa Rural Legal no Município de Monteirópolis, Estado de Alagoas, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRÓPOLIS, ESTADO DE ALAGOAS, **Leonor Melo Monteiro**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o procedimento para a emissão de Declaração de Posse de Imóvel Rural, como instrumento de apoio aos agricultores familiares e pequenos produtores rurais para acesso a políticas públicas;
CONSIDERANDO a importância da regularização fundiária como fator de desenvolvimento social e econômico, garantindo a segurança jurídica e o acesso ao crédito e a programas de fomento à produção;
CONSIDERANDO a adesão do Município ao Programa Rural Legal, que visa simplificar e agilizar os processos de regularização de posse em áreas rurais, em conformidade com a legislação federal pertinente;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, por meio desta Portaria, as regras e os procedimentos para a emissão da Declaração de Posse sobre Imóvel Rural no âmbito do Programa Rural Legal no Município de Monteirópolis, Estado de Alagoas.
Art. 2º - A Declaração de Posse de que trata esta Portaria destina-se a comprovar o exercício da posse mansa, pacífica e ininterrupta de imóvel rural, sendo um documento fundamental para o processo de regularização fundiária e acesso a programas governamentais.
Art. 3º - Poderão requerer a Declaração de Posse os ocupantes de imóveis rurais que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:
I - Exercer a posse mansa, pacífica e contínua do imóvel por, no mínimo, 5 (cinco) anos;
II - O imóvel rural possuir área não superior a 50 (cinquenta) hectares;

III - Utilizar o imóvel para fins de moradia e produção agrícola, pecuária ou extrativista;
IV - Não ser proprietário de outro imóvel rural.
Art. 4º - O requerimento para a emissão da Declaração de Posse deverá ser protocolado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, instruído com os seguintes documentos:
l - Requerimento padrão, devidamente preenchido e assinado pelo requerente;
II - Cópia dos documentos de identificação pessoal do requerente (RG e CPF);
III - Comprovante de residência;
IV - Declaração de testemunhas que atestem o tempo de posse, conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria;
V - Croqui ou memorial descritivo da área, se houver;
VI - Cadastro Ambiental Rural (CAR), se houver.
Art. 5º - Fica o Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, **Flávio José de Medeiros Silva**, autorizada a assinar as Declarações de Posse de Imóvel Rural emitidas no âmbito do Programa Rural Legal, após a devida análise e aprovação do processo administrativo correspondente, em conformidade com o **Anexo Único desta Portaria**.
Art. 6º - A emissão da Declaração de Posse não implica o reconhecimento do direito de propriedade, servindo, contudo, como importante instrumento para fins de regularização fundiária junto aos órgãos competentes, exclusivamente no âmbito do Programa Rural Legal.
Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Monteirópolis – AL, 03 de fevereiro de 2026.

LEONOR MELO MONTEIRO
Prefeita

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que a Portaria n.º 003/2026-GP, de 03 de fevereiro de 2026, seu Anexo Único foi publicada e registrada nesta data, junto a Secretaria Municipal de Administração.

Monteirópolis – AL, 03 de fevereiro de 2026.

CÍCERO ROBERTO BARROS
Secretário de Administração

ANEXO ÚNICO
DECLARAÇÃO DE POSSE DE IMÓVEL RURAL

Para os devidos fins e em conformidade com o disposto na Portaria Municipal nº 003/2026-GP, de 03 de fevereiro de 2026, a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Monteirópolis, Estado de Alagoas, DECLARA que o(a) Sr(a). _____, brasileiro(a), Casado(a)/Solteiro(a), portador(a) do RG nº _____ SSP/__ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado _____ é reconhecido(a) como legítimo(a) possuidor(a) do imóvel rural descrito abaixo:
1. DADOS DO IMÓVEL:
Denominação do Imóvel: **[Nome da Propriedade, se houver]**
Área Total: **[Área em hectares]**
Localização: **[Endereço completo, localidade, ponto de referência]**
Com os seguintes confinantes: Ao Norte, _____ CPF n.º ____; Ao Sul, _____ CPF n.º ___; Ao Leste, _____ CPF n.º _____; e Ao Oeste, _____ CPF n.º _____.
Município: **Monteirópolis**
Estado: **Alagoas**
Número do Cadastro Ambiental Rural (CAR): **[Número do CAR, se houver]**
2. DA POSSE:
A presente declaração atesta que o(a) requerente exerce a posse mansa, pacífica e ininterrupta sobre o referido imóvel há mais de [Número de anos] anos, utilizando-o para fins de moradia e produção agropecuária, em conformidade com os requisitos do Programa Rural Legal e os levantamentos realizados por esta Secretaria.
3. OBSERVAÇÕES:
Esta declaração é expedida como instrumento de apoio ao agricultor familiar, para fins de acesso a políticas públicas, programas de fomento e regularização fundiária junto aos órgãos competentes, exclusivamente no âmbito do Programa Rural Legal.
Conforme o Art. 6º da Portaria Municipal nº 003/2026-GP, de 03 de fevereiro de 2026, a emissão deste documento não implica o reconhecimento do direito de propriedade, mas serve como meio de prova da posse qualificada.
Por ser verdade, firma-se a presente.
Monteirópolis - AL, ____ de _____ de 2026.

Sec. Mun. Agricultura e Meio Ambiente

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que este Anexo Único da Portaria n.º 003/2026-GP, de 03 de fevereiro de 2026, foi publicado e registrado nesta data, junto a Secretaria Municipal de Administração.

Monteirópolis – AL, 03 de fevereiro de 2026.

CÍCERO ROBERTO BARROS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wilians Altieres Fontes
Código Identificador:10611472

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO LINO

GABINETE DA PREFEITA
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2025

A AUTORIDADE MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NOVO LINO/AL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Municipal nº 24/2023 e a Lei Federal nº 14.133/2021, com suas alterações, **resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR** o resultado dos trabalhos apresentados pela Diretoria de Compras e Licitações, referentes ao **Processo Licitatório nº 1000072300012025, Pregão Eletrônico nº 17/2025,** do tipo **menor preço por item.**

O objeto da licitação consiste no registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios (perecível e não perecível), para atender as necessidades do município de Novo Lino/AL.

Ficam declaradas vencedoras e homologadas as empresas: **1. M S ZOPELARI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI EPP (CNPJ: 28.779.013/0001-20)** no valor total de R$ 97.786,60 (noventa e sete mil e setecentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos). **2. ROBERTA M OLIVEIRA DE LIRA COMERCIO E SERVICOS (CNPJ 24.560.896/0001-21)** no valor total de R$ 79.572,80 (setenta e nove mil e quinhentos e setenta e dois reais e oitenta centavos) e **3. M A P DE LIMA MERCADINHO (CNPJ: 61.325.704/0001-29)** no valor total de R$ 553.487,90 (quinhentos e cinquenta e três mil e quatrocentos e oitenta e sete reais e noventa centavos), por atenderam todas as exigências contidas no instrumento convocatório, perfazendo o valor global da licitação em R$ 730.847,30 (setecentos e trinta mil e oitocentos e quarenta e sete reais e trinta centavos). Cabe destacar que os itens 10, 35, 63 e 64 restaram fracassados.

A ata da sessão encontra-se disponível no endereço eletrônico: **www.bnc.org.br**

Novo Lino/AL, 04 de fevereiro de 2026

MARCELA SILVA GOMES DE BARROS
Prefeita

Publicado por:
Vivian Rosielly Cruz Batista
Código Identificador:5E4AB8A6

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO
SRP PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018-2025.2
PROCESSO N.º 20250702023KCLB

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PAR AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA E PROJEÇÃO, DESTINADOS AO SUPORTE DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS E ADMINISTRATIVAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE OLHO DÁGUA DAS FLORES AL.

A Comissão Permanente de Licitação – CPL/OLHO D'ÁGUA DAS FLORES torna público para conhecimento dos interessados, que no dia 29/01/2026 foi FRACASSADA a segunda chamada do Pregão Eletrônico SRP nº 018-2025.2. Desta forma, será publicada a terceira chamada PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PAR AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA E PROJEÇÃO, DESTINADOS AO SUPORTE DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS E ADMINISTRATIVAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE OLHO DÁGUA DAS FLORES AL.
Olho D'Água das Flores/AL, 04 de fevereiro de 2026.

LUCIANO DA SILVA SOUSA
Pregoeiro

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:C0754460

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO
SRP PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020-2025.2
PROCESSO N.º 20250805062 AVFG

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), DESTINADO A ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS E DEMAIS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE OLHO DÁGUA DAS FLORES AL.

A Comissão Permanente de Licitação – CPL/OLHO D'ÁGUA DAS FLORES torna público para conhecimento dos interessados, que no dia 04/02/2026 foi DESERTA a segunda chamada do Pregão Eletrônico SRP nº 020-2025.2. Desta forma, será publicada a segunda chamada PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), DESTINADO A ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS E DEMAIS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE OLHO DÁGUA DAS FLORES AL.

Olho D'Água das Flores/AL, 04 de fevereiro de 2026.

LUCIANO DA SILVA SOUSA
Pregoeiro

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:EF42F996

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D´AGUA DO CASADO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2024

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE OLHO D' ÁGUA DO CASADO – CNPJ No 12.350.146/0001-46 E A EMPRESA – **INSTITUTO DE GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOCIAIS - IGPS,** CNPJ No 05.954.802/0001-54.

CLÁSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Termo Aditivo tem por objeto:

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, conforme art.57 – inciso II da lei 8.666/93**;**

DATA DE ASSINATURA: 08 DE JANEIRO DE 2026

CARLOS ALBERTO BEZERRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Luzia Cristina de Almeida
Código Identificador:811F0BF9

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO CC Nº 05/2024.

Processo nº 12050014/2025
Primeiro Termo Aditivo ao Contrato CC Nº 05/2024
Contratante: MUNICÍPIO DE OLIVENÇA/AL, inscrito no CNPJ sob o Nº 12.257.762/0001-57.
Contratada: CONSTRUTORA TERRA NORDESTE EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 05.541.344/0001-21.
Objeto: Primeiro Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo Contrato CC Nº 05/2024.
Data de Assinatura: 18 de dezembro de 2025.
Signatários: Josimar Dionísio pelo Contratante e Maria Andreia Pinto Lima pela Contratada.

Publicado por:
José Cláudio Sousa de Oliveira
Código Identificador:D84E3F4E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Ouro Branco/AL, informa que está recebendo cotações de preços objetivando a Aquisição de gêneros alimentícios destinados as famílias beneficiadas pelos Programas Sociais do município de Ouro Branco/AL.
Fica estabelecido o prazo de 03 (três) dias a contar da data desta publicação para a apresentação das propostas. Quaisquer dúvidas, quantitativo e as especificações podem ser solicitadas através do e-mail: setordecotacaocpl@gmail.com.

SILVANIA DA PAZ SILVA
Membro de Equipe de Planejamento

Publicado por:
Fernanda Layanne Ferreira
Código Identificador:6A74F60F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Ouro Branco/AL, informa que está recebendo cotações de preços objetivando a Aquisição de peixes tipo tilápia destinados as famílias em situação de vulnerabilidade no período da semana santa no município de Ouro Branco/AL.
Fica estabelecido o prazo de 03 (três) dias a contar da data desta publicação para a apresentação das propostas. Quaisquer dúvidas, quantitativo e as especificações podem ser solicitadas através do e-mail: setordecotacaocpl@gmail.com.

SILVANIA DA PAZ SILVA
Membro de Equipe de Planejamento

Publicado por:
Fernanda Layanne Ferreira
Código Identificador:AD420F8A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA

SETOR DE LICITACAO - SEC DE ADMINISTRACAO
AVISO DE LICITAÇÃO DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026

Modalidade: Concorrência Eletrônica n.º 01/2026
Processo n.º 01260013/2026
Tipo: Menor preço
Disponibilidade: www.licitanet.com.br
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO EM PAVIMENTAÇÃO DE 6.923,76 METROS QUADRADOS EM PARALELEPIPEDO NAS VIAS DA ZONA RURAL, NOS POVOADOS: ARATICUM, CAMPINHOS, CARAIBEIRAS E OURICURI DO MUNICIPIO DE PARICONHA. CONVÊNIO N° 923655/2021 - CONTRATO DE REPASSE Nº 108111729/2021 DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL.
Data de realização: 26 de fevereiro de 2026, às 08h30.
Informações: licitacaopariconhaal@gmail.com

JOSÉ FERREIRA DE LIMA NETO
Agente de Contratação

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:F6B42B3D

SETOR DE LICITACAO - SEC DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº 01 E 02/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 11140006/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de Leites e Suplementos Alimentares para atender os processos por decisões judiciais e da população em tratamento médico, mas que não conseguem arcar com os custos, neste município de Pariconha/AL.

Órgão Gerenciador: Município de Pariconha/AL

INNOVAKIR IMPORTACAO EM SAUDE LTDA, CNPJ Nº: 39.509.826/0001-16, vencedora dos itens 09, 10, 12 e 33 com valor global de **R$ 23.771,00 (vinte e três mil e setecentos e setenta e um reais); PHARMAIA LTDA, CNPJ Nº: 51.406.448/0001-40,** vencedora dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32 e 34 com valor global de **R$ 348.299,00 (trezentos e quarenta e oito mil duzentos e noventa e nove reais).**
Pariconha – AL, em 04 de fevereiro de 2026

ANTÔNIO TELMO NOIA
Prefeito

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:AFB10998

SETOR DE LICITACAO - SEC DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº 03/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 10200010/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

OBJETO: Contratação de empresa especializada na locação e montagem de estruturas e equipamentos, incluindo decoração, iluminação, sonorização, gerador de energia elétrica e conjunto recreativo (brinquedos e barracas temáticas), destinadas à realização de eventos municipais promovidos pelas Secretarias de Administração, Planejamento e Finanças, Educação, Saúde, Assistência Social, Agricultura, Meio Ambiente, Obras, Cultura e Povos Indígenas e Quilombolas, da Prefeitura Municipal de Pariconha-AL.

Órgão Gerenciador: Município de Pariconha/AL

CD PRODUCOES, CONSTRUTORA E LOCADORA DE MAQUINAS E VEICULOS LTDA, CNPJ: 34.621.167/0001-91, vencedora dos lotes 01, 02, 03, 04, 05 e 06 com valor global **R$ 6.155.469,33 (seis milhões cento e cinquenta e cinco mil quatrocentos e sessenta e nove reais e trinta e três centavos).**

Pariconha – AL, em 04 de fevereiro de 2026

ANTÔNIO TELMO NOIA
Prefeito

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:5C7945CA

SETOR DE LICITACAO - SEC DE ADMINISTRACAO
HOMOLOGAÇÃO DA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 10200010/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2025

HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada na locação e montagem de estruturas e equipamentos, incluindo decoração, iluminação, sonorização, gerador de energia elétrica e conjunto recreativo (brinquedos e barracas temáticas), destinadas à realização de eventos municipais promovidos pelas Secretarias de Administração, Planejamento e Finanças, Educação, Saúde, Assistência Social, Agricultura, Meio Ambiente, Obras, Cultura e Povos Indígenas e Quilombolas, da Prefeitura Municipal de Pariconha-AL.

Com base nas informações do presente Processo Licitatório, HOMOLOGO o presente, em favor das empresas:

CD PRODUCOES, CONSTRUTORA E LOCADORA DE MAQUINAS E VEICULOS LTDA, CNPJ: 34.621.167/0001-91, vencedora dos lotes 01, 02, 03, 04, 05 e 06 com valor global **R$ 6.155.469,33 (seis milhões cento e cinquenta e cinco mil quatrocentos e sessenta e nove reais e trinta e três centavos).**

Pariconha – AL, em 04 de fevereiro de 2026

ANTÔNIO TELMO NOIA
Prefeito

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:7AEEC1B6

SETOR DE LICITACAO - SEC DE ADMINISTRACAO
HOMOLOGAÇÃO DA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 11140006/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2025

HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de Leites e Suplementos Alimentares para atender os processos por decisões judiciais e da população em tratamento médico, mas que não conseguem arcar com os custos, neste município de Pariconha/AL.

Com base nas informações do presente Processo Licitatório, HOMOLOGO o presente, em favor das empresas:

INNOVAKIR IMPORTACAO EM SAUDE LTDA, CNPJ Nº: 39.509.826/0001-16, vencedora dos itens 09, 10, 12 e 33 com valor global de **R$ 23.771,00 (vinte e três mil e setecentos e setenta e um reais); PHARMAIA LTDA, CNPJ Nº: 51.406.448/0001-40,** vencedora dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32 e 34 com valor global de **R$ 348.299,00 (trezentos e quarenta e oito mil duzentos e noventa e nove reais).**

Pariconha – AL, em 04 de fevereiro de 2026

ANTÔNIO TELMO NOIA
Prefeito

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:89C95BF8

SETOR DE LICITACAO - SEC DE ADMINISTRACAO
RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 10200010/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2025

RESULTADO DA LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada na locação e montagem de estruturas e equipamentos, incluindo decoração, iluminação, sonorização, gerador de energia elétrica e conjunto recreativo (brinquedos e barracas temáticas), destinadas à realização de eventos municipais promovidos pelas Secretarias de Administração, Planejamento e Finanças, Educação, Saúde, Assistência Social, Agricultura, Meio Ambiente, Obras, Cultura e Povos Indígenas e Quilombolas, da Prefeitura Municipal de Pariconha-AL.

EMPRESA VENCEDORA

CD PRODUCOES, CONSTRUTORA E LOCADORA DE MAQUINAS E VEICULOS LTDA, CNPJ: 34.621.167/0001-91, vencedora dos lotes 01, 02, 03, 04, 05 e 06 com valor global **R$ 6.155.469,33 (seis milhões cento e cinquenta e cinco mil quatrocentos e sessenta e nove reais e trinta e três centavos).**

ANTÔNIO TELMO NÓIA
Prefeito

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:B45DF8D7

SETOR DE LICITACAO - SEC DE ADMINISTRACAO
RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 11140006/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2025

RESULTADO DA LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de Leites e Suplementos Alimentares para atender os processos por decisões judiciais e da população em tratamento médico, mas que não conseguem arcar com os custos, neste município de Pariconha/AL.

EMPRESA VENCEDORA

INNOVAKIR IMPORTACAO EM SAUDE LTDA, CNPJ Nº: 39.509.826/0001-16, vencedora dos itens 09, 10, 12 e 33 com valor global de **R$ 23.771,00 (vinte e três mil e setecentos e setenta e um reais); PHARMAIA LTDA, CNPJ Nº: 51.406.448/0001-40,** vencedora dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32 e 34 com valor global de **R$ 348.299,00 (trezentos e quarenta e oito mil duzentos e noventa e nove reais).**

ANTÔNIO TELMO NÓIA
Prefeito

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:61042152

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO JACINTO

GABINETE DO PREFEITO
ADITIVO DE PRAZO P.E 20.2024

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO JACINTO
EXTRATO ADITIVO DE PRAZO
Termo Aditivo de Prazo, Ata de registro de preços nº 15/2024, Pregão Eletrônico nº 20/2024, Processo Administrativo nº 12.01.0011/2025. CONTRATANTE: Prefeitura de Paulo Jacinto/AL. **CONTRATADO:** ALAGOAS MEDICAMENTOS DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.764.149.0001/88. **OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de preços nº 15/2024, por 365(trezentos e sessenta e cinco) dias a partir da data de assinatura. Paulo Jacinto/AL, 04 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Jose Renato Candido da Silva
Código Identificador:FF10C279

GABINETE DO PREFEITO
ADITIVO DE PRAZO P.E 21.2024

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO JACINTO
EXTRATO ADITIVO DE PRAZO
Termo Aditivo de Prazo, Ata de registro de preços nº 18/2024, Pregão Eletrônico nº 21/2024, Processo Administrativo nº 12.01.0009/2025. CONTRATANTE: Prefeitura de Paulo Jacinto/AL. **CONTRATADO:** ALAGOAS MEDICAMENTOS DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.764.149.0001/88. **OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de preços nº 18/2024, por 365(trezentos e sessenta e cinco) dias a partir da data de assinatura. Paulo Jacinto/AL, 04 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Jose Renato Candido da Silva
Código Identificador:4D071496

GABINETE DO PREFEITO
ADITIVO DE PRAZO P.E 22.2024

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO JACINTO
EXTRATO ADITIVO DE PRAZO
Termo Aditivo de Prazo, Ata de registro de preços nº 21/2024, Pregão Eletrônico nº 22/2024, Processo Administrativo nº 12.01.0010/2025. CONTRATANTE: Prefeitura de Paulo Jacinto/AL. **CONTRATADO:** ALAGOAS MEDICAMENTOS DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.764.149.0001/88. **OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de preços nº 21/2024, por 365(trezentos e sessenta e cinco) dias a partir da data de assinatura. Paulo Jacinto/AL, 04 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Jose Renato Candido da Silva
Código Identificador:3609BCAC

SETOR DE COMPRAS
AVISO DE COTAÇÃO II - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE INTERNET PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PAULO JACINTO/AL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO JACINTO -AL, informa que está disponibilizando o termo de referência com as devidas informações referente cotação, para Contratação de empresa especializada no fornecimento de Serviço de Internet para atender as necessidades da secretária municipal de Administração do município de Paulo Jacinto/AL. As empresas interessadas terão um prazo de 03 (três) dias uteis, a partir desta publicação, para enviarem suas cotações de preços. Maiores informações, entrar em contato através do e-mail:*compraspj.al@gmail.com*, informando nº do processo administrativo nº 12.19.0007/2025.

Publicado por:
Ian Renato de Melo Brandao
Código Identificador:AFE15A55

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAÇABUÇU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

A Prefeitura Municipal de Piaçabuçu, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF 12.247.268/0001-01, com sede Administrativa na Praça Francisco Borges, S/N - Centro - CEP 57.210-000 – Piaçabuçu – AL, com atividade de Reforma e Ampliação do Terminal Turístico, neste Município de Piaçabuçu – AL torna público que requereu do Instituto do Meio Ambiente, a Autorização Ambiental.

Publicado por:
Geicyelle Santos Bispo
Código Identificador:AB60CB34

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

A Prefeitura Municipal de Piaçabuçu, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF 12.247.268/0001-01, com sede Administrativa na Praça Francisco Borges, S/N - Centro - CEP 57.210-000 – Piaçabuçu – AL, com atividade de Construção de uma Praça de Eventos no Povoado Penedinho no Município de Piaçabuçu – AL torna público que requereu do Instituto do Meio Ambiente, a Autorização Ambiental.

Publicado por:
Geicyelle Santos Bispo
Código Identificador:AEF10312

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº619-2026 - CRECHE POVOADO PENEDINHO

LEI MUNICIPAL Nº 619/2026.

Autoriza a Doar Imóvel Público ao Estado de Alagoas, para Fins de Construção de Creche Municipal no Povoado Penedinho, na forma de indica**.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado de Alagoas um terreno urbano com área total de 1.600,00m², (um mil e seiscentos metros quadrados), situado na localidade denominada "PENEDINHO", com frente: 40:00(quarenta) metros, com a Rua Projetada "01"(Rua Principal), limitado pelo lado esquerdo: 40:00(quarenta) metros com a caixa d"agua e mercadinho, pelo lado direito: 40:00(quarenta) metros, com o beco que liga a Rua projetada "01" a Rua projetada "09"(beco do grupo) e fundos: 40:00(quarenta) metros, com a Rua Projetada "09"(Rua da Caixa d"agua), no Povoado Penedinho em Piaçabuçu/AL..
Art. 2º - O objeto da presente doação é para a construção de uma creche para atender ao Programa de Creches do CRIA.
Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta da dotação orçamentaria própria suplementadas, se necessário.
Art. 4º - O não cumprimento da finalidade prevista no Art. 2º desta Lei, com a não implantação e início de operação da referida área no prazo de 3 (três) anos, a partir da efetivação, a paralisação do serviço em caráter definitivo ou destinação diversa, importará em reversão automática da área ao patrimônio do município.
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º - Revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAÇABUÇU, em 30 de janeiro de 2026.

RYMES MARINHO LESSA
Prefeito Municipal

Eu, Secretário de Administração, registro no livro competente e realizo a publicação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Piaçabuçu, Estado de Alagoas, aos 30 dias do mês de janeiro de 2026, de acordo com os ditames da Lei Orgânica do Município.

GUTTENBERG COSTA BREDA
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Jose Adielson Ferreira Matos
Código Identificador:266319A6

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES
AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO– N.º 90008/2026
UASG Nº 982837

O Município de Pilar, por intermédio de seu Pregoeiro, torna público aos interessados que o Edital do processo supracitado, cujo objeto é o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de expediente**, foi **RETIFICADO**.

Motivo: Ajuste nas condições de participação quanto aos benefícios para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (LC nº 123/2006) no sistema Comprasnet.
Nova Data de Abertura da Sessão: 26 de fevereiro de 2026, às 09h00 (Horário de Brasília).

Obtenção do Edital: Sites www.gov.br/compras e https://sistema-smas.com.br/pncp/pilar/editais.

Em virtude da alteração, o prazo para apresentação de propostas foi renovado conforme determina o Art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Informações adicionais através do e-mail: licitacao@pilar.al.gov.br.

Pilar/AL, 04 de fevereiro de 2026.

PAULO SÉRGIO GOMES FREITAS
Pregoeiro

Publicado por:
Paulo Sergio Gomes Freitas
Código Identificador:EC9D6645

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
AVISO DE LICITAÇÃO
UASG - 982837

O Município de Pilar/AL, pessoa jurídica de direito público interno, torna público a publicação da licitação.
Pregão Eletrônico **nº 90007/2026.**
Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE LABORATÓRIO.**

Data: 25 de fevereiro de 2026, às 09:00h.
Local: www.comprasnet.gov.br, Edital Disponível também no Portal de Pilar: https://sistema-smas.com.br/pncp/pilar/editais, informações no
E-mail: licitacao@pilar.al.gov.br

Pilar-AL, 04 de fevereiro de 2026

PAULO SÉRGIO GOMES FREITAS
Pregoeiro

Publicado por:
Paulo Sergio Gomes Freitas
Código Identificador:A004C877

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE EDITAL
Pregão Eletrônico 90044/2025
UASG - 982837

O Município de Pilar, por meio da Secretaria de Educação e Cultura, torna público aos interessados que, após ajustes decorrentes de impugnação, realizará a **republicação do edital** referente ao processo nº 0917-0025/2025.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARTEIRAS E MOBILIÁRIO ESCOLAR, conforme especificações, quantitativos e condições detalhados no Termo de Referência (ANEXO I) e Edital Retificado.

Recebimento das propostas: A partir da publicação deste aviso até a data da sessão.
Abertura da Sessão Pública: 25 de fevereiro de **2026**, às 09h00 (horário de Brasília).
LOCAL: Sistema eletrônico de compras governamentais, através do site www.compras.gov.br

O Edital Retificado encontra-se disponível no site https://sistema-smas.com.br/pncp/pilar/editais e no PNCP.
Informações: licitacao@pilar.al.gov.br.

Pilar/AL, 04 de fevereiro de 2026.

PAULO SÉRGIO GOMES FREITAS
Pregoeiro

Publicado por:
Paulo Sergio Gomes Freitas
Código Identificador:4C4C41BB

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATO AUTORIZAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

O Município de Pilar/AL, no uso das atribuições legais e cumprindo as exigências da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 98/2023, por intermédio do Gabinete da Prefeita, **RECONHEÇE e RATIFICA** a CONTRATAÇÃO DIRETA por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 74, III, "f", c/c art. 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, referente ao Processo Administrativo nº 0115-0028/2026, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DA JORNADA PEDAGÓGICA 2026, COM CARGA HORÁRIA TOTAL DE 12 (DOZE) HORAS**, voltada ao atendimento de até 620 (seiscentos e vinte) profissionais da educação. Contratada: LEARNING SET LTDA, CNPJ nº 36.***.***/0001-01. Valor global: R$ 737.800,00 (setecentos e trinta e sete mil e oitocentos reais). Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual.Dotação orçamentária: INEXIGIBILIDADE-RAZÃO DO VALOR: Função Programática: 12.363.0002.4016 (Formação Continuada para Educadores) Fonte de Recurso: 1.540000 – FUNDEB; Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA; INEXIGIBILIDADE-RAZÃO DO VALOR: Função Programática: 12.122.0002.4001 (Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Educação) Fonte de Recurso: 150001001 – MDE, 150000000 – Recursos Próprios; Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA.

MARIA DE FÁTIMA RESENDE ROCHA OITICICA
Prefeita Municipal de Pilar

Publicado por:
Lidiane Maria do Nascimento Reis
Código Identificador:91E48E23

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0116-0026/2026

O **Municipio de Pilar**, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.150/0001-28, através da Chefe do Poder Executivo Municipal, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas, pelo Decreto Municipal nº 98, de 21 de novembro de 2023, cumprindo as exigências do art. 71, inciso IV da Lei Federal c/c art. 17, §1º, I do Decreto Municipal nº 98/2023, **RECONHECE e HOMOLOGA** o processo de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 0116-0026/2026, acolhendo o parecer jurídico para o instrumento contratual produza seus efeitos jurídicos e legais, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA RESPONSÁVEL PELA APRESENTAÇÃO MUSICAL DA BANDA SAIA RODADA NAS FESTIVIDADES DO CARNAVAL 2026**, a ser formalizado com a pessoa juridica **SAIA RODADA PROMOÇÕES E ARTISTICAS LTDA,** inscrita no CNPJ sob n° 05.323.996/0001-90, no valor global de R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), sendo:
• Diárias de Alimentação - R$ 3.100,00
• Despesas de Logísticas- R$ 45.000,00
• Despesas com Produção – R$ 41.500,00
• Despesas com fotográfo/video/mídia – R$ 20.000,00
• Despesas efeitos pitotecnia – R$ 5.000,00
• Despesas patrocinado – R$ 5.000,00
• Encargos da NF – R$ 99.000,00
• Cachê Líquido – R$ 231.400,00
com prazo de vigência de 30 (trinta) dias, a ser liquidado através da Dotação orçamentária:
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO;

13.122.0001.2035;
2035- GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO;
3.3.9.0.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL no art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

MARIA DE FÁTIMA RESENDE ROCHA OITICICA
Prefeita Municipal de Pilar

Publicado por:
Lidiane Maria do Nascimento Reis
Código Identificador:B70567D4

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0122-0020/2026

O **Municipio de Pilar**, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.150/0001-28, através da Chefe do Poder Executivo Municipal, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas, pelo Decreto Municipal nº 98, de 21 de novembro de 2023, cumprindo as exigências do art. 71, inciso IV da Lei Federal c/c art. 17, §1º, I do Decreto Municipal nº 98/2023, **RECONHECE e HOMOLOGA** o processo de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 0116-0026/2026, acolhendo o parecer jurídico para o instrumento contratual produza seus efeitos jurídicos e legais, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA RESPONSÁVEL PELA APRESENTAÇÃO MUSICAL DO CANTOR BRUNIN NAS FESTIVIDADES DO CARNAVAL 2026**, a ser formalizado com a pessoa juridica **DAYANE LÍVIA DE ALMEIDA MARTINS PRODUÇÕES,** inscrita no CNPJ sob n° 47.459.484/0001-03, no valor global de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), sendo:
Alimentação - R$ 2.000,00
Transporte- R$ 6.000,00
Hospedagem – R$ 4.000,00
Cachê músicos – R$ 25.000,00
IRPF(0,55%) – R$ 330,00
CSLL (0,48%)– R$ 288,00
COFINS (1,87%) – R$ 1.122,00
PIS (0,40%) – R$ 240,00
INSS (5,97%) – R$ 3.582,00
ISS (1,93%) – R$ 1.158,00
PRODUTORA – R$ 9.000,00
CACHÊ EQUIPE DE PRODUÇÃO – R$ 7.280,00
com prazo de vigência de 30 (trinta) dias, a ser liquidado através da Dotação orçamentária:
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO;
13.122.0001.2035;
2035- GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO;
3.3.9.0.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL no art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

MARIA DE FÁTIMA RESENDE ROCHA OITICICA
Prefeita Municipal De Pilar

Publicado por:
Lidiane Maria do Nascimento Reis
Código Identificador:C36E7871

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 399/2026 (DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026)

EXONERAÇÃO: AGENTE PÚBLICO EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA NA ESFERA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE PILAR-AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PILAR, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Constituição Federal de 1988, pela Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, regida pela Estrutura Organizacional Administrativa do Município, Lei Municipal n° 518/2013.

RESOLVE
Art.1º EXONERAR A PEDIDO o senhor **BRUNO DA SILVA BANDEIRA**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº 028.235.154-02, no Cargo de Provimento em Comissão de **Diretor da Procuradoria deste Município** subordinado ao **Chefe do poder executivo.**
Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PILAR, Estado de Alagoas, ao 04 (quarto) dia do mês de fevereiro de 2026.

MARIA DE FÁTIMA RESENDE ROCHA OITICICA
Prefeita

Publicado por:
Fernando Jose Dos Santos
Código Identificador:62086B9D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 04, DE 28 DE JANEIRO DE 2026

"DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO TEMPORÁRIA DA TAXA DE EMBARQUE NAS ESTRUTURAS DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e com fundamento na Lei Municipal nº 431, de 06 de maio de 2025,
CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, §2º, da Lei Municipal nº 431/2025, que autoriza o Poder Executivo a promover a redução do valor da Taxa de Embarque mediante justificativa técnica devidamente fundamentada;
CONSIDERANDO a caracterização do início do período de baixa temporada turística no Município, nos termos do inciso I do referido dispositivo legal, circunstância que impacta diretamente a demanda pelos serviços públicos vinculados à atividade turística;
CONSIDERANDO a redução proporcional dos custos operacionais do serviço público correspondente, decorrente da implantação de sistema eletrônico de cobrança direta por meio de aplicativo, com a consequente eliminação de encargos bancários, em consonância com o inciso II do art. 5º, §2º, da Lei Municipal nº 431/2025;
CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas administrativas voltadas à manutenção e ao estímulo da atividade turística local no período subsequente ao encerramento da alta temporada, como forma de preservação da economia regional e do interesse público;
DECRETA:
Art. 1º Fica reduzido para R$ 5,00 (cinco reais) o valor da Taxa de Embarque devida por cada usuário atendido pelas embarcações que utilizam o Atracadouro Fluvial Municipal "José Brandão de Souza", bem como quaisquer outros locais de embarque turístico situados no Município de Piranhas.
Art. 2º A redução de que trata este Decreto fundamenta-se na diminuição dos custos operacionais do serviço público e na caracterização do período de baixa temporada, não configurando renúncia de receita, nos termos do art. 14, §1º, da Lei Complementar nº 101/2000.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piranhas - AL, 28 de janeiro de 2026.

TIAGO TORRES FREITAS
Prefeito do Município de Piranhas

Publicado por:
Yuris Pereira Soares de Sa
Código Identificador:7ABF91CA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATO QUE TORNA SEM EFEITO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS/AL, no uso de suas atribuições legais, **TORNA SEM EFEITO** o **Extrato do Termo de Adjudicação**, o **Extrato do Termo de Homologação** e o **Extrato do Contrato nº 79/2025**, todos referentes ao **Processo Licitatório nº 09290003/2025**, **Concorrência Eletrônica nº 08/2025**, cujo objeto é a **contratação de empresa para a construção de praça na Rua Campo Grande, no Município de Piranhas/AL**, publicados no **Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas – ANO XIII, Nº 2736, páginas 54 e 55**, em favor da empresa **TIAGO ALVES DA SILVA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **29.641.767/0001-81**, no valor de **R$ 2.132.000,00 (dois milhões, cento e trinta e dois mil reais)**, para que não produzam quaisquer efeitos legais.
Piranhas/AL, 04 de fevereiro de 2026.

TIAGO TORRES FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wellington Pinto Oliveira
Código Identificador:349F3A3B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 06/2026 – GABPREF

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS/AL**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no **art. 5º, alínea *f*, da Portaria SEDUC nº 1.462/2026**,
RESOLVE:
Art. 1º Designar a Sra. **OLÍVIA DENIZE MENEZES DE MEDEIROS**, inscrita no CPF nº **052.331.914-23**, servidora vinculada à **Secretaria Municipal de Educação**, para exercer a função de **Gestora da Gestão Integrada do Transporte Escolar – GEITE**, no âmbito do Município de Piranhas/AL, referente ao exercício de 2026.
Art. 2º A presente designação tem por finalidade atender às exigências previstas na Portaria SEDUC nº 1.462/2026, relativas à adesão do Município de Piranhas/AL à GEITE 2026.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Piranhas/AL, 04 de fevereiro de 2026.

TIAGO TORRES FREITAS
Prefeito Municipal de Piranhas

Publicado por:
Yuris Pereira Soares de Sa
Código Identificador:278C2C1C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS
EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE N° 001/2026

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de assessoria jurídica destinada a atender as necessidades do Setor de Compras do Poder Legislativo Municipal. **CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Poço das Trincheiras. **CONTRATADA:** Barros e Gaia Advogados Associados, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.218.277/0001-59, sediada a Rua Marinita Peixoto Noya nº 422, Monumento, CEP: 57.500-000, Santana do Ipanema/AL. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 74, inciso III, alínea 'c' da Lei Federal nº 14.133/2021. **VALOR GLOBAL:** R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais). **VIGÊNCIA:** 01 (um) ano.

ANTONIO RAFAEL FERREIRA RAMOS
Presidente

Publicado por:
Romario Henrique Palmeira Wanderley
Código Identificador:ACA2B397

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 015/2026 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre a Nomeaçãodo Sr. GILVO RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR para o cargo que determina e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Poço das Trincheiras, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições, de acordo com o inciso VIII do art. 51 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º -Nomear o Sr. GILVO RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR, CPF nº 109.212.624-42, para o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe do Setor do Sistema de Informação e Tecnologia, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º -A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º -Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ VALMIRO GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal

A presente portaria foi registrada na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal em 03.02.2026, e no Diário Oficial dos Municípios, no endereço eletrônico http://www.diariomunicipal.com.br/ama/ em 05 de fevereiro de 2026.

IVAN TAVARES SANTOS JÚNIOR
Secretário de Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Hellen Nathally Silva Martins
Código Identificador:A576404C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 016/2026 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre a exoneração da Sra. KELLY CRISTINA MESSIAS LOPES, para o cargo que determina e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Poço das Trincheiras, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições, de acordo com o inciso VIII do art. 51 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º -Exonerar a Sra. KELLY CRISTINA MESSIAS LOPES, CPF 448.533.354-04, Matricula nº 33504, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Especial, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ VALMIRO GOMES DA COSTA
Prefeito

A presente portaria foi registrada na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e publicada no Quadro de Avisos

da Prefeitura Municipal em 04.02.2026, e no Diário Oficial dos Municípios, no endereço eletrônico http://www.diariomunicipal.com.br/ama/ em 05 de fevereiro de 2026.

IVAN TAVARES SANTOS JÚNIOR
Secretário de Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Hellen Nathally Silva Martins
Código Identificador:5D540911

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026

O MUNICÍPIO DE PORTO CALVO – ALAGOAS, através da Comissão de Contratação, avisa que será realizada licitação conforme descrito:

Dispensa Eletrônica nº: 001/2026;
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE CÂMARAS FRIAS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Modalidade: Dispensa Eletrônica – **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**.
Tipo: Menor preço – POR ITEM.
Data da abertura da sessão pública: **11/02/2026.**
Horário da abertura da sessão pública: **09:00 horas** (horário de Brasília).
LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, através do site www.bnc.org.br.
Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS,** no endereço http://bnc.org.br/sistema.

Porto Calvo/AL, 04 de fevereiro de 2026.

ISABELLE NUNES DE LIMA
Pregoeira

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:B27C1BCC

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026

O MUNICÍPIO DE PORTO CALVO – ALAGOAS, através da Comissão de Contratação, avisa que será realizada licitação conforme descrito:

Dispensa Eletrônica nº: 002/2026;
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SENSORES DE GLICOSE FREESTYLE LIBRE, PARA CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO CALVO/AL.

Modalidade: Dispensa Eletrônica – **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**.
Tipo: Menor preço – POR ITEM.
Data da abertura da sessão pública: **11/02/2026.**
Horário da abertura da sessão pública: **11:00 horas** (horário de Brasília).
LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, através do site www.bnc.org.br.
Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS,** no endereço http://bnc.org.br/sistema.

Porto Calvo/AL, 04 de fevereiro de 2026.

ISABELLE NUNES DE LIMA
Pregoeira

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:33650B2A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 830 DE 02 DE ABRIL DE 2025

ALTERA O ART.34-B DA LEI N0 785/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DE PEDRAS/AL**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 34-B da Lei nº 785/2022 passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 34-B.** A Secretaria Municipal da Mulher tem a finalidade de assessorar, coordenar e articular junto à Administração, na definição e implantação de políticas públicas voltadas para a promoção dos direitos das mulheres, visando à sua plena integração social, política, econômica e cultural, competindo-lhe:
I – Assessorar a Administração Pública Municipal:
a) Na formulação, proposição, acompanhamento, coordenação e implementação de ações governamentais para promoção da igualdade entre mulheres e homens visando à ampliação de seus direitos sociais, econômicos, políticos e culturais e das políticas de gênero para a melhoria da qualidade de vida da mulher, sua autonomia e participação na sociedade;
b) a formulação e implementação de políticas públicas que contribuam com o empoderamento, cidadania e participação política das mulheres;
c) na formulação e implementação de políticas e ações de enfrentamento à violência contra as mulheres;
II – Elaborar o planejamento de gênero que contribua na ação do governo municipal com a promoção da igualdade entre os sexos;
III – Articular, promover e executar programas de cooperação entre organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;
IV – Articular as políticas transversais de gênero do governo municipal;
V – Implementar e coordenar políticas de proteção às mulheres em situação de vulnerabilidade;
VI – Implementar, coordenar, monitorar e avaliar o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres;
VII – Assegurar a transversalidade das políticas para as mulheres, a partir de programas desenvolvidos em parceria com os demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;
VIII – Implementar programas para a construção da autonomia econômica das mulheres;
IX – Estabelecer ações visando ao fortalecimento e à participação das organizações do movimento de mulheres;
X – Estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, com vistas a promover projetos voltados à implementação de políticas para as mulheres;
XI – Exercer outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação".

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Porto de Pedras/AL, 2 de abril de 2025.

ALLAN DE JESUS SILVA
Prefeito de Porto de Pedras/AL

Publicado por:
João Ricardo Barbosa Julião
Código Identificador:A03267AC

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO INEX 14/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01.16.0005/2026.

INEXIGIBILIDADE N° 14/2026
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO ATRAVÉS DA APRESENTAÇÃO DA BANDA CISSY O FORROZÃO, NO DIA 19 DE JANEIRO DE 2026, NAS FESTIVIDADES DO PADROEIRO SÃO SEBASTIÃO DO POVOADO FLEXEIRAS, NESTE MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO - AL.**
CONTRATANTE: **PREFEITURA DE PORTO REAL DO COLÉGIO/AL.**
CONTRATADO: **CICERA ROSENDO DOS SANTOS NETA, inscrita no CPF Nº 102.XXX.XXX-94.**
VALOR GLOBAL CONTRATADO: **R$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS).**
PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: **De assinatura do contrato até sua apresentação.**
FONTE DE RECURSOS, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E PROMOCAO
12.1201.13.392.0001.1017 - INCENTIVO A CULTURA ATRAVES DE SHOW EM DATAS COMEMORATIVAS
3390.39.00.00.00.0000 – 1500.00.000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

Porto Real do Colégio/AL, 16 de janeiro de 2026.

HIGOR JOSÉ SANTOS FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alyce Lyra
Código Identificador:4DCACACF

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO INEX 16/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01.21.0003/2026.

INEXIGIBILIDADE N° 16/2026
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO ATRAVÉS DA APRESENTAÇÃO DA BANDA CISSY O FORROZÃO, NO DIA 22 DE JANEIRO DE 2026, NAS FESTIVIDADES DO PADROEIRO SÃO SEBASTIÃO DO POVOADO CANOA DE BAIXO, NESTE MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO - AL.**
CONTRATANTE: **PREFEITURA DE PORTO REAL DO COLÉGIO/AL.**
CONTRATADO: **CICERA ROSENDO DOS SANTOS NETA, inscrita no CPF Nº 102.XXX.XXX-94.**
VALOR GLOBAL CONTRATADO: **R$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS).**
PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: **De assinatura do contrato até sua apresentação.**
FONTE DE RECURSOS, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E PROMOCAO
12.1201.13.392.0001.1017 - INCENTIVO A CULTURA ATRAVES DE SHOW EM DATAS COMEMORATIVAS
3390.39.00.00.00.0000 – 1500.00.000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

Porto Real do Colégio/AL, 21 de janeiro de 2026.

HIGOR JOSÉ SANTOS FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alyce Lyra
Código Identificador:DF0ED7D0

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO INEX 17/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01.26.0002/2026.

INEXIGIBILIDADE N° 17/2026
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO ATRAVÉS DA APRESENTAÇÃO DA BANDA GRUPO JJ, NO DIA 27 DE JANEIRO DE 2026, NAS FESTIVIDADES DO POVOADO LAGOA FUNDA, NESTE MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO - AL.**
CONTRATANTE: **PREFEITURA DE PORTO REAL DO COLÉGIO/AL.**
CONTRATADO: **JERCIONE SOARES GONZAGA, inscrito no CPF Nº 046.XXX.XXX-37.**
VALOR GLOBAL CONTRATADO: **R$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS).**
PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: **De assinatura do contrato até sua apresentação.**
FONTE DE RECURSOS, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E PROMOCAO
12.1201.13.392.0001.1017 - INCENTIVO A CULTURA ATRAVES DE SHOW EM DATAS COMEMORATIVAS
3390.39.00.00.00.0000 – 1500.00.000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

Porto Real do Colégio/AL, 26 de janeiro de 2026.

HIGOR JOSÉ SANTOS FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alyce Lyra
Código Identificador:25A7ED06

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - ADM(GEO)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 04
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 01/2022
CONTRATO Nº INEX.01.05.0001.2022 - ADM

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO/AL.

CONTRATADA: EXCLUSIVA CONSULTORIA AUDITORIA E EVENTOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.721.588/0001-23.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do **contrato nº INEX.01.05.0001.2022 - ADM, por mais 12 (doze) meses, iniciando-se em 02 de janeiro de 2026 até 02 de janeiro de 2027.**

VALOR TOTAL DO TERMO ADITIVO: O valor total deste instrumento é de R$ R$ 94.370,28 (noventa e quatro mil, trezentos e setenta reais e vinte e oito centavos).

VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO: 12 MESES.

Porto Real do Colégio-AL, 02 de janeiro 2026.

HIGOR JOSÉ SANTOS FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilker Rodrigues Lima
Código Identificador:E7E1E657

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - ESTRUTURA

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 12.06.0006/2024

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 17/2024.
OBJETO: Prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preço nº 12.06.0006/2024, firmado entre as partes em 06/12/2024, nos termos previstos em sua Cláusula Quinta (DO PRAZO DE VIGÊNCIA).
CONTRATADO: DALLETY DOS S CAVALVANTE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.053.706/0001-38, com sede na AV DEPUTADO HUMBERTO MENDES, 806 - CENTRO, Maceió - Alagoas - 57020-580.
OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO
JUSTIFICATIVA: SERVIÇOS CONTÍNUOS
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.
VIGENCIA: 12 MESES
VIGENCIA CONTRATUAL + ADITIVO: 06/12/2024 A 06/12/2026

Porto Real do Colégio/AL, 05 de dezembro de 2025.

HIGOR JOSÉ SANTOS FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilker Rodrigues Lima
Código Identificador:C719AF93

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - FMS(GEO)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 04
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 02/2022
CONTRATO Nº 01.05.0002.2022 - FMS

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADA: EXCLUSIVA CONSULTORIA AUDITORIA E EVENTOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.721.588/0001-23.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do **contrato nº 01.05.0002.2022 - FMS, por mais 12 (doze) meses, iniciando-se em 02 de janeiro de 2026 até 02 de janeiro de 2027.**

VALOR TOTAL DO TERMO ADITIVO: O valor total deste instrumento é de R$ R$ 47.175,00 (quarenta e sete mil, cento e setenta e cinco reais).

VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO: 12 MESES.

Porto Real do Colégio-AL, 02 de janeiro 2026.

HIGOR JOSÉ SANTOS FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilker Rodrigues Lima
Código Identificador:6BE6F755

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 01190036/2026.INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 004/2026. OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de show musical da banda TCHELLO CARVALHO, no dia 14 de fevereiro de 2026 a partir das 22h00min, com duração de 2h00min (duas horas) de show, nas festividades carnavalescas 2026. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 12.241.675/0001-01. **CONTRATADA:** F DE ASSIS DE MOURA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 59.975.562/0001-01. **VIGÊNCIA**: O prazo de vigência da contratação será de 3 (três) meses, contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021. VALOR GLOBAL: O valor global da contratação é de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 06 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0664 – Fundo Municipal de Cultura; ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 06.0664.13.392.0008.2033 – Apoio as festividades cívicas, tradicionais e culturais; ELEMENTO DE DESPESA: 3390390000/150000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Quebrangulo/AL, 03 de fevereiro de 2026.

MANOEL COSTA TENÓRIO
Prefeito

Publicado por:
Maria Luisa Nazario Barbosa
Código Identificador:7437A29B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 01190037/2026.INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 005/2026. OBJETO:O objeto do presente instrumento é a contratação de show musical da banda VAL VALVERDE, no dia 17 de fevereiro de 2026 a partir das 22h00min, com duração de 1h40min (uma hora e quarenta minutos) de show, nas festividades carnavalescas 2026. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 12.241.675/0001-01. **CONTRATADA:** FV PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 63.131.188/0001-27. **VIGÊNCIA**: O prazo de vigência da contratação será de 3 (três) meses, contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021. VALOR GLOBAL O valor global da contratação é de R$ 100.000,00 (cem mil reais)**;** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 06 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0664 – Fundo Municipal de Cultura; ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 06.0664.13.392.0008.2033 – Apoio as festividades cívicas, tradicionais e culturais; ELEMENTO DE DESPESA: 3390390000/150000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Quebrangulo/AL, 03 de fevereiro de 2026.

MANOEL COSTA TENÓRIO
Prefeito

Publicado por:
Maria Luisa Nazario Barbosa
Código Identificador:C3B4DAA0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 01190038/2026.INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 008/2026. OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de show musical da banda SEEWAY PAGOXÉ DO BRASIL, no dia 16 de fevereiro de 2026 a partir das 22h00min, com duração de 2h00min (duas horas) de show, nas festividades carnavalescas 2026. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 12.241.675/0001-01. **CONTRATADA:** SEEWAY PAGOXÉ DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.633.512/0001-34. **VIGÊNCIA**: O prazo de vigência da contratação será de 3 (três) meses, contados da sua

assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021. VALOR GLOBAL: R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 06 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0664 – Fundo Municipal de Cultura; ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 06.0664.13.392.0008.2033 – Apoio as festividades cívicas, tradicionais e culturais; ELEMENTO DE DESPESA: 3390390000/150000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Quebrangulo/AL, 03 de fevereiro de 2026.

MANOEL COSTA TENÓRIO
Prefeito

Publicado por:
Maria Luisa Nazario Barbosa
Código Identificador:6BEC1063

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 01260016/2026.INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 007/2026. OBJETO:O objeto do presente instrumento é a contratação de show musical da banda DANIELZINHO É SHOW, no dia 17 de fevereiro de 2026 a partir das 22h00min, com duração de 2h00min (duas horas) de show, nas festividades carnavalescas 2026. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 12.241.675/0001-01. **CONTRATADA:** J. DANIEL VIEIRA SERVIÇOS E COMÉRCIO, inscrita no CNPJ sob nº 27.156.476/0001-72. **VIGÊNCIA**: O prazo de vigência da contratação será de 3 (três) meses, contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021. VALOR GLOBAL: R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 06 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0664 – Fundo Municipal de Cultura; ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 06.0664.13.392.0008.2033 – Apoio as festividades cívicas, tradicionais e culturais; ELEMENTO DE DESPESA: 3390390000/150000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Quebrangulo/AL, 03 de fevereiro de 2026.

MANOEL COSTA TENÓRIO
Prefeito

Publicado por:
Maria Luisa Nazario Barbosa
Código Identificador:7E290DD7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 01190035/2026.INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 009/2026. OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de show musical do cantor BRUNINHO, no dia 15 de fevereiro de 2026 a partir das 22h00min, com duração de 2h00min (duas horas) de show, nas festividades carnavalescas 2026. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 12.241.675/0001-01. **CONTRATADA:** DAYANE LIVIA DE ALMEIDA MARTINS PRODUÇÕES, inscrita no CNPJ sob nº 47.459.484/0001-033. **VIGÊNCIA**: O prazo de vigência da contratação será de 3 (três) meses, contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021. VALOR GLOBAL: R$ 80.000,00 (oitenta mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 06 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0664 – Fundo Municipal de Cultura; ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 06.0664.13.392.0008.2033 – Apoio as festividades cívicas, tradicionais e culturais; ELEMENTO DE DESPESA: 3390390000/150000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Quebrangulo/AL, 03 de fevereiro de 2026.

MANOEL COSTA TENÓRIO
Prefeito

Publicado por:
Maria Luisa Nazario Barbosa
Código Identificador:8AE3DE38

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2024

CARTA DE CONVOCAÇÃO

Ilmo (ª) Srº (ª)
IRAN DA SILVA OLIVEIRA
Endereço: MEDEIROS, Nº 08
Bairro: MUTIRÃO
CEP: 57.750-000, Quebrangulo - AL

Tendo em vista a sua aprovação e classificação para o cargo de PEDREIRO - 2º lugar (Ampla concorrência) e em decorrência da desistência do 1º colocado, convocamos Vossa Senhoria a comparecer, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de recebimento desta, na sede da Prefeitura Municipal de Quebrangulo, localizada na Avenida Graciliano Ramos, nº 250, Centro Administrativo Prefeito Marcelo Ricardo Vasconcelos Lima, centro, Quebrangulo-AL.
Na oportunidade solicitamos a apresentação de todos os documentos necessários ao exercício do cargo, relacionados na página 23, item 4, subitens 4.a ao 4.n, do edital do Concurso Público nº 01/2024, publicado em 09 de abril de 2024, para fins de nomeação e posterior posse e lotação do cargo especificado.
Em caso de não comparecimento injustificado, não apresentação de documentos solicitados e o descumprimento do prazo para manifestação de interesse implicará na perda do direito à posse no cargo, caso não tenha interesse na nomeação, solicitamos que encaminhe, impreterivelmente, até a (data limite), a Declaração de Desistência em anexo, para que possamos convocar o próximo candidato da lista de classificação.

Quebrangulo, 05 de fevereiro de 2026.

QUEOPS QUEFREN DE BARROS LIMA
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e RH

Publicado por:
Rosimeire Ferreira da Silva
Código Identificador:9F2EEC6B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2024

CARTA DE CONVOCAÇÃO

Ilmo (ª) Srº (ª)
ÂNDERSON BARBOSA DA SILVA
Endereço: SOUZA, Nº 98
Bairro: VILA MARIA
CEP: 57.607-620, PALMEIRA DOS ÍNDIOS - AL

Tendo em vista a sua aprovação e classificação para o cargo de Professor de História - 2º lugar (Ampla concorrência) e em decorrência da desistência do 1º colocado, convocamos Vossa Senhoria a comparecer, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de recebimento desta, na sede da Prefeitura Municipal de Quebrangulo, localizada na Avenida Graciliano Ramos, nº 250, Centro Administrativo Prefeito Marcelo Ricardo Vasconcelos Lima, centro, Quebrangulo-AL.
Na oportunidade solicitamos a apresentação de todos os documentos necessários ao exercício do cargo, relacionados na página 23, item 4, subitens 4.a ao 4.n, do edital do Concurso Público nº 01/2024, publicado em 09 de abril de 2024, para fins de nomeação e posterior posse e lotação do cargo especificado.
Em caso de não comparecimento injustificado, não apresentação de documentos solicitados e o descumprimento do prazo para manifestação de interesse implicará na perda do direito à posse no cargo, caso não tenha interesse na nomeação, solicitamos que

encaminhe, impreterivelmente, até a (data limite), a Declaração de Desistência em anexo, para que possamos convocar o próximo candidato da lista de classificação.

Quebrangulo, 05 de fevereiro de 2026.

QUEOPS QUEFREN DE BARROS LIMA
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e RH

Publicado por:
Rosimeire Ferreira da Silva
Código Identificador:B713A740

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2024

CARTA DE CONVOCAÇÃO

Ilmo (ª) Srº (ª)
JOSÉ JOSIEL DA COSTA DE OLIVEIRA
Endereço: RUA PAULINO BARBOSA, Nº 195
Bairro: CENTRO
CEP: 57.635-000, TANQUE D`ARCA-AL

Tendo em vista a sua aprovação e classificação para o cargo de Professor de Professor de Educação Física - 3º lugar (Ampla concorrência) e em decorrência da desistência do 1º colocado, convocamos Vossa Senhoria a comparecer, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de recebimento desta, na sede da Prefeitura Municipal de Quebrangulo, localizada na Avenida Graciliano Ramos, nº 250, Centro Administrativo Prefeito Marcelo Ricardo Vasconcelos Lima, centro, centro, Quebrangulo-AL.
Na oportunidade solicitamos a apresentação de todos os documentos necessários ao exercício do cargo, relacionados na página 23, item 4, subitens 4.a ao 4.n, do edital do Concurso Público nº 01/2024, publicado em 09 de abril de 2024, para fins de nomeação e posterior posse e lotação do cargo especificado.
Em caso de não comparecimento injustificado, não apresentação de documentos solicitados e o descumprimento do prazo para manifestação de interesse implicará na perda do direito à posse no cargo, caso não tenha interesse na nomeação, solicitamos que encaminhe, impreterivelmente, até a (data limite), a Declaração de Desistência em anexo, para que possamos convocar o próximo candidato da lista de classificação.

Quebrangulo, 05 de fevereiro de 2026.

QUEOPS QUEFREN DE BARROS LIMA
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e RH

Publicado por:
Rosimeire Ferreira da Silva
Código Identificador:3626B433

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2024

CARTA DE CONVOCAÇÃO

Ilmo (ª) Srº (ª)
JOSEFA ELIENE DOS SANTOS
Endereço: AV. PREFEITO ALMIR LIRA SOBRINHO, Nº 509
Bairro: CENTRO
CEP: 57.340-000, FEIRA GRANDE -AL

Tendo em vista a sua aprovação e classificação para o cargo de Professor de Língua Portuguesa - 5º lugar (Ampla concorrência) e em decorrência da desistência do 2º colocado, convocamos Vossa Senhoria a comparecer, no prazo improrrogável de 10 (DEZ) dias úteis, a contar da data de recebimento desta, na sede da Prefeitura Municipal de Quebrangulo, localizada na Avenida Graciliano Ramos, nº 250, Centro Administrativo Prefeito Marcelo Ricardo Vasconcelos Lima, centro, Quebrangulo-AL.
Na oportunidade solicitamos a apresentação de todos os documentos necessários ao exercício do cargo, relacionados na página 23, item 4, subitens 4.a ao 4.n, do edital do Concurso Público nº 01/2024, publicado em 09 de abril de 2024, para fins de nomeação e posterior posse e lotação do cargo especificado.
Em caso de não comparecimento injustificado, não apresentação de documentos solicitados e o descumprimento do prazo para manifestação de interesse implicará na perda do direito à posse no cargo, caso não tenha interesse na nomeação, solicitamos que encaminhe, impreterivelmente, até a (data limite), a Declaração de Desistência em anexo, para que possamos convocar o próximo candidato da lista de classificação.

Quebrangulo, 05 de fevereiro de 2026.

QUEOPS QUEFREN DE BARROS LIMA
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e RH

Publicado por:
Rosimeire Ferreira da Silva
Código Identificador:CF194E2F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2024

CARTA DE CONVOCAÇÃO

Ilmo (ª) Srº (ª)
MATURG SOUZA ROCHA
Endereço: Rua Jose Carlos Wanderley, Nº 74
Bairro: Centro
CEP: 57.580-000, Major Izidoro-AL

Tendo em vista a sua aprovação e classificação para o cargo de Professor de Séries Iniciais e Educação Infantil - 8º lugar (Ampla concorrência) e em decorrência da desistência do 1º colocado, convocamos Vossa Senhoria a comparecer, no prazo improrrogável de 10 (DEZ) dias úteis, a contar da data de recebimento desta, na sede da Prefeitura Municipal de Quebrangulo, localizada na Avenida Graciliano Ramos, nº 250, Centro Administrativo Prefeito Marcelo Ricardo Vasconcelos Lima, centro, Quebrangulo-AL.
Na oportunidade solicitamos a apresentação de todos os documentos necessários ao exercício do cargo, relacionados na página 23, item 4, subitens 4.a ao 4.n, do edital do Concurso Público nº 01/2024, publicado em 09 de abril de 2024, para fins de nomeação e posterior posse e lotação do cargo especificado.
Em caso de não comparecimento injustificado, não apresentação de documentos solicitados e o descumprimento do prazo para manifestação de interesse implicará na perda do direito à posse no cargo, caso não tenha interesse na nomeação, solicitamos que encaminhe, impreterivelmente, até a (data limite), a Declaração de Desistência em anexo, para que possamos convocar o próximo candidato da lista de classificação.

Quebrangulo, 05 de fevereiro de 2026.

QUEOPS QUEFREN DE BARROS LIMA
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e RH

Publicado por:
Rosimeire Ferreira da Silva
Código Identificador:9B3924D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2024

CARTA DE CONVOCAÇÃO

Ilmo (ª) Srº (ª)
RENILDA MEIRELES RODRIGUES SOARES
Endereço: Travessa Izabel Florêncio da Silva, Nº 14
Bairro: Centro
CEP: 57.325-000, Coité do Nóia-AL

Tendo em vista a sua aprovação e classificação para o cargo de Professor de Séries Iniciais e Educação Infantil - 9º lugar (Ampla concorrência) e em decorrência da desistência do 4º colocado,

convocamos Vossa Senhoria a comparecer, no prazo improrrogável de 10 (DEZ) dias úteis, a contar da data de recebimento desta, na sede da Prefeitura Municipal de Quebrangulo, localizada na Avenida Graciliano Ramos, nº 250, Centro Administrativo Prefeito Marcelo Ricardo Vasconcelos Lima, centro, Quebrangulo-AL.
Na oportunidade solicitamos a apresentação de todos os documentos necessários ao exercício do cargo, relacionados na página 23, item 4, subitens 4.a ao 4.n, do edital do Concurso Público nº 01/2024, publicado em 09 de abril de 2024, para fins de nomeação e posterior posse e lotação do cargo especificado.
Em caso de não comparecimento injustificado, não apresentação de documentos solicitados e o descumprimento do prazo para manifestação de interesse implicará na perda do direito à posse no cargo, caso não tenha interesse na nomeação, solicitamos que encaminhe, impreterivelmente, até a (data limite), a Declaração de Desistência em anexo, para que possamos convocar o próximo candidato da lista de classificação.

Quebrangulo, 05 de fevereiro de 2026.

QUEOPS QUEFREN DE BARROS LIMA
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e RH

Publicado por:
Rosimeire Ferreira da Silva
Código Identificador:D8C7F770

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2024

CARTA DE CONVOCAÇÃO

Ilmo (ª) Srº (ª)
RAYANE OLIVEIRA DA SILVA GOMES
Endereço: Rua Maranhão, Nº 25
Bairro: Jardim Brasil
CEP: 57.607-060, Palmeira-dos-Índios-AL

Tendo em vista a sua aprovação e classificação para o cargo de Professor de Séries Iniciais e Educação Infantil - 10º lugar (Ampla concorrência) e em decorrência do não comparecimento do 6º colocado, convocamos Vossa Senhoria a comparecer, no prazo improrrogável de 10 (DEZ) dias úteis, a contar da data de recebimento desta, na sede da Prefeitura Municipal de Quebrangulo, localizada na Avenida Graciliano Ramos, nº 250, Centro Administrativo Prefeito Marcelo Ricardo Vasconcelos Lima, centro, Quebrangulo-AL.
Na oportunidade solicitamos a apresentação de todos os documentos necessários ao exercício do cargo, relacionados na página 23, item 4, subitens 4.a ao 4.n, do edital do Concurso Público nº 01/2024, publicado em 09 de abril de 2024, para fins de nomeação e posterior posse e lotação do cargo especificado.
Em caso de não comparecimento injustificado, não apresentação de documentos solicitados e o descumprimento do prazo para manifestação de interesse implicará na perda do direito à posse no cargo, caso não tenha interesse na nomeação, solicitamos que encaminhe, impreterivelmente, até a (data limite), a Declaração de Desistência em anexo, para que possamos convocar o próximo candidato da lista de classificação.

Quebrangulo, 05 de fevereiro de 2026.

QUEOPS QUEFREN DE BARROS LIMA
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e RH

Publicado por:
Rosimeire Ferreira da Silva
Código Identificador:5989D8FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2024

CARTA DE CONVOCAÇÃO

Ilmo (ª) Srº (ª)
RAFAEL DE SOUZA FERRO
Endereço: RUA SÃO JOSÉ, Nº 10
Bairro: ZONA RURAL
CEP: 57.620-000, IGACI-AL

Tendo em vista a sua aprovação e classificação para o cargo de Professor de Matemática - 6º lugar (Ampla concorrência) e em decorrência da desistência do 5º colocado, convocamos Vossa Senhoria a comparecer, no prazo improrrogável de 10 (DEZ) dias úteis, a contar da data de recebimento desta, na sede da Prefeitura Municipal de Quebrangulo, localizada na Avenida Graciliano Ramos, nº 250, Centro Administrativo Prefeito Marcelo Ricardo Vasconcelos Lima, centro, Quebrangulo-AL.
Na oportunidade solicitamos a apresentação de todos os documentos necessários ao exercício do cargo, relacionados na página 23, item 4, subitens 4.a ao 4.n, do edital do Concurso Público nº 01/2024, publicado em 09 de abril de 2024, para fins de nomeação e posterior posse e lotação do cargo especificado.
Em caso de não comparecimento injustificado, não apresentação de documentos solicitados e o descumprimento do prazo para manifestação de interesse implicará na perda do direito à posse no cargo, caso não tenha interesse na nomeação, solicitamos que encaminhe, impreterivelmente, até a (data limite), a Declaração de Desistência em anexo, para que possamos convocar o próximo candidato da lista de classificação.

Quebrangulo, 05 de fevereiro de 2026.

QUEOPS QUEFREN DE BARROS LIMA
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e RH

Publicado por:
Rosimeire Ferreira da Silva
Código Identificador:A01CBAF3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2024

CARTA DE CONVOCAÇÃO

Ilmo (ª) Srº (ª)
JORGE LUIZ DA SILVA PINETTI
Endereço: SOARES, Nº 173
Bairro: CIDADE ALTA
CEP: 57.750-000, Quebrangulo - AL

Tendo em vista a sua aprovação e classificação para o cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO - 6º lugar (Ampla concorrência) e em decorrência da desistência do 5º colocado, convocamos Vossa Senhoria a comparecer, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de recebimento desta, na sede da Prefeitura Municipal de Quebrangulo, localizada na Avenida Graciliano Ramos, nº 250, Centro Administrativo Prefeito Marcelo Ricardo Vasconcelos Lima, centro, Quebrangulo-AL.
Na oportunidade solicitamos a apresentação de todos os documentos necessários ao exercício do cargo, relacionados na página 23, item 4, subitens 4.a ao 4.n, do edital do Concurso Público nº 01/2024, publicado em 09 de abril de 2024, para fins de nomeação e posterior posse e lotação do cargo especificado.
Em caso de não comparecimento injustificado, não apresentação de documentos solicitados e o descumprimento do prazo para manifestação de interesse implicará na perda do direito à posse no cargo, caso não tenha interesse na nomeação, solicitamos que encaminhe, impreterivelmente, até a (data limite), a Declaração de Desistência em anexo, para que possamos convocar o próximo candidato da lista de classificação.

Quebrangulo, 05 de fevereiro de 2026.

QUEOPS QUEFREN DE BARROS LIMA
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e RH

Publicado por:
Rosimeire Ferreira da Silva
Código Identificador:53A9CF66

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2024

CARTA DE CONVOCAÇÃO

Ilmo (ª) Srº (ª)
ALINE MARIA MATIAS DOS SANTOS
Endereço: RUA DO CRUZEIRO, Nº 180
Bairro: CENTRO
CEP: 57.330-000, LAGOA DA CANOA-AL

Tendo em vista a sua aprovação e classificação para o cargo de Médico Generalista PSF - 2º lugar (Ampla concorrência) e em decorrência da desistência do 1º colocado, convocamos Vossa Senhoria a comparecer, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de recebimento desta, na sede da Prefeitura Municipal de Quebrangulo, localizada na Avenida Graciliano Ramos, nº 250, Centro Administrativo Prefeito Marcelo Ricardo Vasconcelos Lima, centro, Quebrangulo-AL.
Na oportunidade solicitamos a apresentação de todos os documentos necessários ao exercício do cargo, relacionados na página 23, item 4, subitens 4.a ao 4.n, do edital do Concurso Público nº 01/2024, publicado em 09 de abril de 2024, para fins de nomeação e posterior posse e lotação do cargo especificado.
Em caso de não comparecimento injustificado, não apresentação de documentos solicitados e o descumprimento do prazo para manifestação de interesse implicará na perda do direito à posse no cargo, caso não tenha interesse na nomeação, solicitamos que encaminhe, impreterivelmente, até a (data limite), a Declaração de Desistência em anexo, para que possamos convocar o próximo candidato da lista de classificação.

Quebrangulo, 05 de fevereiro de 2026.

QUEOPS QUEFREN DE BARROS LIMA
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e RH

Publicado por:
Rosimeire Ferreira da Silva
Código Identificador:3DABE927

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INFORMATIVO URGENTE - CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024

INFORMATIVO URGENTE

Quebrangulo, 04 de fevereiro de 2026

Ao Senhor **LAYS DE BARROS NUNES**,

Esta Procuradoria informa, através desta carta, a necessidade de retificação na convocação da servidora **LAYS DE BARROS NUNES**, CPF: ***.037.004-**, convocada erroneamente na data de 20 de janeiro de 2026, de cargo PROFESSOR DE SÉRIES INICIAIS E EDUCAÇÃO INFANTIL – 3º lugar - PCD, para que seja então convocado de forma legal e justa o servidor de classificação superior, sendo este a Senhora AMANDA JUVEDITE TENORIO CAVALCANTE, ***.761.674-**, mesmo cargo e 11º lugar – AMPLA CONCORRÊNCIA.
Nesse sentido, a retificação baseia-se na correção de direito do servidor de classificação superior, estando o Município resguardado pelo princípio da Autotutela em prol da garantia de direito, tratando-se de "erro evidente" é obrigação deste Município a devida correção nos termos legais.
Outrossim, vale destacar que o servidor convocado erroneamente não faz direito adquirido, mas sim expectativa de direito, por não ter sido a posse efetivada com a determinada nomeação não fez ato jurídico perfeito, cabendo a possibilidade de correção por parte do Município sobre erro evidente. Vê-se entendimento consolidado por Súmula 473 do STF:
Súmula 473 - A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

E entendimento jurisprudencial dos Tribunais que reforça:
APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. AÇÃO INDENIZATÓRIA . ALEGAÇÃO DE DANO PROVOCADO POR ERRO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA QUE CONVOCOU CONCOMITANTEMENTE DUAS CANDIDATAS PARA PREENCHIMENTO DO MESMO CARGO PÚBLICO, COM POSTERIOR AFASTAMENTO DA AUTORA EM RAZÃO DA CONSTATAÇÃO DE EQUÍVOCO NA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO. PEDIDO DE VERBA INDENIZATÓRIA PELA AUTORA EM RAZÃO DA QUEBRA DA EXPECTATIVA E DAS AGRURAS SOFRIDAS POR TER SIDO DESCLASSIFICADA APÓS BOLETIM QUE A CONSIDEROU APTA AO CARGO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA AO FUNDAMENTO DE QUE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA RECONHECEU O ERRO E SE UTILIZOU DO PODER DE AUTOTUTELA PARA REPARAR O EQUÍVOCO. RECURSO DA PARTE AUTORA EM QUE AFIRMA QUE CHEGOU A SER CONSIDERADA APTA AO EXERCÍCIO DO CARGO E QUE FOI ACOMETIDA DE INTENSO SOFRIMENTO APÓS TER SIDO PRETERIDA AO CARGO, MOTIVO PELO QUAL PERSEGUE A INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL . RECURSO QUE NÃO MERECE PROSPERAR. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA RECONHECEU O ERRO NA CONVOCAÇÃO DA AUTORA E INTERROMPEU TEMPESTIVAMENTE OS ATOS SUBSEQUENTES DO CONCURSO, QUE, CASO MANTIDOS, ESTARIAM EIVADOS DE NULIDADE. **AO VERIFICAR A OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADES OU VÍCIOS E ANULANDO UNILATERALMENTE SEUS ATOS EIVADOS DE ILEGALIDADE, A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EXERCEU O PODER DE AUTOTUTELA, NÃO HAVENDO QUALQUER ILEGALIDADE A SER SANADA PELO PODER JUDICIÁRIO. INTELIGÊNCIA DO ART . 53 DA LEI 9.784/1999 E AS SÚMULAS Nº 346 E 473 DO S.T.F . ADEMAIS, O ATO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA QUE RECONSIDERA A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CERTAME PÚBLICO, APÓS CONSTATAR EQUÍVOCO EM SUA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, NÃO IMPLICA, POR SI SÓ, O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL.** CONDENAÇÃO DA APELANTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO APELADO NO PERCENTUAL DE 2% (DOIS POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, NA FORMA DO §11º DO ARTIGO 85 DO CPC, OBSERVADA A GRATUIDADE DE JUSTIÇA. RECURSO DESPROVIDO.
(TJ-RJ - APELAÇÃO: 01777248520208190001 202100199405, Relator.: Des(a) . CINTIA SANTAREM CARDINALI, Data de Julgamento: 08/02/2022, VIGESIMA SEGUNDA CAMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 23ª CÂMARA CÍVEL), Data de Publicação: 18/02/2022)
(grifos meus)

Com isso, legalmente fundado o respectivo ato, faz-se retificada a respectiva convocação, fazendo-a nula, para seguimento e adequação da convocação conforme edital do respectivo concurso e ordem classificatória.
Com respeito, informa.

BÁRBARA FERRO LAURINDO TENÓRIO SILVEIRA
Procuradora Geral do Município
OAB/AL 21144

Publicado por:
Rosimeire Ferreira da Silva
Código Identificador:539249C8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INFORMATIVO URGENTE - CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024

INFORMATIVO URGENTE

Quebrangulo, 04 de fevereiro de 2026

Ao Senhor **ELINEIDE FERREIRA FERRO DE ARAÚJO**,

Esta Procuradoria informa, através desta carta, a necessidade de retificação na convocação da servidora **ELINEIDE FERREIRA FERRO DE ARAÚJO**, CPF: ***.778.454-**, convocada erroneamente na data de 20 de janeiro de 2026, de cargo PROFESSOR DE SÉRIES INICIAIS E EDUCAÇÃO INFANTIL – 4º lugar - PCD, para que seja então convocado de forma legal e justa o servidor de classificação superior, sendo este a Senhora IVANICE FERREIRA FERRO COSTA, ***.317.514-**, mesmo cargo e 12º lugar – AMPLA CONCORRÊNCIA.
Nesse sentido, a retificação baseia-se na correção de direito do servidor de classificação superior, estando o Município resguardado pelo princípio da Autotutela em prol da garantia de direito, tratando-se de "erro evidente" é obrigação deste Município a devida correção nos termos legais.
Outrossim, vale destacar que o servidor convocado erroneamente não faz direito adquirido, mas sim expectativa de direito, por não ter sido a posse efetivada com a determinada nomeação não fez ato jurídico perfeito, cabendo a possibilidade de correção por parte do Município sobre erro evidente. Vê-se entendimento consolidado por Súmula 473 do STF:
Súmula 473 - A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

E entendimento jurisprudencial dos Tribunais que reforça:
APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. AÇÃO INDENIZATÓRIA . ALEGAÇÃO DE DANO PROVOCADO POR ERRO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA QUE CONVOCOU CONCOMITANTEMENTE DUAS CANDIDATAS PARA PREENCHIMENTO DO MESMO CARGO PÚBLICO, COM POSTERIOR AFASTAMENTO DA AUTORA EM RAZÃO DA CONSTATAÇÃO DE EQUÍVOCO NA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO. PEDIDO DE VERBA INDENIZATÓRIA PELA AUTORA EM RAZÃO DA QUEBRA DA EXPECTATIVA E DAS AGRURAS SOFRIDAS POR TER SIDO DESCLASSIFICADA APÓS BOLETIM QUE A CONSIDEROU APTA AO CARGO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA AO FUNDAMENTO DE QUE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA RECONHECEU O ERRO E SE UTILIZOU DO PODER DE AUTOTUTELA PARA REPARAR O EQUÍVOCO. RECURSO DA PARTE AUTORA EM QUE AFIRMA QUE CHEGOU A SER CONSIDERADA APTA AO EXERCÍCIO DO CARGO E QUE FOI ACOMETIDA DE INTENSO SOFRIMENTO APÓS TER SIDO PRETERIDA AO CARGO, MOTIVO PELO QUAL PERSEGUE A INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL . RECURSO QUE NÃO MERECE PROSPERAR. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA RECONHECEU O ERRO NA CONVOCAÇÃO DA AUTORA E INTERROMPEU TEMPESTIVAMENTE OS ATOS SUBSEQUENTES DO CONCURSO, QUE, CASO MANTIDOS, ESTARIAM EIVADOS DE NULIDADE. **AO VERIFICAR A OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADES OU VÍCIOS E ANULANDO UNILATERALMENTE SEUS ATOS EIVADOS DE ILEGALIDADE, A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EXERCEU O PODER DE AUTOTUTELA, NÃO HAVENDO QUALQUER ILEGALIDADE A SER SANADA PELO PODER JUDICIÁRIO. INTELIGÊNCIA DO ART . 53 DA LEI 9.784/1999 E AS SÚMULAS Nº 346 E 473 DO S.T.F . ADEMAIS, O ATO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA QUE RECONSIDERA A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CERTAME PÚBLICO, APÓS CONSTATAR EQUÍVOCO EM SUA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, NÃO IMPLICA, POR SI SÓ, O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL.** CONDENAÇÃO DA APELANTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO APELADO NO PERCENTUAL DE 2% (DOIS POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, NA FORMA DO §11º DO ARTIGO 85 DO CPC, OBSERVADA A GRATUIDADE DE JUSTIÇA. RECURSO DESPROVIDO.
(TJ-RJ - APELAÇÃO: 01777248520208190001 202100199405, Relator.: Des(a) . CINTIA SANTAREM CARDINALI, Data de Julgamento: 08/02/2022, VIGESIMA SEGUNDA CAMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 23ª CÂMARA CÍVEL), Data de Publicação: 18/02/2022)
(grifos meus)

Com isso, legalmente fundado o respectivo ato, faz-se retificada a respectiva convocação, fazendo-a nula, para seguimento e adequação da convocação conforme edital do respectivo concurso e ordem classificatória.
Com respeito, informa.

BÁRBARA FERRO LAURINDO TENÓRIO SILVEIRA
Procuradora Geral do Município
OAB/AL 21144

Publicado por:
Rosimeire Ferreira da Silva
Código Identificador:DB8D0F84

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INFORMATIVO URGENTE - CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024

INFORMATIVO URGENTE

Quebrangulo, 04 de fevereiro de 2026

Ao Senhor **LAUDIANE QUEIROZ GUIMARÃES DIAS**,

Esta Procuradoria informa, através desta carta, a necessidade de retificação na convocação da servidora **LAUDIANE QUEIROZ GUIMARÃES DIAS** CPF: ***.188.454-**, convocada erroneamente na data de 20 de janeiro de 2026, de cargo PROFESSOR DE SÉRIES INICIAIS E EDUCAÇÃO INFANTIL – 5º lugar - PCD, para que seja então convocado de forma legal e justa o servidor de classificação superior, sendo este a Senhora ELIKEILY MARIA GOMES PEREIRA, ***.308.554-**, mesmo cargo e 13º lugar – AMPLA CONCORRÊNCIA.
Nesse sentido, a retificação baseia-se na correção de direito do servidor de classificação superior, estando o Município resguardado pelo princípio da Autotutela em prol da garantia de direito, tratando-se de "erro evidente" é obrigação deste Município a devida correção nos termos legais.
Outrossim, vale destacar que o servidor convocado erroneamente não faz direito adquirido, mas sim expectativa de direito, por não ter sido a posse efetivada com a determinada nomeação não fez ato jurídico perfeito, cabendo a possibilidade de correção por parte do Município sobre erro evidente. Vê-se entendimento consolidado por Súmula 473 do STF:
Súmula 473 - A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

E entendimento jurisprudencial dos Tribunais que reforça:
APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. AÇÃO INDENIZATÓRIA . ALEGAÇÃO DE DANO PROVOCADO POR ERRO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA QUE CONVOCOU CONCOMITANTEMENTE DUAS CANDIDATAS PARA PREENCHIMENTO DO MESMO CARGO PÚBLICO, COM POSTERIOR AFASTAMENTO DA AUTORA EM RAZÃO DA CONSTATAÇÃO DE EQUÍVOCO NA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO. PEDIDO DE VERBA INDENIZATÓRIA PELA AUTORA EM RAZÃO DA QUEBRA DA EXPECTATIVA E DAS AGRURAS SOFRIDAS POR TER SIDO DESCLASSIFICADA APÓS BOLETIM QUE A CONSIDEROU APTA AO CARGO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA AO FUNDAMENTO DE QUE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA RECONHECEU O ERRO E SE UTILIZOU DO PODER DE AUTOTUTELA PARA REPARAR O EQUÍVOCO. RECURSO DA PARTE AUTORA EM QUE AFIRMA QUE CHEGOU A SER CONSIDERADA APTA AO EXERCÍCIO DO CARGO E QUE FOI ACOMETIDA DE INTENSO SOFRIMENTO APÓS TER SIDO PRETERIDA AO CARGO, MOTIVO PELO QUAL PERSEGUE A

INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL . RECURSO QUE NÃO MERECE PROSPERAR. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA RECONHECEU O ERRO NA CONVOCAÇÃO DA AUTORA E INTERROMPEU TEMPESTIVAMENTE OS ATOS SUBSEQUENTES DO CONCURSO, QUE, CASO MANTIDOS, ESTARIAM EIVADOS DE NULIDADE. **AO VERIFICAR A OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADES OU VÍCIOS E ANULANDO UNILATERALMENTE SEUS ATOS EIVADOS DE ILEGALIDADE, A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EXERCEU O PODER DE AUTOTUTELA, NÃO HAVENDO QUALQUER ILEGALIDADE A SER SANADA PELO PODER JUDICIÁRIO. INTELIGÊNCIA DO ART . 53 DA LEI 9.784/1999 E AS SÚMULAS Nº 346 E 473 DO S.T.F . ADEMAIS, O ATO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA QUE RECONSIDERA A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CERTAME PÚBLICO, APÓS CONSTATAR EQUÍVOCO EM SUA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, NÃO IMPLICA, POR SI SÓ, O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL.** CONDENAÇÃO DA APELANTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO APELADO NO PERCENTUAL DE 2% (DOIS POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, NA FORMA DO §11º DO ARTIGO 85 DO CPC, OBSERVADA A GRATUIDADE DE JUSTIÇA. RECURSO DESPROVIDO.
(TJ-RJ - APELAÇÃO: 01777248520208190001 202100199405, Relator.: Des(a) . CINTIA SANTAREM CARDINALI, Data de Julgamento: 08/02/2022, VIGESIMA SEGUNDA CAMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 23ª CÂMARA CÍVEL), Data de Publicação: 18/02/2022)
(grifos meus)

Com isso, legalmente fundado o respectivo ato, faz-se retificada a respectiva convocação, fazendo-a nula, para seguimento e adequação da convocação conforme edital do respectivo concurso e ordem classificatória.
Com respeito, informa.

BÁRBARA FERRO LAURINDO TENÓRIO SILVEIRA
Procuradora Geral do Município
OAB/AL 21144

Publicado por:
Rosimeire Ferreira da Silva
Código Identificador:A6DFB90E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INFORMATIVO URGENTE - CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024

INFORMATIVO URGENTE

Quebrangulo, 04 de fevereiro de 2026

Ao Senhor **MARIA AUDILENE DA COSTA SOUZA**,

Esta Procuradoria informa, através desta carta, a necessidade de retificação na convocação da servidora **MARIA AUDILENE DA COSTA SOUZA**, CPF: ***.558.694-**, convocada erroneamente na data de 20 de janeiro de 2026, de cargo PROFESSOR DE SÉRIES INICIAIS E EDUCAÇÃO INFANTIL – 6º lugar - PCD, para que seja então convocado de forma legal e justa o servidor de classificação superior, sendo este a Senhora MARIA JENUZIA RODRIGUES BARROS, ***.149.424-**, mesmo cargo e 14º lugar – AMPLA CONCORRÊNCIA.
Nesse sentido, a retificação baseia-se na correção de direito do servidor de classificação superior, estando o Município resguardado pelo princípio da Autotutela em prol da garantia de direito, tratando-se de "erro evidente" é obrigação deste Município a devida correção nos termos legais.
Outrossim, vale destacar que o servidor convocado erroneamente não faz direito adquirido, mas sim expectativa de direito, por não ter sido a posse efetivada com a determinada nomeação não fez ato jurídico perfeito, cabendo a possibilidade de correção por parte do Município sobre erro evidente. Vê-se entendimento consolidado por Súmula 473 do STF:

Súmula 473 - A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

E entendimento jurisprudencial dos Tribunais que reforça:
APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. AÇÃO INDENIZATÓRIA . ALEGAÇÃO DE DANO PROVOCADO POR ERRO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA QUE CONVOCOU CONCOMITANTEMENTE DUAS CANDIDATAS PARA PREENCHIMENTO DO MESMO CARGO PÚBLICO, COM POSTERIOR AFASTAMENTO DA AUTORA EM RAZÃO DA CONSTATAÇÃO DE EQUÍVOCO NA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO. PEDIDO DE VERBA INDENIZATÓRIA PELA AUTORA EM RAZÃO DA QUEBRA DA EXPECTATIVA E DAS AGRURAS SOFRIDAS POR TER SIDO DESCLASSIFICADA APÓS BOLETIM QUE A CONSIDEROU APTA AO CARGO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA AO FUNDAMENTO DE QUE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA RECONHECEU O ERRO E SE UTILIZOU DO PODER DE AUTOTUTELA PARA REPARAR O EQUÍVOCO. RECURSO DA PARTE AUTORA EM QUE AFIRMA QUE CHEGOU A SER CONSIDERADA APTA AO EXERCÍCIO DO CARGO E QUE FOI ACOMETIDA DE INTENSO SOFRIMENTO APÓS TER SIDO PRETERIDA AO CARGO, MOTIVO PELO QUAL PERSEGUE A INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL . RECURSO QUE NÃO MERECE PROSPERAR. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA RECONHECEU O ERRO NA CONVOCAÇÃO DA AUTORA E INTERROMPEU TEMPESTIVAMENTE OS ATOS SUBSEQUENTES DO CONCURSO, QUE, CASO MANTIDOS, ESTARIAM EIVADOS DE NULIDADE. **AO VERIFICAR A OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADES OU VÍCIOS E ANULANDO UNILATERALMENTE SEUS ATOS EIVADOS DE ILEGALIDADE, A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EXERCEU O PODER DE AUTOTUTELA, NÃO HAVENDO QUALQUER ILEGALIDADE A SER SANADA PELO PODER JUDICIÁRIO. INTELIGÊNCIA DO ART . 53 DA LEI 9.784/1999 E AS SÚMULAS Nº 346 E 473 DO S.T.F . ADEMAIS, O ATO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA QUE RECONSIDERA A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CERTAME PÚBLICO, APÓS CONSTATAR EQUÍVOCO EM SUA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, NÃO IMPLICA, POR SI SÓ, O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL.** CONDENAÇÃO DA APELANTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO APELADO NO PERCENTUAL DE 2% (DOIS POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, NA FORMA DO §11º DO ARTIGO 85 DO CPC, OBSERVADA A GRATUIDADE DE JUSTIÇA. RECURSO DESPROVIDO.
(TJ-RJ - APELAÇÃO: 01777248520208190001 202100199405, Relator.: Des(a) . CINTIA SANTAREM CARDINALI, Data de Julgamento: 08/02/2022, VIGESIMA SEGUNDA CAMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 23ª CÂMARA CÍVEL), Data de Publicação: 18/02/2022)
(grifos meus)

Com isso, legalmente fundado o respectivo ato, faz-se retificada a respectiva convocação, fazendo-a nula, para seguimento e adequação da convocação conforme edital do respectivo concurso e ordem classificatória.
Com respeito, informa.

BÁRBARA FERRO LAURINDO TENÓRIO SILVEIRA
Procuradora Geral do Município
OAB/AL 21144

Publicado por:
Rosimeire Ferreira da Silva
Código Identificador:754A2742

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
ESTADO DE ALAGOAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 90080/2025 – 002.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.
OBJETO: Aquisição de mudas de plantas, árvores nativas e insumos agrícolas.
Contratada:
SERGIO LUIZ P S CAMPELO, inscrita no CNPJ sob n° 35.000.182/0001-85, VALOR: R$ 231.471,96 (duzentos e trinta e um mil, quatrocentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos);
CELEBRAÇÃO: 28/01/2026. Vigência: 01 (um) ano, contados da data da publicação. Fundamentação legal: Lei Federal n° 14.133/2021 e suas alterações posteriores. A íntegra da ata de registro de preços poderá ser obtida na sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.

Rio Largo/AL, 04 de fevereiro de 2026.

MARILIA GABRIELLA PEREIRA DA SILVA
Gestora de Contratos

Publicado por:
Marília Gabriella Pereira da Silva
Código Identificador:EA48ADC2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
ESTADO DE ALAGOAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 90080/2025 – 001.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.
OBJETO: Aquisição de mudas de plantas, árvores nativas e insumos agrícolas.
Contratada:
ELTON SANTOS CRUZ CONSULTORIA E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ sob n° 55.255.171/0001-53, VALOR: R$ 84.591,60 (oitenta e quatro mil, quinhentos e noventa e um mil e sessenta centavos);
CELEBRAÇÃO: 28/01/2026. Vigência: 01 (um) ano, contados da data da publicação. Fundamentação legal: Lei Federal n° 14.133/2021 e suas alterações posteriores. A íntegra da ata de registro de preços poderá ser obtida na sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.

Rio Largo/AL, 04 de fevereiro de 2026.

MARILIA GABRIELLA PEREIRA DA SILVA
Gestora de Contratos

Publicado por:
Marília Gabriella Pereira da Silva
Código Identificador:4402EB60

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
ESTADO DE ALAGOAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 90034/2024 - 012.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.
FORNECEDOR REGISTRADO: NORDESTE POTENCIAL LICITAÇÕES LTDA inscrita no CNPJ sob o n° 53.180.690/0001-74.
OBJETO: Prorrogação de prazo da ata de registro de preços n° 90034/2024 - 012, referente a Aquisição de Materiais de Limpeza e Descartáveis. Vigência: 12 (doze) meses, a partir do dia subsequente ao término do prazo original de vigência, que se dará em 08/02/2026, estendendo-se até 08/02/2027. CELEBRAÇÃO: 04/02/2026. Valor: R$ 169.706,29 (cento e sessenta e nove mil, setecentos e seis reais e vinte e nove centavos). Fundamentação Legal: art. 84, *caput* da Lei n° 14.133/2021. A íntegra do 1º termo aditivo poderá ser obtida na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL, junto a Gestão de Contratos.

Rio Largo/AL, 04 de fevereiro de 2026.

LINDINÊS LIMA DOS SANTOS
Gestora de Contratos.

Publicado por:
Derilândia Karoline Marques da Silva
Código Identificador:3C5E529D

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 603/2026

PORTARIA N° 603/2026

Dispõe sobre VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Art. 1º - Declarar a VACÂNCIA do Cargo de PROFESSOR DO 1° AO 5° ANO - Efetivo, do(a) servidor(a) MARIA GASTONE DA SILVA, matrícula 204, portador(a) do CPF nº 384.XXX.X44-00, tal se deve por ter alcançado a aposentadoria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, Rio Largo/AL, 26 de Janeiro de 2026.

PEDRO CARLOS DA SILVA NETO
Prefeito de Rio Largo/AL

Publicado por:
Rithie Kennedy Ferreira Soares
Código Identificador:BD5E4E24

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 817/2026

PORTARIA N° 817/2026

Dispõe sobre VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Art. 1º - Declarar a VACÂNCIA do Cargo de PROFESSOR DO 1° AO 5° ANO - Efetivo, do(a) servidor(a) ENID COSTA LINS, matrícula 580 portador(a) do CPF nº 346.XXX.X04-04, tal se deve por ter alcançado a aposentadoria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, Rio Largo/AL, 02 de Fevereiro de 2026.

PEDRO CARLOS DA SILVA NETO
Prefeito de Rio Largo/AL

Publicado por:
Rithie Kennedy Ferreira Soares
Código Identificador:5FE27865

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 818/2026

PORTARIA N° 818/2026

Dispõe sobre VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Art. 1º - Declarar a VACÂNCIA do Cargo de PROFESSOR DO 1° AO 5° ANO - Efetivo, do(a) servidor(a) GRINAURIA MARIA FERREIRA SANTOS, matrícula 341portador(a) do CPF nº 239.XXX.X34-34, tal se deve por ter alcançado a aposentadoria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, Rio Largo/AL, 02 de Fevereiro de 2026.

PEDRO CARLOS DA SILVA NETO
Prefeito de Rio Largo/AL

Publicado por:
Rithie Kennedy Ferreira Soares
Código Identificador:D6E73E2F

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 819/2026

PORTARIA N° 819/2026

Dispõe sobre VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Art. 1º - Declarar a VACÂNCIA do Cargo de PROFESSOR DO 1° AO 5° ANO - Efetivo, do(a) servidor(a) MARIA CRISTINA DOS SANTOS, matrícula 94 portador(a) do CPF nº 494.XXX.X74-72, tal se deve por ter alcançado a aposentadoria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, Rio Largo/AL, 02 de Fevereiro de 2026.

PEDRO CARLOS DA SILVA NETO
Prefeito de Rio Largo/AL

Publicado por:
Rithie Kennedy Ferreira Soares
Código Identificador:E42C390B

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 820/2026

PORTARIA N° 820/2026

Dispõe sobre VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Art. 1º - Declarar a VACÂNCIA do Cargo de PROFESSOR DO 1° AO 5° ANO - Efetivo, do(a) servidor(a) NAUDIVA MARIA DA SILVA BATISTA, matrícula 1264, portador(a) do CPF nº 347.XXX.X34-49, tal se deve por ter alcançado a aposentadoria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, Rio Largo/AL, 02 de Fevereiro de 2026.

PEDRO CARLOS DA SILVA NETO
Prefeito de Rio Largo/AL

Publicado por:
Rithie Kennedy Ferreira Soares
Código Identificador:0D2EB07B

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 821/2026

PORTARIA N° 821/2026

Dispõe sobre VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Art. 1º - Declarar a VACÂNCIA do Cargo de PROFESSOR DO 1° AO 5° ANO - Efetivo, do(a) servidor(a) MARIA LUCIANA MARINHO FERREIRA, matrícula 1111, portador(a) do CPF nº 539.XXX.X54-68, tal se deve por ter alcançado a aposentadoria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, Rio Largo/AL, 02 de Fevereiro de 2026.

PEDRO CARLOS DA SILVA NETO
Prefeito de Rio Largo/AL

Publicado por:
Rithie Kennedy Ferreira Soares
Código Identificador:4C0B1A46

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 822/2026

PORTARIA N° 822/2026

Dispõe sobre VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Art. 1º - Declarar a VACÂNCIA do Cargo de AUXILIAR DE DISCIPLINA - Efetivo, do(a) servidor(a) CICERO JOSE DOS SANTOS, matrícula 78, portador(a) do CPF nº 347.XXX.X04-30, tal se deve por ter alcançado a aposentadoria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, Rio Largo/AL, 02 de Fevereiro de 2026.

PEDRO CARLOS DA SILVA NETO
Prefeito de Rio Largo/AL

Publicado por:
Rithie Kennedy Ferreira Soares
Código Identificador:970E5674

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 823/2026

PORTARIA N° 823/2026

Dispõe sobre VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Art. 1º - Declarar a VACÂNCIA do Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - Efetivo, do(a) servidor(a) MARIA VERONICA OLIVEIRA DOS SANTOS, matrícula 324, portador(a) do CPF nº 494.XXX.X54-87, tal se deve por ter alcançado a aposentadoria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, Rio Largo/AL, 02 de Fevereiro de 2026.

PEDRO CARLOS DA SILVA NETO
Prefeito de Rio Largo/AL

Publicado por:
Rithie Kennedy Ferreira Soares
Código Identificador:7E40D31A

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 824/2026

PORTARIA N° 824/2026

Dispõe sobre VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Art. 1º - Declarar a VACÂNCIA do Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - Efetivo, do(a) servidor(a) MARIA FERREIRA DA SILVA ARAUJO, matrícula 967, portador(a) do CPF nº 814.XXX.X04-06, tal se deve por ter alcançado a aposentadoria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, Rio Largo/AL, 02 de Fevereiro de 2026.

PEDRO CARLOS DA SILVA NETO
Prefeito de Rio Largo/AL

Publicado por:
Rithie Kennedy Ferreira Soares
Código Identificador:DD23049A

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 825/2026

PORTARIA N° 825/2026

Dispõe sobre VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Art. 1º - Declarar a VACÂNCIA do Cargo de PROFESSOR DO 1° AO 5° ANO - Efetivo, do(a) servidor(a) MARIA QUITERIA DE LIMA, matrícula 506, portador(a) do CPF nº 678.XXX.X34-87, tal se deve por ter alcançado a aposentadoria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, Rio Largo/AL, 02 de Fevereiro de 2026.

PEDRO CARLOS DA SILVA NETO
Prefeito de Rio Largo/AL

Publicado por:
Rithie Kennedy Ferreira Soares
Código Identificador:A904CF1C

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 826/2026

PORTARIA N° 826/2026

Dispõe sobre VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Art. 1º - Declarar a VACÂNCIA do Cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM - Efetivo, do(a) servidor(a) ROSANGELA MARIA DANTAS FERREIRA, matrícula 1292, portador(a) do CPF nº 636.XXX.X04-25, tal se deve por ter alcançado a aposentadoria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, Rio Largo/AL, 02 de Fevereiro de 2026.

PEDRO CARLOS DA SILVA NETO
Prefeito de Rio Largo/ AL

Publicado por:
Rithie Kennedy Ferreira Soares
Código Identificador:1817A64A

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 843/2026

PORTARIA N° 843/2026

Dispõe sobre VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Art. 1º - Declarar a VACÂNCIA do Cargo de ENFERMEIRO - Efetivo, do(a) servidor(a) EURIDICE CAFE SANTOS SILVA, matrícula 1382, portador(a) do CPF nº 469.XXX.X54-72, tal se deve por ter alcançado a aposentadoria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, Rio Largo/AL, 03 de Fevereiro de 2026.

PEDRO CARLOS DA SILVA NETO
Prefeito de Rio Largo/AL

Publicado por:
Rithie Kennedy Ferreira Soares
Código Identificador:1116ACA8

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 844/2026

PORTARIA N° 844/2026

Dispõe sobre VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Art. 1º - Declarar a VACÂNCIA do Cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM - Efetivo, do(a) servidor(a) ROSA MARIA ALVES DA SILVA SANTOS, matrícula 1345, portador(a) do CPF nº 304.XXX.X54-87, tal se deve por ter alcançado a aposentadoria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, Rio Largo/AL, 03 de Fevereiro de 2026.

PEDRO CARLOS DA SILVA NETO
Prefeito de Rio Largo/AL

Publicado por:
Rithie Kennedy Ferreira Soares
Código Identificador:5D57FE76

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 845/2026

PORTARIA N° 845/2026

Dispõe sobre VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Art. 1º - Declarar a VACÂNCIA do Cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - Efetivo, do(a) servidor(a) ERENITA VALERIO DOS SANTOS, matrícula 1331, portador(a) do CPF nº 724.XXX.X34-04, tal se deve por ter alcançado a aposentadoria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, Rio Largo/AL, 03 de Fevereiro de 2026.

PEDRO CARLOS DA SILVA NETO
Prefeito de Rio Largo/ AL

Publicado por:
Rithie Kennedy Ferreira Soares
Código Identificador:EEB03E9F

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 846/2026

PORTARIA N° 846/2026

Dispõe sobre VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Art. 1º - Declarar a VACÂNCIA do Cargo de ODONTÓLOGO - Efetivo, do(a) servidor(a) JOSETE JUVENAL VRIJDAGS, matrícula 1141, portador(a) do CPF nº 815.XXX.X94-87, tal se deve por ter alcançado a aposentadoria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, Rio Largo/AL, 03 de Fevereiro de 2026.

PEDRO CARLOS DA SILVA NETO
Prefeito de Rio Largo/AL

Publicado por:
Rithie Kennedy Ferreira Soares
Código Identificador:D6BC9435

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 847/2026

PORTARIA N° 847/2026

Dispõe sobre VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Art. 1º - Declarar a VACÂNCIA do Cargo de ODONTÓLOGO - Efetivo, do(a) servidor(a) JOSE CLAUDIO CALADO, matrícula 414, portador(a) do CPF nº 346.XXX.X94-91, tal se deve por ter alcançado a aposentadoria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, Rio Largo/AL, 03 de Fevereiro de 2026.

PEDRO CARLOS DA SILVA NETO
Prefeito de Rio Largo/ AL

Publicado por:
Rithie Kennedy Ferreira Soares
Código Identificador:073FFE39

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 849/2026

PORTARIA N° 849/2026

Dispõe sobre VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Art. 1º - Declarar a VACÂNCIA do Cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - Efetivo, do(a) servidor(a) JOSE CORREIA DE LIMA FILHO, matrícula 1370, portador(a) do CPF nº 164.XXX.X74-91, tal se deve por ter alcançado a aposentadoria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, Rio Largo/AL, 03 de Fevereiro de 2026.

PEDRO CARLOS DA SILVA NETO
Prefeito de Rio Largo/AL

Publicado por:
Rithie Kennedy Ferreira Soares
Código Identificador:4FA29331

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 850/2026

PORTARIA N° 850/2026

Dispõe sobre VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Art. 1º - Declarar a VACÂNCIA do Cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM - Efetivo, do(a) servidor(a) VIRGENS SABINO DE OLIVEIRA, matrícula 387, portador(a) do CPF nº 724.XXX.X24-91, tal se deve por ter alcançado a aposentadoria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, Rio Largo/AL, 03 de Fevereiro de 2026.

PEDRO CARLOS DA SILVA NETO
Prefeito de Rio Largo/AL

Publicado por:
Rithie Kennedy Ferreira Soares
Código Identificador:97126D13

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 851/2026

PORTARIA N° 851/2026

Dispõe sobre VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Art. 1º - Declarar a VACÂNCIA do Cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM - Efetivo, do(a) servidor(a) MARIA LUCIANE TENORIO DOS SANTOS, matrícula 611, portador(a) do CPF nº 540.XXX.X54-91, tal se deve por ter alcançado a aposentadoria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, Rio Largo/AL, 03 de Fevereiro de 2026.

PEDRO CARLOS DA SILVA NETO
Prefeito de Rio Largo/AL

Publicado por:
Rithie Kennedy Ferreira Soares
Código Identificador:3E545FFA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE

GABINETE PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato Administrativo Nº 03/2026
Processo Administrativo Nº 01220003/2026
Espécie: Inexigibilidade de Licitação Nº 02/2026 - Art. 74, II, da Lei 14.133/2021.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE/AL (SECRETARIA DE CULTURA);
Contratada: C G ANDRE PRODUÇÕES E EVENTOS (CARLOS PRODUÇÕES) – BANDA ROCHEDOS – CNPJ Nº 18.074.072/0001-49
Objeto: Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação de banda artística (BANDA ROCHEDOS - C G ANDRE PRODUÇÕES E EVENTOS (CARLOS PRODUÇÕES) - CNPJ Nº 18.074.072/0001-49) para apresentação em 15/02/2026, 19h, para fins de comemoração do Carnaval, do município de Santa Luzia do Norte-AL.
Valor: R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais)
Celebrado: 04/02/2026
Vigência: 90 (noventa) dias.
Signatários:
Francis Correia Barros de Araújo – Prefeito
Pedro Soares dos Santos - Secretário
Carlos Gomes André – Representante Legal

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:E642DE77

GABINETE PREFEITO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11030001/2023

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 11030001/2023

Contratante: Município De Santa Luzia Do Norte/Al – Secretaria de Esportes e Promoções
Contratado: Eduardo Antônio de Campos Lopes
Objeto: Segundo termo aditivo ao Contrato 11030001/2023, que objetivapara locação de 01 (um) imóvel, para funcionamento do campo de futebol, localizado na Fazenda do Babau, quilombo, no município de Santa Luzia do Norte – Al., junto à secretaria de esporte e promoção e sem alteração das demais cláusulas, pelo período de 12 (doze) meses.
Vigência 12 (doze) meses;
Celebração: 05/12/2025;
Signatários:
Francis Correia Barros de Araújo – Prefeito
Eduardo Antônio de Campos Lopes - Contratado
Ítalo Ferreira Sarmento – Gestor de atas e contratos

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:AF1F907C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DESCISÓRIO DE RECURSO

Processo nº 05.12.0017/2025
Face ao constante nos autos do processo nº 05.12.0017/2025, referente ao procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 30/2025-SRP, CONHEÇO do pedido de Reconsideração interposto pela empresa PV PNEUS EIRELI - ME, mantendo a decisão de habilitar as empresas APOLO COMERCIO DE PNEUMATICOS E PEÇAS LTDA e SS COMERCIO DE PNEUS E PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA, RETIFICANDO a decisão inicial relativa ao lote 14, desclassificando a empresa APOLO COMERCIO DE PNEUMATICOS E PEÇAS LTDA no referido lote.

JOÃO EDUARDO BULHÕES PORTELA DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Kelyson Henrique de Oliveira Defensor
Código Identificador:0F1B290C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAJE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São José da Laje/AL, por meio do seu setor de compras, informa que está recebendo cotações para AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA.

As cotações deverão ser formuladas conforme termo de referência (TR), o qual deverá ser solicitado através do e-mail cotacao@saojosedalaje.al.gov.br

O prazo para solicitação do termo de referência (TR) e recebimento das propostas será de 03 (três) dias.

São José da Laje (AL), 04 de fevereiro de 2026.

Chefe do Setor de Compras

Publicado por:
Joelma Bezerra
Código Identificador:20D24958

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São José da Laje/AL, por meio do seu setor de compras, informa que está recebendo cotações para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LABORATORIAIS para as Unidades de Atenção Especializada em Saúde do município de São José da Laje.

As cotações deverão ser formuladas conforme termo de referência (TR), o qual deverá ser solicitado através do e-mail cotacao@saojosedalaje.al.gov.br

O prazo para solicitação do termo de referência (TR) e recebimento das propostas será de 03 (três) dias.

São José da Laje (AL), 04 de fevereiro de 2026.

Chefe do Setor de Compras

Publicado por:
Joelma Bezerra
Código Identificador:15B6ADB6

SECRETATRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 1001010800092026

PROCESSO: 1001010800092026
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA pavimentação em CBUQ com Base Granular (SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM E

PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ (CAPA 5 CM)), a serem instaladas em avenidas e demais pontos públicos do município.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Ratifico por este termo, com vistas ao pronunciamento exarado pela Procuradoria Municipal de Licitação, a qual verificou todos os meios administrativos adotados pela Administração Pública, **HOMOLOGO E AUTORIZO** a contratação direta por dispensa em razão do valor a empresa **NACIONAL PAVIMENTACAO E ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 38.014.634/0001-76, no valor total de R$ 21.127,16 (vinte e um mil, cento e vinte e sete reais e dezesseis centavos),** de acordo com as melhores propostas de preços, segundo cotação prévia apresentada pelo setor de compras, para contratação de empresa de engenharia especializada para pavimentação em CBUQ com Base Granular (SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ (CAPA 5 CM)), a serem instaladas em avenidas e demais pontos públicos do município.

São José da Laje/AL, 04 de fevereiro de 2026.

ANGELA VANESSA ROCHA PEREIRA BEZERRA
Prefeita

Publicado por:
Joelma Bezerra
Código Identificador:BA833CD9

SECRETATRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 1001121000052025

PROCESSO: 1001121000052025
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PISO EM GRANILITE, MARMORITE OU GRANITINA, COM ESPESSURA DE 8MM, INCLUSO MISTURA EM BETONEIRA, COLOCAÇÃO DAS JUNTAS, APLICAÇÃO DO PISO, 4 POLIMENTOS COM POLITRIZ, ESTUCAMENTO, SELADOR E CERA, A SEREM INSTALADAS EM AVENIDAS E DEMAIS PONTOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Ratifico por este termo, com vistas ao pronunciamento exarado pela Procuradoria Municipal de Licitação, a qual verificou todos os meios administrativos adotados pela Administração Pública, **HOMOLOGO E AUTORIZO** a contratação direta por dispensa em razão do valor a empresa **WSO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS, inscrita no CNPJ Nº 37.730.683/0001-42, no valor total de R$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais),** de acordo com as melhores propostas de preços, segundo cotação prévia apresentada pelo setor de compras, para contratação de empresa de engenharia especializada para fornecimento e instalação de piso em granilite, marmorite ou granitina, com espessura de 8MM, incluso mistura em betoneira, colocação das juntas, aplicação do piso, 4 polimentos com politriz, estucamento, selador e cera, a serem instaladas em avenidas e demais pontos públicos do município.

São José da Laje/AL, 13 de janeiro de 2026.

ANGELA VANESSA ROCHA PEREIRA BEZERRA
Prefeita

Publicado por:
Joelma Bezerra
Código Identificador:6AF9B1DD

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 013/2026, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026.

PORTARIA Nº 013/2026, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE PROCURADOR GERAL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições com base, na Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 640 de 19 de junho de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR a Senhora ROBERTA FERREIRA DE ALMEIDA, portadora de CPF (MF): 070.690.384-61 e RG n.º 30311268 emitida pela SEDS/AL e OAB AL 11407, com endereço na Rua Francisco Alves Nº32, Bairro Centro de São José da Tapera/AL, para exercer o cargo em Comissão de Procuradora Geral Municipal, símbolo CCP1.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Art. 3º - Revoga as disposições em contrário a este documento.
Art. 4º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito de São José da Tapera/AL, em 03 de fevereiro de 2026.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito

CERTIDÃO
Certifico que a Portaria nº 013/2026-GP, foi Registrada e Publicada na forma procedimental, e encontra-se arquivada junto à Secretaria Municipal de Administração.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº001/2025-GP

Publicado por:
Jacson Roberto Dos Santos
Código Identificador:A7AB03A4

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 014/2026, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026.

PORTARIA Nº 014/2026, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO DIRETOR (A) EXECUTIVO (A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere aLei Orgânica deste Município e Lei Municipal nº 640 de 19 de junho de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear o Senhor **ROBERTSON KALL ESPINDOLA BRANDAO GOMES**, brasileiro, Engenheiro Sanitarista e Ambiental, CREA-AL Nº2190221/2017 portador de CPF (MF): 039.260.724-74 e RG n.º 1591373 MEX/AL, com endereço Rua Natalício Lins Madeiros Nº187, Quadra B, CEP:57045-560 Barro Duro Maceió/AL, para exercer o cargo em Comissão de **Diretor (a) Executivo (a),** Símbolo "CC3, até ulterior deliberação.
Art. 2º - O servidor irá executar suas funções na área de Engenharia Sanitarista e Ambiental, como Fiscal de Convênios e Obras de Saneamento da Lagoa Caiçara, acompanhamento de revitalização de obras ambientais, auditorias e realização de visitas com períodos quinzenais para avaliação e solicitação do Município de São José da Tapera/AL.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário a este documento.
Art. 4º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito de São José da Tapera/AL, em 04 de fevereiro de 2026.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito

CERTIDÃO

Certifico que a Portaria nº 014/2026-GP, foi Registrada e Publicada na forma procedimental, e encontra-se arquivada junto à Secretaria Municipal de Administração.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº001/2025-GP

Publicado por:
Jacson Roberto Dos Santos
Código Identificador:96555841

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 015/2026, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026.

PORTARIA Nº 015/2026, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO DE COORDENADOR DO TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições com base, na Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 640 de 19 de junho de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR o Senhor **FELIPE SAUDALINO DA SILVA ALMEIDA**, portador de CPF (MF): 071.502.764-66 e RG n.º 20140860 SSP/SE, com endereço na Rua Alexandre Alcino, nº150 AP 104 Bloco 01, CEP:490000-00 Bairro Marivan de Aracaju/SE, para ocupar o cargo em comissão de **COORDENADOR DO TRABALHO**, símbolo CC5.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito de São José da Tapera/AL, em 04 de fevereiro de 2026.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito

CERTIDÃO
Certifico que a Portaria nº 015/2026-GP, foi Registrada e Publicada na forma procedimental, e encontra-se arquivada junto à Secretaria Municipal de Administração.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº001/2025-GP

Publicado por:
Jacson Roberto Dos Santos
Código Identificador:D1E96A88

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
TERMO DE CONVALIDAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 12.261.228/0001-14, por intermédio de sua autoridade competente, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, CONSIDERANDO os princípios da legalidade, publicidade, eficiência, segurança jurídica e do interesse público;
CONSIDERANDO que o Processo Administrativo n° 001.001.181125 resultou na celebração do Contrato I.L. n° 76/2025, decorrente de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei n° 14.133/2021, para contratação de empresa especializada em consultoria tributária;
CONSIDERANDO que, após análise administrativa, constatou-se o esquecimento da publicação do T'ermo de autorização bem como, do extrato do contrato, requisito de natureza formal e indispensável à plena observância do princípio da publicidade
CONSIDERANDO que o referido esquecimento não compromete a legalidade do objeto, a execução contratual, o interesse público, nem ocasiona prejuízo ao erário ou a terceiros;
CONSIDERANDO que a Administração Pública detém o poder-dever de autotutela, podendo sanar falhas formais, nos termos do art. 55 da Lei n° 9.784/1999, aplicado subsidiariamente;
RESOLVE:
Art. 1º CONVALIDAR os atos administrativos praticados no âmbito do Processo Administrativo n° 001.001.181125, bem como o Contrato I.L. n° 76/2025, exclusivamente quanto ao esquecimento da publicação, ratificando-se todos os demais atos já praticados.
Art. 2° Determinar a imediata publicação do extrato do contrato, em atendimento ao princípio da publicidade e às disposições da legislação vigente.
Art. 3° Ratificar integralmente a contratação, a execução contratual e seus efeitos jurídicos, desde a data de sua celebração.
Art. 4° O presente Termo passa a integrar o Processo Administrativo e o Contrato, produzindo efeitos legais a partir de sua assinatura.
São José da Tapera/AL, 04 de fevereiro de 2026

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito do Município de São José da Tapera/AL

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Nº 001.001.181125
Contrato INEX nº 76/2025
Parte: Prefeitura Municipal de São José da Tapera/AL, inscritas no CNPJ sob nº 12.261.228/0001-14 e a empresa França consultoria & Gestão Ltda. CNPJ: 63.666.644/0001-33
Objeto: Contratação a prestação de empresa especializada em Consultoria Tributária, para atender as necessidades do Município de São José da Tapera.
Vigência: O prazo de vigência do contrato é de 12(Doze)meses, contados da data da assinatura.
Data de Assinatura: 28 de novembro de 2025
Signatários: Jarbas Pereira Ricardo pelo Contratante e Phelipe Gomes de França, pelo Contratado.

Publicado por:
Marcelo Rene Rodrigues da Silva
Código Identificador:47AE3312

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO CULTURA E LAZER
TERMO DE AUTORIZAÇÃO

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/ALAGOAS, no uso de suas atribuições, resolve RATIFICAR o TERMO de AUTORIZAÇÃO, em favor da empresa Teofanes Antonio Leite da Silva Junior, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ: 19.921.730/0001-53, sob com Endereço, Rua Est Paavo de Azevedo França, S/n, centro, Arapiraca/AL. Tendo como representante o Sr. Toefanes Antonio Leite Silveira Junior, Brasileiro, portador do CPF SOB O Nº 035.892.064-70, fundamentada no art. 74, II da Lei 14.133/21, e o decreto 31 de janeiro de 2024 -inexigibilidade de licitação, a ser empenhado na dotação orçamentária Órgão: 02 – Prefeitura Municipal Unidade Orçamentária: 0009 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE TURISMO E LAZER
Programa de trabalho: 13.392.0006.2013 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE CIVICAS, CULTURAIS, TRADICIONAIS E RELIGIOSAS
Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

São José da Tapera, 04 de fevereiro de 2026.

Publicado por:
Marcelo Rene Rodrigues da Silva
Código Identificador:6A86959A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2026

Pregão Eletrônico 01/2026;

Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 64/2024, , Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislação aplicável;

Órgão gerenciador: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO;

Fornecedora: **JV DISTRIBUIDORA COMPANHIA COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 51.959.503/0001-20 sediada na Av. Severino Carlos Correia Maranhão, S/N, Centro, São Luís Do Quitunde/AL.

Objeto: **Registro de preços para aquisição de insumos destinados à manutenção e infraestrutura do Poder Executivo do Município de São Miguel dos Milagres -AL.**

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Valor Total Registrado: **R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) com** percentual de 2% (dois porcentos) sobre a Tabela SINAPI.

Firmado em: 04/02/2026;

Signatários: Jadson Lessa dos Santos e Jean Nascimentos Dos Santos

Publicado por:
Maryedja Priscilla Santos Lima
Código Identificador:B26166DD

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
XTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 12/2022

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 12/2022

Fundamento Legal: Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/202, Cláusula Segunda do Contrato Original;

Partes: MUNICÍPIO DE SATUBA/AL e HYAGO HENRIQUE BASILIO ALVES SISTEMAS, inscrita no CNPJ sob nº29.244.371/0001-09

Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de prazo do contrato 12/2022, para prestação de serviço e implantação de software de gestão escolar para diário online, módulo docente, módulo gestor, pais e responsáveis e alunos;

Vigência; 12 (doze) meses.

Celebração: 05/02/2025;

Signatários: Diógenes José Neto de Amorim e Hyago Henrique Basílio Alves

Publicado por:
Morgana Bernadi Leite
Código Identificador:B05E4009

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2026

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2026

Pregão Eletrônico nº 26/2025

Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 06, de 02 de fevereiro de 2024, IN 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022, Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislação aplicável.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA

FORNECEDORA REGISTRADA: **CEZARIOS MOVEIS E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **03.016.072/0001-15**.

Objeto: o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Material Permanente, destinados a atender as demandas setoriais das Secretarias Municipais do Poder Executivo do Município de Satuba/AL.

VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 5.930,00 (cinco mil e novecentos e trinta reais);
Firmado em: 27/01/2026

Vigência: 12 (doze) meses.

SIGNATÁRIOS: Diógenes José Neto De Amorim e Juliana Cezario Fortes

Publicado por:
Morgana Bernadi Leite
Código Identificador:C524FA33

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2026

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2026

Pregão Eletrônico nº 26/2025

Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 06, de 02 de fevereiro de 2024, IN 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022, Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislação aplicável.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA

FORNECEDORA REGISTRADA: **COMERCIAL E CONVENIENCIA BMF LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **48.371.127/0001-43**

Objeto: o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Material Permanente, destinados a atender as demandas setoriais das Secretarias Municipais do Poder Executivo do Município de Satuba/AL.

VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 13.790,00 (treze mil e setecentos e noventa reais);
Firmado em: 27/01/2026

Vigência: 12 (doze) meses.

SIGNATÁRIOS: Diógenes José Neto De Amorim e Bernardo Maia Cunha Ferreira

Publicado por:
Morgana Bernadi Leite
Código Identificador:047DE0BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2026

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2026

Pregão Eletrônico nº 26/2025

Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 06, de 02 de fevereiro de 2024, IN 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022, Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislação aplicável.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA

FORNECEDORA REGISTRADA: **COMERCIAL VANGUARDEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **10.942.831/0001-36**.

Objeto: o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Material Permanente, destinados a atender as demandas setoriais das Secretarias Municipais do Poder Executivo do Município de Satuba/AL.

VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 14.093,00 (quatorze mil e noventa e três reais);
Firmado em: 27/01/2026

Vigência: 12 (doze) meses.

SIGNATÁRIOS: Diógenes José Neto De Amorim e Edson Camilo

Publicado por:
Morgana Bernadi Leite
Código Identificador:C1A1762F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2026

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2026

Pregão Eletrônico nº 26/2025

Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 06, de 02 de fevereiro de 2024, IN 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022, Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislação aplicável.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA

FORNECEDORA REGISTRADA: **DIGITALPAR INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **18.861.730/0001-42**.

Objeto: o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Material Permanente, destinados a atender as demandas setoriais das Secretarias Municipais do Poder Executivo do Município de Satuba/AL.

VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 7.845,00 (sete mil e oitocentos e quarenta e cinco reais);
Firmado em: 27/01/2026

Vigência: 12 (doze) meses.

SIGNATÁRIOS: Diógenes José Neto De Amorim e Leticia Teresinha Fink

Publicado por:
Morgana Bernadi Leite
Código Identificador:3201EEF9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2026

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2026

Pregão Eletrônico nº 26/2025

Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 06, de 02 de fevereiro de 2024, IN 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022, Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislação aplicável.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA

FORNECEDORA REGISTRADA: **ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **53.571.459/0001-01**.

Objeto: o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Material Permanente, destinados a atender as demandas setoriais das Secretarias Municipais do Poder Executivo do Município de Satuba/AL.

VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 60.596,48 (sessenta mil e quinhentos e noventa e seis reais e quarenta e oito centavos);
Firmado em: 27/01/2026

Vigência: 12 (doze) meses.

SIGNATÁRIOS: Diógenes José Neto De Amorim e Leticia Rabelo Ferreira

Publicado por:
Morgana Bernadi Leite
Código Identificador:EDB3205F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2026

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2026

Pregão Eletrônico nº 26/2025

Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 06, de 02 de fevereiro de 2024, IN 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022, Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislação aplicável.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA

FORNECEDORA REGISTRADA: **SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **51.659.136/0001-49**.

Objeto: o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Material Permanente, destinados a atender as demandas setoriais das Secretarias Municipais do Poder Executivo do Município de Satuba/AL.

VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 45.658,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos e cinquenta e oito reais);
Firmado em: 27/01/2026

Vigência: 12 (doze) meses.

SIGNATÁRIOS: Diógenes José Neto De Amorim e Viviane Lopes Fraga

Publicado por:
Morgana Bernadi Leite
Código Identificador:6E6C185E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2026

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2026

Pregão Eletrônico nº 26/2025

Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 06, de 02 de fevereiro de 2024, IN 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022, Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislação aplicável.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA

FORNECEDORA REGISTRADA: **YUMI SOLUÇÕES TECNOLOGICAS**, inscrita no CNPJ sob nº **53.307.127/0001-14**.

Objeto: o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Material Permanente, destinados a atender as demandas setoriais das Secretarias Municipais do Poder Executivo do Município de Satuba/AL.

VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 28.200,00 (vinte e oito mil e duzentos reais);
Firmado em: 27/01/2026

Vigência: 12 (doze) meses.

SIGNATÁRIOS: Diógenes José Neto De Amorim e Breno Marques De Assunção

Publicado por:
Morgana Bernadi Leite
Código Identificador:DF08E6C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 09/2022

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 09/2022

Fundamento Legal: Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Cláusula Segunda do Termo Original;

*Partes: MUNICÍPIO DE SATUBA/AL e **GRUY OXIGÊNIO COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.593.574/0001-34**;*

Objeto: Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato 09/2022, para fornecimento de gases medicinais(oxigênio).

Vigência; 12 (doze) meses.

Celebração: 21/01/2026;

Signatários: Diógenes José Neto de Amorim e Antônio Rubens Ribeiro dos Anjos Júnior

Publicado por:
Morgana Bernadi Leite
Código Identificador:6227E1E5

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR RUI PALMEIRA

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Senador Rui Palmeira – AL, convida as empresas fornecedoras de filtros e lubrificantes automotivos para participarem de Dispensa de Licitação (Art. 75, VIII da Lei 14.133/2021) – Processo nº 01120011/2026, cujo objeto é a contratação de empresa para o fornecimento de filtros e lubrificantes automotivos, incluindo o serviço acessório de substituição (troca) desses insumos, a ser executado pelo próprio fornecedor, de forma pontual, padronizada e sob demanda, dos veículos e máquinas pertencentes às Secretarias e Órgãos públicos do município de Senador Rui Palmeira - AL. O Termo de Referência deverá ser solicitado através do e-mail (cplsenadorruipalmeira@hotmail.com). As cotações deverão ser enviadas até o dia 11 de fevereiro de 2026.
Senador Rui Palmeira – AL, 04 de fevereiro de 2026.

ROGÉRIO VIEIRA CABRAL
Agente de Contratação

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:76298585

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE D´ARCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E FINANÇAS
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

O Município de Tanque D'Arca/AL republica, por incorreção, o art. 5º do Decreto nº 32, de 01 de julho de 2025, para incluir o § 1º (limite mínimo e máximo da antecipação salarial), renumerando o atual parágrafo único para § 2º, mantido o seu conteúdo.
Art. 5º A antecipação de salário deverá ser expressamente autorizada pelo servidor interessado, não se confundindo com empréstimo ou financiamento, nos termos da Lei Municipal nº 460/2025.
§ 1º O valor da antecipação salarial será de até 40% (quarenta por cento) da remuneração líquida a ser recebida pelo servidor no mês de referência, assim entendido o montante após os descontos legais e obrigatórios.
§ 2º A operação de antecipação de salário será processada exclusivamente com desconto integral no mês seguinte, mediante contrato individual firmado entre o servidor e a instituição credenciada, sem qualquer responsabilidade subsidiária ou solidária do Município.

Publicado por:
Francisco Carlos de Morais Almeida
Código Identificador:51E7AA27

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA - IPREVTEO
CONTRATO Nº 001/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026 ART. 74, V, § 5º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21

CONTRATO Nº 001/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026
Art. 74, V, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21
TERMO CONTRATUAL PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AS INSTALAÇÕES DA SEDE DO IPREVTEO, CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE TEOTÔNIO VILELA E A SRA. DAYLIANE ROSE SILVA OLIVEIRA.
1. **LOCATÁRIO:** Instituto de Previdência Social de Teotônio Vilela – IPREVTEO, Estado de Alagoas, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.440.085/0001-82, com sede na Rua Maria Jeane Moreira Sampaio, nº. 203, Centro, Teotônio Vilela/AL, neste ato representado pelo Sr. Presidente Geraldo Justino da Silva Filho, brasileiro, funcionário público, Cédula de Identidade nº. 1.256.786 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº. 020.904.204-48, residente e domiciliado nesta cidade.
2. **LOCADOR: DAYLIANE ROSE SILVA OLIVEIRA**, Pessoa Física, CPF. Sob o nº 080.037.204-27, residente na Av. Maria Jeane Moreira Sampaio, nº 367 A, Centro, Teotônio Vilela, Estado de Alagoas.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Este Termo Contratual tem por objeto a Locação de Imóvel situado na Avenida Maria Jeane Moreira Sampaio, nº 203, bairro Centro, cidade de Teotônio Vilela/AL, destinado as Instalações da sede do Instituto de Previdência Social de Teotônio Vilela – IPREVTEO, em atendimento as demandas apresentadas por esta Autarquia nos termos da tabela abaixo:
CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO: A locação objeto do presente contrato rege-se pelo disposto no artigo 74, inciso V, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas eventuais atualizações, do art. 196, do Decreto Municipal nº 145/2023, Instrução Normativa nº 103/2022, e na Lei Federal n. 8.245/1991 e suas alterações posteriores, bem como pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-se, de forma supletiva, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA: O prazo do presente Contrato será de 12 (doze) meses, tendo início em 09 de Janeiro de 2026 a 09 de Janeiro de 2027.
CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO: O **IPREVTEO** pagará ao LOCADOR o aluguel mensal no valor de R$ 1.400,00 (um mil, e quatrocentos reais), perfazendo o valor global de R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais).
CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes para contratação dos serviços, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social, Trabalho, Direitos Humanos e Cidadania, será acobertada pela Lei Orçamentária do Município de Teotônio Vilela/AL, para o exercício de 2026, consignadas nas seguintes rubricas: ÓRGÃO: 27000 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE TEOTÔNIO VILELA - IPREVUNIDADE O7001 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE TEOTÔNIO VILELA – IPREV DOTAÇÃO: 04.122.0015.2073 - MANUTENÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE TEOTÔNIO VILELA ELEMENTO: 339036000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA FONTE DE RECURSO: 18000000 RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)
CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO: Caberá ao LOCATÁRIO providenciar, por sua conta, a publicação do extrato no Diário Oficial do Município (DOM) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que é condição indispensável para a sua eficácia, conforme preceitua o art. 94 da Lei 14.133/2021.
CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO: É eleito o Foro do Município de Teotônio Vilela/AL, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.
Teotônio Vilela/AL, 09 de Janeiro de 2026.

Instituto De Previdencia Social De Teotonio Vilela
GERALDO JUSTINO DA SILVA FILHO
Diretor Executivo
Locatário

DAYLIANE ROSE SILVA OLIVEIRA
Proprietária/ Locadora

Publicado por:
Geraldo Justino da Silva Filho
Código Identificador:AD64CF63

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
DISPENSA DE LICITAÇÃO – 03/2026.

DESPACHO
Processo nº 01210013/2026.
ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO – 03/2026.

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço global;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 95 §2º da Lei Federal 14.133/2021; e regulamento municipal nº 141/2024.

CONSIDERANDO que o PARECER do Controle Interno, com base no decreto municipal nº 141/2024, regulamenta a dispensa prevista no art. 95, § 2º da lei nº 14.133/2021.
No uso das atribuições que me foram conferidas, **AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO – 03/2026**, nos termos descritos abaixo:
OBJETO A SER CONTRATADO: Aquisição de medicamentos
CONTRATADO: DEA FARMA DISTRIBUIDORA COM O CNPJ:04.362.2820001-28
VALOR TOTAL: R$ 12.536,00 (doze mil quinhentos e trinta e seis reais).
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 95, § 2º da Lei Federal 14.133/2021 e decreto municipal 141/2024.
Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em observancia legais as diretrizes escritas na Lei Federal 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Viçosa/AL, 04 de fevereiro de 2026.

JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS
Prefeito do Município de Viçosa/AL

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:1AEF1D7E

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
DISPENSA DE LICITAÇÃO – 04/2026.

DESPACHO
Processo nº 11260040 /2026.
ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO – 04/2026.

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço global;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 95 §2º da Lei Federal 14.133/2021; e regulamento municipal nº 141/2024.

CONSIDERANDO que o PARECER do Controle Interno, com base no decreto municipal nº 141/2024, regulamenta a dispensa prevista no art. 95, § 2º da lei nº 14.133/2021.

No uso das atribuições que me foram conferidas, **AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO – 04/2026**, nos termos descritos abaixo:
OBJETO A SER CONTRATADO: Aquisição de fórmula infantil
CONTRATADO: ELISEU JOSE DA SILVA COM O CNPJ: 31.087.0860001-65
VALOR TOTAL: R$ 21.240,00 (vinte e um mil duzentos e quarenta reais).
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 95, § 2º da Lei Federal 14.133/2021 e decreto municipal 141/2024.
Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em observancia legais as diretrizes escritas na Lei Federal 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Viçosa/AL, 04 de fevereiro de 2026.

JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS
Prefeito do Município de Viçosa/AL

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:8186B349

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2026

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA/AL

Extrato do Contrato nº 002/2026
Processo administrativo nº **10200019/2025**

Inexigibilidade de Licitação nº 001/2026
Fundamentação Legal: Art. 74, inc. V, Lei 14.133/2021 e do Decreto Municipal n° 146/2024.
Contratada: **FRANCISCA HOLANDA DE MELO**, inscrito no CPF nº 678.**.***-91, Valor global: **R$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais).**
Objeto: locação de imóvel situado no endereço Rua Frederico Maia, nº 16, centro, no Município de Viçosa/AL, objeto da matrícula n° 2.543 do Serviços Notariais e Registrais Viçosa - Alagoas, para abrigar as instalações da Sede Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde.
Vigência: Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data da assinatura do contrato.
ASSINATURA: 04/02/2026
SIGNATÁRIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA/João Victor Calheiros Amorim Santos/Prefeito/Contratante
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ Maria Betânia Rodrigues de Vasconcelos/ Órgão Gerenciador

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:90B22305

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 794, DE 19 DE JANEIRO DE 2026.

CONCEDE REAJUSTE NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, E ALTERA OS ANEXOS I DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 619/2017, 712/2022, 734/2023 E DECRETO Nº 003/2022.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL, ESTADO DE ALAGOAS,** no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o reajuste de **10% (dez por cento)** sobre os vencimentos básicos dos servidores ocupantes de Cargos em Comissão, de provimento em comissão, do Poder Legislativo do Município de Barra de São Miguel.

Art. 2º O percentual de reajuste de que trata o Art. 1º será aplicado sobre os valores constantes nos Anexos I das seguintes Leis Municipais:

I – Anexo I da Lei Municipal nº 619, de 19 de dezembro de 2017;
II - Anexo I da Lei Municipal nº 712, de 30 de junho de 2022;
III – Anexo I da Lei Municipal nº 734, de 22 de junho de 2023, que alterou a Lei nº 712/2022 e,
IV – Decreto nº 003/2022.

Art. 3º Em decorrência do disposto nos artigos anteriores, os Anexos I das Leis Municipais nº 619/2017, 712/2022 e 734/2023, passam a vigorar com os valores reajustados, conforme o **Anexo Único** desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e específicas da Câmara Municipal, devendo ser observadas as normas da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em especial quanto:

I – À previsão orçamentária;
II – À prévia dotação orçamentária e autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
III – À existência de adequação orçamentária e financeira;
IV – Ao cumprimento dos limites de despesa com pessoal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Barra de São Miguel/AL, 19 de janeiro de 2026.

LUIZ HENRIQUE LIMA ALVES PINTO
Prefeito

ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 794/2026

Cargo em Comissão (C.C.)	Lei de Criação/Alteração	Quantidade de Vagas	Símbologia	Vencimento Atual (R$)	Reajuste (10%)	Novo Vencimento (R$)
ASSESSOR JURÍDICO	619/2017	01	CC-1	4.938,32	493,83	5.432,15
DIRETOR GERAL	619/2017	01	CC-2	4.697,65	469,76	5.167,41
SECRETÁRIO EXECUTIVO	619/2017	01	CC-3	3.213,97	321,39	3.535,36
CONTROLADOR INTERNO	619/2017	01	CC-4	2.253,14	225,31	2.478,45
AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	619/2017	01	CC-5	1.606,98	160,69	1.767,67
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	619/2017	01	CC-5	1.606,98	160,69	1.767,67
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	619/2017	01	CC-5	1.606,98	160,69	1.767,67
ASSESSOR PARLAMENTAR	712/2022	06	CC-5	1.606,98	160,69	1.767,67
ASSESSOR DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	712/2022	01	CC-3	3.213,97	321,39	3.535,36
PREGOEIRO	712/2022	01	CC-3	3.213,97	321,39	3.535,36
ASSESSOR DE COMISSÕES	712/2022	04	CC-5	1.606,98	160,69	1.767,67
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	712/2022	01	CC-5	1.606,98	160,69	1.767,67
ASSESSOR DA MESA DIRETORA	712/2022	09	CC-4	2.253,14	225,31	2.478,45
ASSESSOR EM CONTABILIDADE	734/2023	01	CC-4	2.253,14	225,31	2.478,45

Publicado por:
Carla Lucia Guerra
Código Identificador:85B00B21

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL Nº 04/2026 – RESULTADO DAS INSCRIÇÕES DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL Nº 04/2026 – RESULTADO DAS INSCRIÇÕES DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

A Secretaria de Assistência Social, Infância, Mulher e Direitos Humanos, no uso de suas atribuições legais, torna pública para conhecimento dos interessados o da homologação das resultado inscrições deferidas e indeferidas, em ordem alfabética do Processo Seletivo Simplificado, após análise da Comissão Técnica, designada pela Portaria nº 053/2026, conforme dispõe o Edital nº 03/2026 do PSS que tem por finalidade a contratação de profissionais para o desenvolvimento de atividades junto às ações da Secretaria de Assistência Social, Infância, Mulher e Direitos Humanos.
O candidato que tiver sua inscrição indeferida poderá interpor recurso, observando o prazo do Anexo I do Edital nº03/2026 PSS, **EXCLUSIVAMENTE** por meio da internet, através do site oficial da Prefeitura de Delmiro Gouveia, indicando as razões que ampararam a sua irresignação.
Não será admitida, em nenhuma hipótese, a juntada de documentos na interposição de recursos sobre as inscrições indeferidas.
A Comissão apreciará todos os recursos interpostos na forma do item 6.2 do Edital nº 03/2026 PSS, podendo reconsiderar a decisão sobre o indeferimento da inscrição, hipótese na qual o nome do candidato passará a constar no rol de inscrições deferidas.

Delmiro Gouveia-AL, 04 de Fevereiro de 2026.

CRISTIANA MARQUES LUNA
Secretária de Assistência Social, Infancia, Mulher e Direitos Humanos
Portaria Nº 03/2025

TÉCNICO DO SUAS II - CRAS - 30H - R$ 2.200,00				
NOME	CPF	NASCIMENTO	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
1 - ANY ROBERTA SILVA VIEIRA	###.598.4##-##	23/04/2000	DEFERIDO	
2 - LEILA MARIA PEREIRA GOMES	###.563.5##-##	17/12/2000	DEFERIDO	
3 - LETÍCIA GUERRA LIMA	###.970.3##-##	14/10/1996	DEFERIDO	
4 - MARIA TAÍS NUNES DA SILVA	###.369.4##-##	26/11/1996	DEFERIDO	
5 - MILENE CARLA DOS SANTOS LIMA	###.911.4##-##	21/06/2001	DEFERIDO	
6 - ANA LUIZA BERNARDO SANTOS	###.527.1##-##	15/03/2002	INDEFERIDO	Não atende o resiquito (ANEXO III: Formação superior completa em Psicologia, com diploma reconhecido pelo MEC;
7 - BARBARA PRUDENTE DE AQUINO	###.814.9##-##	24/03/1989	INDEFERIDO	Não atende o resiquito (ANEXO III: Formação superior completa em Psicologia, com diploma reconhecido pelo MEC;
8 - BRUNA DMICKELLY BRITO DA SILVA	###.486.1##-##	23/07/2000	INDEFERIDO	Não atende o resiquito (ANEXO III: Formação superior completa em Psicologia, com diploma reconhecido pelo MEC;
9 - FABIANA SEVERINA DOS SANTOS	###.823.7##-##	26/10/1985	INDEFERIDO	Não atende o resiquito (ANEXO III): Formação superior completa em Psicologia, com diploma reconhecido pelo MEC;
10 - JHEMILY RAILANE GOMES SOARES	###.252.4##-##	23/07/2005	INDEFERIDO	Não atende o resiquito (ANEXO III): Formação superior completa em Psicologia, com diploma reconhecido pelo MEC;
11 - JOSÉ LUCAS RIBEIRO DOS SANTOS	###.517.9##-##	21/01/1998	INDEFERIDO	Não atende os subitens : No ato do preenchimento do formulário de inscrição será solicitado ao candidato o envio (*upload*), em formato PDF (de até 30MB), do seguinte documento: Currículo (o currículo deverá respeitar a ordem das seguintes informações: dados pessoais, escolaridade, experiência profissional (local de trabalho, cargo e período) e qualificação profissional (identificar a carga horária), compatíveis com o cargo concorrido no Processo Seletivo Simplificado); Caso as informações do currículo não obedeçam a ordem do Item 5.1.2, as inscrições serão automaticamente INDEFERIDAS;
12 - JULIANA GUIMARAESSOUZA DA SILVA	###.272.6##-##	09/03/1990	INDEFERIDO	Não atende o resiquito (ANEXO III): Formação superior completa em Psicologia, com diploma reconhecido pelo MEC;
13 - KESIA DA SILVA FERREIRA RODRIGUES DO NASCIMENTO	###.203.7##-##	14/12/1996	INDEFERIDO	Não atende o resiquito (ANEXO III): Formação superior completa em Psicologia, com diploma reconhecido pelo MEC;
14 - LARA MAYZA BATISTA DE ARAÚJO	###.480.9##-##	24/08/2004	INDEFERIDO	Não atende o requisito (ANEXO III): Formação superior completa em Psicologia, com diploma reconhecido pelo MEC
15 - LEIDE JANE SOUZA DOS SANTOS	###.913.0##-##	03/10/1984	INDEFERIDO	Não atende o requisite (ANEXO III): Formação superior completa em Psicologia, com diploma reconhecido pelo MEC
16 - SANYELLE FERREIRA DA SILVA	###.932.2##-##	20/07/2001	INDEFERIDO	Não atende o resiquito (ANEXO III): Formação superior completa em Psicologia, com diploma reconhecido pelo MEC;

TÉCNICO DO SUAS II - CREAS - 30H - R$ 2.200,00				
NOME	CPF	NASCIMENTO	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
1 - EDILMA DA CONCEIÇÃO FRANCISCO	###.846.5##-##	30/09/1987	DEFERIDO	
2 - ISMAYCK ALEXANDRE DOS SANTOS	###.492.4##-##	26/07/1995	DEFERIDO	
3 - IVANDESON ALVES DE SOUSA	###.649.5##-##	16/02/1997	DEFERIDO	
4 - PAULYNA VIEIRA DOS SANTOS BEZERRA	###.045.7##-##	12/07/2001	DEFERIDO	
5 - SHAYRA LUANY DE SOUZA FEITOSA	###.437.1##-##	28/06/1998	DEFERIDO	
6 - EVELINE ALMEIDA ALVES LIMA	###.477.2##-##	16/11/1987	INDEFERIDO	Não atende o resiquito (ANEXO III): Formação superior completa em Psicologia, com diploma reconhecido pelo MEC;
7 - GABRIELA BARBOSA DE MELO	###.149.1##-##	13/04/1992	INDEFERIDO	Não atende o resiquito (ANEXO III):

				Formação superior completa em Psicologia, com diploma reconhecido pelo MEC;
8 - GEISIANE DE LIMA FIGUEIREDO	###.547.5##-##	14/09/1998	INDEFERIDO	Não atendeu o item: 5.1.2 Currículo (o currículo deverá respeitar a ordem das seguintes informações: dados pessoais, escolaridade, experiência profissional (local de trabalho, cargo e período) e qualificação profissional (identificar a carga horária), compatíveis com o cargo concorrido no Processo Seletivo Simplificado).
9 - JOSE WILLIAMS GOMES DE SOUZA	###.820.6##-##	08/08/1997	INDEFERIDO	Não atende o requisito (ANEXO III): Formação superior completa em Psicologia, com diploma reconhecido pelo MEC
10 - KASSIUS KLEY SANTOS DE QUEIROZ	###.923.8##-##	12/07/2000	INDEFERIDO	Não atende o resiquito (ANEXO III): Formação superior completa em Psicologia, com diploma reconhecido pelo MEC;
11 - MARIA IZABEL DA SILVA	###.430.0##-##	04/06/1998	INDEFERIDO	Não atende o resiquito (ANEXO III): Formação superior completa em Psicologia, com diploma reconhecido pelo MEC;
12 - MARTA EDUARDA DA SILVA	###.460.6##-##	09/05/1999	INDEFERIDO	Não atende o requisito (ANEXO III): Formação superior completa em Psicologia, com diploma reconhecido pelo MEC
13 - ROBÉRIO DIAS DOS SANTOS	###.001.5##-##	09/05/1981	INDEFERIDO	Não atendeu o item: 5.1.2 Currículo (o currículo deverá respeitar a ordem das seguintes informações: dados pessoais, escolaridade, experiência profissional (local de trabalho, cargo e período) e qualificação profissional (identificar a carga horária), compatíveis com o cargo concorrido no Processo Seletivo Simplificado).
14 - RODRIGO DE CARVALHO LUCENA	###.469.1##-##	11/11/1994	INDEFERIDO	Não atende o requisito (ANEXO III): Formação superior completa em Psicologia, com diploma reconhecido pelo MEC
15 - ROSIVANIA MARIA DE SA	###.002.2##-##	03/12/1988	INDEFERIDO	Documentação anexada em arquivo protegido por senha, impossibilitando a abertura, conferência e validação do documento exigido no edital, em desacordo com as regras de envio previstas.
16 - VANESSA COSTA DOS SANTOS	###.109.6##-##	27/12/1993	INDEFERIDO	Não atende o requisito (ANEXO III): Formação superior completa em Psicologia, com diploma reconhecido pelo MEC

TÉCNICO DO SUAS II - CEAM - 30H - R$ 2.200,00				
NOME	CPF	NASCIMENTO	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
1 - BEATRIZ ALVES DE ALCANTARA	###.482.5##-##	15/04/1995	DEFERIDO	
2 - BRUNNA LUISE DO NASCIMENTO BARBOZA	###.054.4##-##	01/01/1999	DEFERIDO	
3 - ELÂINE SOUZA ARAÚJO	###.005.7##-##	17/11/2000	DEFERIDO	
4 - GABRIELA OLIVEIRA DA SILVA	###.304.9##-##	03/01/1977	DEFERIDO	
5 - GERCILIANE HOLANDA QUEIROZ	###.277.2##-##	04/12/2001	DEFERIDO	
6 - ISADORA DE BRITO NASCIMENTO	###.500.5##-##	14/03/1998	DEFERIDO	
7 - JULIA VARJAO SILVA	###.001.3##-##	04/08/1997	DEFERIDO	
8 - SAMILE ISABEL SOARES BRANDÃO	###.569.4##-##	22/12/1996	DEFERIDO	
9 - ANDRE DA SILVA	###.503.3##-##	17/11/2003	INDEFERIDO	Não atende o requisito (ANEXO III): Formação superior completa em Psicologia, com diploma reconhecido pelo MEC
10 - MAYSA DANIELY GOMES	###.137.6##-##	18/11/1996	INDEFERIDO	Não atendeu o item: 5.1.2 Currículo (o currículo deverá respeitar a ordem das seguintes informações: dados pessoais, escolaridade, experiência profissional (local de trabalho, cargo e período) e qualificação profissional (identificar a carga horária), compatíveis com o cargo concorrido no Processo Seletivo Simplificado).
11 - TIAGO SILVA DOS SANTOS	###.284.6##-##	11/12/1993	INDEFERIDO	Não atende o requisito (ANEXO III): Formação superior completa em Psicologia, com diploma reconhecido pelo MEC

TÉCNICO DO SUAS II - CASA DE ACOLHIMENTO - 30H - R$ 2.200,00 - AMPLA CONCORRÊNCIA				
NOME	CPF	NASCIMENTO	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
1 - JOÃO ANDERSON SANTOS COSTA	###.154.2##-##	24/06/1988	DEFERIDO	
2 - JOÃO VÍTOR PEREIRA DA SILVA	###.243.6##-##	01/06/2001	DEFERIDO	
3 - RENATA CAROLINE DE SOUSA MACHADO	###.540.9##-##	15/08/1997	DEFERIDO	
4 - DJEVAN COSTA ROCHA	###.015.9##-##	09/03/1985	INDEFERIDO	Não atende o requisito (ANEXO III): Formação superior completa em Psicologia, com diploma reconhecido pelo MEC
5 - MARCIA FERREIRA DA SILVA	###.265.2##-##	09/12/1990	INDEFERIDO	Não atende o requisito (ANEXO III): Formação superior completa em Psicologia, com diploma reconhecido pelo MEC

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:2CE75B3F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 11/2026/SEMED

PORTARIA Nº 11/2026/SEMED

A Secretária Municipal de Educação, a Sra. Luzia Keylla Cavalcante Brandão, devidamente nomeada conforme Portaria n.º 011/2025, RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a 1ª. Chamada do Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária e reserva técnica da Secretaria Municipal de Educação de Delmiro Gouveia/AL para os cargos definidos do Edital/SEMED nº 03/2025, consoante Anexos I e II.

Art. 2º. Os candidatos classificados dentro do número de vagas previstas no Edital/SEMED nº 03/2025 deverão comparecer à sede da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, localizada na rua da Independência, 114, Centro, nos dias abaixo indicados das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 16:30, munidos dos documentos originais abaixo indicados (não serão aceitas cópias, mesmo autenticadas):

Laudo de inspeção de saúde admissional - ASO (Entrega posterior permitida)
RG
CPF: Comprovante atualizado obtido no site da Receita Federal
Comprovante de residência (atualizado)
Certidão de nascimento ou casamento
Título de eleitor
Certidão de quitação eleitoral (atualizada)

Certidão de Antecedentes Criminais (atualizada)
Quitação com as obrigações militares (para homens)
Prova da habilitação e demais requisitos exigidos no edital – Histórico escolar ou diploma, certificados de cursos exigidos e comprovantes de experiência apresentados no processo seletivo. (Para Motoristas, apresentar CNH categoria 'D')
PIS/PASEP/NIS ou NIT - Pode ser obtido no portal Meu INSS.
Conta corrente ou salário no Banco do Brasil - Caso não possua conta no Banco do Brasil, pode entregar posteriormente.

Art. 3º - Em razão do caráter de prestação de serviço à Administração Pública, todos os candidatos serão lotados conforme a conveniência e necessidade da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, sendo vedada a alteração de lotação.

Art. 4º - Os candidatos convocados, em obediência aos interesses e necessidades da Administração Pública, em caso de não aceitação de sua lotação, horário de trabalho ou acúmulo de cargo público, não assinarão contrato, sendo imediatamente chamado o candidato subsequente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Delmiro Gouveia/AL, 04 de fevereiro de 2026.

LUZIA KEYLLA CAVALCANTE BRANDÃO
Secretária Municipal de Educação
SEMED – PMDG

ANEXO I

Professor Mediador Educacional					
Nº	**NOME**	**CPF**	**NASCIMENTO**	**MEDIA FINAL**	**RESULTADO**
1	MARINICE SANDES DA SILVA	###.426.4##-##	16/05/1962	100	CLASSIFICADO
2	ROSILDA BARBOSA	###.357.1##-##	23/12/1971	100	CLASSIFICADO
3	MARIA JEANE VIEIRA SILVA	###.439.1##-##	26/01/1975	100	CLASSIFICADO
4	MARIA DE FATIMA PEREIRA VIEIRA DA SILVA	###.890.9##-##	25/04/1977	100	CLASSIFICADO
5	RUBERLANIA BEZERRA MACHADO	###.224.5##-##	14/05/1978	100	CLASSIFICADO
6	MARIA APARECIDA DOS SANTOS DIAS DA SILVA	###.012.2##-##	05/09/1979	100	CLASSIFICADO
7	ANDREA LUCIA FREITAS SILVA	###.683.8##-##	07/02/1980	100	CLASSIFICADO
8	ÂNGELA KELINE PEREIRA SANTOS	###.846.3##-##	26/04/1980	100	CLASSIFICADO
9	WANESSA GOMES GONÇALVES	###.368.7##-##	26/11/1982	100	CLASSIFICADO
10	JUCIELMA BEZERRA DOS SANTOS	###.350.4##-##	13/02/1984	100	CLASSIFICADO
11	CARLEANE DA SILVA COSTA	###.921.5##-##	01/06/1984	100	CLASSIFICADO
12	MARIA JERLANE ARAÚJO DA SILVA	###.302.0##-##	17/06/1984	100	CLASSIFICADO
13	GISELE CLOTILDE PEREIRA DA SILVA	###.062.7##-##	12/03/1985	100	CLASSIFICADO
14	FLÁVIA CRISTINA CORREIA DA SILVA	###.079.0##-##	12/04/1986	100	CLASSIFICADO
15	MARIA CRISTINA MOREIRA LINO BEZERRA	###.063.1##-##	18/01/1987	100	CLASSIFICADO
16	MARIA TATIANE SILVA ALVES	###.358.9##-##	10/07/1987	100	CLASSIFICADO
17	MARIZA DA SILVA ROCHA	###.011.9##-##	21/03/1990	100	CLASSIFICADO
18	JANAINA DA SILVEIRA RAMOS BEZERRA	###.508.1##-##	02/04/1992	100	CLASSIFICADO
19	MARCIA ALVES DELGADO	###.826.0##-##	15/04/1995	100	CLASSIFICADO
20	ELOISE MARIAN LEITE	###.434.2##-##	25/07/1999	100	CLASSIFICADO
21	ERIVANIA PEREIRA DA SILVA	###.093.1##-##	22/09/1977	96	CLASSIFICADO
22	ADJANE BEZERRA SILVA	###.006.9##-##	20/01/1979	96	CLASSIFICADO
23	LANUZIA MOREIRA DA SILVA BARROS	###.756.3##-##	28/03/1983	96	CLASSIFICADO
24	RAFAELA RODRIGUES DOS SANTOS	###.759.7##-##	19/12/1983	96	CLASSIFICADO
25	ANA JOICE DA SILVA LIMA	###.898.1##-##	18/09/1986	96	CLASSIFICADO
26	GICELIA GONÇALVES DOS SANTOS	###.230.1##-##	19/08/1985	92	CLASSIFICADO
27	VALESKA TIBURTINO DE QUEIROZ	###.361.0##-##	19/06/1988	92	CLASSIFICADO
28	FERNANDA VIEIRA DA SILVA	###.046.0##-##	29/05/1992	92	CLASSIFICADO
29	EDVANIA MICENO BELARMINO	###.107.7##-##	28/02/1982	90	CLASSIFICADO
30	ELIELBA RAIMUNDO DOS SANTOS SILVA	###.520.5##-##	23/03/1984	90	CLASSIFICADO
31	GESSICA GOMES DE SA	###.719.8##-##	08/06/1992	90	CLASSIFICADO
32	MAYRA CASTOR DE QUEIROZ	###.945.1##-##	22/07/1992	90	CLASSIFICADO
33	IANE RAFAELA PEREIRA DA SILVA	###.826.1##-##	31/12/1994	90	CLASSIFICADO
34	KAREN ALLANA MACHADO MELO SILVA	###.547.8##-##	04/04/1995	90	CLASSIFICADO
35	MARIA BERNARDINO DOS SANTOS	###.382.3##-##	10/10/1963	88	CLASSIFICADO
36	CAMILLA VIEIRA NUNES OLIVEIRA	###.792.7##-##	15/12/1994	86	CLASSIFICADO
37	EMILLY MIRANDA DA SILVA	###.784.5##-##	17/08/2002	86	CLASSIFICADO
38	MICHELLE BERNARDO DE SOUZA	###.104.1##-##	21/03/1990	84	CLASSIFICADO
39	ANA MARIA FERREIRA	###.882.4##-##	12/03/1973	80	CLASSIFICADO
40	ALBERTINA DOS SANTOS TOMAZ	###.028.4##-##	10/05/1979	80	CLASSIFICADO
41	MARIA EDIVÂNIA DOS SANTOS	###.442.3##-##	09/04/1982	80	CLASSIFICADO
42	JANAINA DA SILVA GADI	###.766.1##-##	24/04/1983	80	CLASSIFICADO
43	EMANUELA VIDAL DE SOUZA	###.395.4##-##	21/01/1984	80	CLASSIFICADO
44	ROBERTA CRISTINA DE SÁ	###.932.5##-##	28/01/1987	80	CLASSIFICADO
45	JAQUELINE BEZERRA SILVA MARQUES	###.736.3##-##	06/09/1987	80	CLASSIFICADO
46	MARIA JULIENE DOS SANTOS	###.323.8##-##	09/09/1987	80	CLASSIFICADO
47	JANILE GOMES DA SILVA	###.484.4##-##	19/02/1988	80	CLASSIFICADO
48	RODRIGO EDUARDO MOREIRA DE OLIVEIRA	###.931.3##-##	27/01/1989	80	CLASSIFICADO
49	JANIELE DE FRANÇA MARTINS	###.586.5##-##	13/01/1991	80	CLASSIFICADO
50	ROSEANE DA SILVA SANTOS	###.130.0##-##	15/07/1991	80	CLASSIFICADO
51	VANESSA DA SOLIDADE BEZERRA	###.941.4##-##	25/04/1992	80	CLASSIFICADO
52	MARIA DAIANA SANTOS TORQUATRO	###.666.0##-##	06/11/1992	80	CLASSIFICADO
53	MARIA LIDIANE FEITOZA DOS SANTOS	###.759.3##-##	17/03/1994	80	CLASSIFICADO
54	PRISCILA CARVALHO RAMOS CRISTO	###.783.5##-##	18/06/1994	80	CLASSIFICADO
55	LIZANDRA GOMES MARTINS	###.708.7##-##	04/11/1994	80	CLASSIFICADO

Psicopedagogo					
Nº	**NOME**	**CPF**	**NASCIMENTO**	**MEDIA FINAL**	**RESULTADO**
1	ROSINEIDE RODRIGUES DE SOUSA	###.669.7##-##	01/11/1968	100	CLASSIFICADO

2	VALQUIRIA DA SILVA GOMES	###.960.8##-##	06/06/1978	100	CLASSIFICADO
3	ERICA MARIA DA SILVA	###.580.6##-##	31/05/1991	100	CLASSIFICADO
4	ROSANA LÍBIA SANTOS DE MELO	###.043.0##-##	10/01/1970	96	CLASSIFICADO
5	EDILEUZA MARIA DE OLIVEIRA	###.035.7##-##	02/01/1982	90	CLASSIFICADO
6	ROSINEIDE BEZERRA DA SILVA TAVARES	###.979.7##-##	13/05/1978	80	CLASSIFICADO
7	MARIA LUCIVÂNIA GOMES DOS SANTOS	###.547.2##-##	10/05/1981	80	CLASSIFICADO
8	MARIA ELIELMA SILVA	###.930.1##-##	19/02/1988	80	CLASSIFICADO
9	ÉRICA PATRÍCIA DE MELO GALDINO NOVAIS	###.093.7##-##	01/04/1991	80	CLASSIFICADO
10	REGINA APARECIDA MOREIRA DOS REIS	###.694.2##-##	18/07/1970	70	CLASSIFICADO
11	ROSINEIDE SOUZA ARAUJO	###.191.8##-##	16/07/1971	70	CLASSIFICADO
12	IVANETE DOS SANTOS	###.498.8##-##	15/08/1972	70	CLASSIFICADO

Professor Substituto para Educação Infantil ou Ensino Fundamental anos iniciais

N°	NOME	CPF	NASCIMENTO	MEDIA FINAL	RESULTADO
1	EDNA PINTO OLIVEIRA DE ANDRADE	###.326.4##-##	08/05/1957	100	CLASSIFICADO
2	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA DOS SANTOS	###.749.0##-##	14/10/1963	100	CLASSIFICADO
3	MARIA APARECIDA DE ARAUJO	###.292.9##-##	28/06/1966	100	CLASSIFICADO
4	ROSA PATRÍCIA PEREIRA BRANDÃO	###.370.1##-##	26/11/1967	100	CLASSIFICADO
5	JOÃO PEDRO DE ALMEIDA	###.331.5##-##	21/06/1969	100	CLASSIFICADO
6	MARIA JOSE VIEIRA	###.391.1##-##	04/05/1973	100	CLASSIFICADO
7	MARITANA DAS NEVES SOUZA BARROS	###.546.5##-##	16/04/1975	100	CLASSIFICADO
8	HERCILIA MARIA STEFANI	###.959.7##-##	20/02/1976	100	CLASSIFICADO
9	EVA MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS	###.142.5##-##	01/03/1976	100	CLASSIFICADO
10	HELIA APARECIDA MOREIRA	###.003.6##-##	13/03/1976	100	CLASSIFICADO
11	JOSENILDA MARIA VANDERLEI	###.169.3##-##	23/05/1976	100	CLASSIFICADO
12	MARIA JEANEIDE DOS SANTOS	###.917.7##-##	28/05/1976	100	CLASSIFICADO
13	EDILENE FREIRE LIMA	###.713.7##-##	28/08/1976	100	CLASSIFICADO
14	RUBIA AFRANIA BEZERRA DE SOUZA	###.952.2##-##	14/06/1977	100	CLASSIFICADO
15	MARISA HENRIQUE ARAUJO	###.023.8##-##	18/08/1977	100	CLASSIFICADO
16	VANDILZA SANTANA GOMES	###.743.6##-##	13/11/1977	100	CLASSIFICADO
17	ROZA AMÉLIA GONÇALVES LIMA	###.251.8##-##	19/02/1978	100	CLASSIFICADO
18	HELIA CORREIA CASTOR	###.130.5##-##	28/04/1978	100	CLASSIFICADO
19	CRISTIANE COSTA RAMALHO	###.055.1##-##	14/08/1978	100	CLASSIFICADO
20	TALITA VIEIRA MARINHO	###.636.2##-##	05/01/1979	100	CLASSIFICADO
21	JOSEVANIA FIRMINO DA SILVA	###.335.6##-##	24/01/1979	100	CLASSIFICADO
22	FERNANDA MARIA DOS SANTOS MONTEIRO	###.538.8##-##	28/02/1979	100	CLASSIFICADO
23	LIDIVÂNIA DE OLIVEIRA GOMES	###.044.4##-##	24/03/1979	100	CLASSIFICADO
24	ALINE MARQUES DE ARAÚJO	###.343.3##-##	26/05/1980	100	CLASSIFICADO
25	ALINE DOS SANTOS NOIA SILVA	###.698.7##-##	21/09/1980	100	CLASSIFICADO
26	MARTA SALES VIDAL	###.639.8##-##	27/12/1980	100	CLASSIFICADO
27	ADRIANA ALVES DOS SANTOS	###.153.0##-##	18/04/1981	100	CLASSIFICADO
28	LEDA MARIA CLEMENTE DO NASCIMENTO	###.663.7##-##	11/07/1981	100	CLASSIFICADO
29	NADEJE FERNANDES DOS SANTOS DAMASCENO	###.126.9##-##	15/08/1981	100	CLASSIFICADO
30	EDVANIA CAMPOS DA SILVA SANTOS	###.874.8##-##	29/09/1981	100	CLASSIFICADO
31	JANUÁRIA GOMES MENEZES	###.658.8##-##	21/10/1981	100	CLASSIFICADO
32	ANGELA MARIA DA SILVA FEITOSA	###.990.7##-##	22/05/1982	100	CLASSIFICADO
33	MARIA DA CONCEIÇÃO FEITOSA DE BARROS	###.446.7##-##	15/12/1983	100	CLASSIFICADO
34	FLÁVIA CORREIA DA SILVA	###.964.6##-##	08/05/1984	100	CLASSIFICADO
35	FLAVIANO CIRINO DE SOUZA	###.570.3##-##	28/06/1984	100	CLASSIFICADO
36	CARLA LUCIANA GOMES DOS SANTOS FREIRE	###.248.2##-##	13/08/1984	100	CLASSIFICADO
37	SIDCLEIDE ALVES DA SILVA PEREIRA	###.447.8##-##	12/12/1984	100	CLASSIFICADO
38	ROZILMA SOARES DOS SANTOS SILVA	###.651.2##-##	24/02/1985	100	CLASSIFICADO
39	MARIA ISAILA OLIVEIRA DA SILVA COSTA	###.658.7##-##	08/05/1985	100	CLASSIFICADO
40	ADENICE ALVES DA SILVA	###.258.0##-##	14/07/1985	100	CLASSIFICADO
41	MERCIA TAVARES BARROS GOMES	###.598.4##-##	30/08/1985	100	CLASSIFICADO
42	IARA KARINE DOS SANTOS LINS	###.624.5##-##	14/02/1986	100	CLASSIFICADO
43	ELIELMA ANDRADE DE LIMA	###.005.2##-##	09/06/1986	100	CLASSIFICADO
44	MARIA INEZ TEIXEIRA LIMA FEITOZA	###.858.5##-##	10/12/1986	100	CLASSIFICADO
45	MARIA RUTILANE DE ARAÚJO DA SILVA	###.758.9##-##	15/09/1987	100	CLASSIFICADO
46	ELAINE SILVA DE BARROS	###.596.2##-##	19/09/1987	100	CLASSIFICADO
47	SHEILA SUZIANE MARTINS HENRIQUE SALES	###.039.3##-##	17/10/1987	100	CLASSIFICADO
48	TAMIRES MARIA PEREIRA BATISTA	###.905.4##-##	14/11/1987	100	CLASSIFICADO

Assistente Administrativo Educacional

N°	NOME	CPF	NASCIMENTO	MEDIA FINAL	RESULTADO
1	JOELMA ROCHA SILVA	###.355.2##-##	17/12/1975	100	CLASSIFICADO
2	ADEILTON JOSÉ DA SILVA	###.495.3##-##	23/03/1983	100	CLASSIFICADO
3	JANAÍNA LIMA DA CUNHA	###.725.5##-##	02/02/1987	100	CLASSIFICADO
4	RANDERSON VIEIRA DOS SANTOS	###.121.0##-##	27/01/1988	100	CLASSIFICADO
5	LAIS MARIA DE SOUZA MELO	###.886.1##-##	23/06/1994	100	CLASSIFICADO
6	WILLIANE ALICE FORTES LIMA	###.786.1##-##	05/02/1995	100	CLASSIFICADO
7	RAQUEL TEIXEIRA QUEIROZ	###.818.1##-##	26/10/1995	100	CLASSIFICADO
8	GLÓRIA CAMILA ALVES SILVA	###.914.6##-##	14/05/1997	100	CLASSIFICADO
9	JOÃO MARCOS RAMOS SILVA	###.420.0##-##	04/08/1999	100	CLASSIFICADO
10	KEVIN DAYSON DE OLIVEIRA SILVA	###.380.4##-##	22/02/2000	100	CLASSIFICADO
11	LUCIANA MARIA DA SILVA	###.671.1##-##	11/07/1981	96	CLASSIFICADO
12	JAYNE BRANDÃO DA SILVA	###.570.5##-##	03/07/1991	96	CLASSIFICADO
13	MARIA JOANA D`ARC DOS SANTOS	###.419.7##-##	27/08/1992	96	CLASSIFICADO
14	AMANDA MARINA CARVALHO	###.931.1##-##	18/06/1993	96	CLASSIFICADO

Professor Substituto e Monitor do Tempo Integral

N°	NOME	CPF	NASCIMENTO	MEDIA FINAL	RESULTADO
1	ELENICE MARIA DE ARAUJO	###.475.5##-##	29/12/1974	100	CLASSIFICADO
2	LUCINEIDE DA SILVA CORREIA	###.792.8##-##	04/03/1980	100	CLASSIFICADO
3	ANA LUCIA PEREIRA DE SÁ PERBOIRE	###.288.0##-##	04/05/1982	100	CLASSIFICADO
4	MARIA APARECIDA MIRA DA SILVA FERRAZ	###.863.6##-##	17/07/1982	100	CLASSIFICADO

5	FABRICIO FERNANDES LEITE	###.615.1##-##	17/03/1984	100	CLASSIFICADO
6	LUANA MARIA DA SILVA	###.113.6##-##	04/08/1984	100	CLASSIFICADO
7	SIMONE DE SOUSA LACERDA	###.252.7##-##	18/02/1986	100	CLASSIFICADO
8	SANDRA MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS	###.972.6##-##	05/05/1989	100	CLASSIFICADO

Motorista de Transporte escolar

Nº	NOME	CPF	NASCIMENTO	MEDIA FINAL	RESULTADO
1	EDVALDO MAURICIO DOS SANTOS	###.418.4##-##	20/05/1962	120	CLASSIFICADO
2	FRANCISCO ROBERTO AMANCIO	###.242.7##-##	05/12/1964	120	CLASSIFICADO
3	MANOEL PRUDENTE BEZERRA	###.024.8##-##	05/12/1971	120	CLASSIFICADO
4	OBERDAN JOSE VASCONCELOS DOS SANTOS	###.023.4##-##	04/07/1977	120	CLASSIFICADO
5	ADILSON MOREIRA DA SILVA	###.974.3##-##	11/12/1978	120	CLASSIFICADO
6	JAILSON MATIAS DE OLIVEIRA	###.081.8##-##	30/06/1983	120	CLASSIFICADO
7	IVANILDO DE OLIVEIRA TOMAZ	###.710.8##-##	09/03/1984	120	CLASSIFICADO
8	JEDSON VIEIRA DA SILVA	###.905.1##-##	16/02/1985	120	CLASSIFICADO
9	JOSE CLAUDIO SILVA MOREIRA	###.396.8##-##	10/07/1987	120	CLASSIFICADO
10	MURILO DOS SANTOS MELO	###.922.9##-##	15/07/1988	120	CLASSIFICADO
11	CELSO DE ALCANTARA MEDEIROS	###.288.4##-##	24/08/1988	120	CLASSIFICADO
12	SILAS MOREIRA BEZERRA	###.092.1##-##	19/05/1997	120	CLASSIFICADO
13	DAVID AUGUSTO DE BARROS AMANCIO	###.554.2##-##	17/04/2001	120	CLASSIFICADO
14	JOSE AUGUSTO DE ARAUJO	###.381.4##-##	25/03/1978	116	CLASSIFICADO
15	JOSE ALMIR MOREIRA	###.149.8##-##	08/12/1974	112	CLASSIFICADO
16	ADSON RODRIGO BATISTA DA SILVA	###.987.9##-##	22/04/1983	112	CLASSIFICADO
17	ALEXANDRE DOS SANTOS ANJOS	###.721.6##-##	17/11/1982	110	CLASSIFICADO
18	JEFFREY JONATHAN DE QUEIROZ SANTOS	###.429.1##-##	17/04/1990	110	CLASSIFICADO
19	JAMIEL NETO DOS SANTOS	###.914.7##-##	16/12/1992	110	CLASSIFICADO
20	ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR	###.993.0##-##	19/01/1994	110	CLASSIFICADO

PSICOLOGO

Nº	NOME	CPF	NASCIMENTO	MEDIA FINAL	RESULTADO
1	ANDRESSA THÉRESE XAVIER ALENCAR	###.013.0##-##	09/11/1988	100	CLASSIFICADO
2	BEATRIZ DE ARAÚJO SILVA	###.441.1##-##	25/04/1995	100	CLASSIFICADO
3	MARIANA DA CRUZ SILVA	###.851.8##-##	16/06/1997	100	CLASSIFICADO
4	GENIVALDA DA SILVA PEREIRA	###.109.9##-##	01/03/1986	96	CLASSIFICADO
5	GABRIEL LIMA IBRAIM	###.628.6##-##	07/03/1998	90	CLASSIFICADO
6	WENDEL ROCHA PETRAUSKAS	###.296.3##-##	02/08/1999	86	CLASSIFICADO
7	JOÃO ANDERSON SANTOS COSTA	###.154.2##-##	24/06/1988	84	CLASSIFICADO
8	MARCOS ANTONIO MOREIRA DA SILVA	###.263.1##-##	12/04/1991	80	CLASSIFICADO

Assistente Social

Nº	NOME	CPF	NASCIMENTO	MEDIA FINAL	RESULTADO
1	MARIA APARECIDA MAFRA ALVES	###.886.7##-##	28/01/1952	100	CLASSIFICADO
2	ALEIR VIEIRA NUNES DE CASTRO	###.743.9##-##	11/02/1975	100	CLASSIFICADO
3	MARISA CORRÊA GOLÇALVES	###.017.8##-##	04/08/1978	100	CLASSIFICADO
4	POLYANA DE OLIVEIRA BRAGA	###.087.6##-##	27/07/1980	100	CLASSIFICADO
5	PATRICIA DIAS DE QUEIROZ LISBOA	###.651.0##-##	11/01/1984	100	CLASSIFICADO
6	RIKELLY TEIXEIRA DE OLIVEIRA FERRO	###.091.1##-##	19/07/1984	100	CLASSIFICADO

NUTRICIONISTA

Nº	NOME	CPF	NASCIMENTO	MEDIA FINAL	RESULTADO
1	AMANDA SILVA DE SOUZA	###.361.6##-##	22/12/1993	100	CLASSIFICADO
2	LUCAS GABRIEL VIEIRA DE ARAUJO	###.413.9##-##	26/12/2000	100	CLASSIFICADO
3	PALLOMA KISS MELO FEITOSA	###.620.8##-##	26/03/1999	96	CLASSIFICADO
4	DAVID FELIX DA SILVA	###.777.0##-##	05/08/1989	80	CLASSIFICADO

Professor de artes marciais (judô, jiu jitsu, taekwondo ou karatê) ou capoeira

Nº	NOME	CPF	NASCIMENTO	MEDIA FINAL	RESULTADO
1	SHIRLEM DE ARAUJO CORREIA	###.283.4##-##	31/05/1992	100	CLASSIFICADO
2	SAYONARA MENDES MALTA	###.060.2##-##	26/03/1989	96	CLASSIFICADO
3	MATHEUS MOREIRA NUNES OLIVEIRA	###.164.9##-##	07/09/1998	80	CLASSIFICADO
4	WILLIS DA SILVA FERNANDES	###.898.1##-##	05/11/2000	76	CLASSIFICADO
5	MANOEL DIAS DOS SANTOS NETO	###.455.0##-##	17/05/1993	70	CLASSIFICADO

Professor de dança (ballet)

Nº	NOME	CPF	NASCIMENTO	MEDIA FINAL	RESULTADO
1	WELLINGTON ALEXANDRE DO SANTOS	###.073.4##-##	30/06/2003	62	CLASSIFICADO
2	ALBERTO KELVIN BAPTISTA DOS SANTOS	###.877.9##-##	26/06/1996	58	CLASSIFICADO

Professor Substituto para Ensino Fundamental - Anos Finais – Educação Física

Nº	NOME	CPF	NASCIMENTO	MEDIA FINAL	RESULTADO
1	MARCIO DE SOUZA SALES	###.129.3##-##	03/03/1974	100	CLASSIFICADO
2	IVAN ALVES DE SOUSA	###.003.1##-##	20/11/1984	100	CLASSIFICADO

Professor Substituto para Ensino Fundamental - Anos Finais - Língua Portuguesa

Nº	NOME	CPF	NASCIMENTO	MEDIA FINAL	RESULTADO
1	NALDIVAN CRISTOVAO VASCO	###.889.1##-##	06/06/1979	100	CLASSIFICADO
2	MARCELA CAMPOS QUEIROZ	###.685.0##-##	01/04/1984	96	CLASSIFICADO

Professor Substituto para Ensino Fundamental - Anos Finais – Matemática

Nº	NOME	CPF	NASCIMENTO	MEDIA FINAL	RESULTADO
1	FELIPE FRANCISCO DE QUEIROZ	###.885.3##-##	24/05/1986	100	CLASSIFICADO

2	GEAN MOREIRA DOS SANTOS	###.416.4##-##	17/04/1990	100	CLASSIFICADO

Professor Substituto para Ensino Fundamental - Anos Finais - Ensino Robótica

Nº	NOME	CPF	NASCIMENTO	MEDIA FINAL	RESULTADO
1	LUCAS RICARDO SANTOS DE LIMA	###.729.7##-##	28/06/1994	96	CLASSIFICADO

Professor Substituto para Ensino Fundamental - Anos Finais - Língua Inglesa

Nº	NOME	CPF	NASCIMENTO	MEDIA FINAL	RESULTADO
1	IESA DA SILVA ANDRADE	###.411.6##-##	04/12/1999	70	CLASSIFICADO

Professor Intérprete de LIBRAS

Nº	NOME	CPF	NASCIMENTO	MEDIA FINAL	RESULTADO
1	MACIEL DE CARVALHO SANTOS	###.773.8##-##	17/10/1980	100	CLASSIFICADO

Professor de música – Instrutor de banda fanfarra escolar

Nº	NOME	CPF	NASCIMENTO	MEDIA FINAL	RESULTADO
1	EDNALDO ALVES DO NASCIMENTO	###.005.8##-##	07/07/1982	100	CLASSIFICADO
2	WILLAMS BATISTA	###.147.8##-##	21/06/1983	100	CLASSIFICADO
3	LUIZ HENRIQUE DA SILVA LISBOA	###.713.8##-##	21/01/2001	100	CLASSIFICADO

Professor Substituto para Ensino Fundamental - Anos Finais - Ensino Religioso

Nº	NOME	CPF	NASCIMENTO	MEDIA FINAL	RESULTADO
1	JOSE CLAUDIO RAMALHO DE LIMA	###.161.0##-##	12/12/1979	100	CLASSIFICADO

Professor Substituto para Ensino Fundamental - Anos Finais – Ciências

Nº	NOME	CPF	NASCIMENTO	MEDIA FINAL	RESULTADO
1	SYLVIANE CRISTINE LUZ CAXIAS	###.397.1##-##	10/10/1978	100	CLASSIFICADO

Professor Substituto para Ensino Fundamental - Anos Finais – Geografia

Nº	NOME	CPF	NASCIMENTO	MEDIA FINAL	RESULTADO
1	FELIPE FERREIRA DA SILVA	###.571.5##-##	21/06/1986	100	CLASSIFICADO

Professor Substituto para Ensino Fundamental - Anos Finais – História

Nº	NOME	CPF	NASCIMENTO	MEDIA FINAL	RESULTADO
1	IVANEIDE DA PAZ	###.523.0##-##	11/12/1973	100	CLASSIFICADO

ANEXO II

CRONOGRAMA POR DIA E CARGOS

Dia	Cargo	Quantidade
Segunda	Professor Mediador Educacional	55
9/2/2026	Psicopedagogo	12
Terça	Professor Substituto — Educação Infantil / Anos Iniciais	48
10/2/2026	Assistente Administrativo Educacional	14
	Professor Substituto e Monitor do Tempo Integral	8
Quarta	Motorista de Transporte Escolar	20
11/2/2026	Psicólogo	8
	Assistente Social	6
	Nutricionista	4
	Professor de artes marciais / capoeira	5
	Professor de dança (ballet)	2
	Professor Substituto — Ensino Fundamental (Anos Finais) — Educação Física	2
	Professor Substituto — Ensino Fundamental (Anos Finais) — Língua Portuguesa	2
	Professor Substituto — Ensino Fundamental (Anos Finais) — Matemática	2
	Professor Substituto — Ensino Fundamental (Anos Finais) — Robótica	1
	Professor Substituto — Ensino Fundamental (Anos Finais) — Língua Inglesa	1
	Professor Intérprete de LIBRAS	1
	Professor de música – Instrutor de banda/fanfarra escolar	3
	Professor Substituto — Ensino Fundamental (Anos Finais) — Ensino Religioso	1
	Professor Substituto — Ensino Fundamental (Anos Finais) — Ciências	1
	Professor Substituto — Ensino Fundamental (Anos Finais) — Geografia	1
	Professor Substituto — Ensino Fundamental (Anos Finais) — História	1

Publicado por:
Antenor Brandão Martins de Almeida
Código Identificador:C45E69B5

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
PORTARIA Nº 05/2026/SECULT PIRANHAS - AL, 03 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre a publicação do resultado final da análise de mérito das propostas submetidas ao Edital nº 02/2025 – Que dispõe sobre a seleção de projetos artístico-culturais para receberem fomento à sua realização - Recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB – Lei Federal nº 14.399, de 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE PIRANHAS, no uso das atribuições, por meio da Comissão de Seleção e tendo em vista o disposto no Edital nº 02/2025, bem como na Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, e demais legislações pertinentes;

CONSIDERANDO que o resultado ora divulgado decorre da análise de mérito das propostas submetidas ao Edital de Chamamento Público, realizada por profissionais tecnicamente habilitados, a qual se limitou à verificação do atendimento às exigências dos critério legais previstos no anexo III, observando também aos princípios da legalidade, da transparência e da isonomia

CONSIDERANDO que conforme previsão do item 5.4 do edital, que dispõe sobre o remanejamento das vagas de cotas na hipótese de inexistência de inscrições em determinada categoria, a vaga originalmente destinada à cota para pessoa com deficiência foi devidamente remanejada para outra modalidade de cota. Nesse sentido, diante da ausência de inscrições na referida categoria, a vaga foi transferida para a cota destinada a pessoas negras, em estrita observância às disposições do edital.

RESSALTA-SE AINDA, que o edital estabelece que os proponentes inscritos em vagas de cotas concorrem, de forma subsidiária, às vagas de ampla concorrência. Assim, na hipótese de preenchimento integral das vagas destinadas às cotas, os projetos remanescentes passam automaticamente a concorrer na modalidade de ampla concorrência, sendo desconsiderado o critério de cota para fins de classificação. Nessa etapa, a seleção observa exclusivamente a pontuação obtida, sendo contemplado o projeto que alcançar a maior nota, em estrita observância aos princípios da isonomia e da impessoalidade.

RESOLVE: Art. 1º Tornar público o resultado final da análise de mérito das propostas apresentadas no âmbito do Edital nº 02/2025 – Que dispõe sobre a seleção de projetos artístico-culturais para receberem fomento à sua realização - Recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB – Lei Federal nº 14.399, de 2022.

Art. 8° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

N	Nome do Proponente	CPF do(a) proponente	Nome do projeto	Categoria	Inscrição como cotista?	Tipo de cota declarada	Nota	Situação
1°	Maria Ariana de Almeida Soares	***.***.594-82	Grupo de Sama de Tebei: Tradição e ResistÊncia no Quilombo Lajes	Projetos artísticos-culturais	Sim	Pessoa negra	87,0	Aprovado e Classificado
2°	Karen Conceição Hortale	***.***.834-59	Bordado e Renda em Cerâmica	Projetos artísticos-culturais	Não	-	85,0	Aprovado e Classificado
3°	Lino Eduardo Monteiro Pedrosa	***.***.644-36	Quilombo Lages: Ancestralidade e Resistência	Projetos artísticos-culturais	Sim	Pessoa Negra	82,0	Aprovado e Classificado
4°	Vitória Canuto de Alencar	**.***.465/0001-55	Sertão de Palavra - série documental em áudio	Projetos artísticos-culturais	Não	-	80,0	Aprovado e Classificado
5°	Ednaldo Dias	***.***.814-32	Projeto Criança Sorrindo	Projetos artísticos culturais	Sim	Pessoa negra	78,0	Aprovado e Classificado
6°	Wirley Gabriel de Oliveira	***.***.934-10	2° Edição - Ritmos de Resistência: Capoeira e Cangaço	Projetos artísticos-culturais	Sim	Pessoa Negra	77,00	Aprovado e Classificado
7°	Willis da Silva Fernandes	***.***.174-00	Capoeira Viva	Projetos artísticos-culturais	Sim	Pessoa negra	76,0	Aprovado e Classificado
8°	Maria Francisca Araújo Gonçalves Cardoso	***.***.204-32	"Eu me amo e me protejo- Arte e Teatro pela Proteção da Infância"	Projetos artísticos culturais	Não	-	76,00	Aprovado e Classificado
9°	Suely Gomes Moreira	***.***.944-15	Pastoril da Casa	Projetos artísticos-culturais	Não	-	75,0	Aprovado e Classificado
10°	Roberto Gomes Pedroza	***.***.604-53	Os Trovadores 2026	Projetos artísticos-culturais	Sim	Pessoa negra	73,0	Aprovado e Classificado
11°	Rodrigo de Carvalho Lucena	***.***.114-43	Curso de VIolão Popular	Projetos artísticos-culturais	Sim	Pessoa negra	73,0	Aprovado e Classificado
12°	Paulo Roniel dos Santos Isidório	***.***.424-77	Chorões de Piranhas	Projetos artísticos-culturais	Sim	Pessoa negra	70,0	Aprovado e Classificado
13°	Felipe Idalino Vieira do Nascimento	***.**.594-01	Livro - Cronografias Piranhenses	Projetos artísticos-culturais	Não	-	70,0	Aprovado e Classificado
14°	Maciel Araújo da Silva	***.***.664-02	As Borboletas 2026	Projetos artísticos-culturais	Sim	Pessoa negra	69,0	Aprovado e Classificado
15°	Hotel e Restaurante Tilha do Velho Chico	**.***.026/0001-41	Vozes do Velho Chico 2026	Projetos artísticos-culturais	Não	-	69,0	Aprovado e Classificado
16°	Paloma Graziele Ventura Silveira	***.***.864-12	Trovoletas 2026	Projetos artísticos-culturais	Não	-	69,0	Aprovado e Classificado
17°	Rosinaldo de Souza Fernandes	***.***.794-14	Xaxando pela periferia de Piranhas	Projetos artísticos culturais	Não		69,0	Aprovado e Classificado
18°	Lukas Eike de Mendonça	***.***.624-39	Junina Arriba Saia 2026	Projetos artísticos-culturais	Não	-	68,0	Aprovado e Classificado
19°	Vicente de Paula Ferreira Júnior	***.***.034-77	Efeito Neural na Lapinha 2025	Projetos artísticos culturais	Não	-	68,0	Aprovado e Classificado
20°	Academia Piranhense de Letras e Artes - APLA	**.**9.594/0001-28	Sarau Literário APLA	Projetos artísticos-culturais	Não	-	65,00	Aprovado e Classificado
21°	Vanileide Miguel Galine	***.***.254-04	Luz do Cangaço: Oficina de Biscuit e Sustentabilidade na Fazendinha	Projetos artísticos-culturais	Não	-	64,0	Aprovado e Não classificado
22°	Clério Marciel Santos Bezerra	***.***.714-02	ULadoBê Rock no Sertão 2025	Projetos artísticos-culturais	Não	-	62,0	Aprovado e Não classificado
23°	Alessandro Tavares Pereira	***.***.834-16	Grupo de Escaleta e Violão Encantos do São Francisco	Projetos artísticos-culturais	Não	-	58,0	Aprovado e Não classificado
24°	Alan Victor de Azevedo MArtiniano	***.***.424-03	São João do Meu Tempo	Projetos artísticos-culturais	Não	-	57,0	Aprovado e Não classificado
25°	William Freitas Capela	***.***.464-05	Imortais- Legados que não se apagam	Projetos artísticos-culturais	Não	-	53,0	Aprovado e Não classificado
26°	Elika Laurine Galdino Ventura	***.***.694-04	Tecendo saberes - Oficina de Macramê	Projetos artísticos-culturais	Não	-	50,0	Aprovado e Não classificado
27°	Conheça Piranhas LTDA	***.***.284-30	O Fio da Tradição que Bordam o Sertão	Projetos artísticos-culturais	Não		48,0	Desclassificado
28°	Emanoel Messias Aleixo da Silva	***.***.214-04	Piranhas Cultural em Foco: Identidade Visual, Mídia e Registro para Agentes Culturais Locais	Projetos artísticos-culturais	Não	-	47,0	Aprovado e Não classificado
29°	Cicero Ferreira Júnior	***.***.784-55	Herdeiros do Turismo: A Nova	Projetos	Sim	Pessoa negra	45,0	Aprovado e Não

			Realidade do Povo Piranhense	artísticos-culturais				classificado
30°	Jackson Ventura da SIlva	***.***.314-30	Piranhas/AL - Onde a vaquejada e tradição familiar se encontra	Projetos artísticos-culturais	Sim	Pessoa negra	45,0	Aprovado e Não classificado
31°	William Freitas Capela	***.***. 464-05	Memórias do Distrito Piau: História, Cultura e Identidade	Projetos artísticos-culturais	Não	-	45,0	Aprovado e Não classificado
32°	Fabrine Dayane Morais Fernandes	***.***.374-90	O Caminho Até Você: Produção e Lançamento de livro inédito	Projetos artísticos-culturais	Não	-	35,0	Aprovado e Não Classificado
33°	Everaldo Gomes Pedrosa Júnior	***.***.534-00	Golpes de Coragem: Autodefesa e Superação Feminina por meio do Muay Thai	Projetos artísticos-culturais	Sim	Pessoa negra	24,0	Desclassificado

Piranhas - AL, 28 de janeiro de 2026.

EDUARDO HENRIQUE FIGUEIRA CLEMENTE
Secretário Municipal de Cultura e Turismo de Piranhas

Publicado por:
Wellington Pinto Oliveira
Código Identificador:DF00D265

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE COTAÇÃO Nº 008/2026

A Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela/AL, através do Setor de Licitações, vem solicitar que seja preenchido os preços dos produtos abaixo referente à **AQUISIÇÃO DE LABORATÓRIO EDUCACIONAL MÓVEL**, com o objetivo de pesquisa de preço no mercado. Para formação de estimativa, para futura licitação.

Item	Descrição/especificação	Unidade	Quant.	Valor unitário	Valor Total
1	LABORATÓRIO EDUCACIONAL MÓVEL COM 25 CHROMEBOOKS COM SOFTWARE DE GESTÃO DE ENSINO, APRENDIZAGEM E AVALIAÇÃO - composto por: * Carro de armazenamento e recarga e transporte de no mínimo 25 posições com limite máximo de 16 polegadas, fabricado em material resistente, chassi metálico com pintura eletrostática cinza, superfície externa revestiva em HPL de 3mm ou similar, assim como seu interior e suas divisórias, acabamento externo em cinza, sendo resistente a impactos, anti-chamas, resistente a manchas, ao calor, a humidade. Com 04 rodízios giratórios, sendo no mínimo 02 com travas e acabamento em borracha. Na parte eletrônica, deve possuir módulo gerenciador de corrente automática, bivolt 110/240V, frequências elétricas 50hz ou 60hz, com disjuntor 25ª IDR com protetor contra surtos DPS, fusíveis de 15ª para proteção das réguas de energia, interruptor com indicação luminosa, medidor digital de corrente e voltagem. Dimensões máximas aceitáveis: 0,92m de altura; 0,75 de largura e 0,63m de profundidade. Peso máximo aceitável: 65kg, garantia mínima de 3 (três) anos para o carro de armazenamento, cobrindo defeitos de fabricação e mau funcionamento. * Chromebook com Tela HD LED de 11.6" (1366 x 768), antirreflexiva, Placa de Vídeo Intel® UHD Graphics 600, Processador Processador Intel® Celeron® N4020 (1.10 Ghz até 2.70 Ghz 4 MB L2 Cache), Sistema Operacional Chrome OS, Memória de 4 GB LPDDR4 (On BD 4 GB), 32 GB e.MMC, cor: prata, 1 USB Tipo-C, 1 USB 3.0, Leitor de cartão multimídia MicroSD, 1 Combo com saída para fone de ouvido/entrada para microfone, Teclado tipo ilha com touchpad, Slot de segurança slim TPM (Trusted Platform Module), alimentação: 65 W adaptador USB-C, Dimensão máxima: 28.7 x 20.2 x 1.67 cm e peso máximo aceitável: 1,2kg. Garantia mínima de 3 anos contra defeitos técnicos de fabricação. * Hubs USB-C Multifuncionais: Cada laboratório educacional móvel deverá incluir 2 hubs USB-C multifuncionais, contendo no mínimo: 1 saída HDMI (1080p @ 60Hz); 2 portas USB-A 3.0; 1 porta USB-C com Power Delivery para carregamento; 1 leitor de cartões microSD. Os hubs devem ser compatíveis com Chrome OS e funcionar em modo plug-and-play. * Plotagem do carro de armazenamento nos seus 4 lados com arte da contratante, deve ser submetida, com no mínimo 3(três) opões de design escolhida pelo contratante. * Plotagem da tampa dianteira do chromebook com arte da contratante. * Arrumação e configuração das fontes no carrinho, deixando-os conectados as réguas de tomadas. * Configuração dos chromebooks com a licença do Google, já em uso pelo município, com acessos cada perfil de usuário. * Treinamento de uso dos recursos do Chromebook para aproximadamente 500 professores com carga horária mínima de 32 horas/aulas.	UN	10		
2	LABORATÓRIO EDUCACIONAL MÓVEL COM 30 CHROMEBOOKS COM SOFTWARE DE GESTÃO DE ENSINO, APRENDIZAGEM E AVALIAÇÃO - composto por: * Carro de armazenamento e recarga e transporte de no mínimo 30 posições com limite máximo de 16 polegadas, fabricado em material resistente, chassi metálico com pintura eletrostática cinza, superfície externa revestiva em HPL de 3mm ou similar, assim como seu interior e suas divisórias, acabamento externo em cinza, sendo resistente a impactos, anti-chamas, resistente a manchas, ao calor, a humidade. Com 04 rodízios giratórios, sendo no mínimo 02 com travas e acabamento em borracha. Na parte eletrônica, deve possuir módulo gerenciador de corrente automática, bivolt 110/240V, frequências elétricas 50hz ou 60hz, com disjuntor 25ª IDR com protetor contra surtos DPS, fusíveis de 15ª para proteção das réguas de energia, interruptor com indicação luminosa, medidor digital de corrente e voltagem. Dimensões máximas aceitáveis: 0,92m de altura; 0,75 de largura e 0,63m de profundidade. Peso máximo aceitável: 65kg, garantia mínima de 3 (três) anos para o carro de armazenamento, cobrindo defeitos de fabricação e mau funcionamento. * Chromebook com Tela HD LED de 11.6" (1366 x 768), antirreflexiva, Placa de	UN	15		

	Vídeo Intel® UHD Graphics 600, Processador Processador Intel® Celeron® N4020 (1.10 Ghz até 2.70 Ghz 4 MB L2 Cache), Sistema Operacional Chrome OS, Memória de 4 GB LPDDR4 (On BD 4 GB), 32 GB e.MMC, cor: prata, 1 USB Tipo-C, 1 USB 3.0, Leitor de cartão multimídia MicroSD, 1 Combo com saída para fone de ouvido/entrada para microfone, Teclado tipo ilha com touchpad, Slot de segurança slim TPM (Trusted Platform Module), alimentação: 65 W adaptador USB-C, Dimensão máxima: 28.7 x 20.2 x 1.67 cm e peso máximo aceitável: 1,2kg. Garantia mínima de 3 anos contra defeitos. técnicos de fabricação. * Hubs USB-C Multifuncionais: Cada laboratório educacional móvel deverá incluir 2 hubs USB-C multifuncionais, contendo no mínimo: 1 saída HDMI (1080p @ 60Hz); 2 portas USB-A 3.0; 1 porta USB-C com Power Delivery para carregamento; 1 leitor de cartões microSD. Os hubs devem ser compatíveis com Chrome OS e funcionar em modo plug-and-play. * Plotagem do carro de armazenamento nos seus 4 lados com arte da contratante, deve ser submetida, com no mínimo 3(três) opões de design escolhida pelo contratante. * Plotagem da tampa dianteira do chromebook com arte da contratante. * Arrumação e configuração das fontes no carrinho, deixando-os conectados as réguas de tomadas. * Configuração dos chromebooks com a licença do Google, já em uso pelo município, com acessos cada perfil de usuário. * Treinamento de uso dos recursos do Chromebook para aproximadamente 500 professores com carga horária mínima de 32 horas/aulas.				
3	LABORATÓRIO EDUCACIONAL MÓVEL COM 40 CHROMEBOOKS COM SOFTWARE DE GESTÃO DE ENSINO, APRENDIZAGEM E AVALIAÇÃO - composto por: * Carro de armazenamento e recarga e transporte de no mínimo 40 posições com limite máximo de 16 polegadas, fabricado em material resistente, chassi metálico com pintura eletrostática cinza, superfície externa revestiva em HPL de 3mm ou similar, assim como seu interior e suas divisórias, acabamento externo em cinza, sendo resistente a impactos, anti-chamas, resistente a manchas, ao calor, a humidade. Com 04 rodízios giratórios, sendo no mínimo 02 com travas e acabamento em borracha. Na parte eletrônica, deve possuir módulo gerenciador de corrente automática, bivolt 110/240V, frequências elétricas 50hz ou 60hz, com disjuntor 25ª IDR com protetor contra surtos DPS, fusíveis de 15ª para proteção das réguas de energia, interruptor com indicação luminosa, medidor digital de corrente e voltagem. Dimensões máximas aceitáveis: 0,92m de altura; 0,75 de largura e 0,63m de profundidade. Peso máximo aceitável: 65kg, garantia mínima de 3 (três) anos para o carro de armazenamento, cobrindo defeitos de fabricação e mau funcionamento. * Chromebook com Tela HD LED de 11.6" (1366 x 768), antirreflexiva, Placa de Vídeo Intel® UHD Graphics 600, Processador Processador Intel® Celeron® N4020 (1.10 Ghz até 2.70 Ghz 4 MB L2 Cache), Sistema Operacional Chrome OS, Memória de 4 GB LPDDR4 (On BD 4 GB), 32 GB e.MMC, cor: prata, 1 USB Tipo-C, 1 USB 3.0, Leitor de cartão multimídia MicroSD, 1 Combo com saída para fone de ouvido/entrada para microfone, Teclado tipo ilha com touchpad, Slot de segurança slim TPM (Trusted Platform Module), alimentação: 65 W adaptador USB-C, Dimensão máxima: 28.7 x 20.2 x 1.67 cm e peso máximo aceitável: 1,2kg. Garantia mínima de 3 anos contra defeitos técnicos de fabricação. * Hubs USB-C Multifuncionais: Cada laboratório educacional móvel deverá incluir 2 hubs USB-C multifuncionais, contendo no mínimo: 1 saída HDMI (1080p @ 60Hz); 2 portas USB-A 3.0; 1 porta USB-C com Power Delivery para carregamento; 1 leitor de cartões microSD. Os hubs devem ser compatíveis com Chrome OS e funcionar em modo plug-and-play. * Plotagem do carro de armazenamento nos seus 4 lados com arte da contratante, deve ser submetida, com no mínimo 3(três) opões de design escolhida pelo contratante. * Plotagem da tampa dianteira do chromebook com arte da contratante. * Arrumação e configuração das fontes no carrinho, deixando-os conectados as réguas de tomadas. de * Configuração dos chromebooks com a licença do Google, já em uso pelo município, com acessos cada perfil de usuário. * Treinamento de uso dos recursos do Chromebook para aproximadamente 500 professores com carga horária mínima de 32 horas/aulas.	UN	15		

As empresas deverão apresentar propostas de valores nas diretrizes da Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021 - Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão, devendo obrigatoriamente dispor em seus orçamentos: Validade dos orçamentos de no mínimo de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de sua apresentação;
Entrega das cotações no prazo de 3 (três) dias úteis; para quais informações disponibilizamos o contato (82) 3543-1301 das 8h às 17h de segunda à sexta-feira. E o e-mail: cotacaopmtval02@gmail.com para encaminhamento das propostas de preço.

Teotônio Vilela/AL, 04 de fevereiro de 2026

RAFAELLA WYLÂNIA DE OLIVEIRA RAMOS
Setor de Licitação

Publicado por:
Paulo Roberto Correa da Silva
Código Identificador:94BE7287

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE COTAÇÃO Nº 009/2026

A Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela/AL, através do Setor de Licitações, vem solicitar que seja preenchido os preços dos produtos abaixo referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECARGA DE SUPRIMENTOS DE IMPRESSORAS**, com o objetivo de pesquisa de preço no mercado. Para formação de estimativa, para futura licitação.

Item	Especificação do Objeto				Quantidades		Preços	
	Descrição	Referência	Bullk	Tonner	Impressora	Recarga	Valor Unitário	Valor Total
01	BROTHER	1202	-------	1060	2	48		
02	BROTHER	1212	-------	1060	79	1896		
04	BROTHER	1602	-------	1060	12	288		
07	BROTHER	2540	-------	TN660	3	72		
12	BROTHER	7360	-------	TN 450	1	24		
16	EPSON	L 210	664	-------	5	480		
17	EPSON	L 220	664	-------	8	768		
18	EPSON	L 355	664	-------	3	288		
19	EPSON	L 365	664	-------	9	864		
20	EPSON	L 375	664	-------	12	1152		
21	EPSON	L 380	664	-------	9	864		
33	HP	M454DW	-------	414X	3	288		
34	HP	M521DN	-------	55A	4	96		
35	HP	P 1102	-------	85A	15	360		
36	HP	PRO 400	-------	80A	1	24		
38	KONICA	BIZ HUB C364E	-------	TN-321	2	192		
40	SAMSUNG	3375	-------	204S	2	48		
41	SAMSUNG	M2070W	-------	D111S	5	120		

As empresas deverão apresentar propostas de valores nas diretrizes da Instrução Normativa nº 73, de 05 de agosto de 2020 - Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão, devendo obrigatoriamente dispor em seus orçamentos: Validade dos orçamentos de no mínimo de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de sua apresentação;
Entrega das cotações no prazo de 3 (três) dias; para quais informações disponibilizamos o contato (82) 3543-1301 das 8h às 17h de segunda à sexta-feira. E o e-mail: cotacaopmtval@gmail.com para encaminhamento das propostas de preço.

Teotônio Vilela/AL, 04 de fevereiro de 2026

MAYRA KAROLINE SANTOS NASCIMENTO
Setor de Licitação

Publicado por:
Paulo Roberto Correa da Silva
Código Identificador:1BEAD26F

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE COTAÇÃO Nº 010/2026

A Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela/AL, através do Setor de Licitações, vem solicitar que seja preenchido os preços dos produtos abaixo referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECARGA DE SUPRIMENTOS DE IMPRESSORAS**, com o objetivo de pesquisa de preço no mercado. Para formação de estimativa, para futura licitação.

Item	Especificação do Objeto				Quantidades		Preços	
	Descrição	Referência	Bullk	Tonner	Impressora	Recarga	Valor Unitário	Valor Total
22	EPSON	L 395	664	-------	25	2400		
23	EPSON	L 396	664	-------	34	3264		
24	EPSON	L 555	664	-------	6	576		
25	EPSON	L 3110	T544	-------	4	96		
26	EPSON	L 3150	T544	-------	55	1320		
27	EPSON	L 455	664	-------	2	48		
28	HP	1005	-------	85A	5	120		
29	HP	1020	-------	12A	2	48		
30	HP	1120	-------	36A	3	72		
31	HP	M 1132	-------	85A	33	792		
32	HP	M 125A	-------	83A	15	360		

As empresas deverão apresentar propostas de valores nas diretrizes da Instrução Normativa nº 73, de 05 de agosto de 2020 - Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão, devendo obrigatoriamente dispor em seus orçamentos: Validade dos orçamentos de no mínimo de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de sua apresentação;
Entrega das cotações no prazo de 3 (três) dias; para quais informações disponibilizamos o contato (82) 3543-1301 das 8h às 17h de segunda à sexta-feira. E o e-mail: cotacaopmtval@gmail.com para encaminhamento das propostas de preço.

Teotônio Vilela/AL, 04 de fevereiro de 2026

MAYRA KAROLINE SANTOS NASCIMENTO
Setor de Licitação

Publicado por:
Paulo Roberto Correa da Silva
Código Identificador:5F00FD57

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 123/2026, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2026

DECRETO 123/2026, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre a Transposição orçamentária entre programas do mesmo órgão/unidade orçamentária, nos termos da autorização prevista na Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026 e adota providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições previstas no inciso IX do art. 51, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a autorização contida no art. 27, parágrafo 2º, inciso I, da Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026.

Considerando, que:

A transposição orçamentária é a realocação no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão/unidade orçamentária e constitui alteração orçamentária prevista no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição tem como fundamento a decisão estratégica do poder público na revisão das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição se dá entre diferentes programas de trabalho do mesmo órgão/unidade orçamentária, de um projeto/atividade para outro, respeitada a categoria econômica da despesa;

A transposição consiste na realocação de créditos orçamentários e não caracteriza aumento total da despesa fixada na Lei Orçamentária.

DECRETA:

Art. 1° - Fica autorizada a transposição de recursos orçamentários, conforme anexo único deste decreto.
Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca-AL, 4 de fevereiro de 2026.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 4 dias do mês de fevereiro de 2026, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

ANEXO ÚNICO
AO DECRETO Nº 123/2026.

TRANSPOSIÇÃO

Transposições - são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.

REALOCAÇÃO	ÓRGÃO / UNIDADE	CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	VALOR R$
DE	05/51 -	08.245.1023.2072	339030 - MATERIAL DE CONSUMO	0.2.661.1.020002	172.970,40
PARA	05/51 -	08.245.1023.2075	339030 - MATERIAL DE CONSUMO	0.2.661.1.020002	172.970,40

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:6654DA5A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 124/2026, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2026

DECRETO 124/2026, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2026

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 524.535,85 (quinhentos e vinte e quatro mil, quinhentos e trinta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art. 5º da Lei Municipal nº 3.807/2025 - LOA, combinado com o art. 25, parágrafo 5º da Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026.

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente do Município de Arapiraca, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 524.535,85 (quinhentos e vinte e quatro mil, quinhentos e trinta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), na forma indicada no anexo I deste decreto.

Art. 2° - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrerão de SUPERAVIT FINANCEIRO, apurado em 31.12.2025.

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca-AL, 4 de fevereiro de 2026.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 4 dias do mês de fevereiro de 2026, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

Anexo I ao Decreto n. 124/2026			**Suplementação em R$**
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO			
Funcional Programática	**Especificação**	**Nat. Despesa/Fonte de Recurso**	**Valor**
20.20.26.122.1020.2090	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - SMTT	339092/ 0.2.500.1.000010	524.535,85
TOTAL			**524.535,85**

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:70EFE33F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 125/2026, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2026

DECRETO 125/2026, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre a Transposição orçamentária entre programas do mesmo órgão/unidade orçamentária, nos termos da autorização prevista na Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026 e adota providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições previstas no inciso IX do art. 51, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a autorização contida no art. 27, parágrafo 2º, inciso I, da Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026.

Considerando, que:

A transposição orçamentária é a realocação no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão/unidade orçamentária e constitui alteração orçamentária prevista no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição tem como fundamento a decisão estratégica do poder público na revisão das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição se dá entre diferentes programas de trabalho do mesmo órgão/unidade orçamentária, de um projeto/atividade para outro, respeitada a categoria econômica da despesa;

A transposição consiste na realocação de créditos orçamentários e não caracteriza aumento total da despesa fixada na Lei Orçamentária.

DECRETA:

Art. 1° - Fica autorizada a transposição de recursos orçamentários, conforme anexo único deste decreto.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca-AL, 4 de fevereiro de 2026.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 4 dias do mês de fevereiro de 2026, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

ANEXO ÚNICO
AO DECRETO Nº 125/2026.

TRANSPOSIÇÃO

Transposições - são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.

REALOCAÇÃO	ÓRGÃO / UNIDADE	CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	VALOR R$
DE	13/13 -	15.452.1020.1025	449051 - OBRAS E INSTALAÇÕES	0.1.501.1.000010	69.000,00
PARA	13/13 -	15.452.1020.1026	449093 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0.1.501.1.000010	69.000,00

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:D858111A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 126/2026, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2026

DECRETO 126/2026, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2026

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art. 5º da Lei Municipal nº 3.807/2025 - LOA, combinado com o art. 25, parágrafo 5º da Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026.

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente do Município de Arapiraca, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), na forma indicada no anexo I deste decreto.
Art. 2° - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrerão de SUPERAVIT FINANCEIRO, apurado em 31.12.2025.
Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca-AL, 4 de fevereiro de 2026.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 4 dias do mês de fevereiro de 2026, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

Anexo I ao Decreto n. 126/2026			Suplementação em R$
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO			
Funcional Programática	**Especificação**	**Nat. Despesa/Fonte de Recurso**	**Valor**
13.13.17.512.1013.1018	SANEAMENTO BÁSICO	449092/ 0.2.500.1.000010	500.000,00
TOTAL			**500.000,00**

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:5065BEB5

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 127/2026, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2026

DECRETO 127/2026, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2026

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 75.455,80 (setenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art. 5º da Lei Municipal nº 3.807/2025 - LOA, combinado com o art. 25, parágrafo 5º da Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026.

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente do Município de Arapiraca, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 75.455,80 (setenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos), na forma indicada no anexo I deste decreto.
Art. 2° - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrerão de SUPERAVIT FINANCEIRO, apurado em 31.12.2025.
Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca-AL, 4 de fevereiro de 2026.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 4 dias do mês de fevereiro de 2026, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

Anexo I ao Decreto n. 127/2026			**Suplementação em R$**
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO			
Funcional Programática	**Especificação**	**Nat. Despesa/Fonte de Recurso**	**Valor**
20.20.26.782.1020.1014	PROMOVER SEGURANÇA VIÁRIA ATRAVÉS DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA, FISCALIZAÇÃO E EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO	339030/ 0.2.500.1.000010	75.455,80
TOTAL			**75.455,80**

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:6129F3FB

